



PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

PROPONENTE: Kart Clube Granja Viana

PROJETO: Copa São Paulo de Kart

PROCESSO: 71000.051550/2020-97

PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES



**Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2
71000.048459/2021-75**

ITEM 1.2 – LOCAÇÃO AUTÓDROMO – OUTROS

TERMO DE COTAÇÃO PRÉVIA
REF: 1.2 Locação de Autódromo

A ABPA – Associação de Pilotos do Automobilismo, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Tomas Sepe, nº 443, no bairro Jardim da Glória, CEP: 06.711-270, Cotia, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99 por meio deste termo, solicita cotação prévia para locação do autódromo, conforme modelo e quantidade abaixo, ao Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

As cotações prévias deverão ser enviadas, no prazo estipulado, para o endereço projetos@kartgranjaviana.com.br e projetos1@kartgranjaviana.com.br, com as seguintes informações:

- Razão Social com CNPJ
- Endereço completo com telefone
- Data de Emissão e validade da proposta (no máximo 60 dias);
- Descrição completa dos produtos;
- Prazo de entrega dos produtos;
- Valor unitário dos produtos;
- Valor total do lote;
- Prazo de pagamento;
- Local de Entrega dos produtos;

Qualquer informação adicional, favor entrar em contato pelo e-mail projetos@kartgranjaviana.com.br ou projetos1@kartgranjaviana.com.br.

CONDIÇÕES PARA NF:

Para NF eletrônica, o emissor deverá obrigatoriamente incluir as seguintes informações: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS PARA NF:

a) Descrição dos produtos:

DESCRIÇÃO	QTDE
Uso do Autódromo Internacional de Goiânia, para realização da "10ª/11ª ETAPA DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR 1ª ETAPA DO PROJETO Nº 71000.048459/2021-75 – FASE 2", a ser realizado no período de 17 a 23 de outubro de 2022. O Termo de Autorização de Uso abrange a utilização dos seguintes setores: Bilheterias, área dos boxes, camarotes, área da imprensa, torres, salas auxiliares, centro médico, paddock e pista.	1

ORÇAMENTO REFERENTE À LOCAÇÃO DO AUTÓDROMO DE GOIÂNIA

AUTORIZANTE

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Avenida José Fued Sebba, nº 1170 – Bairro Jardim Goiás – CEP 74805-100 – GOIÂNIA – GO, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.712.376/0001-15, neste ato, representada pelo seu titular, **HENDERSON DE PAULA RODRIGUES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 045.698.898-08, residente e domiciliado nesta Capital.

AUTORIZATÁRIO

ABPA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO, Associação privada, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.684.010/0001-99, com sede na Rua Tomas Sepe, nº 443 – sala 02 – Jardim da Glória – Cotia – SP – CEP 06711-270, neste ato, representada por seu presidente, **FELIPE GIAFFONE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 22.211.801, expedida pela SSP-SP inscrito no CPF/MF sob nº. 256.482.108-17, residente e domiciliado à Rua Joaquim Caetano de Azevedo Marques, nº 750, Morumbi, São Paulo-SP, CEP 05688-020, doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**.

INTERVENIENTE ANUENTE

VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A., Associação privada, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.532.511/0001-54, com sede na Rua Santa Mônica, nº 21, sala 21, Parque Industrial San José, Cotia-SP, CEP 06715-865, representada pelos diretores, **FERNANDO JULIANELLI**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Al. Joaquim Eugênio, 1196, Jd. Paulista, São Paulo - SP, CEP 01403-002, portador da carteira de identidade RG nº 22335640 SSP/SP e do CPF nº 127.254.358-70 e **SÉRGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Campo Verde, 637, São Paulo – SP, CEP 01456-010, portador da RG nº 6.588.712-8, SSP/SP e do CPF nº 053.842.978-08.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste é regulamentado na forma da Lei Estadual nº 20.417, de 06 de fevereiro de 2019 e na Lei Estadual nº

17.928, de 27 de dezembro de 2012, art. 40, Portaria 02/2022, de 08 de janeiro de 2022 – SEEL – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, Decreto estadual nº 9.848, de 13 de abril de 2021.

OBJETO

011 – É objeto do presente termo a Autorização de Uso do Autódromo Internacional de Goiânia, para realização do evento denominado “**10ª E 11ª ETAPAS DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR 1ª ETAPA DO PROJETO Nº 71000.048459/2021-75 (FASE 2)**”, a ser realizado no período de **17 a 23 de outubro de 2022**. O Termo de Autorização de Uso abrange a utilização dos seguintes setores: Bilheterias, área dos boxes, camarotes, área da imprensa, torres, salas auxiliares, centro médico, paddock e pista.

012 – A **AUTORIZANTE** declara que todos os serviços prestados pelo **INTERVENIENTE/ANUENTE**, ou por terceiros contratados por ela, nas dependências do Autódromo em referência serão realizados em estrita conformidade com a legislação vigente e normas emanadas de órgãos administrativos e reguladores inerentes à espécie, isentando totalmente a **AUTORIZANTE** de toda e qualquer responsabilidade e penalidade decorrente de qualquer infração ao disposto neste item, inclusive quanto ao cumprimento da vedação da venda, distribuição e fornecimento de bebidas alcólicas para menores de 18 anos.

DO PAGAMENTO E DA CAUÇÃO

013 – O **AUTORIZATÁRIO** pagará pela utilização do Autódromo, a importância de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, considerando **COMPETIÇÕES NACIONAIS**, com até 7 (sete) dias, e **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** por dia excedente, caso haja necessidade, como prevê a **Portaria 02/2022 – SEEL – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, Art. 1º, § 2º, alíneas “a” e “f”**, que deverá ser recolhido mediante pagamento de DARE – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, emitido pelo **AUTORIZANTE**;

014 – O pagamento será efetuado com recursos provenientes da Lei Federal de Incentivo ao Esporte, registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75 (Fase 2);

;

015 Na ocorrência de duas ou mais modalidades no mesmo

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

Ao Sr.,

Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte
Ministério do Esporte

Proponente: ABPA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO.

Projeto: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 1ª Etapa

Número de Processo: 71000.048459/2021-75

Ref.: **JUSTIFICATIVA ESCOLHA DE FORNECEDOR**

Item: 1.2 LOCAÇÃO AUTÓDROMO - OUTROS

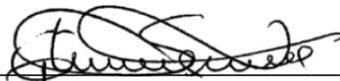
Prezado senhor,

Informamos que o **Termo de Cotação Prévia**, anexo a este documento, recebeu as propostas listadas abaixo, que também seguem anexas, e obteve o seguinte resultado:

	Fornecedor	CNPJ	Contato Nome/Fone	Valor
A	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	32.712.376/0001-15	HENDERSON DE PAULA - (62) 3201-6087	R\$ 33.250,00
B				
C				
Fornecedor Escolhido: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				
Critério da escolha do Fornecedor: Fornecedor exclusivo				

OBSERVAÇÃO:

Atenciosamente,



ABPA – Associação Brasileira de Pilotos do Automobilismo

Nome: Cilene Simone Lopes Silva

Cargo: Gerente de Projeto

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL E ABPA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE AUTOMOBILISMO / VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

AUTORIZANTE

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Avenida José Fued Sebba, nº 1170 – Bairro Jardim Goiás – CEP 74805-100 – GOIÂNIA – GO, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.712.376/0001-15, neste ato, representada pelo seu titular, **HENDERSON DE PAULA RODRIGUES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 045.698.898-08, residente e domiciliado nesta Capital.

AUTORIZATÁRIO

ABPA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO, Associação privada, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.684.010/0001-99, com sede na Rua Tomas Sepe, nº 443 – sala 02 – Jardim da Glória – Cotia – SP – CEP 06711-270, neste ato, representada por seu presidente, **FELIPE GIAFFONE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 22.211.801, expedida pela SSP-SP inscrito no CPF/MF sob nº. 256.482.108-17, residente e domiciliado à Rua Joaquim Caetano de Azevedo Marques, nº 750, Morumbi, São Paulo-SP, CEP 05688-020, doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**.

INTERVENIENTE ANUENTE

VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A., Associação privada, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.532.511/0001-54, com sede na Rua Santa Mônica, nº 21, sala 21, Parque Industrial San José, Cotia-SP, CEP 06715-865, representada pelos diretores, **FERNANDO JULIANELLI**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Al. Joaquim Eugênio, 1196, Jd. Paulista, São Paulo - SP, CEP 01403-002, portador da carteira de identidade RG nº 22335640 SSP/SP e do CPF nº 127.254.358-70 e **SÉRGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Campo Verde, 637, São Paulo – SP, CEP 01456-010, portador da RG nº 6.588.712-8, SSP/SP e do CPF nº 053.842.978-08.

**01. CLÁUSULA
PRIMEIRA**

FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste é regulamentado na forma da Lei Estadual nº 20.417, de 06 de fevereiro de 2019 e na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, art. 40, Portaria 02/2022, de 08 de janeiro de 2022 – SEEL – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, Decreto estadual nº 9.848, de 13 de abril de 2021.

**02. CLÁUSULA
SEGUNDA**

OBJETO

021 – É objeto do presente termo a Autorização de Uso do Autódromo Internacional de Goiânia, para realização do evento denominado **“10ª E 11ª ETAPAS DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR 1ª ETAPA DO PROJETO Nº 71000.048459/2021-75 (FASE 2)”**, a ser realizado no período de **17 a 23 de outubro de 2022**. O Termo de Autorização de Uso abrange a utilização dos seguintes setores: Bilheterias, área dos boxes, camarotes, área da imprensa, torres, salas auxiliares, centro médico, paddock e pista.

022 – A **AUTORIZANTE** declara que todos os serviços prestados pelo **INTERVENIENTE/ANUENTE**, ou por terceiros contratados por ela, nas dependências do Autódromo em referência serão realizados em estrita conformidade com a legislação vigente e normas emanadas de órgãos administrativos e reguladores inerentes à espécie, isentando totalmente a **AUTORIZANTE** de toda e qualquer responsabilidade e penalidade decorrente de qualquer infração ao disposto neste item, inclusive quanto ao cumprimento da vedação da venda, distribuição e fornecimento de bebidas alcólicas para menores de 18 anos.

**03. CLÁUSULA
TERCEIRA**

DO PAGAMENTO E DA CAUÇÃO

031 – O **AUTORIZATÁRIO** pagará pela utilização do Autódromo, a importância de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, considerando **COMPETIÇÕES NACIONAIS**, com até 7 (sete) dias, e **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** por dia excedente, caso haja necessidade, como prevê a **Portaria 02/2022 – SEEL – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, Art. 1º, § 2º, alíneas “a” e “f”**, que deverá ser recolhido mediante pagamento de DARE – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, emitido pelo **AUTORIZANTE**;

03.2 – O pagamento será efetuado com recursos provenientes da Lei Federal de Incentivo ao Esporte, registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75 (Fase 2);

03.3 Na ocorrência de duas ou mais modalidades no mesmo interstício, será cobrado considerando o maior valor estabelecido na **Portaria 02/2022**, acrescido de **10% (dez por cento)** por modalidade adicional, **Art. 1, § 6º**.

03.4 – Em caso de uso de MOTORHOMES, o **INTERVENIENTE//ANUENTE** deverá recolher via DARE – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, taxa de permanência prevista na **Portaria 02/2022, Art. 1º, § 5º, item III, alínea “q”, no valor de R\$ 500,00 por veículo**, com permanência de até 5 (cinco) dias;

03.5 – O **INTERVENIENTE//ANUENTE** deverá ofertar caução, preferencialmente em **PROMISSÓRIA** ou depósito da importância em conta bancária especial indicada pela **AUTORIZANTE**, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), da taxa pelo uso do espaço, que será restituída ao solicitante após a certificação de conclusão e regularidade do evento.

04. CLÁUSULA QUARTA

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

04.1 – O **INTERVENIENTE/ANUENTE**, ou a direção de prova, deverá exigir, de cada piloto e demais pessoas envolvidas com as atividades de pista Termo de Responsabilidade, cientificando o risco de sua prática, assumindo toda e qualquer responsabilidade de risco por acidente e por danos ao patrimônio existente, isentando o Estado de Goiás, a **AUTORIZANTE** ou à Administração do Autódromo de qualquer responsabilidade moral, civil e criminal sobre qualquer falha mecânica, humana ou acidentes ocorridos;

04.2 – O **AUTORIZANTE** ou a Administração do Autódromo, não terá nenhuma responsabilidade moral, civil e criminal pelo resultado que o evento possa gerar aos **INTERVENIENTE/ANUENTE**, bem como, sobre qualquer falha mecânica, humana ou acidentes ocorridos;

04.3 O Autódromo Internacional Ayrton Senna de Goiânia só será liberado, inclusive para preparação, após a assinatura da

Autorização de Uso, devidamente instruído com toda a documentação e mediante a apresentação do comprovante de recolhimento do Documento de Arrecadação Estadual – DARE e da CAUÇÃO.

044 – O uso da pista destinado aos esportes a motor será de segunda-feira a domingo das 8h (oito) às 18h (dezoito);

045 – As demais atividades que utilizam a área comum do Autódromo deverão ser realizadas de segunda-feira a domingo, entre as 08h e às 22h, sendo vedado o desenvolvimento de atividades após às 20h que produzam barulho capaz de incomodar a vizinhança;

046 – A **AUTORIZANTE** visando incentivar o esporte, disponibiliza a pista do Autódromo para a prática do ciclismo e atletismo: das 5h às 8h30 e 18h15 às 22h. Durante o evento os horários serão previamente definidos pelo **INTERVENIENTE/ANUENTE** e a Administração do Autódromo.

05. CLÁUSULA QUINTA

DAS RESPONSABILIDADES DO INTERVENIENTE/ANUENTE

05.1 – São responsabilidades dos **INTERVENIENTE/ANUENTE**, no evento:

I – Seguir todas as orientações do Protocolo e medidas de combate a Pandemia da COVID-19; Todos os envolvidos na organização do evento deverão ser testados, bem como a observância quanto as boas práticas de higiene e etiqueta respiratória, como, por exemplo, uso de álcool gel, uso de máscara cirúrgica ou de tecido;

II – Providenciar testes de Covid-19 para os servidores da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, se houver a necessidade, ligados diretamente a esta praça, bem como ao quadro administrativo do Autódromo de Goiânia e colaboradores de apoio que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços;

III – providenciar toda e qualquer licença ou autorização que se fizer necessária para a realização do evento ou atividades a eles atinentes ou acessórias, referentes à parte técnica desportiva e outras;

IV – contratar serviços de:

a) Sonorização, bem como recolher as taxas do ECAD antecipadamente ao evento;

- b) Serviços médicos e ambulância com UTI de remoção, resgate, sinalização (fiscais de pista munidos de rádio) e posto de direção de prova (comissários desportivos) devidamente credenciados pela respectiva Confederação ou Federação;
- c) O **INTERVENIENTE/ANUENTE** deverá apresentar contrato da empresa prestadora dos serviços de coleta, tendo como cláusula no objeto, a especificação quanto ao transporte e destinação final dos resíduos comuns em aterro sanitário, conforme os rigores da legislação vigente e aplicável. A quantidade de containers para o recolhimento, será de acordo com a demanda do evento;
- d) Serviços de portaria (segurança), **24h**, em todos os pontos de acesso, com ênfase à portaria principal de acesso e portão de acesso ao paddock. Também deverá ser disponibilizado vigia móvel para monitoramento do anel superior;
- e) Contratação de profissionais das áreas ELÉTRICA (ESPECIALIZADO EM ALTA TENSÃO) e HIDRÁULICA;
- f) Locação de grupos geradores e caminhões pipa de água potável, para suprir eventual ausência desses serviços no interstício do evento;
- g) Instalar sanitários químicos masculinos e femininos, conforme legislação em vigor para atender ao público nas áreas não servidas por sanitários;

V – Disponibilizar serviços de combate a incêndios (brigada);

VI – Efetuar a retirada, no prazo de vigência do presente termo, todo e qualquer material instalado pelo promotor, como bandeiras, faixas, estacas, e também deverá ser retirado todo o material usado para instalação dos itens citados como, arame, cintas plásticas, cintas metálicas, adesivos, cordas, etc...

VII – Permitir o livre trânsito dos automóveis da AUTORIZANTE, e a quem mais a mesma achar necessário, para a realização e execução do evento;

VIII – Autorizar o acesso do pessoal credenciado envolvido na gastronomia do evento. A comercialização, distribuição e fornecimento de alimentos e bebidas durante o evento deverá obedecer as normas legais, principalmente as normas emanadas pela Vigilância Sanitária e o cumprimento quanto à proibição de venda para menores de 18 (dezoito) anos, restando os **INTERVENIENTE/ANUENTE** integralmente

indene de toda e qualquer responsabilidade à operação de alimentos e bebidas nas dependências do autódromo pelas empresas contratadas pela **AUTORIZANTE**, inclusive em relação a qualquer infração cometida por referidas pessoas/empresas;

IX – O credenciamento, na melhor forma que lhe prover, cabendo ao mesmo controlar o acesso de pessoas no recinto dos boxes e demais locais de trânsito restrito;

X – Fornecer credenciais, trânsito livre, para o quadro funcional do Autódromo e respectivos veículos que prestarem serviços necessários ao evento e a quem mais o gerente do Autódromo julgar necessário para esta finalidade;

XI – O **INTERVENIENTE/ANUENTE** deverá encaminhar diretamente à **AUTORIZANTE**, 50 (cinquenta) credenciais de Camarote do Governo do Estado de Goiás, e ainda 100 (cem) credenciais de acesso às demais áreas, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias do início do evento;

XII – Ressarcir qualquer prejuízo ou dano físico ocorrido durante o evento, observando-se as responsabilidades dos **INTERVENIENTE/ANUENTE** descritas neste instrumento;

05.2 – A responsabilidade pela contratação, pagamento e demais encargos existentes serão de única e inteira responsabilidade do **INTERVENIENTE/ANUENTE**, não havendo nenhuma responsabilidade solidária e/ou subsidiária por partedo Estado de Goiás ou pela **AUTORIZANTE**;

05.3 Caso o **INTERVENIENTE/ANUENTE** não realize os reparos causados, poderão ser aplicadas sanções descritas na Cláusula 10, item 10.2, deste Termo de Autorização de Uso;

05.4 – Compete a direção de prova, seus auxiliares e ao **INTERVENIENTE/ANUENTE** a responsabilidade por toda a parte técnica da pista, a liberação de seu acesso, a fiscalização dos itens de segurança pessoais e do veículo, devendo os mesmos estarem em perfeitas condições de uso atendendo as normas estipuladas pela CBA;

05.5 – O **INTERVENIENTE/ANUENTE** assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relativa às **PORTAS DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA** da Edificação “ARQUIBANCADA” situada no Autódromo, devendo permanecer abertas durante a realização do evento ou manter a permanência de pessoas na edificação, em circunstâncias de emergência.

06. CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS DOS INTERVENIENTE/ANUENTE

No período de utilização do complexo do Autódromo, o **INTERVENIENTE/ANUENTE** poderá explorar as áreas cedidas na Cláusula Segunda, item 2.1, do objeto, assim como utilizar sua imagem para divulgações e promoções, explorar bilheterias, comercializar espaços para divulgação, publicidade e comercialização de produtos, explorar o uso do estacionamento, além das demais infraestruturas existentes no Autódromo e que julgar necessárias, salvo comercializar alimentos e bebidas nas áreas dos boxes, espaço em que a **AUTORIZANTE** concedeu permissão de uso para a exploração dos referidos produtos, sendo vedado a sua comercialização por terceiros (fixos ou ambulantes) nesses espaços;

07. CLÁUSULA SÉTIMA

DAS VEDAÇÕES

07.1 – São condutas vedadas ao **INTERVENIENTE/ANUENTE** e ao público em geral, que se utilizarem ou frequentarem o Autódromo:

I – Amarrar tendas, grounds, outdoors, infláveis, postes de iluminação, entre outros, com cordas, abraçadeiras plásticas, arames e similares nos canos de ar comprimido, nas tubulações da rede elétrica e calhas de iluminação na área dos boxes, paddock, secretaria e demais áreas,

II – Colar, perfurar ou fixar qualquer objeto nas paredes ou noteto dos boxes, paddock, secretaria e demais áreas;

III – Deixar qualquer fluído (óleo) no piso, frente e fundo dos boxes;

IV – Pintar, marcar ou demarcar com qualquer espécie de tinta ou similar a área interna dos boxes, frente ou fundo, e escrever ou riscar as paredes dos boxes, paddock, secretaria, e demais áreas, sem a prévia autorização da gerência do Autódromo;

V – Usar quaisquer tipos de churrasqueiras, fogões, painéis elétricos, chapas e similares no interior, frente e fundo dos boxes;

VI – Tráfego de veículos com velocidade acima do permitido, 30 km/h, na área dos fundos dos boxes, áreas dos estacionamentos, entre outros;

VII – Realizar manobras radicais (zerinhos, patinar, cavalo

de pau, etc.), por qualquer veículo em toda a área do Autódromo;

VIII – Acesso ou permanência de crianças, menores de 5 (cinco) anos, conforme prevê a legislação do Juizado de Menores;

IX – Entrada de animais no complexo do Autódromo;

X – Fumar, vender e/ou consumir bebida alcoólica na área dos boxes;

XI – Obstruir o acesso das mangueiras de combate a incêndios;

XII – É vedado o ingresso de pessoas nas dependências do autódromo, portando alimentos ou bebidas, seja para o comércio ou consumo próprio;

XIII – Proibir a entrada de funcionário devidamente uniformizado ou de veículo caracterizado dos permissionários ocupantes do restaurante dos boxes, podendo solicitar a indicação prévia do pessoal que trabalhará no evento;

XIV – Trafegar ou estacionar veículos motorizados no anel superior, exceto que integrem a organização do evento;

XV – Acionar qualquer tipo de som em volume que ultrapasse os limites estabelecidos pela Agência Ambiental competente, pela administração do autódromo, organização do evento, que seja capaz de prejudicar a vizinhança;

XVI – Substituir fechaduras ou cadeados sem a prévia autorização da administração do Autódromo;

XVII – Abandonar restos de veículos em qualquer área do Autódromo, tais como: pneus, peças e equipamentos;

XVIII – Utilizar na pista material secante que não seja serragem ou material específico homologado pelas Federações de Motociclismo e Automobilismo;

XIX – Estacionar *motorhomes*, ônibus, caminhões ou similares de equipes na área do fundo dos boxes e *pit lane*;

XX – Fazer ligação elétrica, hidráulica ou descarte (boxes/paddock/motorhomes), do esgoto sem a prévia autorização e indicação da forma e local pela administração do Autódromo;

XXI – Descumprir o Termo de Autorização de Uso em

quaisquer dos seus artigos, parágrafos e incisos;

072 - Será aplicada **multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, podendo ser cumulativa, nos casos de descumprimento das vedações acima elencadas;

073 - O pagamento das sanções estipuladas no parágrafo anterior deverá ser realizado via Documento de Arrecadação Estadual – DARE ou retido do valor dado a título de CAUÇÃO;

074 - Em caso do não pagamento de multa estipulada no item 7.2, desta cláusula, ficará o **INTERVENIENTE/ANUENTE** impedido de realizar qualquer tipo de evento no Autódromo Internacional Ayrton Senna de Goiânia, até a regularização da situação por meio de pagamento total dos débitos junto ao Estado de Goiás.

08. CLÁUSULA OITAVA

DO RECEBIMENTO

O **INTERVENIENTE/ANUENTE** declara haver recebido o Autódromo, descrito na Cláusula Segunda, em bom estado de limpeza e conservação, comprometendo-se a devolvê-lo nas mesmas condições de conservação à **AUTORIZANTE**, após o término do evento.

09. CLÁUSULA NONA

DA TRANSFERÊNCIA

É terminantemente proibida a cessão, sublocação total ou parcial, com ou sem ônus do espaço autorizado para uso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

101 - O **INTERVENIENTE/ANUENTE** que descumprir ou praticar atos em desacordo com os preceitos da Portaria 02/2022 – SEEL – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, Termo de Compromisso, da Autorização de Uso, e/ou qualquer ato infralegal, estará sujeito às sanções previstas neste ato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

102 – Havendo descumprimento total ou parcial do Termo de Compromisso, da Autorização de Uso, norma infralegal ou na legislação pátria, garantindo o contraditório e a ampla defesa, serão aplicadas aos **INTERVENIENTE/ANUENTE** as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa de até 50% (cinquenta por cento), sobre o valor total da tarifa cobrada dos **INTERVENIENTE/ANUENTE** para a realização do evento;
- III – Suspensão temporária para realização dos eventos no Autódromo Internacional de Goiânia – Aytton Senna, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – Impedimento para realização de eventos em espaços públicos no estado de Goiás.
- a) Havendo reincidência de advertência, será aplicada a pena de suspensão por prazo não superior a 2 (anos) e no caso de reincidência por suspensão, será aplicada a pena de impedimento para realizar evento em espaços públicos no Estado de Goiás;
- b) A pena de multa poderá ser aplicada em conjuntos com qualquer outra;
- c) O requerente poderá protocolar, no prazo de 2 (dois) dias úteis recurso administrativo em face à penalidade aplicada pela Gerência de Autódromos e Kartódromos;
- d) O recurso administrativo será julgado pela SUPINFRA – Superintendência de Segurança e Infraestrutura Esportiva, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

103 – O presente instrumento poderá, ainda, ser rescindido:

- a) – Unilateralmente pela **AUTORIZANTE**, em caso de conveniência administrativa ou na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo **INTERVENIENTE/ANUENTE**;
- b) – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para **AUTORIZANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO **PRIMEIRA**

A Gerência de Gestão de Autódromos e Kartódromos, fiscalizará todos os eventos nele realizados, oferecendo orientação em todos os procedimentos, podendo determinar a paralisação de quaisquer atividades que não estejam de conformidade com a Portaria 02/2022 – SEEL - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, Termo de Compromisso, com a Autorização de Uso, ou com qualquer ato infralegal e na legislação aplicável ao caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA DO TÉRMINO DA AUTORIZAÇÃO DE USO
SEGUNDA

Finda a presente autorização, o **INTERVENIENTE/ANUENTE** devolverá o Autódromo, completamente livre e desembaraçado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA
TERCEIRA

131 – O presente Termo de Autorização terá vigência nos dias **17 a 23 de outubro de 2022;**

132 – O prazo para montagem e desmontagem não poderá exceder o prazo de vigência estabelecido. A permanência de pessoas e/ou materiais após o referido período implicará na aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do evento. Após 30 (trinta) dias, os materiais serão incorporados ao patrimônio da SEEL - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, sem direito a nenhuma retenção ou indenização.

14. CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO
QUARTA

141 – Fica Eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Parágrafo 1º - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Parágrafo 1º - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para

Minuta Termo de Autorização de Uso Stock Car goiania 10 e 11 pdf

Código do documento e67dd905-27e0-4ef7-a029-9f7f561ce254



Assinaturas



FERNANDO JULIANELLI
fj@vicarbrasil.com.br
Assinou



SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO
sfigueiredo@vicarbrasil.com.br
Assinou



Felipe giaffone
giaffonef@yahoo.com.br
Assinou



Henderson de Paula Rodrigues
henderson.rodrigues@goias.gov.br
Assinou



Vanda Cristina Camacho Saretti
vcamacho@vicarbrasil.com.br
Assinou como testemunha



Cilene Simone Lopes Silva
projetos1@kartgranjaviana.com.br
Assinou como testemunha



Cilene Simone Lopes Silva

Eventos do documento

20 Oct 2022, 11:07:16

Documento e67dd905-27e0-4ef7-a029-9f7f561ce254 **criado** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email:lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-20T11:07:16-03:00

20 Oct 2022, 11:08:02

Assinaturas **iniciadas** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email:lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-20T11:08:02-03:00

20 Oct 2022, 11:08:57

VANDA CRISTINA CAMACHO SARETTI **Assinou como testemunha** - Email: vcamacho@vicarbrasil.com.br - IP: 143.202.131.106 (143-202-131-106.allrede.net porta: 9040) - **Geolocalização: -23.2824298 -51.1690681** - Documento de identificação informado: 112.364.568-07 - DATE_ATOM: 2022-10-20T11:08:57-03:00

20 Oct 2022, 11:28:08

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO **Assinou** (1c087828-ed62-4bbe-ae9b-1d075eb2c07a) - Email: sfigueiredo@vicarbrasil.com.br - IP: 191.241.242.0 (191.241.242.0 porta: 28590) - Documento de identificação informado: 053.842.978-08 - DATE_ATOM: 2022-10-20T11:28:08-03:00

20 Oct 2022, 14:45:41

FELIPE GIAFFONE **Assinou** - Email: giaffonef@yahoo.com.br - IP: 200.173.174.131 (200.173.174.131 porta: 11942) - **Geolocalização: -23.605148697028945 -46.83229460075457** - Documento de identificação informado: 256.482.108-17 - DATE_ATOM: 2022-10-20T14:45:41-03:00

20 Oct 2022, 15:06:33

HENDERSON DE PAULA RODRIGUES **Assinou** - Email: henderson.rodrigues@goias.gov.br - IP: 45.183.244.47 (45.183.244.47 porta: 50092) - Documento de identificação informado: 045.698.898-08 - DATE_ATOM: 2022-10-20T15:06:33-03:00

20 Oct 2022, 15:49:22

FERNANDO JULIANELLI **Assinou** (cb09dbb1-aab9-4386-b62e-d5982c316df2) - Email: fj@vicarbrasil.com.br - IP: 191.241.242.0 (191.241.242.0 porta: 15590) - **Geolocalização: -23.57769023460585 -46.672937378629584** - Documento de identificação informado: 127.254.358-70 - DATE_ATOM: 2022-10-20T15:49:22-03:00

20 Oct 2022, 16:17:41

CILENE SIMONE LOPES SILVA **Assinou como testemunha** (317c9f4b-4a7d-4cc2-a644-cff52dc35a87) - Email: projetos1@kartgranjaviana.com.br - IP: 187.108.34.122 (187.108.34.122 porta: 31834) - Documento de identificação informado: 100.433.768-00 - DATE_ATOM: 2022-10-20T16:17:41-03:00

Hash do documento original

(SHA256):00a37cc53b59eab7d4a042cec481bd05e2a66ae0cbb825dcbcbec67750ed9c55

(SHA512):008a2061b98dcb9b40a618a48bff86f68cacda5efb04c6e557d651ae6aede058f15d6364f27a22561d140acd74d42a3042b415cc12b0857e64316096ca58092d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



**Lei de
Incentivo ao
Esporte** 

**Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2
71000.048459/2021-75**

ITEM 2.1 – AUXILIAR TECNICO

ITEM 2.4 – COMISSÁRIO DESPORTIVO

ITEM 2.5 – COMISSÁRIO TÉCNICO

ITEM 2.7 – DIRETOR DE PROVA

TERMO DE COTAÇÃO PRÉVIA

REF: Item: 2.1 AUXILIAR TÉCNICO
Item: 2.4 COMISSÁRIO DESPORTIVO
Item: 2.5 COMISSÁRIO TÉCNICO
Item: 2.7 DIRETOR DE PROVA

A ABPA – Associação de Pilotos do Automobilismo, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Tomas Sepe, nº 443, no bairro Jardim da Glória, CEP: 06.711-270, Cotia, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99 por meio deste termo, solicita cotação prévia para contratação de serviço de Aux. Técnico, Comissário técnico e desportivo e Diretor de Prova, conforme modelo e quantidade abaixo, ao Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

As cotações prévias deverão ser enviadas, no prazo estipulado, para o endereço projetos@kartgranjaviana.com.br e projetos1@kartgranjaviana.com.br, com as seguintes informações:

- Razão Social com CNPJ
 - Endereço completo com telefone
 - Data de Emissão e validade da proposta (no máximo 60 dias);
 - Descrição completa dos produtos;
 - Prazo de entrega dos produtos;
 - Valor unitário dos produtos;
 - Valor total do lote;
 - Prazo de pagamento;
 - Local de Entrega dos produtos;
- Qualquer informação adicional, favor entrar em contato pelo e-mail projetos@kartgranjaviana.com.br ou projetos1@kartgranjaviana.com.br.

CONDIÇÕES PARA NF:

Para NF eletrônica, o emissor deverá obrigatoriamente incluir as seguintes informações: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS PARA NF:

a) Descrição dos produtos:

DESCRIÇÃO	QTDE
Auxiliar Técnico para atuação em cada uma das etapas. Serão 2 auxiliares por etapa. Duração = 2 dias (2 etapas). Detalhamento das funções nas estratégias de ação. Valor do serviço com base em Tabela de Honorários oficial da Confederação Brasileira de Automobilismo, entidade máxima do esporte, e, portanto, considerada como parâmetro oficial de custo para o item. Valor unitário considera o serviço prestado para a etapa.	1
Comissário Desportivo para atuação em cada uma das etapas. Serão 4 comissários desportivos por etapa. Duração = 2 dias (2 etapas). Detalhamento das funções nas estratégias de ação. Valor do serviço com base em Tabela de Honorários oficial da Confederação Brasileira de Automobilismo, entidade máxima do esporte, e, portanto, considerada como parâmetro oficial de custo para o item. Valor unitário considera o serviço prestado para a etapa.	4
Comissário Técnico para atuação em cada uma das etapas. Serão 3 comissários técnicos por etapa. Duração = 2 dias (2 etapas). Detalhamento das funções nas estratégias de ação. Valor do serviço com base em Tabela de Honorários oficial da Confederação Brasileira de Automobilismo, entidade máxima do esporte, e, portanto, considerada como parâmetro oficial de custo para o item. Valor unitário considera o serviço prestado para a etapa.	4
Diretor de Prova para atuação em cada uma das etapas. Será 1 serviço por etapa. Duração = 2 dias (2 etapas). Detalhamento das funções nas estratégias de ação. Valor do serviço com base em Tabela de Honorários oficial da Confederação Brasileira de Automobilismo, entidade máxima do esporte, e, portanto, considerada como parâmetro oficial de custo para o item. Valor unitário considera o serviço prestado para a etapa.	1



Rio de Janeiro (RJ), 18 de outubro de 2022

À

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS

Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP

CNPJ: 23.684.010/0001-99

Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 1ª ETAPA e 2ª ETAPA do Projeto – 10ª, 11ª e 12ª ETAPAS DO CAMPEONATO

Processo: 71000.048459/2021-75

Em atenção a sua solicitação, informo abaixo os honorários (piso) praticados pela CBA – Confederação Brasileira de Automobilismo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.108.522/0001-01, para remunerar seus Oficiais de Competição, a título de ajuda de custo, nos seguintes valores:

- 1) Diretor de Prova: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);
- 2) Comissário Desportivo: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- 3) Comissário Técnico: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- 4) Auxiliar Técnico: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

Os valores acima elencados são praticados por cada prova do Campeonato Brasileiro de Stock Car. Os custos com deslocamento aéreo, terrestre, alimentação e hospedagem não estão abarcados nos valores acima elencados, os quais são custeados e/ou ressarcidos pelo Promotor aos respectivos Oficiais.

Atenciosamente,

Confederação Brasileira de Automobilismo
Giovanni Ramos Guerra
Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 20241-180

Tel: (55-21) 2221-4895

Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

Ao Sr.,
Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte
Ministério do Esporte

Proponente: ABPA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO.

Projeto: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 1/2ª Etapa

Número de Processo: 71000.048459/2021-75

Ref.: **JUSTIFICATIVA ESCOLHA DE FORNECEDOR**

Item: 2.1 AUXILIAR TÉCNICO
Item: 2.4 COMISSÁRIO DESPORTIVO
Item: 2.5 COMISSÁRIO TÉCNICO
Item: 2.7 DIRETOR DE PROVA

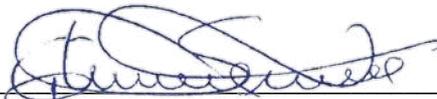
Prezado senhor,

Informamos que o **Termo de Cotação Prévia**, anexo a este documento, recebeu as propostas listadas abaixo, que também seguem anexas, e obteve o seguinte resultado:

	Fornecedor	CNPJ	Contato Nome/Fone	Valor
A	Confederação Brasileira de Automobilismo	00.108.522/0001-01	Contato: Giovanni Guerra Tel.: 11 2221-4895	R\$ 68.800,00
B				R\$
C				R\$
Fornecedor Escolhido: Confederação Brasileira de Automobilismo				
Critério da escolha do Fornecedor: Fornecedor Exclusivo.				

OBSERVAÇÃO:

Atenciosamente,



ABPA – Associação Brasileira de Pilotos do Automobilismo
Nome: Cilene Simone Lopes Silva
Cargo: Gerente de Projeto



**Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2
71000.048459/2021-75**

ITEM 2.2 – BANHEIRO QUÍMICO 1º ETAPA

TERMO DE COTAÇÃO PRÉVIA
REF: 2.2 Banheiros Químicos

A ABPA – Associação de Pilotos do Automobilismo, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Tomas Sepe, nº 443, no bairro Jardim da Glória, CEP: 06.711-270, Cotia, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99 por meio deste termo, solicita cotação prévia para contratação de serviço de Locação de Banheiros Químicos, conforme modelo e quantidade abaixo, ao Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 1ª ETAPA, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

As cotações prévias deverão ser enviadas, no prazo estipulado, para o endereço projetos@kartgranjaviana.com.br e projetos1@kartgranjaviana.com.br, com as seguintes informações:

- Razão Social com CNPJ
- Endereço completo com telefone
- Data de Emissão e validade da proposta (no máximo 60 dias);
- Descrição completa dos produtos;
- Prazo de entrega dos produtos;
- Valor unitário dos produtos;
- Valor total do lote;
- Prazo de pagamento;
- Local de Entrega dos produtos;

Qualquer informação adicional, favor entrar em contato pelo e-mail projetos@kartgranjaviana.com.br ou projetos1@kartgranjaviana.com.br.

CONDIÇÕES PARA NF:

Para NF eletrônica, o emissor deverá obrigatoriamente incluir as seguintes informações: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 1ª ETAPA, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS PARA NF:

a) Descrição dos produtos:

DESCRIÇÃO	QTDE
Contratação de 60 unidades de banheiros químicos no modelo standard contendo rolo para papel higiênico, tranca para portas com sinalização, pia com lavabo para mãos, privada com tampa, abertura para circulação do ar e entrada de iluminação, piso antiderrapante e tanque de efluentes para limpeza. Serviços será locado na 10ª e 11ª etapa de Goiânia no período dos dias 19/10 ao dia 23/10 no Autódromo Internacional de Goiânia Ayrton Senna.	60 banheiros químicos

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa **HS ESTRUTURAS EIRELI**, CNPJ/MF 07.198.938/0001-07, sediada Rua Cristalândia QD. 27 LT. 06 Maysa I, Trindade, vem apresentar a presente proposta a : Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP CNPJ: 23.684.010/0001-99 Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car - Fase 2 - 10ª e 11ª Etapas - Processo: 71000.048459/2021-75

Quant.	Diárias	Descrição/ especificação	Vl Diária	Vl. Total
60	3	Banheiros Químicos STANDART	R\$ 475,00	R\$ 28.500,00

O valor total, fixo e irrevogável, dessa proposta é de **R\$ 28.500,00**, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, combustíveis, lucros, dividendos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

O prazo de validade desta proposta é de 30 dias após a apresentação da mesma. Dados bancários: Banco Itaú agência: 4313 conta corrente: 43840-2.

Trindade, 10 de Outubro de 2022.

07.198.938/0001-07
FERNANDA RIBEIRO DE LIMA - ME.
- HS ESTRUTURA E COMPANHIA
Rua Cristalândia nº 272 Qd. 27
Lt. 06 - Setor Maysa
CEP: 75.380-000
TRINDADE - GO



FERNANDA RIBEIRO DE LIMA
CPF: 943.401.291-00

HS ESTRUTURAS E CIA.
RUA CRISTALÂNDIA QD. 27 LT. 06, SETOR MAISA I TRINDADE GOIÁS, CEP. 75.380-322 (62) 984368916-
(62) 9243-9345 Site: www.hsestruturas.com.br / Email: hsestruturas@hotmail.com

Locação de **BANHEIRO QUÍMICO**
para seu **EVENTO** ou **OBRA**



(Luciano Claudio Linhares Camargo) CONTATO
62-99191-58-51

Referente a Locação de Cabines de Banheiros Químicos,
Apresentamos a : Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP CNPJ: 23.684.010/0001-99
Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 10ª e 11ª Etapas - Processo: 71000.048459/2021-75
GATTO & LINHARES SERVIÇOS LTDA – ME
END . RUA T 37 NR. 3479 ST BUENO - CEP 74230022
CNPJ 11978931/0002-66
Telefone: (62)3255-7586

QUANTIDADE DE BANHEIROS	TIPO DE BANHEIRO	DATA MONTAGEM	DATA DESMONTAGEM	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO
60	STANDER	21/10	23/10	03	R\$ 515,00

VALOR TOTAL: 30.900,00

Pagamento a Vista !

Validade da Proposta: 15 dias

GOIÂNIA, 10/10/2022

Luciano C.

GATTO & LINHARES SERVIÇOS LTDA-ME
(Luciano Claudio Linhares Camargo) CONTATO:
62-99191-58-51

ELITE

ELITE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS

Goiânia, 10 de Outubro de 2022.

PROPOSTA PARALOCAÇÃO DE CABINES SANITARIAS PORTATEIS A:

Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo Endereço:

R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP CNPJ: 23.684.010/0001-99

Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 10ª e 11ª Etapas - Processo: 71000.048459/2021-75

Conforme solicitação de V. As., estamos encaminhado proposta para locação de cabines sanitárias portáteis na condições a seguir:

PRODUTO	QUANTIDADE	R\$ UNITARIO	DIARIAS	TOTAL
Cabines Sanitárias	60	R\$500,00	03	R\$30.000,00

Condições de pagamento: A VISTA. Validade da proposta: 15 DIAS
COM UMA LIMPEZA.

Prazo de entrega: As cabines serão instaladas no dia DETERMINADO , e retiradas em DETERMINADO, cabendo a V. As., responsabilidade pela segurança e guarda das mesmas.

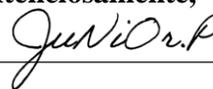
CARACTERISTICAS:

- As cabines sanitárias são CONVENCIONAIS nas cores azul/laranja masc./fem., contendo vaso sanitário e mictório. São fabricadas em polietileno de alta densidade com piso antiderrapante, paredes internas lisas, telas superiores de circulação de ar, dispositivo de trinco com indicação livre/ocupado.

- Os produtos químicos utilizados são bio degradáveis e formulados pra total assepsia, não contendo qualquer substancia agressiva.

- Não exigem nenhum tipo de ligação com rede de água e esgoto, somente que sejam instaladas em local plano e que permita a aproximação do equipamento de manutenção.

Atenciosamente,



JÚNIOR

FONES: (62)32293323/984046425

CNPJ 08150390000198

www.elitebanheiroquimico.com.br

São Paulo, 19 de outubro de 2022.

Ao Sr.,
Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte
Ministério do Esporte

Proponente: ABPA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO.
Projeto: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2
Número de Processo: 71000.048459/2021-75
Ref.: JUSTIFICATIVA ESCOLHA DE FORNECEDOR
Item: 2.2 Banheiros Químicos

Prezado senhor,

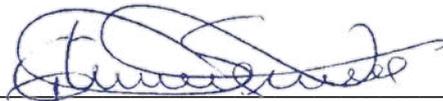
Informamos que o **Termo de Cotação Prévia**, anexo a este documento, recebeu as propostas listadas abaixo, que também seguem anexas, e obteve o seguinte resultado:

	Fornecedor	CNPJ	Contato Nome/Fone	Valor
A	HS ESTRUTURAS EIRELI	07.198.938/0001-07	FERNANDA DE LIMA - (62) 984368916	R\$ 28.500,00
B	JOSÉ ANTONIO FRANCA JUNIOR	08.150.390/0001-98	JÚNIOR - (62)32293323	R\$ 30.000,00
C	GATTO & LINHARES SERVICOS LTDA	11.978.931/0001-85	LUCIANO CAMARGO – (62) 91915851	R\$ 30.900,00
Fornecedor Escolhido: HS ESTRUTURAS EIRELI				
Critério da escolha do Fornecedor: Melhor preço, o fornecedor atendeu às solicitações.				

OBSERVAÇÃO:

O fornecedor HS ESTRUTURAS EIRELI foi escolhido como melhor opção, por ter atendido os critérios exigidos através do Termo de Cotação Prévia (TCP).

Atenciosamente,



ABPA – Associação Brasileira de Pilotos do Automobilismo
Nome: Cilene Simone Lopes Silva
Cargo: Gerente de Projeto

CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas, de um lado,

HS ESTRUTURAS EIRELI com sede na cidade de Trindade, Estado de GO, na Rua Cristalândia QD. 27 LT. 06 Maysa I, CEP 75380-322, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.198.938/0001-07, neste ato representada Por Fernanda Ribeiro de Lima, na forma seus atos constitutivos, doravante denominada **LOCADORA**; e, de outro lado,

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO – ABPA, associação de sem finalidade lucrativa, inscrita no CNJP/MF sob o nº 23.684.010/0001-99, com sede na Rua Tomas Sepe, nº 443 – sala 02 – Jardim da Glória – Cotia – SP – CEP 06711-270, por seu representante legal, Felipe Giaffone, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 22.211.801, inscrito no CPF/MF sob nº. 256.482.108-17, residente e domiciliado a Rua Joaquim Caetano de Azevedo Marques, nº 750 – Morumbi - São Paulo/SP – CEP 05688-020; doravante denominada **LOCATÁRIA**;

e, ainda, na qualidade de Interveniante-Anuente, comparecendo e anuindo com todas as disposições deste Acordo:

VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A., com sede na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Santa Monica, nº 21, sala 21, Parque Industrial San José, CEP 06715-865, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.532.511/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **INTERVENIENTE-ANUENTE**.

Doravante em conjunto simplesmente “Partes”, podendo ser referidas individualmente como “Parte”.

Considerando que,

- I. A **INTERVENIENTE-ANUENTE**, dentre outras atividades, desenvolve aquelas relacionadas COM a promoção, produção e a realização dos eventos esportivos denominados “CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR PRO SERIES” e “STOCK SERIES” (“EVENTOS”).
- II. A **LOCATÁRIA** é proponente e administradora do Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.
- III. A **LOCATÁRIA** e a **INTERVENIENTE-ANUENTE** pretendem promover e produzir a 1ª etapa da Fase 2 do Projeto nº 71000.048459/2021-75 e a 10ª e 11ª Etapa do(s) Evento(s), a ser realizada nos dias 22 e 23 de outubro de 2022 em Goiânia.
- IV. A **LOCADORA** é empresa especializada na locação de banheiros químicos e na prestação dos serviços agregados aos bens locados, declarando-se legalmente apta e devidamente autorizada pelos órgãos competentes a execução suas atividades, nos termos da legislação brasileira em vigor.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Locação e Outras Avenças (“Contrato”), mediante as seguintes cláusulas e condições, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, que vinculam a si, seus herdeiros e sucessores, na melhor forma de direito, a saber:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é:

- A. A locação, pela **LOCADORA**, dos equipamentos de banheiros químicos, conforme descritos no Anexo I deste Contrato, em perfeitas condições de preservação, funcionamento e uso, para utilização da **LOCATÁRIA** e da **INTERVENIENTE-ANUENTE** em razão do(s) Evento(s), no período de 21 a 23 de outubro de 2022, doravante os “Equipamentos”.
- B. A prestação de serviços de transporte (frete), montagem, manutenção e desmontagem dos Equipamentos, pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** e à **INTERVENIENTE-ANUENTE**, conforme cronograma descrito no Anexo I, infra, doravante os “Serviços”.

1.2. A **LOCADORA** será única e integralmente responsável pelos Equipamentos, bem como por todos os materiais e estruturas necessárias à consecução do objeto deste Contrato, que deverão estar segurados e obedecer às normas brasileiras vigentes, devendo ela, **LOCADORA**, providenciar toda a documentação necessária para o regular desempenho deste Contrato, inclusive as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica), sob pena de arcar com todos os prejuízos que a **LOCATÁRIA** ou a **INTERVENIENTE-ANUENTE** vier a suportar em decorrência da não apresentação do respectivo documento.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações definidas por lei e previstas neste Contrato, a **LOCADORA** obriga-se e responsabiliza-se a:

- a) Entregar os Equipamentos no local do(s) Evento(s), de acordo com as especificidades indicadas no Anexo I, nas datas e horários avençados.
- b) Realizar a montagem e desmontagem dos Equipamentos nas datas, horários e locais indicados pela **LOCATÁRIA** e/ou pela **INTERVENIENTE-ANUENTE**.
- c) Responsabilizar-se única e exclusivamente pela manutenção, reparo e substituição de peças e materiais dos Equipamentos sempre que necessário, sem ônus à **LOCATÁRIA** e/ou à **INTERVENIENTE-ANUENTE**.
- d) Quando for o caso, substituir os Equipamentos afetados por outros iguais ou superiores.
- e) Atender, no prazo máximo de 01 (uma) hora, aos chamados de manutenção corretiva dos Equipamentos.
- f) Exigir que seus empregados e/ou prepostos a seu serviço somente permaneçam nas dependências da **LOCATÁRIA** e da **INTERVENIENTE-ANUENTE** devidamente uniformizados e identificados, fornecendo e controlando o uso de uniformes e identificação pessoal dos seus funcionários, bem como os equipamentos de proteção individual sempre que se fizer necessário.
- g) Retirar os Equipamentos das dependências da **LOCATÁRIA** e da **INTERVENIENTE-ANUENTE** até o dia 24 de outubro de 2022.

- h) Apresentar formalmente à **LOCATÁRIA** e à **INTERVENIENTE-ANUENTE**, no endereço e setor que lhe for indicado, os documentos referentes à locação dos Equipamentos.
- i) Observar todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, bem como resoluções e normas pertinentes e vigentes, emanadas dos órgãos competentes, referentes aos serviços/locação ora contratados, ficando a **LOCADORA** responsável por quaisquer ônus decorrentes das infrações relativas às operações envolvendo suas atividades e satisfazer, por sua conta e risco, quaisquer exigências legais decorrentes do presente Contrato.
- j) Assumir integralmente toda responsabilidade civil e criminal por prejuízos, danos morais, materiais, pessoais ou de qualquer outra natureza porventura causados em qualquer acidente que os seus profissionais venham a sofrer/causar na execução do objeto deste Contrato, inclusive à terceiros, excetuando sinistros de força maior e caso fortuito.
- k) Contratar seguro de vida e acidentes pessoais de trabalho, conforme previsto em legislação competente, necessários à proteção das pessoas de seus profissionais.
- l) Indicar à **LOCATÁRIA** e à **INTERVENIENTE-ANUENTE**, por escrito, o nome do(s) profissional (is) responsável (is) pela administração e supervisão dos serviços/locação.
- m) Fornecer transporte, alimentação e todo o necessário aos seus profissionais para a execução do objeto deste Contrato.

2.2. Para comprovação do cumprimento das condições estabelecidas no presente, a **LOCADORA** disponibilizará à **LOCATÁRIA** e à **INTERVENIENTE-ANUENTE**, a qualquer tempo, para exame ou auditoria, quaisquer documentos que tenham relação, mesmo que indireta, com o presente Contrato e sua execução.

2.3. Sem prejuízo das demais obrigações definidas por lei e previstas neste Contrato, a **LOCATÁRIA** e a **INTERVENIENTE-ANUENTE** obrigam-se e responsabilizam-se a:

- a) Zelar para que não ocorram danos e/ou depredações aos Equipamentos.
- b) Contribuir para manter os Equipamentos no estado de conservação e limpeza recebido.
- c) Permitir acesso do pessoal da **LOCADORA** para entrega, montagem, manutenção, reparo, substituição, desmontagem e retirada dos Equipamentos, mediante prévia comunicação à **LOCATÁRIA** e à **INTERVENIENTE-ANUENTE**, desde que os funcionários da **LOCADORA** estejam devidamente identificados e uniformizados.
- d) Restituir os Equipamentos em perfeito estado de funcionamento, salvo as deteriorações naturais ao uso regular.
- e) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos no presente Contrato.

3. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em razão do presente Contrato, a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** o valor total de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), sendo:

- Pela locação dos 60 (sessenta) banheiros químicos Standard no valor unitário de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).

3.2. A **LOCADORA** será paga com recursos provenientes da Lei Federal de Incentivo ao Esporte, registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

3.3. O pagamento do valor descrito na cláusula 3.1 será realizado parcela única, com vencimento em 02/11/2022, através de boleto bancário e nota fiscal, que serão emitidos pela **LOCADORA** com 10 (dez) dias de antecedência a data de vencimento, valendo os comprovantes de pagamento como recibo e quitação de pagamento. Caso a **LOCADORA** não consiga emitir o boleto, o pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta a ser oportunamente informada pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** e à **INTERVENIENTE-ANUENTE**.

3.4. A **LOCADORA** deverá enviar o documento fiscal à **LOCATÁRIA** e à **INTERVENIENTE-ANUENTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data do respectivo vencimento, acompanhado, obrigatoriamente, de cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS e folha de pagamento de todos os profissionais da **LOCADORA** relacionados aos serviços objeto deste Contrato.

3.5. A **LOCADORA** deverá apresentar à **LOCATÁRIA** e à **INTERVENIENTE-ANUENTE**, sempre que por esta solicitado, cópias da CND – Certidão Negativa de Débitos, referente às contribuições previdenciárias, e do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitidos, respectivamente, pela Receita Federal e Caixa Econômica Federal, e dentro do prazo de validade.

3.6. O atraso no envio à **LOCATÁRIA** ou à **INTERVENIENTE-ANUENTE** de quaisquer dos documentos elencados nas cláusulas acima acarretará atraso equivalente no respectivo pagamento, sem qualquer ônus, juros ou multa à **LOCATÁRIA** ou à **INTERVENIENTE-ANUENTE**, nem paralisação ou atraso nos serviços/locação pela **LOCADORA**, respeitando-se, sempre, a política de pagamentos descrita na cláusula 3.4, acima. Da mesma forma, eventual irregularidade nas informações do documento fiscal acarretará a sua devolução à **LOCADORA** e o pagamento a ele correspondente ficará condicionado a sua correção.

3.7. Caso a **LOCATÁRIA** não cumpra o prazo ora estipulado para pagamento, por sua culpa, exclusiva incorrerá em multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido.

3.8. É facultado à **LOCATÁRIA**, a qualquer momento e como condição à liberação de pagamento, requerer que a **LOCADORA** comprove o recolhimento no prazo de todo e qualquer tributo, encargo e/ou contribuição incidente sobre este Contrato que por lei seja de sua responsabilidade.

3.9. Nenhum outro valor será devido pela **LOCATÁRIA** ou pela **INTERVENIENTE-ANUENTE** à **LOCADORA**, sob qualquer hipótese, além daqueles expressamente indicados neste Contrato.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato e todas as garantias e compromissos assumidos pelas Partes vigorarão a partir da data de sua assinatura até o efetivo término da prestação de Serviços e quitação de todas as obrigações ora estabelecidas.

4.2. Independente do disposto nas cláusulas acima, o presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente e de pleno direito, sem qualquer aviso ou notificação, quer judicial ou extrajudicial, no caso de ser verificada a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- a) descumprimento ou inexecução, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Contrato, não sanada pela parte infratora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data de recebimento de notificação da parte inocente neste sentido; ou em tempo inferior, à exclusivo critério da **LOCATÁRIA** e/ou da **INTERVENIENTE-ANUENTE**;
- b) decretação, requerimento, ajuizamento ou instauração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra forma de dissolução de qualquer das Partes; e,
- c) circunstância que comprometa o estado de solvência de qualquer das Partes.

4.3. Sem prejuízo das disposições específicas previstas neste Contrato, fica estipulado que na eventualidade de qualquer das Partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, ou na hipótese de qualquer das declarações e garantias prestadas se mostre incorreta ou inverídica, a parte inocente ficará autorizada a cancelar imediata e automaticamente os compromissos e obrigações previstas neste instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, de caráter judicial ou extrajudicial e, ainda, da apuração das perdas e danos a que der causa e aplicação a multa prevista na cláusula 8.1, abaixo.

4.4. Não obstante o disposto nas cláusulas acima, este Contrato poderá ser rescindido imotivadamente pelas Partes, bastando que a parte inocente comunique a outra com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou penalidade.

5. DA RESPONSABILIDADE

5.1. Este contrato reger-se-á, naquilo que for aplicável, pela legislação civil em vigor e demais pertinentes à espécie.

5.2. A responsabilidade, tanto na esfera civil como criminal, por todos e quaisquer danos que venham a ocorrer motivados por falhas oriundas de vício de fabricação ou de montagem dos Equipamentos será de responsabilidade exclusiva da **LOCADORA**.

5.3. Caso os Equipamentos apresentem falhas e/ou danificações de qualquer natureza durante o prazo de vigência deste Contrato, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior e na hipótese de manutenção corretiva ou preventiva dos Equipamentos, a **LOCADORA** será responsável por todas as perdas financeiras que a **LOCATÁRIA** ou a **INTERVENIENTE-ANUENTE** efetivamente suportar em razão de reformas, consertos e/ou reparos necessários aos Equipamentos.

5.4. A **LOCADORA** será única e exclusivamente responsável por quaisquer danos causados à **LOCATÁRIA**, à **INTERVENIENTE-ANUENTE** e/ou à terceiros durante o uso dos Equipamentos, não cabendo à **LOCATÁRIA** ou à **INTERVENIENTE-ANUENTE** qualquer responsabilidade neste sentido, responsabilizando-se, ainda, por indenizar à **LOCATÁRIA** e/ou à **INTERVENIENTE-ANUENTE** de quaisquer custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais decorrentes de responsabilidades civis, administrativas, fiscais e/ou criminais que sejam porventura ajuizadas contra a **LOCATÁRIA** e/ou a **INTERVENIENTE-ANUENTE** por terceiros.

5.5. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de ações judiciais por parte de terceiros em face da **LOCATÁRIA** e/ou da **INTERVENIENTE-ANUENTE** em razão do objeto deste Contrato, a **LOCADORA** se obriga a pedir perante o juízo competente, na primeira oportunidade que tiver, a exclusão da **LOCATÁRIA** e/ou da **INTERVENIENTE-ANUENTE** do polo passivo da ação. No caso de não ser aceita em Juízo a exclusão da **LOCATÁRIA** do polo passivo da ação, ou se a **LOCADORA**

descumprir por qualquer motivo as obrigações previstas nas cláusulas acima, fica expressamente ajustado o direito de regresso da **LOCATÁRIA** e/ou da **INTERVENIENTE-ANUENTE** contra a **LOCADORA**, caso esta incorra em qualquer custo ou despesa, direito este que obrigará a **LOCADORA** a reembolsar à **LOCATÁRIA** e/ou à **INTERVENIENTE-ANUENTE** o valor por esta despendido, corrigido monetariamente segundo o índice de variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto no período compreendido entre a data do desembolso e a do efetivo pagamento, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor já corrigido, a título de penalidade de comum acordo pré-fixada.

5.6. Da Inexistência de Vínculo Trabalhista: Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **LOCATÁRIA** ou a **INTERVENIENTE-ANUENTE** e os profissionais que a **LOCADORA** utilizar na execução dos Serviços, a **LOCADORA** assume a obrigação de suportar exclusiva e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a **LOCATÁRIA** e/ou a **INTERVENIENTE-ANUENTE** por referidas pessoas, tais como, exemplificativamente, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogados, inclusive os da **LOCATÁRIA** e da **INTERVENIENTE-ANUENTE**.

5.6.1. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de reclamação trabalhista, em face da **LOCATÁRIA** ou da **INTERVENIENTE-ANUENTE**, por parte de qualquer pessoa que a **LOCADORA** utilizar na execução dos Serviços, a **LOCADORA** compromete-se a pedir perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão da **LOCATÁRIA** e/ou da **INTERVENIENTE-ANUENTE** do polo passivo da ação.

5.6.2. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão da **LOCATÁRIA** e/ou da **INTERVENIENTE-ANUENTE** do polo passivo da ação, ou da **LOCADORA** descumprir por qualquer motivo as obrigações previstas nesta cláusula, fica expressamente ajustado, na hipótese da primeira incorrer em qualquer custo ou despesa, o direito de regresso desta contra a **CONTRATADA**, direito este que obrigará a **LOCADORA** a reembolsar à **LOCATÁRIA** e à **INTERVENIENTE-ANUENTE**, imediatamente, o valor despendido, corrigido monetariamente no período compreendido entre a data do desembolso dos valores e a do efetivo reembolso pela **LOCADORA**, segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e, na hipótese desse inadimplemento, de uma multa, a título de penalidade, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor corrigido, independente da indenização pelas perdas e danos decorrentes.

5.7. Confidencialidade: A **LOCADORA** obriga-se, por si, seus empregados/funcionários, administradores, prepostos e/ou qualquer pessoa que utilizar na execução dos Serviços, a manter confidencialidade sobre todos os termos e condições do presente Contrato, assim como sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da **LOCATÁRIA** e da **INTERVENIENTE-ANUENTE**, de que venham a ter acesso, conhecimento ou lhe seja confiado, por qualquer motivo.

5.7.1. A **LOCADORA** não poderá, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir e/ou utilizar quaisquer das informações/dados de que trata esta cláusula, supra, salvo mediante consentimento prévio e por escrito da **LOCATÁRIA** e da **INTERVENIENTE-ANUENTE** ou por determinação judicial ou legal que nesse sentido a obrigue.

5.7.2. O disposto nesta cláusula sobreviverá ao término do presente Contrato, por qualquer motivo.

6. DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES POR PERDAS E DANOS

6.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e disposições deste Contrato ensejará à parte infratora o pagamento de multa não compensatória correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor global deste Contrato, exceto nos casos em que este Contrato estabelecer penalidade própria, com vencimento no 11º (décimo primeiro) dia após o recebimento de notificação especificando a infração, data esta a partir da qual incidirá correção monetária, nos termos da legislação vigente e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados “*pro rata die*” até a data do efetivo pagamento, independente da faculdade de rescisão contratual imediata e do pagamento das perdas e danos.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A **LOCADORA** arcará e será única e exclusivamente responsável pelas despesas operacionais fixas ou variáveis, ou qualquer outra decorrente do presente Contrato, tais como, mas não se limitando aos (i) tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários referentes aos seus funcionários, prepostos, administradores e terceiros que venha a contratar para a consecução dos Serviços; (ii) acidentes sofridos/causados na execução dos Serviços e responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos mesmos; (iii) que incidirem sobre os valores recebidos em decorrência deste Contrato, etc., isentando a **LOCATÁRIA**, a **INTERVENIENTE-ANUENTE** e terceiros a ela vinculados, direta ou indiretamente, de qualquer reclamação a este respeito, ainda que pleiteados após o encerramento deste Contrato.

7.2. Fica estabelecido entre as Partes desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a **LOCATÁRIA** poderá reter/abater dos pagamentos devidos à **LOCADORA**, valores referentes à débitos desta apurados nos termos do presente contrato, inclusive em decorrência de quaisquer litígios, demandas ou reclamações, de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, propostos contra a **LOCATÁRIA**, mas de responsabilidade da **LOCADORA**, observado o seguinte:

- a) Os valores eventualmente retidos pela **LOCATÁRIA**, em razão de litígio, demanda ou reclamação, serão reembolsados à **LOCADORA** quando este(s) estiver(em) definitivamente encerrado(s) sem qualquer pagamento pela **LOCATÁRIA**, acrescidos de correção segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto.
- b) Não havendo valores pendentes de pagamento ou reembolso à **LOCADORA** ou estes serem insuficientes para satisfação dos débitos da **LOCADORA** apurados nos termos do presente Contrato, mesmo que após o seu término, por qualquer motivo, a **LOCADORA** obriga-se a efetuar o pagamento à **LOCATÁRIA**, dos valores a esta devidos, imediatamente após o recebimento de notificação escrita nesse sentido, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento pela **LOCADORA**, segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) no período, ou seu eventual substituto, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

7.3. Qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se efetuado por documento escrito, assinado por todos os signatários do presente instrumento.

7.4. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou dar como garantia, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem expressa anuência da outra, nem quarterizar ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato à terceiros, inclusive às cooperativas e seus cooperados, sem autorização por escrito da outra parte.

7.5. Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados a cada uma das Partes, pela lei ou pelo presente instrumento, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da outra parte às condições ora estabelecidas, sendo tal tolerância interpretada como mera liberalidade, independente do direito daquela de fazer com que cada termo ou condição deste Contrato sejam cumpridos.

7.6. A **LOCADORA** não poderá utilizar quaisquer marcas, nomes, logotipos, slogans, etc., de propriedade da **LOCATÁRIA** e/ou da **INTERVENIENTE-ANUENTE** ou dos patrocinadores do(s) Evento(s), sem expressa autorização, por escrito, desta. E, em nenhuma hipótese, qualquer preposto, empregado ou pessoa que a **LOCADORA** utilizar nos serviços/locação objeto deste Contrato poderá se apresentar, de forma verbal ou escrita, como sendo da própria **LOCATÁRIA** e/ou da **INTERVENIENTE-ANUENTE**, em propaganda, cartazes ou qualquer outra forma de apresentação, identificação ou divulgação.

7.7. As comunicações e notificações decorrentes do presente instrumento serão feitas por correspondência, copiada e protocolada, dirigidas aos endereços constantes da qualificação das Partes, ou outros endereços previamente informados por escrito pelas mesmas, ou por fax, sendo, nesta última hipótese, consideradas como verbalmente recebidas se, e quando, corretamente enviadas.

7.8. A presente contratação não estabelece, nem se destina a estabelecer, qualquer vínculo, sociedade, associação, parceria, *joint venture*, dependência, controle ou qualquer outro relacionamento semelhante entre as Partes, obrigando-as apenas aos termos expressos no presente Contrato. Desta forma, nenhuma das Partes terá poderes para representar a outra em quaisquer contratos ou documentos que gerem obrigações, deveres ou responsabilidades.

7.9. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser considerada nula, inválida, ou inexecutável, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes, as quais continuarão a vigorar e a produzir efeitos como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do presente Contrato, desde a sua celebração.

7.10. As Partes tomarão as medidas necessárias no sentido de assegurar que todos os seus profissionais respeitem cada termo e condição do presente Contrato.

7.11. A **LOCADORA** declara que os termos do presente instrumento em nada conflitam quer direta ou indiretamente com quaisquer outros contratos firmados junto a terceiros.

7.12. Este instrumento constitui o contrato por inteiro, substituindo todos os entendimentos anteriores entre as Partes, inclusive comunicações e acordos, orais ou escritos, de mesmo objeto, garantindo e declarando, as Partes, reciprocamente, que a assinatura, formalização e cumprimento do presente contrato foram devidamente autorizados por todos os atos societários necessários, quando assim assinado e formalizado, constituirá obrigação legal, válida e vinculativa entre as Partes, exequível de acordo com os seus termos.

7.12.1. As Partes, em conjunto, decidiram que a assinatura do presente Contrato poderá ser realizada mediante plataforma de assinatura eletrônica. Dessa forma, as Partes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica deste Contrato, de tal forma que uma vez assinado eletronicamente, ele produzirá todos os seus efeitos de direito.

8. DO FORO

8.1. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 19 de outubro de 2022

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO

Felipe Giaffone

VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A

Sergio de Figueiredo Silveira Filho e Fernando Julianelli

HS ESTRUTURAS EIRELI

Fernanda Ribeiro de Lima

Testemunhas:

1. _____

Nome: Cilene Simone Lopes Silva

CPF: 100.433.768-00

2. _____

Nome: Vanda Cristina Camacho Saretti

CPF: 112.364.568-07

ANEXO I
Especificação e Cronograma de Utilização dos Equipamentos

Item	21/out	22/out	23/out
QTD POR DIA			
Banheiro químico modelo standart	10und	20und	30und

ABPA MINUTA PADRÃO LOCAÇÃO BANHEIROS QUIMICOS 10 e 11 etapa pdf

Código do documento 21677640-871a-49b8-977f-8337c0265d2e



Assinaturas



FERNANDO JULIANELLI
fj@vicarbrasil.com.br
Assinou



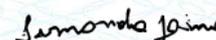
SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO
sfigueiredo@vicarbrasil.com.br
Assinou



Felipe giaffone
giaffonef@yahoo.com.br
Assinou



Fernanda Ribeiro de Lima
hsestruturas@hotmail.com
Assinou



Vanda Cristina Camacho Saretti
vcamacho@vicarbrasil.com.br
Assinou como testemunha



Cilene Simone Lopes Silva
projetos1@kartgranjaviana.com.br
Assinou como testemunha



Eventos do documento

19 Oct 2022, 16:21:29

Documento 21677640-871a-49b8-977f-8337c0265d2e **criado** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email: lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-19T16:21:29-03:00

19 Oct 2022, 16:25:38

Assinaturas **iniciadas** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email: lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-19T16:25:38-03:00

19 Oct 2022, 16:34:31

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO **Assinou** (1c087828-ed62-4bbe-ae9b-1d075eb2c07a) - Email: sfigueiredo@vicarbrasil.com.br - IP: 172.226.38.45 (a172-226-38-45.deploy.static.akamaitechnologies.com porta: 55542) - Documento de identificação informado: 053.842.978-08 - DATE_ATOM: 2022-10-19T16:34:31-03:00

19 Oct 2022, 16:42:33

VANDA CRISTINA CAMACHO SARETTI **Assinou como testemunha** - Email: vcamacho@vicarbrasil.com.br - IP: 143.202.131.106 (143-202-131-106.allrede.net porta: 29500) - [Geolocalização: -23.2826585 -51.1695907](#) - Documento de identificação informado: 112.364.568-07 - DATE_ATOM: 2022-10-19T16:42:33-03:00

19 Oct 2022, 16:47:18

CILENE SIMONE LOPES SILVA **Assinou como testemunha** (317c9f4b-4a7d-4cc2-a644-cff52dc35a87) - Email: projetos1@kartgranjaviana.com.br - IP: 187.108.34.122 (187.108.34.122 porta: 59614) - Documento de identificação informado: 100.433.768-00 - DATE_ATOM: 2022-10-19T16:47:18-03:00

19 Oct 2022, 16:49:40

FERNANDO JULIANELLI **Assinou** (cb09dbb1-aab9-4386-b62e-d5982c316df2) - Email: fj@vicarbrasil.com.br - IP: 191.241.242.0 (191.241.242.0 porta: 62306) - [Geolocalização: -23.577698465262973 -46.672932373767104](#) - Documento de identificação informado: 127.254.358-70 - DATE_ATOM: 2022-10-19T16:49:40-03:00

19 Oct 2022, 16:56:30

FELIPE GIAFFONE **Assinou** - Email: giaffonef@yahoo.com.br - IP: 200.173.49.107 (200.173.49.107 porta: 60768) - [Geolocalização: -23.60582423398607 -46.83565674354028](#) - Documento de identificação informado: 256.482.108-17 - DATE_ATOM: 2022-10-19T16:56:30-03:00

20 Oct 2022, 07:25:45

FERNANDA RIBEIRO DE LIMA **Assinou** - Email: hsestruturas@hotmail.com - IP: 45.179.106.125 (45-179-106-125.clicktek.com.br porta: 43720) - [Geolocalização: -16.6904528 -49.4820442](#) - Documento de identificação informado: 943.401.291-00 - DATE_ATOM: 2022-10-20T07:25:45-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c71802f6a20c933ab8b3df601ee63c747a3fe2e5532f89becd874e0cfca98f4f

(SHA512):6254c85de44e9e215aa0b7203fe05b465e14f1783ac87ff07fb74dd3eec14369ca9ad241ba7baf83da421d6f377385e9d102128006b8ad80ea2b9a94dd6b44c8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



**Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2
71000.048459/2021-75**

ITEM 2.2 – BANHEIRO QUÍMICO 2º ETAPA

TERMO DE COTAÇÃO PRÉVIA
REF: 2.2 Banheiros Químicos

A ABPA – Associação de Pilotos do Automobilismo, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Tomas Sepe, nº 443, no bairro Jardim da Glória, CEP: 06.711-270, Cotia, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99 por meio deste termo, solicita cotação prévia para contratação de Locação de Banheiros Químicos, conforme modelo e quantidade abaixo, ao Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 2ª ETAPA, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

As cotações prévias deverão ser enviadas, no prazo estipulado, para o endereço projetos@kartgranjaviana.com.br e projetos1@kartgranjaviana.com.br, com as seguintes informações:

- Razão Social com CNPJ
- Endereço completo com telefone
- Data de Emissão e validade da proposta (no máximo 60 dias);
- Descrição completa dos produtos;
- Prazo de entrega dos produtos;
- Valor unitário dos produtos;
- Valor total do lote;
- Prazo de pagamento;
- Local de Entrega dos produtos;

Qualquer informação adicional, favor entrar em contato pelo e-mail projetos@kartgranjaviana.com.br ou projetos1@kartgranjaviana.com.br.

CONDIÇÕES PARA NF:

Para NF eletrônica, o emissor deverá obrigatoriamente incluir as seguintes informações: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 2ª ETAPA, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS PARA NF:

a) Descrição dos produtos:

DESCRIÇÃO	QTDE
Contratação de 60 unidades de banheiros químicos no modelo standard contendo rolo para papel higiênico, tranca para portas com sinalização, pia com lavabo para mãos, privada com tampa, abertura para circulação do ar e entrada de iluminação, piso antiderrapante e tanque de efluentes para limpeza. Serviços será locado na 12ª etapa de São Paulo, no período dos dias 08 a 11/10 no Autódromo José Carlos Pace (Interlagos)	60 banheiros químicos

ORÇAMENTO NÚMERO: 12235/22

Guarulhos, 30 de novembro de 2022.

À A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP CNPJ: 23.684.010/0001-99 Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 12ª ETAPA Processo: 71000.048460/2021-08

Conforme solicitação de V.Sa. Apresentamos nossa proposta para fornecimento de equipamentos portáteis para o evento: **STOCK CAR – 2022 com entrega à partir de dia 09/11/2022 e retirada à partir de 12/12/2022.**
Local: Autódromo de Interlagos – São Paulo/SP

Nossos valores para locação de cabines sanitárias são:

Quant.	Modelo(s) *	Período	Valor Unitário	Valor Total
Cabines				
60	STANDARD c/ manutenção em 10 e 11/12	02 diárias	R\$ 475,00	R\$ 28.500,00

*Os valores unitários informados acima correspondem à contratação e entrega mínima de 60 (Sessenta) unidades de cabines sanitárias. No caso de redução na quantidade solicitada o valor unitário será reajustado.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS



REGRAS DE MANUTENÇÃO

Devem ser realizadas em pavimento térreo entre segunda e sábado em horário comercial



MANUTENÇÃO COMPLETA

Sucção de dejetos, limpeza do interior das cabines e reposição de insumos da opção escolhida



INSUMOS INCLUSOS

- **Standard, Luxo e PNE:** Papel higiênico e produto químico bactericida;
- **Extra Luxo:** Papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e produto químico bactericida.

CONDIÇÕES DE ENTREGA E RETIRADA:

Frete de entrega: **Incluso** | Frete de retirada: **Incluso**

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

- R\$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais);

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- Boleto bancário faturado 07DDL da data de entrega.

VALIDADE DA PROPOSTA:

- 15 dias;

Nicolle

[FOTOS E ESPECIFICAÇÕES NA PÁGINA ABAIXO.](#)

MODELO STANDARD

Altura 2,24m x Largura 1,22m x Profundidade 1,16m

Especificações:

- Caixa de dejetos com assento;
- Mictório;
- Suporte para Papel Higiênico;
- Cobertura Translúcida para aproveitamento de luz externa;
- Cobertura com canaletas para impedir a entrada de chuva;
- Tubo Respiratório;
- Trinco indicador ocupado e livre;
- Ventilação interna por telas;
- Piso antiderrapante;
- Identificação masculino e feminino.



70kg

MODELO LUXO

Altura 2,24m x Largura 1,22m x Profundidade 1,16m

Especificações:

- Caixa de dejetos com descarga, impedindo a visualização dos dejetos;
- Mictório;
- Suporte para Papel Higiênico;
- Cobertura Translúcida para aproveitamento de luz externa;
- Cobertura com canaletas para impedir a entrada de chuva;
- Tubo Respiratório;
- Trinco indicador ocupado e livre;
- Ventilação interna por telas;
- Piso antiderrapante;
- Identificação masculino e feminino.



72kg

MODELO EXTRA LUXO

Altura 2,24m x Largura 1,22m x Profundidade 1,16m

Especificações:

- Caixa de dejetos com descarga, impedindo a visualização dos dejetos;
- Mictório;
- Suporte para Papel Higiênico;
- Cobertura Translúcida para aproveitamento de luz externa;
- Cobertura com canaletas para impedir a entrada de chuva;
- Tubo Respiratório;
- Trinco indicador ocupado e livre;
- Ventilação interna por telas;
- Piso antiderrapante;
- Identificação masculino e feminino;
- Lavatório para as mãos e gel higienizador.



78kg

MODELO PNE

Altura 2,35m x Largura 1,10m x Profundidade 1,80m

Especificações:

- Caixa de dejetos com assento;
- Piso rebaixado com mini rampa para cadeira de rodas;
- Corrimão interno de apoio;
- Suporte para papel higiênico;
- Grades de ventilação;
- Teto translúcido;
- Piso antiderrapante;
- Sinalização de livre/ocupado.
- Especificações Técnicas do Banheiro PNE.



102kg

MODELO HIDRÁULICO

Altura 2,24m x Largura 1,22m x Profundidade 1,16m

Especificações:

- Fácil ligamento com a rede de esgoto, sem necessidade de caixa;
- Vaso sanitário de louça;
- Lavatório para as mãos e gel higienizador;
- Cobertura Translúcida para aproveitamento de luz externa;
- Cobertura com canaletas para impedir a entrada de chuva;
- Tubo Respiratório;
- Trinco indicador ocupado e livre;
- Ventilação interna por telas;
- Piso antiderrapante;
- Identificação masculino e feminino.



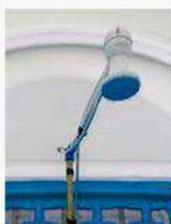
75kg

MODELO CHUVEIRO HIDRÁULICO

Altura 2,24m x Largura 1,22m x Profundidade 1,16m

Especificações:

- Fácil ligamento com a rede hidráulica;
- Ralo para escoamento de água;
- Lavatório para as mãos e gel higienizador;
- Cobertura Translúcida para aproveitamento de luz externa;
- Cobertura com canaletas para impedir a entrada de chuva;
- Tubo Respiratório;
- Trinco indicador ocupado e livre;
- Ventilação interna por telas;
- Piso antiderrapante;
- Identificação masculino e feminino.



78kg

MODELO MICTÓRIO KROS

Altura 2,00m x Largura 1,15m x Profundidade 1,15m

Especificações:

- 4 mictórios em cada torre;
- Economia de espaço;
- Caixa de dejetos de 450L;
- Pode ser ligado em uma rede de esgoto;
- Piso antiderrapante.



85kg

MODELO PIA PORTÁTIL

Altura 1,75m x Largura 1,15m x Profundidade 1,15m

Especificações:

- De 1 à 4 pias em cada torre;
- Reservatório com capacidade de 260L ;
- Dispenser de papel toalha e sabonete;
- Pedal de acionamento de saída de água;
- Piso antiderrapante.



50kg

GUARITAS DUPLAS

Altura 2,20m x Largura 1,05m x Profundidade 2,00m

Especificações:

- Térmica e confeccionada em fibra de vidro;
- Cinco janelas sendo duas guilhotinadas e três fixas;
- Piso interno emborrachado antiderrapante;
- Vidros temperados nas quatro faces;
- Balcão interno confeccionado em fibra de vidro;
- Visor na porta balcão;
- Porta com trinco (semchaves).



GUARITAS PADRÃO

Altura 2,20m x Largura 1,05m x Profundidade 1,05m

Especificações:

- Térmica e confeccionada em fibra de vidro;
- Quatro janelas sendo uma guilhotinadas e três fixas;
- Piso interno emborrachado antiderrapante;
- Vidros temperados nas quatro faces;
- Balcão interno confeccionado em fibra de vidro;
- Visor na porta balcão;
- Porta com trinco (semchaves).



BILHETERIA DUPLAS

Altura 2,20m x Largura 1,05m x Profundidade 2,00m

Especificações:

- Térmica e confeccionada em fibra de vidro;
- Cinco janelas sendo duas guilhotinadas e três fixas;
- Piso interno emborrachado antiderrapante;
- Vidros temperados nas quatro faces;
- Balcão interno confeccionado em fibra de vidro;
- Visor na porta balcão;
- Porta com trinco (semchaves).



BILHETERIA PADRÃO

Altura 2,20m x Largura 1,05m x Profundidade 1,05m

Especificações:

- Térmica e confeccionada em fibra de vidro;
- Quatro janelas sendo uma guilhotinadas e três fixas;
- Piso interno emborrachado antiderrapante;
- Vidros temperados nas quatro faces;
- Balcão interno confeccionado em fibra de vidro;
- Visor na porta balcão;
- Porta com trinco (semchaves).



Nicolle



Vargem Grande do Sul (SP), 30 de NOVEMBRO de 2022.

**Prezada: A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP CNPJ:
23.684.010/0001-99 Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 12ª
ETAPA Processo: 71000.048460/2021-08**

Pelo presente apresentamos a V. Sª nosso orçamento para locação do Trailer

ESPECIFICAÇÕES DO SANITÁRIO:

<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> (60) STANDART<input type="checkbox"/> Cor: Verde Altura:<input type="checkbox"/> 2,30 m Largura:<input type="checkbox"/> 1,20m Comprimento:<input type="checkbox"/> 1,20 m<input type="checkbox"/> Capacidade do Tanque: 225 litros	
---	---

Local – Mogi Guaçu –SP

Entrega: 10/12/2022 – 60 unidades – Valor R\$550,00 - Retirada: 12/12/2022

Valor de 60 unidades com as limpezas dias 11 e 12/12 : R\$33.000,00

FRETE INCLUSO

Validade Proposta: 15 Dias

Dados para pagamento:

Banco Credisan

Número do Banco 089

Agencia: 0002

Conta Corrente 101687-3

Rentmax Locações Ltda Me

Cnpj 04.810.006/0001-85

Luc Minelli

**Lucas Minelli
Dep Comercial
(19) 3641 8240**

contato@rentmax.com.br

Prezada: A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo Endereço: R TOMAS SEPE, 443
CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP CNPJ: 23.684.010/0001-99 Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car –
Fase

2 – 12ª ETAPA Processo: 71000.048460/2021-08



Conforme solicitado estamos enviando o orçamento para a locação dos equipamentos abaixo relacionados:

Local: MOGI GUAÇU

Período: 10/12 até 12/12

Referência: AUTODROMO DE INTERLAGOS – SP

Caberá à equipe da Ativa:

- Transportar todos os equipamentos a serem utilizados;
- Instalá-los conforme orientação do cliente;
- Dar a manutenção necessária para o uso dos mesmos conforme contratado;
- Arcar com eventuais despesas de alimentação e hospedagem;
- Retirar e transportar os equipamentos quando do término da locação.

Especificação do(s) toailete(s):

Nossas cabines são na cor azul royal, importadas e produzidas em polietileno de alta densidade. Dispensam rede hidráulica. O modelo standard possui vaso sanitário, suporte para papel e mictório. O modelo luxo possui também sistema de descarga, que impede o contato visual com o tanque de efluentes. Têm piso antiderrapante, aberturas para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz externa, trinco e porta com fechamento automático.

Altura: 2m24

Comprimento: 1m16

Largura: 1m22

Valor para o(s) toailete(s)

Qtd. cabines STANDARD: 60 UNIDADES (VALOR UNITARIO DIARIA R\$ 580,000) ENTREGA DIA 10/12 | Limpeza diária (11 E 12/12)

Frete com remessa/retorno: A cargo da Ativa Condições de pagamento: Antecipado ao evento Valor total do evento: R\$ 34.800.00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais)

Obs:

Esta proposta tem validade de 10 dias a contar da emissão. Estão exclusas do nosso preço as instalações elétrica e/ou hidráulica na parte externa dos nossos equipamentos.

A Ativa possui as licenças ambientais em SP, MG, PR, MT e MS.

Para mais informações visite www.ativalocacao.com.br ou ligue (19) 34446753

Atenciosamente,
Andréia Andrade
ANDRÉIA ANDRADE
Depto Comercial
(19) 98340-5021.

São Paulo, 01 de dezembro de 2022.

Ao Sr.,
Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte
Ministério do Esporte

Proponente: ABPA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO.
Projeto: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – Etapa 2
Número de Processo: 71000.048460/2021-08
Ref.: **JUSTIFICATIVA ESCOLHA DE FORNECEDOR**
Item: 2.2 Banheiros Químicos

Prezado senhor,

Informamos que o **Termo de Cotação Prévia**, anexo a este documento, recebeu as propostas listadas abaixo, que também seguem anexas, e obteve o seguinte resultado:

	Fornecedor	CNPJ	Contato Nome/Fone	Valor
A	AMERICA RENTAL	03.434.448/0001-01	Nicolle 11 947884343	R\$ 28.500,00
B	Rent Max Locações	04.810.006/0001-85	Lucas Mineli – (19) 3641 8240	R\$ 33.000,00
C	Ativa Locações	02.580.316/0001-25.	Andrea – 19 98340-5021.	R\$ 34.800,00
Fornecedor Escolhido: AMERICA RENTAL				
Critério da escolha do Fornecedor: Melhor preço.				

OBSERVAÇÃO:

O fornecedor AMERICA RENTAL foi escolhido como melhor opção, por ter atendido os critérios exigidos através do Termo de Cotação Prévia (TCP).

Atenciosamente,



ABPA – Associação Brasileira de Pilotos do Automobilismo

Nome: Cilene Simone Lopes Silva

Cargo: Gerente de Projeto

CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas, de um lado,

AMÉRICA RENTAL EQUIPAMENTOS LTDA com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Santa Júlia, 45 - Vila Paraíso - Guarulhos/SP - CEP 07.241-280, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.434.448/0001-01, neste ato representada na forma seus atos constitutivos, doravante denominada **LOCADORA**; e, de outro lado,

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO - ABPA, associação de sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99, com sede na Rua Tomas Sepe, nº 443 - sala 02 - Jardim da Glória - Cotia - SP - CEP 06711-270, por seu representante legal, Felipe Giaffone, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 22.211.801, inscrito no CPF/MF sob nº. 256.482.108-17, residente e domiciliado a Rua Joaquim Caetano de Azevedo Marques, nº 750 - Morumbi - São Paulo/SP - CEP 05688-020; doravante denominada **LOCATÁRIA**;

e, ainda, na qualidade de Interveniente-Anuente, comparecendo e anuindo com todas as disposições deste Acordo:

VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A., com sede na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Santa Monica, nº 21, sala 21, Parque Industrial San José, CEP 06715-865, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.532.511/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **INTERVENIENTE-ANUENTE**.

Doravante em conjunto simplesmente "Partes", podendo ser referidas individualmente como "Parte".

Considerando que,

- I. A **INTERVENIENTE-ANUENTE**, dentre outras atividades, desenvolve aquelas relacionadas COM a promoção, produção e a realização dos eventos esportivos denominados "CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR PRO SERIES" e "STOCK SERIES" ("EVENTOS").
- II. A **LOCATÁRIA** é proponente e administradora do Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

- III. A LOCATÁRIA e a INTERVENIENTE-ANUENTE pretendem promover e produzir a 2ª etapa do Projeto nº 71000.048459/2021-75 e a 12ª etapa do(s) Evento(s), a ser realizada em São Paulo.
- IV. A **LOCADORA** é empresa especializada na locação de sanitários químicos e na prestação dos serviços agregados aos bens locados, declarando-se legalmente apta e devidamente autorizada pelos órgãos competentes a execução suas atividades, nos termos da legislação brasileira em vigor.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Locação e Outras Avenças ("Contrato"), mediante as seguintes cláusulas e condições, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, que vinculam a si, seus herdeiros e sucessores, na melhor forma de direito, a saber:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é:

- A. A locação, pela **LOCADORA**, dos equipamentos de banheiros químicos, conforme descritos no Anexo I deste Contrato, em perfeitas condições de preservação, funcionamento e uso, para utilização da **LOCATÁRIA** e da **INTERVENIENTE-ANUENTE** em razão do(s) Evento(s), no período de 07/12/2022 a 11/12/2022, doravante os "Equipamentos".
- B. A prestação de serviços de transporte (frete), montagem, manutenção e desmontagem dos Equipamentos, pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** e à **INTERVENIENTE-ANUENTE**, conforme cronograma descrito no Anexo I, infra, doravante os "Serviços".

1.2. A **LOCADORA** será única e integralmente responsável pelos Equipamentos, bem como por todos os materiais e estruturas necessárias à consecução do objeto deste Contrato, que deverão estar segurados e obedecer às normas brasileiras vigentes, devendo ela, **LOCADORA**, providenciar toda a documentação necessária para o regular desempenho deste Contrato, inclusive as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica), sob pena de arcar com todos os prejuízos que a **LOCATÁRIA** ou a **INTERVENIENTE-ANUENTE** vier a suportar em decorrência da não apresentação do respectivo documento.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações definidas por lei e previstas neste Contrato, a **LOCADORA** obriga-se e responsabiliza-se a:

- a) Entregar os Equipamentos no local do(s) Evento(s), de acordo com as especificidades indicadas no Anexo I, nas datas e horários avençados.
- b) Realizar a montagem e desmontagem dos Equipamentos nas datas, horários e locais indicados pela **LOCATÁRIA** e/ou pela **INTERVENIENTE-ANUENTE**.
- c) Responsabilizar-se única e exclusivamente pela manutenção, reparo e substituição de peças e materiais dos Equipamentos sempre que necessário, sem ônus à **LOCATÁRIA** e/ou à **INTERVENIENTE-ANUENTE**.
- d) Quando for o caso, substituir os Equipamentos afetados por outros iguais ou superiores.
- e) Atender, no prazo máximo de 01 (uma) hora, aos chamados de manutenção corretiva dos Equipamentos.
- f) Exigir que seus empregados e/ou prepostos a seu serviço somente permaneçam nas dependências da **LOCATÁRIA** e da **INTERVENIENTE-ANUENTE** devidamente uniformizados e identificados, fornecendo e controlando o uso de uniformes e identificação pessoal dos seus funcionários, bem como os equipamentos de proteção individual sempre que se fizer necessário.
- g) Retirar os Equipamentos das dependências da **LOCATÁRIA** e da **INTERVENIENTE-ANUENTE** até o dia 12 de dezembro de 2022.
- h) Apresentar formalmente à **LOCATÁRIA** e à **INTERVENIENTE-ANUENTE**, no endereço e setor que lhe for indicado, os documentos referentes à locação dos Equipamentos.
- i) Observar todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, bem como resoluções e normas pertinentes e vigentes, emanadas dos órgãos competentes, referentes aos serviços/locação ora contratados, ficando a **LOCADORA** responsável por quaisquer ônus decorrentes das infrações relativas às operações envolvendo suas atividades e satisfazer, por sua conta e risco, quaisquer exigências legais decorrentes do presente Contrato.
- j) Assumir integralmente toda responsabilidade civil e criminal por prejuízos, danos morais, materiais, pessoais ou de qualquer outra natureza porventura causados em qualquer acidente que os seus profissionais venham a sofrer/causar na execução do objeto deste Contrato, inclusive à terceiros, excetuando sinistros de força maior e caso fortuito.
- k) Contratar seguro de vida e acidentes pessoais de trabalho, conforme previsto em legislação competente, necessários à proteção das pessoas de seus profissionais.
- l) Indicar à **LOCATÁRIA** e à **INTERVENIENTE-ANUENTE**, por escrito, o nome do(s) profissional (is) responsável (is) pela administração e supervisão dos serviços/locação.
- m) Fornecer transporte, alimentação e todo o necessário aos seus profissionais para a execução do objeto deste Contrato.

2.2. Para comprovação do cumprimento das condições estabelecidas no presente, a **LOCADORA** disponibilizará à **LOCATÁRIA** e à **INTERVENIENTE-ANUENTE**, a qualquer tempo, para exame ou auditoria, quaisquer documentos que tenham relação, mesmo que indireta, com o presente Contrato e sua execução.

2.3. Sem prejuízo das demais obrigações definidas por lei e previstas neste Contrato, a **LOCATÁRIA** e a **INTERVENIENTE-ANUENTE** obrigam-se e responsabilizam-se a:

- a) Zelar para que não ocorram danos e/ou depredações aos Equipamentos.
- b) Contribuir para manter os Equipamentos no estado de conservação e limpeza recebido.
- c) Permitir acesso do pessoal da **LOCADORA** para entrega, montagem, manutenção, reparo, substituição, desmontagem e retirada dos Equipamentos, mediante prévia comunicação à **LOCATÁRIA** e à **INTERVENIENTE-ANUENTE**, desde que os funcionários da **LOCADORA** estejam devidamente identificados e uniformizados.
- d) Restituir os Equipamentos em perfeito estado de funcionamento, salvo as deteriorações naturais ao uso regular.
- e) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos no presente Contrato.

3. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em razão do presente Contrato, a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** o valor total de R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) sendo:

Pela locação dos Equipamentos, o valor total de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), que corresponde aos seguintes valores unitários:

- 42 unidades do Sanitário Químico Portátil modelo STANDARD por R\$ 140,00 / cada
- 20 unidades do Sanitário Químico Portátil modelo STANDARD por R\$ 124,50/ cada

3.2. A **LOCADORA** será paga com recursos provenientes da Lei Federal de Incentivo ao Esporte, registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

3.3. O pagamento do valor descrito na cláusula 3.1 será realizado em parcela única, com vencimento 19/12/2022 através de boleto bancário e nota fiscal, que serão emitidos pela **LOCADORA** com 10 (dez) dias de antecedência a data vencimento, valendo os comprovantes de pagamento como recibo e quitação de pagamento. Caso a **LOCADORA** não consiga emitir o boleto, o pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta a ser oportunamente informada pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** e à **INTERVENIENTE-ANUENTE**:

3.4. O atraso no envio à **LOCATÁRIA** ou à **INTERVENIENTE-ANUENTE** de quaisquer dos documentos elencado na cláusula acima acarretará atraso equivalente no respectivo pagamento, sem qualquer ônus, juros ou multa à **LOCATÁRIA** ou à **INTERVENIENTE-ANUENTE**, nem paralisação ou atraso nos serviços/locação pela **LOCADORA**, respeitando-se, sempre, a política de pagamentos descrita na cláusula 3.4, acima. Da mesma forma, eventual irregularidade nas informações do documento fiscal acarretará a sua devolução à **LOCADORA** e o pagamento a ele correspondente ficará condicionado a sua correção.

3.5. Caso a **LOCATÁRIA** não cumpra o prazo ora estipulado para pagamento, por sua culpa, exclusiva incorrerá em multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido.

3.6. É facultado à **LOCATÁRIA**, a qualquer momento e como condição à liberação de pagamento, requerer que a **LOCADORA** comprove o recolhimento no prazo de todo e qualquer tributo, encargo e/ou contribuição incidente sobre este Contrato que por lei seja de sua responsabilidade.

3.7. Nenhum outro valor será devido pela **LOCATÁRIA** ou pela **INTERVENIENTE-ANUENTE** à **LOCADORA**, sob qualquer hipótese, além daqueles expressamente indicados neste Contrato.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato e todas as garantias e compromissos assumidos pelas Partes vigorarão a partir da data de sua assinatura até o efetivo término da prestação de Serviços e quitação de todas as obrigações ora estabelecidas.

4.2. Independente do disposto nas cláusulas acima, o presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente e de pleno direito, sem qualquer aviso ou notificação, quer judicial ou extrajudicial, no caso de ser verificada a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- a) descumprimento ou inexecução, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Contrato, não sanada pela parte infratora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data de recebimento de notificação da parte inocente neste sentido; ou em tempo inferior, à exclusivo critério da **LOCATÁRIA** e/ou da **INTERVENIENTE-ANUENTE**;
- b) decretação, requerimento, ajuizamento ou instauração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra forma de dissolução de qualquer das Partes; e,
- c) circunstância que comprometa o estado de solvência de qualquer das Partes.

4.3. Sem prejuízo das disposições específicas previstas neste Contrato, fica estipulado que na eventualidade de qualquer das Partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no

presente instrumento, ou na hipótese de qualquer das declarações e garantias prestadas se mostre incorreta ou inverídica, a parte inocente ficará autorizada a cancelar imediata e automaticamente os compromissos e obrigações previstas neste instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, de caráter judicial ou extrajudicial e, ainda, da apuração das perdas e danos a que der causa e aplicação a multa prevista na cláusula 8.1, abaixo.

4.4. Não obstante o disposto nas cláusulas acima, este Contrato poderá ser rescindido imotivadamente pelas Partes, bastando que a parte inocente comunique a outra com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou penalidade.

5. DA RESPONSABILIDADE

5.1. Este contrato reger-se-á, naquilo que for aplicável, pela legislação civil em vigor e demais pertinentes à espécie.

5.2. A responsabilidade, tanto na esfera civil como criminal, por todos e quaisquer danos que venham a ocorrer motivados por falhas oriundas de vício de fabricação ou de montagem dos Equipamentos será de responsabilidade exclusiva da **LOCADORA**.

5.3. Caso os Equipamentos apresentem falhas e/ou danificações de qualquer natureza durante o prazo de vigência deste Contrato, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior e na hipótese de manutenção corretiva ou preventiva dos Equipamentos, a **LOCADORA** será responsável por todas as perdas financeiras que a **LOCATÁRIA** ou a **INTERVENIENTE-ANUENTE** efetivamente suportar em razão de reformas, consertos e/ou reparos necessários aos Equipamentos.

5.4. A **LOCADORA** será única e exclusivamente responsável por quaisquer danos causados à **LOCATÁRIA**, à **INTERVENIENTE-ANUENTE** e/ou à terceiros durante o uso dos Equipamentos, não cabendo à **LOCATÁRIA** ou à **INTERVENIENTE-ANUENTE** qualquer responsabilidade neste sentido, responsabilizando-se, ainda, por indenizar à **LOCATÁRIA** e/ou à **INTERVENIENTE-ANUENTE** de quaisquer custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais decorrentes de responsabilidades civis, administrativas, fiscais e/ou criminais que sejam porventura ajuizadas contra a **LOCATÁRIA** e/ou a **INTERVENIENTE-ANUENTE** por terceiros.

5.5. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de ações judiciais por parte de terceiros em face da **LOCATÁRIA** e/ou da **INTERVENIENTE-ANUENTE** em razão do objeto deste Contrato, a **LOCADORA** se obriga a pedir perante o juízo competente, na primeira oportunidade que tiver, a exclusão da **LOCATÁRIA** e/ou da **INTERVENIENTE-ANUENTE** do polo passivo da ação. No caso de não ser aceita em Juízo a exclusão da **LOCATÁRIA** do polo passivo da ação, ou se a **LOCADORA** descumprir por qualquer

motivo as obrigações previstas nas cláusulas acima, fica expressamente ajustado o direito de regresso da **LOCATÁRIA** e/ou da **INTERVENIENTE-ANUENTE** contra a **LOCADORA**, caso esta incorra em qualquer custo ou despesa, direito este que obrigará a **LOCADORA** a reembolsar à **LOCATÁRIA** e/ou à **INTERVENIENTE-ANUENTE** o valor por esta despendido, corrigido monetariamente segundo o índice de variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto no período compreendido entre a data do desembolso e a do efetivo pagamento, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor já corrigido, a título de penalidade de comum acordo pré-fixada.

5.6. Da Inexistência de Vínculo Trabalhista: Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **LOCATÁRIA** ou a **INTERVENIENTE-ANUENTE** e os profissionais que a **LOCADORA** utilizar na execução dos Serviços, a **LOCADORA** assume a obrigação de suportar exclusiva e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a **LOCATÁRIA** e/ou a **INTERVENIENTE-ANUENTE** por referidas pessoas, tais como, exemplificativamente, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogados, inclusive os da **LOCATÁRIA** e da **INTERVENIENTE-ANUENTE**.

5.6.1. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de reclamação trabalhista, em face da **LOCATÁRIA** ou da **INTERVENIENTE-ANUENTE**, por parte de qualquer pessoa que a **LOCADORA** utilizar na execução dos Serviços, a **LOCADORA** compromete-se a pedir perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão da **LOCATÁRIA** e/ou da **INTERVENIENTE-ANUENTE** do polo passivo da ação.

5.6.2. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão da **LOCATÁRIA** e/ou da **INTERVENIENTE-ANUENTE** do polo passivo da ação, ou da **LOCADORA** descumprir por qualquer motivo as obrigações previstas nesta cláusula, fica expressamente ajustado, na hipótese de primeira incorrer em qualquer custo ou despesa, o direito de regresso desta contra a **CONTRATADA**, direito este que obrigará a **LOCADORA** a reembolsar à **LOCATÁRIA** e à **INTERVENIENTE-ANUENTE**, imediatamente, o valor despendido, corrigido monetariamente no período compreendido entre a data do desembolso dos valores e a do efetivo reembolso pela **LOCADORA**, segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e, na hipótese desse inadimplemento, de uma multa, a título de penalidade, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor corrigido, independente da indenização pelas perdas e danos decorrentes.

5.7. Confidencialidade: A **LOCADORA** obriga-se, por si, seus empregados/funcionários, administradores, prepostos e/ou qualquer pessoa que utilizar na execução dos Serviços, a manter confidencialidade sobre todos os termos e condições do presente Contrato, assim como sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da **LOCATÁRIA** e da **INTERVENIENTE-ANUENTE**, de que venham a ter acesso, conhecimento ou lhe seja confiado, por qualquer motivo.

5.7.1. A **LOCADORA** não poderá, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir e/ou utilizar quaisquer das informações/dados de que trata esta cláusula, supra, salvo mediante consentimento prévio e por escrito da **LOCATÁRIA** e da **INTERVENIENTE-ANUENTE** ou por determinação judicial ou legal que nesse sentido a obrigue.

5.7.2. O disposto nesta cláusula sobreviverá ao término do presente Contrato, por qualquer motivo.

6. **DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES POR PERDAS E DANOS**

6.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e disposições deste Contrato ensejará à parte infratora o pagamento de multa não compensatória correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor global deste Contrato, exceto nos casos em que este Contrato estabelecer penalidade própria, com vencimento no 11º (décimo primeiro) dia após o recebimento de notificação especificando a infração, data esta a partir da qual incidirá correção monetária, nos termos da legislação vigente e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados “*pro rata die*” até a data do efetivo pagamento, independente da faculdade de rescisão contratual imediata e do pagamento das perdas e danos.

7. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. A **LOCADORA** arcará e será única e exclusivamente responsável pelas despesas operacionais fixas ou variáveis, ou qualquer outra decorrente do presente Contrato, tais como, mas não se limitando aos (i) tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários referentes aos seus funcionários, prepostos, administradores e terceiros que venha a contratar para a consecução dos Serviços; (ii) acidentes sofridos/causados na execução dos Serviços e responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos mesmos; (iii) que incidirem sobre os valores recebidos em decorrência deste Contrato, etc., isentando a **LOCATÁRIA**, a **INTERVENIENTE-ANUENTE** e terceiros a ela vinculados, direta ou indiretamente, de qualquer reclamação a este respeito, ainda que pleiteados após o encerramento deste Contrato.

7.2. Fica estabelecido entre as Partes desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a **LOCATÁRIA** poderá reter/abater dos pagamentos devidos à **LOCADORA**, valores referentes à débitos desta apurados nos termos do presente contrato, inclusive em decorrência de quaisquer litígios, demandas ou reclamações, de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, propostos contra a **LOCATÁRIA**, mas de responsabilidade da **LOCADORA**, observado o seguinte:

- a) Os valores eventualmente retidos pela **LOCATÁRIA**, em razão de litígio, demanda ou reclamação, serão reembolsados à **LOCADORA** quando este(s) estiver(em) definitivamente encerrado(s) sem qualquer pagamento pela **LOCATÁRIA**, acrescidos de correção segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto.
- b) Não havendo valores pendentes de pagamento ou reembolso à **LOCADORA** ou estes serem insuficientes para satisfação dos débitos da **LOCADORA** apurados nos termos do presente Contrato, mesmo que após o seu término, por qualquer motivo, a **LOCADORA** obriga-se a efetuar o pagamento à **LOCATÁRIA**, dos valores a esta devidos, imediatamente após o recebimento de notificação escrita nesse sentido, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento pela **LOCADORA**, segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) no período, ou seu eventual substituto, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

7.3. Qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se efetuado por documento escrito, assinado por todos os signatários do presente instrumento.

7.4. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou dar como garantia, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem expressa anuência da outra, nem quarteirizar ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato à terceiros, inclusive às cooperativas e seus cooperados, sem autorização por escrito da outra parte.

7.5. Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados a cada uma das Partes, pela lei ou pelo presente instrumento, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da outra parte às condições ora estabelecidas, sendo tal tolerância interpretada como mera liberalidade, independente do direito daquela de fazer com que cada termo ou condição deste Contrato sejam cumpridos.

7.6. A **LOCADORA** não poderá utilizar quaisquer marcas, nomes, logotipos, slogans, etc., de propriedade da **LOCATÁRIA** e/ou da **INTERVENIENTE-ANUENTE** ou dos patrocinadores do(s) Evento(s), sem expressa autorização, por escrito, desta. E, em nenhuma hipótese, qualquer preposto, empregado

ou pessoa que a **LOCADORA** utilizar nos serviços/locação objeto deste Contrato poderá se apresentar, de forma verbal ou escrita, como sendo da própria **LOCATÁRIA** e/ou da **INTERVENIENTE-ANUENTE**, em propaganda, cartazes ou qualquer outra forma de apresentação, identificação ou divulgação.

7.7. As comunicações e notificações decorrentes do presente instrumento serão feitas por correspondência, copiada e protocolada, dirigidas aos endereços constantes da qualificação das Partes, ou outros endereços previamente informados por escrito pelas mesmas, ou por fax, sendo, nesta última hipótese, consideradas como verbalmente recebidas se, e quando, corretamente enviadas.

7.8. A presente contratação não estabelece, nem se destina a estabelecer, qualquer vínculo, sociedade, associação, parceria, *joint venture*, dependência, controle ou qualquer outro relacionamento semelhante entre as Partes, obrigando-as apenas aos termos expressos no presente Contrato. Desta forma, nenhuma das Partes terá poderes para representar a outra em quaisquer contratos ou documentos que gerem obrigações, deveres ou responsabilidades.

7.9. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser considerada nula, inválida, ou inexecutável, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes, as quais continuarão a vigorar e a produzir efeitos como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do presente Contrato, desde a sua celebração.

7.10. As Partes tomarão as medidas necessárias no sentido de assegurar que todos os seus profissionais respeitem cada termo e condição do presente Contrato.

7.11. A **LOCADORA** declara que os termos do presente instrumento em nada conflitam quer direta ou indiretamente com quaisquer outros contratos firmados junto a terceiros.

7.12. Este instrumento constitui o contrato por inteiro, substituindo todos os entendimentos anteriores entre as Partes, inclusive comunicações e acordos, orais ou escritos, de mesmo objeto, garantindo e declarando, as Partes, reciprocamente, que a assinatura, formalização e cumprimento do presente contrato foram devidamente autorizados por todos os atos societários necessários, quando assim assinado e formalizado, constituirá obrigação legal, válida e vinculativa entre as Partes, exequível de acordo com os seus termos.

7.12.1. As Partes, em conjunto, decidiram que a assinatura do presente Contrato poderá ser realizada mediante plataforma de assinatura eletrônica. Dessa forma, as Partes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica deste Contrato, de tal forma que uma vez assinado eletronicamente, ele produzirá todos os seus efeitos de direito.

8. DO FORO

8.1. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 30 de novembro de 2022

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO

Felipe Giaffone

VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A

Sergio de Figueiredo Silveira Filho e Fernando Julianelli

AMÉRICA RENTAL EQUIPAMENTOS LTDA

Nicolle Mezuraro Maio

Testemunhas:

1. _____

Nome: Cilene Simone Lopes Silva

CPF: 100.433.768-00

2. _____

Nome: Vanda Cristina Camacho Gonçalves

CPF: 112.364.568-07

ANEXO I

Especificação e Cronograma de Utilização dos Equipamentos

Locação de banheiros químicos para as etapas do campeonato.

- Com vaso sanitário, suporte para papel e mictório, sistema de descarga, piso antiderrapante.
- 62 cabines de banheiro químico.
- Duração = 2 dias
- 60x R\$475 = R\$28.500,00

ABPA LOCAÇÃO PS Banheiros Químicos Rental 12 etapa docx
Código do documento c6d71cbb-b8c0-475b-a6c8-fe4b2220d961



Assinaturas



FERNANDO JULIANELLI
fj@vicarbrasil.com.br
Assinou



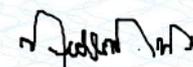
SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO
sfigueiredo@vicarbrasil.com.br
Assinou



Felipe Giaffone
giaffonef@yahoo.com.br
Assinou



Nicolle Mezuraro Maio
vendas@americarental.com.br
Assinou



Vanda Cristina Camacho Saretti
vcamacho@vicarbrasil.com.br
Assinou como testemunha



Cilene Simone Lopes Silva
projetos1@kartgranjaviana.com.br
Assinou como testemunha

Cilene Simone Lopes Silva

Eventos do documento

01 Dec 2022, 15:38:32

Documento c6d71cbb-b8c0-475b-a6c8-fe4b2220d961 **criado** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email:lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-12-01T15:38:32-03:00

01 Dec 2022, 15:39:49

Assinaturas **iniciadas** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email:lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-12-01T15:39:49-03:00

01 Dec 2022, 15:41:57

CILENE SIMONE LOPES SILVA **Assinou como testemunha** (317c9f4b-4a7d-4cc2-a644-cff52dc35a87) - Email: projetos1@kartgranjaviana.com.br - IP: 187.108.34.122 (187.108.34.122 porta: 6256) - Documento de identificação informado: 100.433.768-00 - DATE_ATOM: 2022-12-01T15:41:57-03:00

01 Dec 2022, 15:42:56

VANDA CRISTINA CAMACHO SARETTI **Assinou como testemunha** - Email: vcamacho@vicarbrasil.com.br - IP: 186.192.102.2 (gn01-186-192-102-2.sim.goiania.br porta: 14096) - [Geolocalização: -16.7197446 -49.1919974](#) - Documento de identificação informado: 112.364.568-07 - DATE_ATOM: 2022-12-01T15:42:56-03:00

01 Dec 2022, 18:09:35

FELIPE GIAFFONE **Assinou** - Email: giaffonef@yahoo.com.br - IP: 189.92.254.69 (189-92-254-69.3g.claro.net.br porta: 59518) - [Geolocalização: 29.279190418328305 -95.42491425768716](#) - Documento de identificação informado: 256.482.108-17 - DATE_ATOM: 2022-12-01T18:09:35-03:00

02 Dec 2022, 08:41:37

NICOLLE MEZURARO MAIO **Assinou** (4a71dc0e-86e9-4506-9897-d48b9667dc47) - Email: vendas@americarental.com.br - IP: 187.182.103.120 (bbb66778.virtua.com.br porta: 7932) - Documento de identificação informado: 355.026.968-47 - DATE_ATOM: 2022-12-02T08:41:37-03:00

02 Dec 2022, 09:53:27

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO **Assinou** (1c087828-ed62-4bbe-ae9b-1d075eb2c07a) - Email: sfigueiredo@vicarbrasil.com.br - IP: 191.241.242.81 (191.241.242.81.access.a85.com.br porta: 34606) - Documento de identificação informado: 053.842.978-08 - DATE_ATOM: 2022-12-02T09:53:27-03:00

02 Dec 2022, 11:13:25

FERNANDO JULIANELLI **Assinou** (cb09dbb1-aab9-4386-b62e-d5982c316df2) - Email: fj@vicarbrasil.com.br - IP: 191.241.242.81 (191.241.242.81.access.a85.com.br porta: 1694) - [Geolocalização: -23.5775075013938 -46.67301799493854](#) - Documento de identificação informado: 127.254.358-70 - DATE_ATOM: 2022-12-02T11:13:25-03:00

Hash do documento original

(SHA256):365e552464827aff71bdbc2c4d71f7a4685e516d345aae2568b749fa2fbfc87d

(SHA512):14d3cf51b7d1645a40a6bc22685685e56adb7a772ff67840b245933ae6f8974ef05e6eca29b18685ffea7eefe48c3a46c563117bbade88fe960d87856e7464a1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



**Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2
71000.048459/2021-75**

ITEM 2.3 – BRIGADA DE INCÊNDIO – 1º ETAPA

TERMO DE COTAÇÃO PRÉVIA
REF: 2.3 - Brigada de Incêncio.

A ABPA – Associação de Pilotos do Automobilismo, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Tomas Sepe, nº 443, no bairro Jardim da Glória, CEP: 06.711-270, Cotia, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99 por meio deste termo, solicita cotação prévia para aquisição de Brigadistas, conforme modelo e quantidade abaixo, ao Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

As cotações prévias deverão ser enviadas, no prazo estipulado, para o endereço projetos@kartgranjaviana.com.br e projetos1@kartgranjaviana.com.br, com as seguintes informações:

- Razão Social com CNPJ
- Endereço completo com telefone
- Data de Emissão e validade da proposta (no máximo 60 dias);
- Descrição completa dos produtos;
- Prazo de entrega dos produtos;
- Valor unitário dos produtos;
- Valor total do lote;
- Prazo de pagamento;
- Local de Entrega dos produtos;

Qualquer informação adicional, favor entrar em contato pelo e-mail projetos@kartgranjaviana.com.br ou projetos1@kartgranjaviana.com.br.

CONDIÇÕES PARA NF:

Para NF eletrônica, o emissor deverá obrigatoriamente incluir as seguintes informações: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS PARA NF:

a) Descrição dos produtos:

DESCRIÇÃO	QTDE
Serviços de brigada para a 10ª e 11ª etapa de Goiânia no período do dia 19/10/2022 a 23/10/2022 no Autódromo Internacional de Goiânia Ayrton Senna Rodovia GO 020 - Km 04 s/n Parque Lozandes, Goiânia - GO, 74775-013 – no Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 1ª etapa do Projeto - Processo 71000.048459/2021-75	118 brigadistas



Goiânia, 14 de outubro de 2022.

A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP
CNPJ: 23.684.010/0001-99

Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car, 10ª e 11ª Etapas do Campeonato e 1ª Etapa do Projeto nº 71000.048459/2021-75 (Fase 2)

RAZÃO SOCIAL: Horizon Serviços LTDA

CNPJ: 45.431.097/0001-25

Endereço: Rua Machado De Assis N 829 Qd 02 Lt 02 Sala 02, Parque Anhanguera, Goiania, Go, Cep:74335100

Contato: Sergiane Silva Gomes, Fone: 62 8108-6559

E-mail: grupohorizontda@gmail.com

Vimos por meio desta, apresentar a nossa Proposta Comercial, de Brigadistas que será utilizado no Autódromo de Autódromo Internacional de Goiânia Ayrton Senna, entre o 19 de outubro a 23 de outubro de 2022, na 10ª e 11ª etapa da categoria Stock Car Pro Series.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Brigadistas	118	R\$ 240,00	R\$ 28.320,00

Validade de proposta: 30 dias

Pagamento à combinar

ASSINATURA E CARIMBO

45.431.097/0001-25
HORIZON SERVIÇOS LTDA
RUA MACHADO DE ASSIS, 829, QD. 2, LT. 2
SALA 02, BLO. ANHANGUERA, CEP: 74.335-100
GOIÂNIA - GO



Prestar Se. Patrimonial LTDA
CNPJ: 17.252.601/0001-94

Goiânia, 14 de outubro de 2022.

A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP
CNPJ: 23.684.010/0001-99

Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car, 10ª e 11ª Etapas do Campeonato e 1ª Etapa do Projeto nº 71000.048459/2021-75 (Fase 2)

RAZÃO SOCIAL: Prestar Se. Patrimonial LTDA

CNPJ: 17.252.601/0001-94

Rua C-143, número 801, quadra 337 lote 08, Bairro Jardim América, Goiânia – GO.

CEP: 74250-100

Fones: (62) 3941-4155 / 4141-4657 Flávio José de Moraes

E-mail contato@grupoprestar.com.br

Vimos por meio desta, apresentar a nossa Proposta Comercial, de Brigadistas que será utilizado no Autódromo de Autódromo Internacional de Goiânia Ayrton Senna, entre o 19 de outubro a 23 de outubro de 2022, na 10ª e 11ª etapa da categoria Stock Car Pro Series.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Brigadistas	118	R\$ 255,00	R\$ 30.900,00

Validade de proposta: 30 dias

Pagamento à combinar

PRESTAR PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 17.252.601/000194

Flávio José de Moraes



Fire Treinamentos

Goiânia, 14 de outubro de 2022.

A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP
CNPJ: 23.684.010/0001-99

Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car, 10ª e 11ª Etapas do Campeonato e 1ª Etapa do Projeto nº 71000.048459/2021-75 (Fase 2)

**Fire Treinamentos inscrita pelo
CNPJ: 39.505.087/0001-94**

Endereço:

Alameda das Gardenias, 388, QUADRA76 LOTE 4 CASA 02, Setor
Ponta Kayana, Trindade/GO - [CEP 75384-502](mailto:firetreinamentos@msrac.com.br)
Fone: (62) 99300-5402 - Roger Santana
firetreinamentos@msrac.com.br

Vimos por meio desta, apresentar a nossa Proposta Comercial, de Brigadistas que será utilizado no Autódromo de Autódromo Internacional de Goiânia Ayrton Senna, entre o 19 de outubro a 23 de outubro de 2022, na 10ª e 11ª etapa da categoria Stock Car Pro Series.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Brigadistas	118	R\$ 260,00	R\$ 30.680,00

Validade de proposta: 30 dias
Pagamento a combinar

Rogério Pereira Santana
[39.505.087/0001-94]
FIRE TREINAMENTOS LTDA.
ALAMEDA DAS GARDÊNIAS, QD. 76 LT. 04
Nº. 388 CASA 02 - ST. PONTA KAYANA
CEP 75.384-502
[TRINDADE - GO]

ASSINATURA E CARIMBO

São Paulo, 15 de outubro de 2022.

Ao Sr.,
Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte
Ministério do Esporte

Proponente: ABPA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO.
Projeto: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 - 1ª etapa do Projeto
Número de Processo: 71000.048459/2021-75
Ref.: **JUSTIFICATIVA ESCOLHA DE FORNECEDOR**
Item: 2.3 Serviço de Brigadista de Incêndio

Prezado senhor,

Informamos que o **Termo de Cotação Prévia**, anexo a este documento, recebeu as propostas listadas abaixo, que também seguem anexas, e obteve o seguinte resultado:

	Fornecedor	CNPJ	Contato Nome/Fone	Valor
A	Horizon Serviços LTDA	45.431.097/0001-25	Sergiane Silva Gomes - 62 8108-6559	R\$ 28.320,00
B	Fire Treinamentos	39.505.087/0001-94	Roger Santana - (62) 993000-5402	R\$ 30.680,00
C	Prestar Se. Patrimonial Ltda	17.252.601/0001-94	Flávio Moraes - (62) 3941-4155	R\$ 30.900,00
Fornecedor Escolhido: Horizon Serviços LTDA				
Critério da escolha do Fornecedor: Melhor preço, o fornecedor atendeu às solicitações.				

OBSERVAÇÃO:

O fornecedor Horizon Serviços LTDA foi escolhido como melhor opção, por ter atendido os critérios exigidos através do Termo de Cotação Prévia (TCP).

Atenciosamente,



ABPA – Associação Brasileira de Pilotos do Automobilismo
Nome: Cilene Simone Lopes Silva
Cargo: Gerente de Projeto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO

1- DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO – ABPA, associação de sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99, com sede na Rua Tomas Sepe, nº 443 – sala 02 – Jardim da Glória – Cotia – SP – CEP 06711-270, por seu representante legal, Felipe Giaffone, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 22.211.801, inscrito no CPF/MF sob nº. 256.482.108-17, residente e domiciliado a Rua Joaquim Caetano de Azevedo Marques, nº 750 – Morumbi - São Paulo/SP – CEP 05688-020; e

CONTRATADA:

Razão Social:	HORIZON SERVICOS LTDA
CNPJ/MF:	45.431.097/0001-25
Endereço de Sede:	Rua Machado De Assis N 829 Qd 02 Lt 02 Sala02, Parque Anhanguera, Goiânia, Go, CEP: 74335100
Endereço eletrônico:	grupohorizontda@gmail.com
Responsável legal (01):	Sergiane Silva Gomes
CPF/MF (representante legal):	341.276.598-82

e, ainda, na qualidade de Interveniente-Anuente, comparecendo e anuindo com todas as disposições deste Acordo:

INTERVENIENTE-ANUENTE: VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A., com sede na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Santa Monica, nº 21, sala 21, Parque Industrial San José, CEP 06715-865, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.532.511/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

Doravante em conjunto simplesmente “Partes”, podendo ser referidas individualmente como “Parte”.

2- **CONSIDERANDOS:** Para fins deste Contrato, considera-se que:

- (a) A INTERVENIENTE-ANUENTE é empresa especializada na promoção, produção e a realização dos eventos esportivos denominados “CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR PRO SERIES” e “STOCK SERIES” (“EVENTOS”) que, inclusive para fins deste Contrato, são realizados em etapas, no decorrer do ano e em localidades diversas no território brasileiro.
- (b) A CONTRATADA declara-se – como premissa desta contratação, que é empresa especializada na prestação de serviços contratados, legalmente apta e devidamente autorizada pelos órgãos competentes a prestar seus serviços, na etapa registrada neste instrumento.
- (c) A CONTRATANTE é proponente e administradora do Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.
- (d) As Partes declaram que: (i) são pessoas jurídicas legalmente constituídas, nos termos da legislação brasileira, atuando com regularidade em seus específicos mercados, e que não há impeditivos ou situações que comprometam a execuções de suas obrigações, assumidas por meio deste Contrato, (ii) tiveram a oportunidade de ler, entender e até mesmo submeter os termos deste Contrato à avaliação técnica, estando de acordo com as diretrizes desta contratação, especialmente, em relação ao termo determinado de sua vigência.
- (e) Em razão do estado de calamidade de saúde derivado da pandemia de COVID-19, a CONTRATADA declara-se ciente de que estados, municípios e federação estabeleceram, e podem estabelecer a qualquer momento – por meio de seus órgãos competentes, decretos e diretrizes relacionadas às medidas de contenção e segurança. Em vista disto, e das limitações impostas por tais medidas, a CONTRATADA desde já concorda em cumprir integralmente todo e qualquer protocolo de conduta que possa vir a ser estabelecido pela CONTRATANTE e pela INTERVENIENTE-ANUENTE, inclusive para frequência, acesso e permanência de seus profissionais, prepostos e/ou sócios em qualquer áreas na qual possa haver circulação de pessoas, sob pena de rescisão imediata deste

Contrato, conforme previsão contida em cláusula específica, abaixo, bem como, concorda em observar os termos da cláusula de resolução específica, registrada neste Contrato.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Brigada de Incêndio (“Contrato”), cujos termos e condições abaixo estipulados se obrigam por si, seus sucessores e herdeiros, na melhor forma de direito, a saber:

3- DO OBJETO:

3.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de prevenção, evacuação e combate a incêndio, através de brigadistas e socorristas, com fornecimento de pessoal qualificado e treinado, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, durante a montagem, realização e desmontagem da 1 etapa do Projeto nº 71000.048459/2021-75 (Fase 2) e 10ª e 11ª etapa do(s) Evento(s), a ser realizada em Goiânia – GO, nos dias 22 e 23 de outubro de 2022, conforme descrito no Anexo I, parte integrante e inseparável deste Contrato (“Serviços”).

3.2. Para consecução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter brigada de incêndio montada e devidamente caracterizada durante todo o período de prestação dos Serviços, além de disponibilizar a quantidade de profissionais descrita no Anexo I, respeitando os horários informados pela CONTRATANTE e pela INTERVENIENTE-ANUENTE, substituindo brigadistas caso necessário, imediatamente se ausentes e, num prazo máximo de 03 (três) horas se demonstrarem incapacidade para execução dos serviços ou por solicitação da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE, justificada, por escrito.

3.3. Na prestação dos Serviços, a CONTRATADA observará o cumprimento das exigências legais das normas vigentes aplicáveis, apresentará a documentação de brigada contra incêndio necessária e disponibilizará à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE profissionais habilitados, técnico e psicologicamente para debelar incêndio, controle de pânico, evacuação, utilizando com destreza e conhecimento os recursos materiais de prevenção e combate a incêndio.

3.4. A quantidade de brigadistas descrita no Anexo I poderá ser alterada a exclusivo critério e necessidade da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE, bastando que comunique à CONTRATADA com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

4- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE e pela INTERVENIENTE-ANUENTE, observando as disposições legais vigentes de qualidade e eficiência.
- b) Proteger toda a população presente no local de realização dos Eventos contra riscos e consequências danosas causadas por incêndios.
- c) Proteger os bens patrimoniais através de procedimentos preventivos e/ou coercitivos.
- d) Observar todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, bem como resoluções e normas pertinentes e vigentes, emanadas dos órgãos competentes, referentes aos Serviços ora contratados, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes das infrações que existam ou venham a ocorrer relativas às operações envolvendo seus serviços e satisfazer, por sua conta e risco, quaisquer exigências legais decorrentes do presente Contrato.
- e) Assumir, integralmente, toda responsabilidade, civil e criminal, por prejuízos, danos morais, materiais, pessoais ou de qualquer outra natureza porventura causados por seus profissionais destacados para a prestação dos Serviços e em qualquer acidente que os seus profissionais venham a sofrer/causar na execução dos Serviços ora contratados, inclusive a terceiros, excetuando sinistros de força maior e caso fortuito.
- f) Contratar seguro de vida e acidentes pessoais de trabalho, conforme previsto em legislação competente, necessários à proteção das pessoas de seus profissionais.
- g) Preparar e treinar devidamente seus profissionais, ficando certo de que todas as despesas com instrução profissional e materiais necessários a execução deste Contrato por seus profissionais serão responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

- h) Indicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUETE, por escrito, o nome do(s) profissional (is) responsável (is) pela administração e supervisão dos Serviços.
- i) Arcar com todas as despesas referentes a seus profissionais, tais como, alimentação e transporte, ficando responsável, inclusive, por todas as despesas trabalhistas e previdenciárias, bem como nos casos de acidentes de qualquer tipo, devendo assumir todas as despesas decorrentes de assistência médico-hospitalar de seus empregados.
- j) Executar o objeto deste Contrato integralmente, segundo as especificações legais pertinentes, notadamente pelas instruções normativas emanadas do Poder Público, bem como as que forem exigidas pelo Ministério do Trabalho, garantindo um serviço de qualidade.
- k) Disponibilizar o pessoal necessário ao fiel cumprimento do Contrato, correspondente a profissionais devidamente habilitados e empregados pela CONTRATADA.
- l) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUETE.
- m) Responder perante a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUETE pela conduta, frequência e pontualidade de seus profissionais.
- n) Pagar os salários e os encargos sociais devidos pela sua condição de empregadora dos profissionais destacados para execução dos Serviços, inclusive indenizações oriundas de acidentes do trabalho, demissões, etc., obrigando-se ainda ao fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso tentar eximir-se das obrigações decorrentes deste Contrato ou transferi-las à CONTRATANTE ou à INTERVENIENTE-ANUETE.
- o) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.
- p) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- q) Comunicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUETE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos Serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados e/ou prepostos seus ou de terceiros, indicando, inclusive, o nome do responsável.
- r) Ressarcir a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUETE ao equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos Serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUETE, ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que devem ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE ou à INTERVENIENTE-ANUETE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência.
- s) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos Serviços.
- t) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUETE e do local onde o(s) Evento(s) será(ão) realizado(s), bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os Serviços objeto deste Contrato.
- u) Responsabilizar-se exclusivamente por todos e quaisquer danos ou prejuízos de qualquer natureza que a CONTRATADA ou seus prepostos e empregados venham a causar à CONTRATANTE, à INTERVENIENTE-ANUETE ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imprudência, durante a execução dos Serviços objeto deste Contrato.
- v) Elaborar relatórios diários e detalhados referentes à prestação dos Serviços para entrega à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUETE.

4.2. Da Inexistência de Vínculo Trabalhista: Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE-ANUENTE e os profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos Serviços, a CONTRATADA assume a obrigação de suportar exclusiva e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE e/ou a INTERVENIENTE-ANUENTE por referidas pessoas, tais como, exemplificativamente, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogados, inclusive os da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE.

4.2.1. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de reclamação trabalhista, em face da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE, por parte de qualquer pessoa que a CONTRATADA utilizar

na execução dos Serviços, a CONTRATADA compromete-se a pedir perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE-ANUENTE do polo passivo da ação.

- 4.2.2. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE-ANUENTE do polo passivo da ação, ou da CONTRATADA descumprir por qualquer motivo as obrigações previstas nesta cláusula, fica expressamente ajustado, na hipótese da primeira incorrer em qualquer custo ou despesa, o direito de regresso desta contra a CONTRATADA, direito este que obrigará a CONTRATADA a reembolsar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE, imediatamente, o valor despendido, corrigido monetariamente no período compreendido entre a data do desembolso dos valores e a do efetivo reembolso pela CONTRATADA, segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e, na hipótese desse inadimplemento, de uma multa, a título de penalidade, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor corrigido, independente da indenização pelas perdas e danos decorrentes.

4.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE garantir e proporcionar as condições necessárias para a correta atuação da CONTRATADA no local onde será(ão) realizado(s) o(s) Evento(s) e fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização e desenvolvimento dos Serviços objeto deste Contrato.

4.4. Confidencialidade: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus empregados/funcionários, administradores, prepostos e/ou qualquer pessoa que utilizar na execução dos Serviços, a manter confidencialidade sobre todos os termos e condições do presente Contrato, assim como sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE, de que venham a ter acesso, conhecimento ou lhe seja confiado, por qualquer motivo.

4.1.1. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir e/ou utilizar quaisquer das informações/dados de que trata esta cláusula, supra, salvo mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE ou por determinação judicial ou legal que nesse sentido a obrigue.

4.1.2. O disposto nesta cláusula sobreviverá ao término do presente Contrato, por qualquer motivo.

4.5. Da Propriedade Intelectual: A CONTRATADA declara-se ciente e concorda que este Contrato não lhe outorga qualquer direito de uso – ainda que limitado, temporário e precário, em relação aos nomes e marcas detidos pela INTERVENIENTE-ANUENTE e relativos, inclusive, aos Eventos. Assim, as marcas STOCK CAR, STOCK, STOCK LIGHT, VICAR bem como, qualquer de seus logos e/ou símbolos e/ou referências, além dos nomes, marcas e referências dos patrocinadores do Eventos e de pilotos e equipes deverão ser expressamente preservados, proibido o seu uso e/ou referência por qualquer meio e forma (inclusive quando integrante de expressões), ou imitações gráficas, fonéticas, figurativas da mesma, e todas e quaisquer referências dela oriundas, devendo suprimi-la de onde quer que esteja utilizando e/ou expondo, inclusive papéis, formulários, cartões, etc, sob pena de rescisão imediata e apuração de perdas e danos.

4.5.1. O que previsto acima se aplica para qualquer forma de captação de imagens e/ou voz e conteúdos que possam vir a ser captados e/ou gerados em decorrência deste Contrato. Seu uso somente será permitido, se justificado, e mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Em razão do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 28.320,00 (vinte e oito mil, trezentos e vinte reais), para a prestação dos Serviços acordados.

5.2. A CONTRATADA será paga com recursos provenientes da Lei Federal de Incentivo ao Esporte, registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

5.3. O pagamento do valor descrito na cláusula 5.1 será realizado em parcela única, com vencimento em 26/10/2022, através de boleto bancário e nota fiscal, que serão emitidos pela CONTRATADA com até 10 (dez) dias de antecedência a data de vencimento, valendo os comprovantes de pagamento como recibo e quitação de pagamento. Caso a CONTRATADA não consiga emitir o boleto, o pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta a ser oportunamente informada pela CONTRATADA à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE.

5.4. O atraso no envio à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE de quaisquer dos documentos elencados nos itens acima acarretará atraso equivalente no respectivo pagamento, sem qualquer ônus, juros ou multa para a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE-ANUENTE, nem paralisação ou atraso nos Serviços. Da mesma forma, ao constatar-se qualquer irregularidade no documento fiscal, este será devolvido à CONTRATADA e o pagamento a ele correspondente ficará condicionado a sua correção.

5.5. O atraso no pagamento dos documentos fiscais decorrente de culpa exclusiva da CONTRATANTE ensejará o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

5.6. Fica estabelecido que a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE recolherá, se o caso e por determinação legal, os tributos e contribuições pertinentes sobre os valores discriminados nos documentos fiscais de prestação de serviços a serem apresentados pela CONTRATADA.

5.7. Nenhum outro valor será devido à CONTRATADA pela CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE, sob qualquer pretexto, além daqueles expressamente estabelecidos no presente Contrato.

5.8. Fica estabelecido entre as Partes desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a CONTRATANTE poderá reter/abater dos pagamentos devidos à CONTRATADA, valores referentes à débitos desta apurados nos termos do presente Contrato, inclusive em decorrência de quaisquer litígios, demandas ou reclamações, de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, propostos contra a CONTRATANTE, mas de responsabilidade da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) Os valores eventualmente retidos pela CONTRATANTE, em razão de litígio, demanda ou reclamação, serão reembolsados à CONTRATADA quando este(s) estiver(em) definitivamente encerrado(s) sem qualquer pagamento pela CONTRATANTE, acrescidos de correção segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto.
- b) Não havendo valores pendentes de pagamento ou reembolso à CONTRATADA ou estes serem insuficientes para satisfação dos débitos da CONTRATADA apurados nos termos do presente Contrato, mesmo que após o seu término, por qualquer motivo, a CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento à CONTRATANTE, dos valores a esta devidos, imediatamente após o recebimento de notificação escrita nesse sentido, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento pela CONTRATADA, segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) no período, ou seu eventual substituto, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

6- DO PRAZO E DA RESCISÃO:

6.1. O presente Contrato e todas as garantias e compromissos assumidos pelas Partes vigorarão a partir da data de sua assinatura até o efetivo término da prestação de Serviços e quitação de todas as obrigações ora estabelecidas.

6.2. Independente do disposto na cláusula 6.1, supra, o presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente e de pleno direito, sem qualquer aviso ou notificação, quer judicial ou extrajudicial, no caso de ser verificada a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- a) Descumprimento ou inexecução, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Contrato não sanado pela parte infratora (i) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data de

recebimento de notificação da parte inocente neste sentido; ou, (ii) em tempo hábil a perfeita execução do presente Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE;

- b) Decretação, requerimento, ajuizamento ou instauração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra forma de dissolução de qualquer das Partes; e,
- c) Circunstância que comprometa o estado de solvência de qualquer das Partes.

6.3. Sem prejuízo das disposições específicas previstas neste Contrato, fica estipulado que na eventualidade de qualquer das Partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, ou na hipótese de qualquer das declarações e garantias prestadas se mostre incorreta ou inverídica, a parte inocente ficará autorizada a cancelar imediata e automaticamente os compromissos e obrigações previstas neste instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, de caráter judicial ou extrajudicial e, ainda, da apuração das perdas e danos a que der causa e aplicação a multa prevista na cláusula 6.5, abaixo.

6.4. Não obstante o disposto nas cláusulas acima, este Contrato poderá ser rescindido imotivadamente pelas Partes, bastando que a parte inocente comunique a outra com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou penalidade.

- 6.4.1. Independente do disposto na cláusula 6.1, supra, o presente Contrato poderá ser resolvido pela CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE – sem que lhe seja imposto a qualquer das Partes qualquer ônus ou penalidade, nas hipóteses relacionadas ao que registrado no item d) dos CONSIDERANDOS, ou seja, nos casos em que, por determinações relacionadas à contenção da pandemia de COVID-19, não for possível à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE realizar o Evento, naquela data e/ou local específico. Em situações como está, a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE se comprometem em informar a CONTRATADA com a maior brevidade possível, e as Partes concordam em envidar os seus esforços para encontrar, conjuntamente, um cenário de equilíbrio que possa equacionar eventuais perdas.

6.5. Excetuados os casos em que este Contrato dispuser sobre penalidade específica, a CONTRATADA estará sujeita à multa não compensatória no valor equivalente a 03 (três) vezes o valor da remuneração fixa prevista na cláusula 2.1 acima, sem prejuízo das perdas e danos ocasionados.

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Fica excluída da responsabilidade da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE a obrigação de reparar quaisquer danos pessoais que os sócios, gerentes, empregados, subcontratados e/ou assistentes da CONTRATADA eventualmente vierem a causar e/ou sofrer durante ou resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato, independente da natureza e do resultado, ficando a cargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento, inclusive, de quaisquer despesas relacionadas à assistência médica de tais profissionais.

7.2. Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Instrumento deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de carta registrada com aviso de recebimento, ou via fac-símile com comprovante de entrega, ou ainda, via “e-mail”, no endereço constante no preâmbulo deste contrato.

7.3. As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas, modificadas ou suprimidas, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelas Partes.

7.4. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou dar como garantia, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem expressa anuência da outra.

7.5. Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados a cada uma das Partes, pela lei ou pelo presente Contrato, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da outra parte às condições aqui estabelecidas, sendo tal tolerância interpretada como mera liberalidade.

7.6. As comunicações e notificações decorrentes do presente instrumento serão feitas por correspondência, copiada e protocolada, dirigidas aos endereços constantes da qualificação das Partes, ou outros endereços previamente informados por escrito.

7.7. Este instrumento constitui o Contrato por inteiro, substituindo todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes, inclusive comunicações e acordos, verbais ou escritos.

7.8. Caso qualquer das disposições do presente instrumento venha a ser considerada nula, inválida, ou inexecutável, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes, as quais continuarão a vigorar e a produzir efeitos como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do presente contrato, desde a sua celebração.

7.9. As Partes, em conjunto, decidiram que a assinatura do presente Contrato poderá ser realizada mediante plataforma de assinatura eletrônica. Dessa forma, as Partes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica deste Contrato, de tal forma que uma vez assinado eletronicamente, ele produzirá todos os seus efeitos de direito.

7.10. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 19 de outubro de 2022

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO

Felipe Giaffone

VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A

Sergio de Figueiredo Silveira Filho e Fernando Julianelli

HORIZON SERVICOS LTDA

Sergiane Silva Gomes

Testemunhas:

1. _____

Nome: Cilene Simone Lopes Silva

CPF: 100.433.768-00

2. _____

Nome: Vanda Cristina Camacho Saretti

CPF: 112.364.568-07

ANEXO I
Cronograma dos Serviços

Anexo 1 - Brigadistas

Data	19/out	20/out	21/out	22/out	23/out
	qua	qui	sex	sáb	dom
Qtde	18	20	20	30	30
				Total	118

ABPA MINUTA PADRÃO BRIGADA 2022 - Horizin pdf

Código do documento 2d1b96c6-ad94-4479-b9fc-a1ba20921bff



Assinaturas



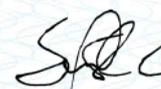
FERNANDO JULIANELLI
fj@vicarbrasil.com.br
Assinou



SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO
sfigueiredo@vicarbrasil.com.br
Assinou



Sergiane Silva Gomes
grupohorizonltda@gmail.com
Assinou



Felipe giaffone
giaffonf@yahoo.com.br
Assinou



Vanda Cristina Camacho Saretti
vcamacho@vicarbrasil.com.br
Assinou como testemunha



Cilene Simone Lopes Silva
projetos1@kartgranjaviana.com.br
Assinou como testemunha

Cilene Simone Lopes Silva

Eventos do documento

19 Oct 2022, 10:52:14

Documento 2d1b96c6-ad94-4479-b9fc-a1ba20921bff **criado** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email: lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-19T10:52:14-03:00

19 Oct 2022, 10:53:16

Assinaturas **iniciadas** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email: lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-19T10:53:16-03:00

19 Oct 2022, 11:16:10

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO **Assinou** (1c087828-ed62-4bbe-ae9b-1d075eb2c07a) - Email: sfigueiredo@vicarbrasil.com.br - IP: 200.11.17.122 (200.11.17.122 porta: 57812) - Documento de identificação informado: 053.842.978-08 - DATE_ATOM: 2022-10-19T11:16:10-03:00

19 Oct 2022, 11:29:04

FERNANDO JULIANELLI **Assinou** (cb09dbb1-aab9-4386-b62e-d5982c316df2) - Email: fj@vicarbrasil.com.br - IP: 191.241.242.0 (191.241.242.0 porta: 27970) - **Geolocalização: -23.57766746041113 -46.672946476325464** - Documento de identificação informado: 127.254.358-70 - DATE_ATOM: 2022-10-19T11:29:04-03:00

19 Oct 2022, 11:32:26

CILENE SIMONE LOPES SILVA **Assinou como testemunha** (317c9f4b-4a7d-4cc2-a644-cff52dc35a87) - Email: projetos1@kartgranjaviana.com.br - IP: 189.46.99.135 (189-46-99-135.dsl.telesp.net.br porta: 29794) - Documento de identificação informado: 100.433.768-00 - DATE_ATOM: 2022-10-19T11:32:26-03:00

19 Oct 2022, 11:40:21

SERGIANE SILVA GOMES **Assinou** - Email: grupohorizontltda@gmail.com - IP: 179.108.91.31 (179.108.91.31 porta: 44106) - **Geolocalização: -16.6558552 -49.3412947** - Documento de identificação informado: 341.276.598-82 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2022-10-19T11:40:21-03:00

19 Oct 2022, 12:18:50

VANDA CRISTINA CAMACHO SARETTI **Assinou como testemunha** - Email: vcamacho@vicarbrasil.com.br - IP: 177.174.216.16 (177-174-216-16.user.vivozap.com.br porta: 16386) - **Geolocalização: -16.634805607971387 -49.22395760659735** - Documento de identificação informado: 112.364.568-07 - DATE_ATOM: 2022-10-19T12:18:50-03:00

19 Oct 2022, 12:27:17

FELIPE GIAFFONE **Assinou** - Email: giaffonef@yahoo.com.br - IP: 200.173.49.107 (200.173.49.107 porta: 46060) - **Geolocalização: -23.591259274520997 -46.70559206538594** - Documento de identificação informado: 256.482.108-17 - DATE_ATOM: 2022-10-19T12:27:17-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b541850c06f2047e38fe8c7231d18664551de0165440c42d42a081aa52874ea4

(SHA512):0fef1a23343f438c3e60a40ae11ec8695d26126856fe9d32abaf2d943945b129bc2ca16b6082e9ca7c9b805ce8896817f10bf5ec377429abed1959c774d1fb7a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



**Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2
71000.048459/2021-75**

ITEM 2.3 – BRIGADA DE INCÊNDIO – 2º ETAPA

TERMO DE COTAÇÃO PRÉVIA

REF:

2.3 SERVIÇO DE BRIGADA

A ABPA – Associação de Pilotos do Automobilismo, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Tomas Sepe, nº 443, no bairro Jardim da Glória, CEP: 06.711-270, Cotia, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99 por meio deste termo, solicita cotação prévia para Serviço de Brigadistas, conforme modelo e quantidade abaixo, ao Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretária Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

As cotações prévias deverão ser enviadas, no prazo estipulado, para o endereço projetos@kartgranjaviana.com.br e projetos1@kartgranjaviana.com.br, com as seguintes informações:

- Razão Social com CNPJ
- Endereço completo com telefone
- Data de Emissão e validade da proposta (no máximo 60 dias);
- Descrição completa dos produtos;
- Prazo de entrega dos produtos;
- Valor unitário dos produtos;
- Valor total do lote;
- Prazo de pagamento;
- Local de Entrega dos produtos;

Qualquer informação adicional, favor entrar em contato pelo e-mail projetos@kartgranjaviana.com.br ou projetos1@kartgranjaviana.com.br.

CONDIÇÕES PARA NF:

Para NF eletrônica, o emissor deverá obrigatoriamente incluir as seguintes informações: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretária Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS PARA NF:

a) Descrição dos produtos:

DESCRIÇÃO	QTDE
Serviços de brigada para a 12ª etapa de Goiânia no período do dia 07/12/2022 a 11/12/2022 no Autódromo José Carlos Pace (Autódromo de Interlagos): Av. Sen. Teotônio Vilela, 261 - Interlagos, São Paulo - SP, 04801-010 – no Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 2ª etapa do Projeto - Processo 71000.048459/2021-75	118 brigadistas



São Paulo, 27 de outubro de 2022.

A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP
CNPJ: 23.684.010/0001-99

Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car, 12ª Etapa do Campeonato e 2º Etapa do Projeto nº 71000.048459/2021-75 (Fase 2)

MPA COMERCIO E ASSESSORIA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI

CNPJ: 31.980.325/0001-01

Inscrição Municipal: 6.113.470-8

Inscrição Estadual: isenta

Endereço: Rua S Marcelo n. 16, sala 07, Vila Gustavo, São Paulo, SP, CEP 02250-050

Contato: 11 94777-7494 – Responsável: Marcos Paulo Rodrigues

E-mail: bombeiros@fenixservicos@gmail.com

Vimos por meio desta, apresentar a nossa Proposta Comercial, de Brigadistas que será utilizado no Autódromo José Carlos Pace (Autódromo de Interlagos): Av. Sen. Teotônio Vilela, 261 - Interlagos, São Paulo - SP, 04801-010, entre o 07 de dezembro a 11 de Dezembro de 2022, na 12ª etapa da categoria Stock Car Pro Series.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Brigadistas	118	240,00	28.320,00

Validade de proposta: 30dd.

Pagamento à combinar


MPA COMERCIO E ASSESSORIA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI

São Paulo, 27 de outubro de 2022.

A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP
CNPJ: 23.684.010/0001-99

Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car, 12ª Etapa do Campeonato e 2º Etapa do Projeto nº 71000.048459/2021-75 (Fase 2)

AMP SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA

CNPJ: 15.230.838/0001-49

Endereço: Rua guaraja,578 – Vila Mazzei– São Paulo

Contato: (11) 2241-1697 - Andressa

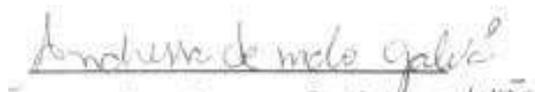
E-mail: amp_bombeiros@gmail.com

Vimos por meio desta, apresentar a nossa Proposta Comercial, de Brigadistas que será utilizado no Autódromo José Carlos Pace (Autódromo de Interlagos): Av. Sen. Teotônio Vilela, 261 - Interlagos, São Paulo - SP, 04801-010, entre o 07 de dezembro a 11 de Dezembro de 2022, na 12ª etapa da categoria Stock Car Pro Series.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
Brigadistas	118	299,00	35.282,00

Validade de proposta: 10dd.

Pagamento à combinar


Nome: ANDRESSA DE MELO GALVÃO

São Paulo, 27 de outubro de 2022.

A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP
CNPJ: 23.684.010/0001-99

Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car, 12ª Etapa do Campeonato e 2º Etapa do Projeto nº 71000.048459/2021-75 (Fase 2)

FALCON BOMBEIROS LTDA
CNPJ: 28.956.300/0001-44
Inscrição Estadual: Isento
Inscrição Municipal: 4.827256-6
Endereço: Alferes Magalhaes, 238 sala 14 santana Contato:
(11) 2245-3788 - Natalia
E-mail: contatofalconbombeiros@gmail.com

Vimos por meio desta, apresentar a nossa Proposta Comercial, de Brigadistas que será utilizado no Autódromo José Carlos Pace (Autódromo de Interlagos): Av. Sen. Teotônio Vilela, 261 - Interlagos, São Paulo - SP, 04801-010, entre o 07 de dezembro a 11 de Dezembro de 2022, na 12ª etapa da categoria Stock Car Pro Series.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Brigadistas	118	310,00	36.580,00

Validade de proposta: 10dd.

Pagamento à combinar


NATALIA ANDRADE DA SILVA

FALCON BOMBEIROS LTDA

CNPJ: 28.956.300/0001-44

Rua Alferes Magalhaes, 238
Santana - São Paulo - SP

+ 55 11 2245-3788

São Paulo, 22 de novembro de 2022.

Ao Sr.,
Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte
Ministério do Esporte

Proponente: ABPA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO.
Projeto: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 - 2ª etapa do Projeto
Número de Processo: 71000.048459/2021-75
Ref.: **JUSTIFICATIVA ESCOLHA DE FORNECEDOR**
Item: 2.3 Serviço de Brigadista

Prezado senhor,

Informamos que o **Termo de Cotação Prévia**, anexo a este documento, recebeu as propostas listadas abaixo, que também seguem anexas, e obteve o seguinte resultado:

	Fornecedor	CNPJ	Contato Nome/Fone	Valor
A	MPA COMERCIO E ASSESSORIA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI	31.980.325/0001-01	Contato: 11 94777-7494 –Marcos Paulo Rodrigues	R\$ 28.320,00
B	AMP SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA	15.230.838/0001-49	Contato: (11) 2241-1697 - Andressa	R\$ 35.282,00
C	FALCON BOMBEIROS LTDA	28.956.300/0001-44	Contato: (11) 2245-3788 - Natalia	R\$ 36.580,00
Fornecedor Escolhido: MPA COMERCIO E ASSESSORIA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI				
Critério da escolha do Fornecedor: Melhor preço, o fornecedor atendeu as solicitações.				

OBSERVAÇÃO:

O fornecedor
MPA COMERCIO E ASSESSORIA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI foi escolhido como melhor opção, por ter atendido os critérios exigidos através do Termo de Cotação Prévia (TCP).

Atenciosamente,



ABPA – Associação Brasileira de Pilotos do Automobilismo
Nome: Cilene Simone Lopes Silva
Cargo: Gerente de Projeto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO

1- DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO – ABPA, associação de sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99, com sede na Rua Tomas Sepe, nº 443 – sala 02 – Jardim da Glória – Cotia – SP – CEP 06711-270, por seu representante legal, Felipe Giaffone, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 22.211.801, inscrito no CPF/MF sob nº. 256.482.108-17, residente e domiciliado a Rua Joaquim Caetano de Azevedo Marques, nº 750 – Morumbi - São Paulo/SP – CEP 05688-020; e

CONTRATADA:

Razão Social:	MPA COMERCIO E ASSESSORIA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI
CNPJ/MF:	31.980.325/0001-01
Endereço de Sede:	Rua S Marcelo n. 16, sala 07, Vila Gustavo, São Paulo, SP, CEP 02250-050
Endereço eletrônico:	bombeirosfenixservicos@gmail.com
Responsável legal (01):	Andreia Queiroz de Carvalho
CPF/MF (representante legal):	181.634.198-30

e, ainda, na qualidade de INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR, comparecendo e anuindo com todas as disposições deste Acordo:

INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR: VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A., com sede na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Santa Monica, nº 21, sala 21, Parque Industrial San José, CEP 06715-865, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.532.511/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

INTERVENIENTE-ANUENTE: FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DE SÃO PAULO., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luis Gois, nº. 718 – Vila Mariana, CEP 04043-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 62.976.501/0001-65, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“FASP”)

Doravante em conjunto simplesmente “Partes”, podendo ser referidas individualmente como “Parte”.

2- CONSIDERANDOS: Para fins deste Contrato, considera-se que:

- (a) A INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR é empresa especializada na promoção, produção e a realização dos eventos esportivos denominados “CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR PRO SERIES” e “STOCK SERIES” (“EVENTOS”) que, inclusive para fins deste Contrato, são realizados em etapas, no decorrer do ano e em localidades diversas no território brasileiro.
- (b) A INTERVENIENTE-ANUENTE FASP é a responsável pela locação do autódromo para viabilidade da 12ª Etapa do Evento.
- (c) A CONTRATADA declara-se – como premissa desta contratação, que é empresa especializada na prestação de serviços contratados, legalmente apta e devidamente autorizada pelos órgãos competentes a prestar seus serviços, na etapa registrada neste instrumento.
- (d) A CONTRATANTE é proponente e administradora do Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.
- (e) As Partes declaram que: (i) são pessoas jurídicas legalmente constituídas, nos termos da legislação brasileira, atuando com regularidade em seus específicos mercados, e que não há impeditivos ou situações que comprometam a execuções de suas obrigações, assumidas por meio deste Contrato, (ii) tiveram a oportunidade de ler, entender e até mesmo submeter os termos deste Contrato à avaliação técnica, estando de acordo com as diretrizes desta contratação, especialmente, em relação ao termo determinado de sua vigência.
- (f) Em razão do estado de calamidade de saúde derivado da pandemia de COVID-19, a CONTRATADA declara-se ciente de que estados, municípios e federação estabeleceram, e podem estabelecer

a qualquer momento – por meio de seus órgãos competentes, decretos e diretrizes relacionadas às medidas de contenção e segurança. Em vista disto, e das limitações impostas por tais medidas, a CONTRATADA desde já concorda em cumprir integralmente todo e qualquer protocolo de conduta que possa vir a ser estabelecido pela CONTRATANTE e pela INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR, inclusive para frequência, acesso e permanência de seus profissionais, prepostos e/ou sócios em qualquer áreas na qual possa haver circulação de pessoas, sob pena de rescisão imediata deste Contrato, conforme previsão contida em cláusula específica, abaixo, bem como, concorda em observar os termos da cláusula de resolução específica, registrada neste Contrato.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Brigada de Incêndio (“Contrato”), cujos termos e condições abaixo estipulados se obrigam por si, seus sucessores e herdeiros, na melhor forma de direito, a saber:

3- DO OBJETO:

3.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de prevenção, evacuação e combate a incêndio, através de brigadistas e socorristas, com fornecimento de pessoal qualificado e treinado, pela CONTRATADA à CONTRATANTE e INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR, durante a montagem, realização e desmontagem da 2ª Etapa do Projeto nº 71000.048459/2021-75 (Fase 2) e 12ª Etapa do(s) Evento(s), no Autódromo de Interlagos, em São Paulo/SP, conforme descrito no Anexo I, parte integrante e inseparável deste Contrato (“Serviços”).

3.2. Para consecução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter brigada de incêndio montada e devidamente caracterizada durante todo o período de prestação dos Serviços, além de disponibilizar a quantidade de profissionais descrita no Anexo I, respeitando os horários informados pela CONTRATANTE e pela INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR, substituindo brigadistas caso necessário, imediatamente se ausentes e, num prazo máximo de 03 (três) horas se demonstrarem incapacidade para execução dos serviços ou por solicitação da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR, justificada, por escrito.

3.3. Na prestação dos Serviços, a CONTRATADA observará o cumprimento das exigências legais das normas vigentes aplicáveis, apresentará a documentação de brigada contra incêndio necessária e disponibilizará à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR profissionais habilitados, técnico e psicologicamente para debelar incêndio, controle de pânico, evacuação, utilizando com destreza e conhecimento os recursos materiais de prevenção e combate a incêndio.

3.4. A quantidade de brigadistas descrita no Anexo I poderá ser alterada a exclusivo critério e necessidade da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR, bastando que comunique à CONTRATADA com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

4- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE e pela INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR, observando as disposições legais vigentes de qualidade e eficiência.
- b) Proteger toda a população presente no local de realização dos Eventos contra riscos e consequências danosas causadas por incêndios.
- c) Proteger os bens patrimoniais através de procedimentos preventivos e/ou coercitivos.
- d) Observar todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, bem como resoluções e normas pertinentes e vigentes, emanadas dos órgãos competentes, referentes aos Serviços ora contratados, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes das infrações que existam ou venham a ocorrer relativas às operações envolvendo seus serviços e satisfazer, por sua conta e risco, quaisquer exigências legais decorrentes do presente Contrato.
- e) Assumir, integralmente, toda responsabilidade, civil e criminal, por prejuízos, danos morais, materiais, pessoais ou de qualquer outra natureza porventura causados por seus profissionais destacados para a prestação dos Serviços e em qualquer acidente que os seus profissionais

- venham a sofrer/causar na execução dos Serviços ora contratados, inclusive a terceiros, excetuando sinistros de força maior e caso fortuito.
- f) Contratar seguro de vida e acidentes pessoais de trabalho, conforme previsto em legislação competente, necessários à proteção das pessoas de seus profissionais.
 - g) Preparar e treinar devidamente seus profissionais, ficando certo de que todas as despesas com instrução profissional e materiais necessários a execução deste Contrato por seus profissionais serão responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
 - h) Indicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUETE, por escrito, o nome do(s) profissional (is) responsável (is) pela administração e supervisão dos Serviços.
 - i) Arcar com todas as despesas referentes a seus profissionais, tais como, alimentação e transporte, ficando responsável, inclusive, por todas as despesas trabalhistas e previdenciárias, bem como nos casos de acidentes de qualquer tipo, devendo assumir todas as despesas decorrentes de assistência médico-hospitalar de seus empregados.
 - j) Executar o objeto deste Contrato integralmente, segundo as especificações legais pertinentes, notadamente pelas instruções normativas emanadas do Poder Público, bem como as que forem exigidas pelo Ministério do Trabalho, garantindo um serviço de qualidade.
 - k) Disponibilizar o pessoal necessário ao fiel cumprimento do Contrato, correspondente a profissionais devidamente habilitados e empregados pela CONTRATADA.
 - l) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUETE.
 - m) Responder perante a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUETE pela conduta, frequência e pontualidade de seus profissionais.
 - n) Pagar os salários e os encargos sociais devidos pela sua condição de empregadora dos profissionais destacados para execução dos Serviços, inclusive indenizações oriundas de acidentes do trabalho, demissões, etc., obrigando-se ainda ao fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso tentar eximir-se das obrigações decorrentes deste Contrato ou transferi-las à CONTRATANTE ou à INTERVENIENTE-ANUETE.
 - o) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.
 - p) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato.
 - q) Comunicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUETE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos Serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados e/ou prepostos seus ou de terceiros, indicando, inclusive, o nome do responsável.
 - r) Ressarcir a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUETE ao equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos Serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUETE, ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que devem ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE ou à INTERVENIENTE-ANUETE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência.
 - s) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos Serviços.
 - t) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUETE e do local onde o(s) Evento(s) será(ão) realizado(s), bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os Serviços objeto deste Contrato.
 - u) Responsabilizar-se exclusivamente por todos e quaisquer danos ou prejuízos de qualquer natureza que a CONTRATADA ou seus prepostos e empregados venham a causar à CONTRATANTE, à INTERVENIENTE-ANUETE ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imprudência, durante a execução dos Serviços objeto deste Contrato.
 - v) Elaborar relatórios diários e detalhados referentes à prestação dos Serviços para entrega à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUETE.

4.2. Da Inexistência de Vínculo Trabalhista: Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR e os profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos Serviços, a CONTRATADA assume a obrigação de suportar exclusiva e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de

qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE e/ou a INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR por referidas pessoas, tais como, exemplificativamente, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogados, inclusive os da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR.

- 4.2.1. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de reclamação trabalhista, em face da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR, por parte de qualquer pessoa que a CONTRATADA utilizar na execução dos Serviços, a CONTRATADA compromete-se a pedir perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR do polo passivo da ação.
- 4.2.2. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR do polo passivo da ação, ou da CONTRATADA descumprir por qualquer motivo as obrigações previstas nesta cláusula, fica expressamente ajustado, na hipótese da primeira incorrer em qualquer custo ou despesa, o direito de regresso desta contra a CONTRATADA, direito este que obrigará a CONTRATADA a reembolsar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR, imediatamente, o valor despendido, corrigido monetariamente no período compreendido entre a data do desembolso dos valores e a do efetivo reembolso pela CONTRATADA, segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e, na hipótese desse inadimplemento, de uma multa, a título de penalidade, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor corrigido, independente da indenização pelas perdas e danos decorrentes.

4.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR garantir e proporcionar as condições necessárias para a correta atuação da CONTRATADA no local onde será(ão) realizado(s) o(s) Evento(s) e fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização e desenvolvimento dos Serviços objeto deste Contrato.

4.4. Confidencialidade: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus empregados/funcionários, administradores, prepostos e/ou qualquer pessoa que utilizar na execução dos Serviços, a manter confidencialidade sobre todos os termos e condições do presente Contrato, assim como sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR, de que venham a ter acesso, conhecimento ou lhe seja confiada, por qualquer motivo.

- 4.1.1. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir e/ou utilizar quaisquer das informações/dados de que trata esta cláusula, supra, salvo mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR ou por determinação judicial ou legal que nesse sentido a obrigue.
- 4.1.2. O disposto nesta cláusula sobreviverá ao término do presente Contrato, por qualquer motivo.

4.5. Da Propriedade Intelectual: A CONTRATADA declara-se ciente e concorda que este Contrato não lhe outorga qualquer direito de uso – ainda que limitado, temporário e precário, em relação aos nomes e marcas detidos pela INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR e relativos, inclusive, aos Eventos. Assim, as marcas STOCK CAR, STOCK, STOCK LIGHT, VICAR bem como, qualquer de seus logos e/ou símbolos e/ou referências, além dos nomes, marcas e referências dos patrocinadores do Eventos e de pilotos e equipes deverão ser expressamente preservados, proibido o seu uso e/ou referência por qualquer meio e forma (inclusive quando integrante de expressões), ou imitações gráficas, fonéticas, figurativas da mesma, e todas e quaisquer referências dela oriundas, devendo suprimi-la de onde quer que esteja utilizando e/ou expondo, inclusive papéis, formulários, cartões, etc, sob pena de rescisão imediata e apuração de perdas e danos.

- 4.5.1. O que previsto acima se aplica para qualquer forma de captação de imagens e/ou voz e conteúdos que possam vir a ser captados e/ou gerados em decorrência deste Contrato. Seu uso somente será permitido, se justificado, e mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Em razão do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 28.320,00 (vinte e oito mil, trezentos e vinte reais), para a prestação dos Serviços acordados.

5.2. A CONTRATADA será paga com recursos provenientes da Lei Federal de Incentivo ao Esporte, registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

5.3. O pagamento do valor descrito na cláusula 5.1 será realizado em parcela única, com vencimento em 21/12/2022, através de boleto bancário e nota fiscal, que serão emitidos pela CONTRATADA com 10 (dez) dias de antecedência a data descrita abaixo, valendo os comprovantes de pagamento como recibo e quitação de pagamento. Caso a CONTRATADA não consiga emitir o boleto, o pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta a ser oportunamente informada pela CONTRATADA à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR.

5.4. O atraso no envio à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR de quaisquer dos documentos elencados nos itens acima acarretará atraso equivalente no respectivo pagamento, sem qualquer ônus, juros ou multa para a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR, nem paralisação ou atraso nos Serviços. Da mesma forma, ao constatar-se qualquer irregularidade no documento fiscal, este será devolvido à CONTRATADA e o pagamento a ele correspondente ficará condicionado a sua correção.

5.5. O atraso no pagamento dos documentos fiscais decorrente de culpa exclusiva da CONTRATANTE ensejará o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

5.6. Fica estabelecido que a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR recolherá, se o caso e por determinação legal, os tributos e contribuições pertinentes sobre os valores discriminados nos documentos fiscais de prestação de serviços a serem apresentados pela CONTRATADA.

5.7. Nenhum outro valor será devido à CONTRATADA pela CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR, sob qualquer pretexto, além daqueles expressamente estabelecidos no presente Contrato.

5.8. Fica estabelecido entre as Partes desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a CONTRATANTE poderá reter/abater dos pagamentos devidos à CONTRATADA, valores referentes à débitos desta apurados nos termos do presente Contrato, inclusive em decorrência de quaisquer litígios, demandas ou reclamações, de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, propostos contra a CONTRATANTE, mas de responsabilidade da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) Os valores eventualmente retidos pela CONTRATANTE, em razão de litígio, demanda ou reclamação, serão reembolsados à CONTRATADA quando este(s) estiver(em) definitivamente encerrado(s) sem qualquer pagamento pela CONTRATANTE, acrescidos de correção segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto.
- b) Não havendo valores pendentes de pagamento ou reembolso à CONTRATADA ou estes serem insuficientes para satisfação dos débitos da CONTRATADA apurados nos termos do presente Contrato, mesmo que após o seu término, por qualquer motivo, a CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento à CONTRATANTE, dos valores a esta devidos, imediatamente após o recebimento de notificação escrita nesse sentido, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento pela CONTRATADA, segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) no período, ou seu eventual substituto, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

6- DO PRAZO E DA RESCISÃO:

6.1. O presente Contrato e todas as garantias e compromissos assumidos pelas Partes vigorarão a partir da data de sua assinatura até o efetivo término da prestação de Serviços e quitação de todas as obrigações ora estabelecidas.

6.2. Independente do disposto na cláusula 6.1, supra, o presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente e de pleno direito, sem qualquer aviso ou notificação, quer judicial ou extrajudicial, no caso de ser verificada a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- a) Descumprimento ou inexecução, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Contrato não sanado pela parte infratora (i) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data de recebimento de notificação da parte inocente neste sentido; ou, (ii) em tempo hábil a perfeita execução do presente Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR;
- b) Decretação, requerimento, ajuizamento ou instauração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra forma de dissolução de qualquer das Partes; e,
- c) Circunstância que comprometa o estado de solvência de qualquer das Partes.

6.3. Sem prejuízo das disposições específicas previstas neste Contrato, fica estipulado que na eventualidade de qualquer das Partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, ou na hipótese de qualquer das declarações e garantias prestadas se mostre incorreta ou inverídica, a parte inocente ficará autorizada a cancelar imediata e automaticamente os compromissos e obrigações previstas neste instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, de caráter judicial ou extrajudicial e, ainda, da apuração das perdas e danos a que der causa e aplicação a multa prevista na cláusula 6.5, abaixo.

6.4. Não obstante o disposto nas cláusulas acima, este Contrato poderá ser rescindido imotivadamente pelas Partes, bastando que a parte inocente comunique a outra com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou penalidade.

- 6.4.1. Independente do disposto na cláusula 6.1, supra, o presente Contrato poderá ser resolvido pela CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR – sem que lhe seja imposto a qualquer das Partes qualquer ônus ou penalidade, nas hipóteses relacionadas ao que registrado no item d) dos CONSIDERANDOS, ou seja, nos casos em que, por determinações relacionadas à contenção da pandemia de COVID-19, não for possível à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR realizar o Evento, naquela data e/ou local específico. Em situações como está, a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR se compromete em informar a CONTRATADA com a maior brevidade possível, e as Partes concordam em envidar os seus esforços para encontrar, conjuntamente, um cenário de equilíbrio que possa equacionar eventuais perdas.

6.5. Excetuados os casos em que este Contrato dispuser sobre penalidade específica, a CONTRATADA estará sujeita à multa não compensatória no valor equivalente a 03 (três) vezes o valor da remuneração fixa prevista na cláusula 2.1 acima, sem prejuízo das perdas e danos ocasionados.

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Fica excluída da responsabilidade da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR a obrigação de reparar quaisquer danos pessoais que os sócios, gerentes, empregados, subcontratados e/ou assistentes da CONTRATADA eventualmente vierem a causar e/ou sofrer durante ou resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato, independente da natureza e do resultado, ficando a cargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento, inclusive, de quaisquer despesas relacionadas à assistência médica de tais profissionais.

7.2. Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Instrumento deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de carta registrada com aviso de recebimento, ou via fac-símile com comprovante de entrega, ou ainda, via “e-mail”, no endereço constante no preâmbulo deste contrato.

7.3. As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas, modificadas ou suprimidas, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelas Partes.

7.4. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou dar como garantia, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem expressa anuência da outra.

7.5. Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados a cada uma das Partes, pela lei ou pelo presente Contrato, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da outra parte às condições aqui estabelecidas, sendo tal tolerância interpretada como mera liberalidade.

7.6. As comunicações e notificações decorrentes do presente instrumento serão feitas por correspondência, copiada e protocolada, dirigidas aos endereços constantes da qualificação das Partes, ou outros endereços previamente informados por escrito.

7.7. Este instrumento constitui o Contrato por inteiro, substituindo todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes, inclusive comunicações e acordos, verbais ou escritos.

7.8. Caso qualquer das disposições do presente instrumento venha a ser considerada nula, inválida, ou inexecutável, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes, as quais continuarão a vigorar e a produzir efeitos como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do presente contrato, desde a sua celebração.

7.9. As Partes, em conjunto, decidiram que a assinatura do presente Contrato poderá ser realizada mediante plataforma de assinatura eletrônica. Dessa forma, as Partes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica deste Contrato, de tal forma que uma vez assinado eletronicamente, ele produzirá todos os seus efeitos de direito.

7.10. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 28 de novembro de 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO

VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A

MPA COMERCIO E ASSESSORIA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI

FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DE SÃO PAULO

Testemunhas:

1. _____

Nome: Cilene Simone Lopes Silva

CPF: 100.433.768-00

2. _____

Nome: Vanda Cristina Camacho Saretti

CPF: 112.364.568-07

ANEXO I
Cronograma dos Serviços

Anexo 1 - Brigadistas

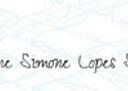
Data	07/dez	08/dez	09/dez	10/dez	11/dez
	qua	qui	sex	sáb	dom
Qtde	18	20	20	30	30
				Total	118

ABPA Contrato PS Brigada MPA 12 Etapa Interlagos pdf

Código do documento 037fc679-57ae-42cc-9073-a5bd7def3737



Assinaturas

- | | | |
|---|--|---|
|  | FERNANDO JULIANELLI
fj@vicarbrasil.com.br
Assinou |  |
|  | SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO
sfigueiredo@vicarbrasil.com.br
Assinou |  |
|  | Felipe Giaffone
giaffonef@yahoo.com.br
Assinou |  |
|  | Andréia Queiroz de Carvalho Rodrigues
bombeirosfenixservicos@gmail.com
Assinou |  |
|  | Paulo Enéas Scaglione
presidente@faspnet.com.br
Assinou |  |
|  | Vanda Cristina Camacho Saretti
vcamacho@vicarbrasil.com.br
Assinou como testemunha |  |
|  | Cilene Simone Lopes Silva
projetos1@kartgranjaviana.com.br
Assinou como testemunha |  |

Eventos do documento

28 Nov 2022, 09:37:54

Documento 037fc679-57ae-42cc-9073-a5bd7def3737 **criado** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email:lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-28T09:37:54-03:00

28 Nov 2022, 09:39:24

Assinaturas **iniciadas** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email:lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-28T09:39:24-03:00

28 Nov 2022, 10:12:39

VANDA CRISTINA CAMACHO SARETTI **Assinou como testemunha** - Email: vcamacho@vicarbrasil.com.br - IP: 187.112.60.92 (187.112.60.92.static.host.gvt.net.br porta: 10184) - Geolocalização: -25.4214144 -49.2535808 -

Documento de identificação informado: 112.364.568-07 - DATE_ATOM: 2022-11-28T10:12:39-03:00

28 Nov 2022, 10:48:07

FERNANDO JULIANELLI **Assinou** (cb09dbb1-aab9-4386-b62e-d5982c316df2) - Email: fj@vicarbrasil.com.br - IP: 186.204.61.139 (bacc3d8b.virtua.com.br porta: 30728) - **Geolocalização: -23.563400288524168 -46.66397804141933** - Documento de identificação informado: 127.254.358-70 - DATE_ATOM: 2022-11-28T10:48:07-03:00

28 Nov 2022, 10:50:12

CILENE SIMONE LOPES SILVA **Assinou como testemunha** (317c9f4b-4a7d-4cc2-a644-cff52dc35a87) - Email: projetos1@kartgranjaviana.com.br - IP: 187.108.34.122 (187.108.34.122 porta: 30684) - Documento de identificação informado: 100.433.768-00 - DATE_ATOM: 2022-11-28T10:50:12-03:00

28 Nov 2022, 13:37:51

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO **Assinou** (1c087828-ed62-4bbe-ae9b-1d075eb2c07a) - Email: sfigueiredo@vicarbrasil.com.br - IP: 201.46.18.105 (201.46.18.105 porta: 27854) - Documento de identificação informado: 053.842.978-08 - DATE_ATOM: 2022-11-28T13:37:51-03:00

28 Nov 2022, 20:56:36

FELIPE GIAFFONE **Assinou** - Email: giaffonef@yahoo.com.br - IP: 179.241.24.117 (179-241-24-117.3g.claro.net.br porta: 47206) - **Geolocalização: -22.99984781252042 -47.11117427093991** - Documento de identificação informado: 256.482.108-17 - DATE_ATOM: 2022-11-28T20:56:36-03:00

29 Nov 2022, 10:14:14

ANDRÉIA QUEIROZ DE CARVALHO RODRIGUES **Assinou** (51d044d0-65ce-42dd-b255-da785013137c) - Email: bombeirosfenixservicos@gmail.com - IP: 179.242.243.130 (179-242-243-130.3g.claro.net.br porta: 16636) - **Geolocalização: -23.444542995420708 -46.590329033903984** - Documento de identificação informado: 181.634.198-30 - DATE_ATOM: 2022-11-29T10:14:14-03:00

29 Nov 2022, 15:18:00

PAULO ENÉAS SCAGLIONE **Assinou** - Email: presidente@faspnet.com.br - IP: 186.204.159.130 (bacc9f82.virtua.com.br porta: 7150) - Documento de identificação informado: 273.206.938-87 - DATE_ATOM: 2022-11-29T15:18:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):23fdf1978e23b99ccc9cde2f4050f6804ee74d664028b9c9484c0ddc002f756d

(SHA512):77e907822af1ffdb6dd606f3ed6f48081c8596765c0e6fba26b8bec3a1d85e401b67ea8372e83d70aa2938946115debfb25bab1164ab43b49e5e75f2412d28d3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



**Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2
71000.048459/2021-75**

ITEM M 2.3 – FOTÓGRAFO

TERMO DE COTAÇÃO PRÉVIA
REF: 2.3 FOTOGRAFIA

A ABPA – Associação de Pilotos do Automobilismo, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Tomas Sepe, nº 443, no bairro Jardim da Glória, CEP: 06.711-270, Cotia, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99 por meio deste termo, solicita cotação prévia para contratação de Serviço de Fotografia, conforme modelo e quantidade abaixo, ao Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

As cotações prévias deverão ser enviadas, no prazo estipulado, para o endereço projetos@kartgranjaviana.com.br e projetos1@kartgranjaviana.com.br, com as seguintes informações:

- Razão Social com CNPJ
- Endereço completo com telefone
- Data de Emissão e validade da proposta (no máximo 60 dias);
- Descrição completa dos produtos;
- Prazo de entrega dos produtos;
- Valor unitário dos produtos;
- Valor total do lote;
- Prazo de pagamento;
- Local de Entrega dos produtos;

Qualquer informação adicional, favor entrar em contato pelo e-mail projetos@kartgranjaviana.com.br ou projetos1@kartgranjaviana.com.br.

CONDIÇÕES PARA NF:

Para NF eletrônica, o emissor deverá obrigatoriamente incluir as seguintes informações: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS PARA NF:

a) Descrição dos produtos:

DESCRIÇÃO	QTDE
- Atualização diária das galerias de fotos das categorias durante os eventos; - Atualização diária do banco de imagens das categorias durante os eventos; - Serão entregues as melhores fotos do final de semana catalogadas e tratadas em alta e baixa resolução; - Documentação estrutural do evento para COMUNICAÇÃO, TÉCNICA, COMERCIAL e PRODUÇÃO do evento, - Material bruto organizado;	2



duda bairros
FOTOGRAFIA

13 de outubro de 2022

A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo

Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP

CNPJ: 23.684.010/0001-99

Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 1ª e 2ª ETAPA DO PROJETO – 10ª, 11ª e 12ª ETAPA DA STOCK CAR

Processo: 71000.048459/2021-75

FORNECEDOR:

Razão Social: Eduardo Bairros Fotografia ME

CNPJ.: 11.909.012/0001-50

Data da emissão do orçamento: 15/03/2022

Validade da proposta: 15/03/2022

Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1480, Chácara Santo Antônio, CEP: 04717-003

Telefone: 11 992280464

e-mail.: dudabairros@gmail.com

Vimos por meio desta, apresentar a nossa Proposta Comercial, a (Trabalho de documentação fotográfica do evento citado acima) que será utilizado no Autódromo Internacional Ayrton Senna entre o período de 20/10/2022 a 23/10/2022 na 10ª e 11ª etapa da categoria Stock Car Pro Series, e no Autódromo de Interlagos entre o período de 8/12/2022 a 11/12/2022.

Material entregue:

- Atualização diária das galerias de fotos das categorias durante os eventos;
- Atualização diária do banco de imagens das categorias durante os eventos;
- Serão entregues as melhores fotos do final de semana catalogadas e tratadas em alta e baixa resolução;
- Documentação estrutural do evento para COMUNICAÇÃO, TÉCNICA, COMERCIAL e PRODUÇÃO do evento,
- Material bruto organizado;



duda bairros
FOTOGRAFIA

Utilização:

- O material produzido será utilizado pela assessoria de imprensa, mídias sociais e futuras propostas comerciais;
- **Não está autorizado o uso das imagens para utilização em publicidade, merchandising e qualquer outro uso comercial sem um acerto prévio entre as partes;**

Prazo de entrega do produto final:

- 02 dias após o evento será enviado um link de dropbox com o material completo produzido ao longo dos finais de semana com as melhores fotos da competição juntamente com a documentação estrutural, tudo em alta resolução;

Valores e condições:

- Valor por etapa de quinta a domingo: R\$ 6.000,00;

Forma de pagamento:

- 30 dias após a emissão da nota fiscal;

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Duda Bairros



13 de outubro de 2022

A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP
CNPJ: 23.684.010/0001-99
Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 1ª e 2ª ETAPA DO PROJETO – 10ª e 11ª e 12ª ETAPA DA STOCK CAR
Processo: 71000.048459/2021-75

Razão Social: MAGNUS TORQUATO DE ARAUJO 15537402890
CNPJ: 21.918.277/0001-7
IE: 68824
Endereço: Rua 19 de novembro, 56 Centro Diadema SP
Contato: 1196964-3280
Email: magnustorquato@hotmail.com

Descrição resumida do trabalho:

Vimos por meio desta, apresentar a nossa Proposta Comercial, a (Trabalho de documentação fotográfica de estrutura, com foco nas exposições de marcas de patrocinadores, documentação de ativações do evento citado acima) que será utilizado no Autódromo Internacional Ayrton Senna entre o período de 20/10/2022 a 23/10/2022 na 10ª e 11ª etapa da categoria Stock Car Pro Series, e no Autódromo de Interlagos entre o período de 8/12/2022 a 11/12/2022.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Fotógrafo	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00

Validade de proposta: 30 dias

Pagamento a combinar

Atenciosamente,

Magnus Torquato de Araujo
magnustorquato@hotmail.com
1196964-3280

MMM

13 de outubro de 2022

A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP
CNPJ: 23.684.010/0001-99
Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 1ª e 2ª ETAPA DO PROJETO – 10ª, 11ª e 12ª ETAPA DA STOCK CAR
Processo: 71000.048459/2021-75

FORNECEDOR:

- Razão Social: Marcelo Machado de Melo 39366378811
- CNPJ: 15.629.307/0001-23
- Validade do orçamento: 30 dias
- Endereço: Av. Marcondes de Brito 1340, São Paulo/SP, CEP 03509-000
- Telefone: 11982124211

Descrição resumida do trabalho:

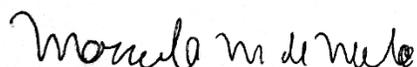
Vimos por meio desta, apresentar a nossa Proposta Comercial, a (Trabalho de documentação fotográfica de estrutura, com foco nas exposições de marcas de patrocinadores, documentação de ativações do evento citado acima) que será utilizado no Autódromo Internacional Ayrton Senna entre o período de 20/10/2022 a 23/10/2022 na 10ª e 11ª etapa da categoria Stock Car Pro Series, e no Autódromo de Interlagos entre o período de 8/12/2022 a 11/12/2022.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Fotógrafo	2	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00

Validade de proposta: 30 dias

Pagamento a combinar

Atenciosamente,



Marcelo Machado de Melo

www.marcelommm.com

+55 11 982 124 211

São Paulo, 19 de outubro de 2022.

Ao Sr.,
Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte
Ministério do Esporte

Proponente: ABPA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO.
Projeto: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 - 1ª e 2ª Etapa
Número de Processo: 71000.048459/2021-75
Ref.: **JUSTIFICATIVA ESCOLHA DE FORNECEDOR**
Item: 2.3 FOTÓGRAFO

Prezado senhor,

Informamos que o **Termo de Cotação Prévia**, anexo a este documento, recebeu as propostas listadas abaixo, que também seguem anexas, e obteve o seguinte resultado:

	Fornecedor	CNPJ	Contato Nome/Fone	Valor
A	Eduardo Bairros Fotografia ME	11.909.012/0001-50	Eduardo Bairros - 11 99228-0464	R\$ 12.000,00
B	MAGNUS TORQUATO DE ARAUJO 15537402890	21.918.277/0001-7	Magnus Araujo - 11 96964-3280	R\$ 12.000,00
C	Marcelo Machado de Melo 39366378811	32.957.520/0001-83	Marcelo Machado – 1198212-4211	R\$ 13.000,00
Fornecedor Escolhido: Eduardo Bairros Fotografia e Magnus Torquato de Araujo				
Critério da escolha do Fornecedor: Menores preços.				

OBSERVAÇÃO:

Atenciosamente,

ABPA – Associação Brasileira de Pilotos do Automobilismo
Nome: Cilene Simone Lopes Silva
Cargo: Gerente de Projeto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

1- DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO – ABPA, associação de sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99, com sede na Rua Tomas Sepe, nº 443 – sala 02 – Jardim da Glória – Cotia – SP – CEP 06711-270, por seu representante legal, Felipe Giaffone, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 22.211.801, inscrito no CPF/MF sob nº. 256.482.108-17, residente e domiciliado a Rua Joaquim Caetano de Azevedo Marques, nº 750 – Morumbi - São Paulo/SP – CEP 05688-020; e

CONTRATADA:

Razão Social:	DUDA BAIROS FOTOGRAFIA LTDA.
Nome Fantasia:	DUDA BAIROS FOTOGRAFIA
CNPJ/MF:	11.909.012/0001-50
Endereço de Sede:	R Alexandre Dumas, 1480 – Chácara Santo Antonio – São Paulo, SP, Brasil. – 04717- 003
Endereço eletrônico:	dudabairros@gmail.com
Responsável legal (01):	Eduardo Bairros
CPF/MF (representante legal):	805.964.100-00

e, ainda, na qualidade de Interveniente-Anuente, comparecendo e anuindo com todas as disposições deste Acordo:

INTERVENIENTE-ANUENTE: VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A., com sede na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Santa Monica, nº 21, sala 21, Parque Industrial San José, CEP 06715-865, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.532.511/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

Doravante em conjunto simplesmente “Partes”, podendo ser referidas individualmente como “Parte”.

2- **CONSIDERANDOS:** Para fins deste Contrato, considera-se que:

- (a) A INTERVENIENTE-ANUENTE é empresa especializada na promoção, produção e a realização dos eventos esportivos denominados “CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR PRO SERIES” e “STOCK SERIES” (“EVENTOS”) que, inclusive para fins deste Contrato, são realizados em etapas, no decorrer do ano e em localidades diversas no território brasileiro.
- (b) A CONTRATADA declara-se – como premissa desta contratação, que é empresa especializada na prestação de serviços contratados, legalmente apta e devidamente autorizada pelos órgãos competentes a prestar seus serviços, na etapa registrada neste instrumento.
- (c) A CONTRATANTE é proponente e administradora do Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.
- (d) As Partes declaram que: (i) são pessoas jurídicas legalmente constituídas, nos termos da legislação brasileira, atuando com regularidade em seus específicos mercados, e que não há impeditivos ou situações que comprometam a execuções de suas obrigações, assumidas por meio deste Contrato, (ii) tiveram a oportunidade de ler, entender e até mesmo submeter os termos deste Contrato à avaliação técnica, estando de acordo com as diretrizes desta contratação, especialmente, em relação ao termo determinado de sua vigência.
- (e) Em razão do estado de calamidade de saúde derivado da pandemia de COVID-19, a CONTRATADA declara-se ciente de que estados, municípios e federação estabeleceram, e podem estabelecer a qualquer momento – por meio de seus órgãos competentes, decretos e diretrizes relacionadas às medidas de contenção e segurança. Em vista disto, e das limitações impostas por tais medidas, a CONTRATADA desde já concorda em cumprir integralmente todo e qualquer protocolo de conduta que possa vir a ser estabelecido pela CONTRATANTE e pela INTERVENIENTE-ANUENTE, inclusive para frequência, acesso e permanência de seus profissionais, prepostos e/ou sócios em qualquer áreas na qual possa haver circulação de pessoas, sob pena de rescisão imediata deste

Contrato, conforme previsão contida em cláusula específica, abaixo, bem como, concorda em observar os termos da cláusula de resolução específica, registrada neste Contrato.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças (“Contrato”), cujos termos e condições abaixo estipulados se obrigam por si, seus sucessores e herdeiros, na melhor forma de direito, a saber:

3- DO OBJETO:

3.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de Serviços de fotografia do evento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE, durante a 1ª e 2ª Etapa do Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75 e a 10ª, 11ª e 12ª do(s) Evento(s), a ser realizados em conforme calendário divulgado pela categoria e aprovado pela Confederação Brasileira de Automobilismo.

3.2. Os Serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverão ser necessariamente desempenhados pela própria CONTRATADA signatária deste instrumento, Sr. Eduardo Bairros (doravante, o “FOTÓGRAFO”), em caráter intuitu personae, na qualidade de Fotógrafo do Evento.

3.3 Fica estabelecido que as fotografias capturadas do Evento, referente ao objeto da prestação de serviços, poderão ser inseridos nos conteúdos audiovisuais produzidos pela CONTRATANTE, ou por terceiros por ela indicados (os “Programas”), independentemente da mídia em que é ou será exibido, bem como em toda e qualquer obra produzida e/ou elaborada pela CONTRATANTE e qualquer outro canal e/ou plataforma operado e/ou controlado, no todo ou em parte, pela CONTRATANTE, suas controladoras diretas e/ou indiretas, ou entidades relacionadas, que tenha os serviços prestados pela CONTRATADA.

4- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços nos locais e horários estabelecidos pela INTERVENIENTE-ANUENTE, observando as disposições legais vigentes de qualidade e eficiência, respondendo pelos custos que envolvam alimentação, transporte, despesas com viagem ou qualquer outro custo ou despesa relacionada a suas atividades previstas neste instrumento durante as Etapas dos Eventos.
- b) Garantir a execução para a INTERVENIENTE-ANUENTE, dos serviços de fotografia do evento.
- c) Utilizar a assessoria de imprensa da INTERVENIENTE-ANUENTE para quaisquer esclarecimentos, informações, comunicados ou avisos que sejam relevantes ao mercado publicitário, imprensa ou ao público em geral, de quaisquer atos e/ou fatos, direta e/ou indiretamente relacionados à execução e veiculação dos Serviços, tais como, por exemplo, divulgações sobre o Evento e novidades da transmissão, de maneira a evitar informações conflitantes, seja de forma ou conteúdo; sendo certo que o conteúdo das informações prestadas pela CONTRATADA será sempre, previamente acordado por escrito com a INTERVENIENTE-ANUENTE.
- d) Ceder, na forma prevista na Cláusula Quarta deste Contrato, os direitos de uso do nome, imagem, voz e ainda o áudio das transmissões do FOTÓGRAFO com a finalidade de divulgar as transmissões do Evento e promoção nas redes sociais e nos canais oficiais da INTERVENIENTE-ANUENTE;
- e) Cumprir rigorosamente pelo cronograma de fotografia imposto pela INTERVENIENTE-ANUENTE, respeitando sempre o decoro, a moral, a honra alheia, os bons costumes e as classificações indicativas eventualmente aplicáveis, bem como se envolver com a preparação dos Serviços, lendo roteiros, absorvendo o conceito das transmissões e combinando ações com a equipe da INTERVENIENTE-ANUENTE;
- f) Observar todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, bem como resoluções e normas pertinentes e vigentes, emanadas dos órgãos competentes, referentes aos Serviços ora contratados, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes das infrações que existam ou venham a ocorrer relativas às operações envolvendo seus serviços e satisfazer, por sua conta e risco, quaisquer exigências legais decorrentes do presente Contrato.

- g) Assumir, integralmente, toda responsabilidade, civil e criminal, por prejuízos, danos morais, materiais, pessoais ou de qualquer outra natureza porventura para a prestação dos Serviços e em qualquer acidente que venha a sofrer/causar na execução dos Serviços ora contratados, inclusive a terceiros, excetuando sinistros de força maior e caso fortuito.
- h) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- i) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da CONTRATANTE, da INTERVENIENTE-ANUENTE e do local onde o(s) Evento(s) será(ão) realizado(s), bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os Serviços objeto deste Contrato.
- j) Responsabilizar-se exclusivamente por todos e quaisquer danos ou prejuízos de qualquer natureza que a CONTRATADA venha a causar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imprudência, durante a execução dos Serviços objeto deste Contrato.
- k) Elaborar relatórios diários e detalhados referentes à prestação dos Serviços para entrega à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE.

4.2. Da Inexistência de Vínculo Trabalhista: Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE-ANUENTE e eventuais profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos Serviços, a CONTRATADA assume a obrigação de suportar exclusiva e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE e/ou a INTERVENIENTE-ANUENTE por referidas pessoas, tais como, exemplificativamente, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogados, inclusive os da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE.

4.2.1. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de reclamação trabalhista, em face da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE, por parte de qualquer pessoa que a CONTRATADA utilizar na execução dos Serviços, a CONTRATADA compromete-se a pedir perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE-ANUENTE do polo passivo da ação.

4.2.2. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE-ANUENTE do polo passivo da ação, ou da CONTRATADA descumprir por qualquer motivo as obrigações previstas nesta cláusula, fica expressamente ajustado, na hipótese da primeira incorrer em qualquer custo ou despesa, o direito de regresso desta contra a CONTRATADA, direito este que obrigará a CONTRATADA a reembolsar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE, imediatamente, o valor despendido, corrigido monetariamente no período compreendido entre a data do desembolso dos valores e a do efetivo reembolso pela CONTRATADA, segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e, na hipótese desse inadimplemento, de uma multa, a título de penalidade, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor corrigido, independente da indenização pelas perdas e danos decorrentes.

4.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE garantir e proporcionar as condições necessárias para a correta atuação da CONTRATADA no local onde será(ão) realizado(s) o(s) Evento(s) e fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização e desenvolvimento dos Serviços objeto deste Contrato.

4.4. Confidencialidade: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus empregados/funcionários, administradores, prepostos e/ou qualquer pessoa que utilizar na execução dos Serviços, a manter confidencialidade sobre todos os termos e condições do presente Contrato, assim como sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da

CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE, de que venham a ter acesso, conhecimento ou lhe seja confiado, por qualquer motivo.

- 4.1.1. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir e/ou utilizar quaisquer das informações/dados de que trata esta cláusula, supra, salvo mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE ou por determinação judicial ou legal que nesse sentido a obrigue.
- 4.1.2. O disposto nesta cláusula sobreviverá ao término do presente Contrato, por qualquer motivo.

4.5. Da Propriedade Intelectual: A CONTRATADA declara-se ciente e concorda que este Contrato não lhe outorga qualquer direito de uso – ainda que limitado, temporário e precário, em relação aos nomes e marcas detidos pela INTERVENIENTE-ANUENTE e relativos, inclusive, aos Eventos. Assim, as marcas STOCK CAR, STOCK, STOCK LIGHT, VICAR bem como, qualquer de seus logos e/ou símbolos e/ou referências, além dos nomes, marcas e referências dos patrocinadores do Eventos e de pilotos e equipes deverão ser expressamente preservados, proibido o seu uso e/ou referência por qualquer meio e forma (inclusive quando integrante de expressões), ou imitações gráficas, fonéticas, figurativas da mesma, e todas e quaisquer referências dela oriundas, devendo suprimi-la de onde quer que esteja utilizando e/ou expondo, inclusive papéis, formulários, cartões, etc, sob pena de rescisão imediata e apuração de perdas e danos.

- 4.5.1. O que previsto acima se aplica para qualquer forma de captação de imagens e/ou voz e conteúdos que possam vir a ser captados e/ou gerados em decorrência deste Contrato. **Seu uso somente será permitido, se justificado, e mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.**

4.6. Da Cessão dos Direitos Patrimoniais da CONTRATADA/FOTÓGRAFO: A CONTRATADA, por intermédio de seu FOTÓGRAFO, neste instrumento e na melhor forma de direito, cedem e transferem à INTERVENIENTE-ANUENTE, suas empresas controladoras, controladas, por ela representadas, ou a quem esta indicar, na integralidade, a título universal, em caráter total, definitivo, perpétuo, irrevogável e irretroatável, para fins de utilização a qualquer tempo, no Brasil e/ou no Exterior, todos os direitos patrimoniais sobre a imagem e voz do FOTÓGRAFO que forem incorporados aos Programas, durante a vigência deste Contrato:

- 4.6.1. Reconhece expressamente a CONTRATADA que a INTERVENIENTE-ANUENTE, na qualidade de única e exclusiva detentora de todos os direitos patrimoniais de autor sobre o objeto deste Serviços, e poderá livremente deles dispor em qualquer plataforma de distribuição de conteúdo audiovisual atualmente existente ou que vier futuramente a ser criada, bem como de seus extratos, trechos ou partes, dando-lhes qualquer utilização econômica, sem que à CONTRATADA e/ou FOTÓGRAFO, caibam qualquer remuneração ou compensação, além daquelas estipuladas no presente instrumento, podendo, exemplificativamente, adaptá-las para fins de produção de obras audiovisuais novas, obras audiovisuais para fins de exibição em circuito cinematográfico, fotonovelas, obras literárias, peças teatrais e/ou peças publicitárias, utilizá-las, para produção de matéria promocional em qualquer tipo de mídia, inclusive impressa, seja para fins de divulgação dos Programas, dos Eventos, para a composição de qualquer produto ligado aos mesmos (tais como mas não limitados a capas de CD, DVD, “homevideo”, DAT, entre outros), assim como produção de “making of” dos Programas; fixá-las em qualquer tipo de suporte material, tais como películas cinematográficas de qualquer bitola, CD (“compact disc”), CD ROM, CD-I (“compact-disc” interativo), “homevideo”, DAT (“digital audio tape”), DVD (“digital video disc”), Blu-Ray, e suportes de computação gráfica em geral, armazená-las em banco de dados, exibi-las através de projeção em tela em casas de frequência coletiva ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, transmiti-las via televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou Serviço de Acesso Condicionado, através de todas as formas de transporte de sinal existentes, exemplificativamente UHF, VHF, cabo, MMDS e satélite, bem como independentemente da modalidade de comercialização empregada, incluindo “pay tv”, “pay per view”, “near video on demand” ou “video on demand”, independentemente das

características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade, ou não), IPTV, adaptá-las para a forma de minissérie, comercializá-las ou alugá-las ao público em qualquer suporte material existente, incluindo quaisquer inovações tecnológicas que venham a aprimorar ou modificar as utilizações já previstas neste Contrato, promover ações de merchandising ou veicular propaganda, bem como desenvolver qualquer atividade de licenciamento de produtos e/ou serviços derivados dos Programas, disseminá-las através da Internet e/ou telefonia, fixa ou móvel, utilizá-las em parques de diversão, inclusive temáticos, ceder os direitos autorais sobre os Programas a terceiros, para qualquer espécie de utilização, produzir novas obras audiovisuais (“remakes”), utilizar trechos ou extratos das mesmas, convertê-las em tokens não fungíveis (“NFTs”) ou em qualquer outra forma de ativos digitais atualmente existente ou que vier futuramente a ser criado, baseado, ou não, na tecnologia Blockchain, ou, ainda, dar-lhes qualquer outra utilização que proporcione à INTERVENIENTE-ANUENTE alguma espécie de vantagem econômica.

- 4.6.2. Nenhuma das utilizações previstas nesta cláusula, ou ainda qualquer outra que pretenda a INTERVENIENTE-ANUENTE dar aos Programas têm limitação de tempo ou de número de vezes, podendo ocorrer no Brasil ou no exterior, sem que seja devida à CONTRATADA e ao FOTÓGRAFO qualquer remuneração ou compensação além daquelas ajustadas no presente instrumento.
- 4.6.3. Em razão da cessão de direitos patrimoniais do FOTÓGRAFO ora realizada, a CONTRATADA se compromete a jamais utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, a qualquer tempo e sob hipótese nenhuma, os Programas, bem como seus trechos ou partes, sem a autorização expressa da INTERVENIENTE-ANUENTE.
- 4.6.4. A CONTRATADA declara ser responsável, outrossim, integralmente pela cessão neste ato realizada, bem como garante (i) ser a única e exclusiva titular de todos os direitos patrimoniais do FOTÓGRAFO, obrigando-se, portanto, a responder, perante a INTERVENIENTE-ANUENTE e terceiros por quaisquer acusações de utilização indevida da imagem e voz do FOTÓGRAFO de que venham a ser acusados ou condenados, razão pela qual assumem, solidária e expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos e toda e qualquer despesa decorrente de tais alegações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado.
- 4.6.5. A INTERVENIENTE-ANUENTE declara e reconhece que na execução do escopo do presente instrumento, a CONTRATADA e o FOTÓGRAFO, criarão ou executarão, ou ainda poderão criar ou executar, certas obras ou trabalhos que poderão ser protegidos por direitos de propriedade industrial, direitos exclusivos de autor (“Criação” ou “Criações”) incluindo, mas não se limitando, a locuções, narrações, obras audiovisuais, composições, slogans, ideias, sugestões de nomes, títulos ou expressões, e, ainda, quaisquer modificações, melhorias ou derivações nos mesmos, quer reduzidos a forma tangível, postos em prática ou não. Na medida em essas Criações sejam desenvolvidas, criadas ou executadas, estas serão consideradas como criadas sob encomenda da INTERVENIENTE-ANUENTE. Assim a CONTRATADA e o FOTÓGRAFO declaram e reconhecem que a INTERVENIENTE-ANUENTE e suas empresas controladoras, controladas e por ela representadas, terá(ão) a propriedade exclusiva sobre tais Criações, incluindo direitos de propriedade industrial e autoral, os direitos patrimoniais e de exploração, sobre quando desenvolvidas, criadas e/ou executadas em razão ou decorrência do escopo do objeto deste Contrato, pela INTERVENIENTE-ANUENTE, e/ou das informações de propriedade da INTERVENIENTE-ANUENTE de caráter confidencial, proprietário ou exclusivo, sendo direito da INTERVENIENTE-ANUENTE, a seu exclusivo critério, explorar economicamente referidas Criações, direta ou indiretamente, licenciar e/ou ceder a terceiros os direitos sobre estas, de forma exclusiva e sem qualquer espécie de restrição ou limitação, em especial no que se refere à forma de utilização, exploração, distribuição ou circulação das mesmas. A CONTRATADA também concorda que não criará, utilizará e/ou autorizará o uso por

terceiros, tanto durante quanto após o término deste Contrato, de qualquer Criação e/ou de qualquer propriedade intelectual relacionada direta ou indiretamente com as Criações.

- 4.6.7. A CONTRATADA/FOTÓGRAFO reconhecem ainda que a INTERVENIENTE-ANUENTE poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, no Brasil ou no exterior, na qualidade de única e exclusiva titular dos direitos de propriedade sobre as Criações, requerer e obter em nome exclusivo da INTERVENIENTE-ANUENTE, junto aos órgãos e entidades governamentais competentes, todos os registros que julgue necessários ou convenientes, ou convertê-las em NFTs e/ou qualquer outra espécie de ativo digital, fungível ou não, para (i) assegurar a proteção dos direitos de propriedade sobre tais Criações, e/ou (ii) a comercialização das vantagens econômicas que delas possa ser obtida (incluindo registros correlatos, tais como marcas, nomes de domínio e slogans), comprometendo-se, assim, a colaborar pronta e completamente com a INTERVENIENTE-ANUENTE, incluindo mediante o fornecimento de todas as informações e assinatura de todos os documentos que sejam necessários para tanto.
- 4.6.8. É vedado à CONTRATADA e/ou ao FOTÓGRAFO, durante ou após a vigência deste Contrato (i) requerer ou obter, em nome próprio ou de terceiros, a titularidade ou o registro em relação a qualquer Criação, incluindo, sem limitação, perante o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI e a Biblioteca Nacional, ou qualquer outro órgão competente, no Brasil ou no exterior, bem como a conversão em ativos digitais utilizando-se da tecnologia blockchain e similares; e (ii) ceder total ou parcialmente, doar, licenciar, bem como oferecer em garantia gratuita ou onerosa qualquer dos Programas.
- 4.6.9. Para todos os propósitos e intenções, a CONTRATADA/FOTÓGRAFO ratificam que todos os direitos de propriedade, inclusive os patrimoniais de autor e os de natureza industrial, são cedidos à INTERVENIENTE-ANUENTE completa, exclusiva e definitivamente, incluindo direitos de participação, titularidade, uso e exploração sobre todas e quaisquer Criações, e garante que não usará tais direitos e/ou que não contribuirá para seu uso por terceiros com os quais mantiver relações a qualquer tempo. Fica expressamente acordado que a cessão dos direitos de propriedade, incluindo direitos de participação, titularidade, uso e exploração sobre os Programas e demais obras audiovisuais produzidas pela INTERVENIENTE-ANUENTE, será válida dentro e fora do território brasileiro, em caráter irrevogável, exclusivo e de forma total e definitiva, e sem qualquer ônus para a INTERVENIENTE-ANUENTE, concedendo à INTERVENIENTE-ANUENTE o direito de modificar, traduzir para outros idiomas, editar, publicar, mostrar, reproduzir, adaptar, distribuir, praticar, transmitir e/ou divulgar, licenciar e/ou ceder para terceiros as referidas Criações e/ou os referidos direitos, incluindo-os como parte de trabalho derivado e/ou coletivo organizado por terceiros ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE, em qualquer ocasião e incondicionalmente, e a INTERVENIENTE-ANUENTE poderá usá-los em qualquer processo, meio ou técnica, como reproduções, fotografias, audiovisuais, áudios, comunicações a cabo, transmissões (rádio e televisão), satélite, MMDS, IPTV, ou qualquer outro processo, seja ou não digital, eletromagnético, incluindo comunicação on-line pela Internet.
- 4.6.10. Em consequência do acordo estabelecido neste instrumento, incluindo o valor fixado neste Contrato, a CONTRATADA/FOTÓGRAFO concordam em não ajuizar qualquer reivindicação ou demanda de indenização contra a INTERVENIENTE-ANUENTE em decorrência da cessão aqui acordada e/ou do uso de qualquer Criação ou direito de propriedade pela INTERVENIENTE-ANUENTE.
- 4.6.11. A Partes, neste ato, previamente acordam que será facultado à INTERVENIENTE-ANUENTE reproduzir, incondicionalmente, qualquer Criação, mesmo que a reprodução não seja absolutamente igual ao trabalho original. Também será permitido que o nome da CONTRATADA/FOTÓGRAFO como autor não sejam citados, exceto nos casos em que isso for proibido por lei aplicável à jurisdição do Contrato.

- 4.6.12. Se a CONTRATADA/FOTÓGRAFO forem considerados, nos termos da lei ou de qualquer outro dispositivo, o detentor de qualquer um dos direitos acima sobre qualquer Criação, a CONTRATADA/FOTÓGRAFO concordam em (i) cooperarem com a INTERVENIENTE-ANUENTE e assisti-la, sem custos, na tentativa de obter e manter qualquer proteção governamental sobre a referida Criação, e assinarem qualquer documento que a INTERVENIENTE-ANUENTE venha a necessitar para esse fim (ii) assinarem todo e qualquer documento exigido para a efetiva satisfação dos termos, condições e garantias aqui acordadas, incluindo a cessão, sem custos para a INTERVENIENTE-ANUENTE, da titularidade, direitos patrimoniais e direitos de prática do autor, e qualquer outro direito exclusivo ao que a CONTRATADA tiver direito ou do qual a CONTRATADA venha a ser considerado o detentor com relação a tais Criações.
- 4.6.13. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, a CONTRATADA/FOTÓGRAFO acordam que, no caso de seu contrato com a INTERVENIENTE-ANUENTE ser ou vier a ser caracterizado como um contrato cujo escopo seja de criação de obras futuras, em conformidade com o que dispõe a Lei 9.610/98 (Lei de Direitos de Autor), mais precisamente o artigo 51 da citada lei, a CONTRATADA desde já cede à INTERVENIENTE-ANUENTE os direitos patrimoniais sobre tais obras, que vierem a ser criadas por este nos próximos 5 (cinco) anos, sendo aplicáveis, neste caso, os mesmos termos aqui pactuados, em especial as mesmas disposições de que tratam os parágrafos imediatamente acima. No caso do contrato se estender por mais de 5 (cinco) anos, a CONTRATADA/FOTÓGRAFO acordam e se obrigam a firmarem, previamente à expiração de tal prazo, um novo documento, nos mesmos termos e condições aqui pactuados, por um novo prazo de 5 (cinco) anos, e assim sucessivamente, visando cumprir com as obrigações e responsabilidades no presente pactuadas.
- 4.6.14. A CONTRATADA e o FOTÓGRAFO reconhecem que os direitos televisivos e de transmissão dos Programas, independentemente da plataforma de veiculação, pertencem à INTERVENIENTE-ANUENTE, suas empresas controladoras, controladas ou por ela representadas. Os resultados e rendimentos do objeto dos serviços prestados pela CONTRATADA/FOTÓGRAFO no âmbito do presente Contrato constituirão um trabalho sob encomenda. No caso, porém, de os serviços prestados pela CONTRATADA/FOTÓGRAFO, no âmbito deste Contrato, serem considerados como não constituintes de um trabalho sob encomenda, então a CONTRATADA/FOTÓGRAFO concedem de forma irrevogável à INTERVENIENTE-ANUENTE (seus sucessores e cessionários) todos os direitos, títulos e interesses relacionados à prestação dos serviços previstos neste Contrato, em todo o mundo, a qualquer tempo, em todas e quaisquer mídias agora conhecidas ou que venham a ser desenvolvidas no futuro.
- 4.6.15. Se aplicável, a CONTRATADA e o FOTÓGRAFO concedem por meio deste documento à INTERVENIENTE-ANUENTE (seus sucessores, licenciados e cessionários) o direito não-exclusivo de utilizar seu nome, imagem e informações biográficas que estejam ou tenham ligação com a prestação dos serviços objeto deste Contrato que fizer à INTERVENIENTE-ANUENTE, e a propaganda e promoção do Programa em todas e quaisquer mídias.

5- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. Em razão do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago em 2(duas) parcelas.
- 5.2. A CONTRATADA será paga com recursos provenientes da Lei Federal de Incentivo ao Esporte, registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.
- 5.3. O pagamento do valor descrito na cláusula 5.1 será realizado conforme descrito abaixo, através de boleto bancário e nota fiscal, que serão emitidos pela CONTRATADA com 10 (dez) dias de antecedência a data descrita abaixo, valendo os comprovantes de pagamento como recibo e quitação de pagamento.

Caso a CONTRATADA não consiga emitir o boleto, o pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta a ser oportunamente informada pela CONTRATADA à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE:

1ª. PARCELA:

R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com vencimento em 10 (dez) dias após a realização da 10 e 11ª Etapa do Campeonato Brasileiro Stock Car Pro Series e 1ª Etapa do Projeto.

2ª. PARCELA:

R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com vencimento em 10 (dez) dias após a realização da 12ª Etapa do Campeonato Brasileiro Stock Car Pro Series e 2ª Etapa do Projeto.

5.4. O atraso no envio à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE de quaisquer dos documentos elencados nos itens acima acarretará atraso equivalente no respectivo pagamento, sem qualquer ônus, juros ou multa para a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE-ANUENTE, nem paralisação ou atraso nos Serviços. Da mesma forma, ao constatar-se qualquer irregularidade no documento fiscal, este será devolvido à CONTRATADA e o pagamento a ele correspondente ficará condicionado a sua correção.

5.5. O atraso no pagamento dos documentos fiscais decorrente de culpa exclusiva da CONTRATANTE ensejará o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

5.6. Fica estabelecido que a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE recolherá, se o caso e por determinação legal, os tributos e contribuições pertinentes sobre os valores discriminados nos documentos fiscais de prestação de serviços a serem apresentados pela CONTRATADA.

5.7. Nenhum outro valor será devido à CONTRATADA pela CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE, sob qualquer pretexto, além daqueles expressamente estabelecidos no presente Contrato.

5.8. Fica estabelecido entre as Partes desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a CONTRATANTE poderá reter/abater dos pagamentos devidos à CONTRATADA, valores referentes à débitos desta apurados nos termos do presente Contrato, inclusive em decorrência de quaisquer litígios, demandas ou reclamações, de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, propostos contra a CONTRATANTE, mas de responsabilidade da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) Os valores eventualmente retidos pela CONTRATANTE, em razão de litígio, demanda ou reclamação, serão reembolsados à CONTRATADA quando este(s) estiver(em) definitivamente encerrado(s) sem qualquer pagamento pela CONTRATANTE, acrescidos de correção segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto.
- b) Não havendo valores pendentes de pagamento ou reembolso à CONTRATADA ou estes serem insuficientes para satisfação dos débitos da CONTRATADA apurados nos termos do presente Contrato, mesmo que após o seu término, por qualquer motivo, a CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento à CONTRATANTE, dos valores a esta devidos, imediatamente após o recebimento de notificação escrita nesse sentido, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento pela CONTRATADA, segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) no período, ou seu eventual substituto, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

6- DO PRAZO E DA RESCISÃO:

6.1. O presente Contrato e todas as garantias e compromissos assumidos pelas Partes vigorarão a partir da data de sua assinatura até o efetivo término da prestação de Serviços e quitação de todas as obrigações ora estabelecidas.

6.2. Independente do disposto na cláusula 6.1, supra, o presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente e de pleno direito, sem qualquer aviso ou notificação, quer judicial ou extrajudicial, no caso de ser verificada a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- a) Descumprimento ou inexecução, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Contrato não sanado pela parte infratora (i) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data de

recebimento de notificação da parte inocente neste sentido; ou, (ii) em tempo hábil a perfeita execução do presente Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE;

- b) Decretação, requerimento, ajuizamento ou instauração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra forma de dissolução de qualquer das Partes; e,
- c) Circunstância que comprometa o estado de solvência de qualquer das Partes.

6.3. Sem prejuízo das disposições específicas previstas neste Contrato, fica estipulado que na eventualidade de qualquer das Partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, ou na hipótese de qualquer das declarações e garantias prestadas se mostre incorreta ou inverídica, a parte inocente ficará autorizada a cancelar imediata e automaticamente os compromissos e obrigações previstas neste instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, de caráter judicial ou extrajudicial e, ainda, da apuração das perdas e danos a que der causa e aplicação a multa prevista na cláusula 6.5, abaixo.

6.4. Não obstante o disposto nas cláusulas acima, este Contrato poderá ser rescindido imotivadamente pelas Partes, bastando que a parte inocente comunique a outra com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou penalidade.

- 6.4.1. Independente do disposto na cláusula 6.1, supra, o presente Contrato poderá ser resolvido pela CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE – sem que lhe seja imposto a qualquer das Partes qualquer ônus ou penalidade, nas hipóteses relacionadas ao que registrado no item d) dos CONSIDERANDOS, ou seja, nos casos em que, por determinações relacionadas à contenção da pandemia de COVID-19, não for possível à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE realizar o Evento, naquela data e/ou local específico. Em situações como está, a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE se comprometem em informar a CONTRATADA com a maior brevidade possível, e as Partes concordam em envidar os seus esforços para encontrar, conjuntamente, um cenário de equilíbrio que possa equacionar eventuais perdas.

6.5. Excetuados os casos em que este Contrato dispuser sobre penalidade específica, a CONTRATADA estará sujeita à multa não compensatória no valor equivalente a 03 (três) vezes o valor da remuneração fixa prevista na cláusula 5.1 acima, sem prejuízo das perdas e danos ocasionados.

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Fica excluída da responsabilidade da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE a obrigação de reparar quaisquer danos pessoais que os sócios, gerentes, empregados, subcontratados e/ou assistentes da CONTRATADA eventualmente vierem a causar e/ou sofrer durante ou resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato, independente da natureza e do resultado, ficando a cargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento, inclusive, de quaisquer despesas relacionadas à assistência médica de tais profissionais.

7.2. Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Instrumento deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de carta registrada com aviso de recebimento, ou via fac-símile com comprovante de entrega, ou ainda, via “e-mail”, no endereço constante no preâmbulo deste contrato.

7.3. As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas, modificadas ou suprimidas, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelas Partes.

7.4. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou dar como garantia, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem expressa anuência da outra.

7.5. Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados a cada uma das Partes, pela lei ou pelo presente Contrato, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da outra parte às condições aqui estabelecidas, sendo tal tolerância interpretada como mera liberalidade.

7.6. As comunicações e notificações decorrentes do presente instrumento serão feitas por correspondência, copiada e protocolada, dirigidas aos endereços constantes da qualificação das Partes, ou outros endereços previamente informados por escrito.

7.7. Este instrumento constitui o Contrato por inteiro, substituindo todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes, inclusive comunicações e acordos, verbais ou escritos.

7.8. Caso qualquer das disposições do presente instrumento venha a ser considerada nula, inválida, ou inexecutável, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes, as quais continuarão a vigorar e a produzir efeitos como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do presente contrato, desde a sua celebração.

7.9. As Partes, em conjunto, decidiram que a assinatura do presente Contrato poderá ser realizada mediante plataforma de assinatura eletrônica. Dessa forma, as Partes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica deste Contrato, de tal forma que uma vez assinado eletronicamente, ele produzirá todos os seus efeitos de direito.

7.10. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo 19 de outubro de 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO

Felipe Giaffone

VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A

Sergio de Figueiredo Silveira Filho e Fernando Julianelli

DUDA BAIROS FOTOGRAFIA LTDA.

Eduardo Bairros

Testemunhas:

1. _____

Nome: Cilene Simone Lopes Silva

CPF: 100.433.768-00

2. _____

Nome: Gustavo Cavalcanti de Carvalho

CPF: 213.881.738-59

ABPA-MINUTA-PADRAO--MKT-DUDA BAIROS FOTOGRAFIA LTDA - global pdf

Código do documento eaed68ef-4c81-40d4-957b-93cb2ffb3b3d



Assinaturas

- | | | |
|---|--|---|
|  | FERNANDO JULIANELLI
fj@vicarbrasil.com.br
Assinou |  |
|  | SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO
sfigueiredo@vicarbrasil.com.br
Assinou |  |
|  | Eduardo Bairros
dudabairros@gmail.com
Assinou |  |
|  | Felipe giaffone
giaffonef@yahoo.com.br
Assinou |  |
|  | Gustavo Carvalho
gcarvalho@vicarbrasil.com.br
Assinou como testemunha |  |
|  | Cilene Simone Lopes Silva
projetos1@kartgranjaviana.com.br
Assinou como testemunha | 
<i>Cilene Simone Lopes Silva</i> |

Eventos do documento

19 Oct 2022, 13:53:02

Documento eaed68ef-4c81-40d4-957b-93cb2ffb3b3d **criado** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email: lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-19T13:53:02-03:00

19 Oct 2022, 13:54:27

Assinaturas **iniciadas** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email: lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-19T13:54:27-03:00

19 Oct 2022, 14:45:35

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO **Assinou** (1c087828-ed62-4bbe-ae9b-1d075eb2c07a) - Email: sfigueiredo@vicarbrasil.com.br - IP: 200.11.17.122 (200.11.17.122 porta: 5020) - Documento de identificação informado: 053.842.978-08 - DATE_ATOM: 2022-10-19T14:45:35-03:00

19 Oct 2022, 15:38:29

FELIPE GIAFFONE **Assinou** - Email: giaffonef@yahoo.com.br - IP: 200.173.49.107 (200.173.49.107 porta: 61656) - [Geolocalização: -23.60582033926311 -46.835618414387376](#) - Documento de identificação informado: 256.482.108-17 - DATE_ATOM: 2022-10-19T15:38:29-03:00

19 Oct 2022, 15:52:45

CILENE SIMONE LOPES SILVA **Assinou como testemunha** (317c9f4b-4a7d-4cc2-a644-cff52dc35a87) - Email: projetos1@kartgranjaviana.com.br - IP: 187.108.34.122 (187.108.34.122 porta: 33808) - Documento de identificação informado: 100.433.768-00 - DATE_ATOM: 2022-10-19T15:52:45-03:00

19 Oct 2022, 16:52:35

FERNANDO JULIANELLI **Assinou** (cb09dbb1-aab9-4386-b62e-d5982c316df2) - Email: fj@vicarbrasil.com.br - IP: 191.241.242.0 (191.241.242.0 porta: 37780) - [Geolocalização: -23.57767070524723 -46.672931659866](#) - Documento de identificação informado: 127.254.358-70 - DATE_ATOM: 2022-10-19T16:52:35-03:00

19 Oct 2022, 16:55:25

GUSTAVO CARVALHO **Assinou como testemunha** (206e13d7-9310-4124-88e3-80d015456208) - Email: gcarvalho@vicarbrasil.com.br - IP: 191.241.242.0 (191.241.242.0 porta: 2882) - Documento de identificação informado: 213.881.738-59 - DATE_ATOM: 2022-10-19T16:55:25-03:00

19 Oct 2022, 18:29:27

EDUARDO BAIROS **Assinou** - Email: dudabairros@gmail.com - IP: 200.173.174.212 (200.173.174.212 porta: 17352) - [Geolocalização: -23.61004792947313 -46.706823328171865](#) - Documento de identificação informado: 805.964.100-00 - DATE_ATOM: 2022-10-19T18:29:27-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a9f92b98435725889bac8d46b46d2ec5e795fd29c4155d7522cc62de775d3649

(SHA512):4f1d770c77193b5ff3e84ba4867a462989ec0fd781af652ee8a60061adbeca82796305530396dc3774491426493cf14e96efa30c7b690ea0652c9ae836c5bd44

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

1- DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO – ABPA, associação de sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99, com sede na Rua Tomas Sepe, nº 443 – sala 02 – Jardim da Glória – Cotia – SP – CEP 06711-270, por seu representante legal, Felipe Giaffone, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 22.211.801, inscrito no CPF/MF sob nº. 256.482.108-17, residente e domiciliado a Rua Joaquim Caetano de Azevedo Marques, nº 750 – Morumbi - São Paulo/SP – CEP 05688-020; e

CONTRATADA:

Razão Social:	MAGNUS TORQUATO DE ARAUJO 15537402890
CNPJ/MF:	21.918.277/0001-78
Endereço de Sede:	Rua Dezenove de Novembro, nº 56 – CEP: 09912-140 - Centro – Diadema/SP
Responsável legal (01):	Magnus Torquato de Araujo
CPF/MF (representante legal):	155.374.028-90
Endereço eletrônico	magnustorquato@hotmail.com
Serviços prestados	Serviços de fotografia

e, ainda, na qualidade de Interveniente-Anuente, comparecendo e anuindo com todas as disposições deste Acordo:

INTERVENIENTE-ANUENTE: VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A., com sede na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Santa Monica, nº 21, sala 21, Parque Industrial San José, CEP 06715-865, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.532.511/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

Doravante em conjunto simplesmente “Partes”, podendo ser referidas individualmente como “Parte”.

2- **CONSIDERANDOS:** Para fins deste Contrato, considera-se que:

- (a) A INTERVENIENTE-ANUENTE é empresa especializada na promoção, produção e a realização dos eventos esportivos denominados “CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR PRO SERIES” e “STOCK SERIES” (“EVENTOS”) que, inclusive para fins deste Contrato, são realizados em etapas, no decorrer do ano e em localidades diversas no território brasileiro.
- (b) A CONTRATADA declara-se – como premissa desta contratação, que é empresa especializada na prestação de serviços contratados, legalmente apta e devidamente autorizada pelos órgãos competentes a prestar seus serviços, na etapa registrada neste instrumento.
- (c) A CONTRATANTE é proponente e administradora do Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.
- (d) As Partes declaram que: (i) são pessoas jurídicas legalmente constituídas, nos termos da legislação brasileira, atuando com regularidade em seus específicos mercados, e que não há impeditivos ou situações que comprometam a execuções de suas obrigações, assumidas por meio deste Contrato, (ii) tiveram a oportunidade de ler, entender e até mesmo submeter os termos deste Contrato à avaliação técnica, estando de acordo com as diretrizes desta contratação, especialmente, em relação ao termo determinado de sua vigência.
- (e) Em razão do estado de calamidade de saúde derivado da pandemia de COVID-19, a CONTRATADA declara-se ciente de que estados, municípios e federação estabeleceram, e podem estabelecer a qualquer momento – por meio de seus órgãos competentes, decretos e diretrizes relacionadas às medidas de contenção e segurança. Em vista disto, e das limitações impostas por tais medidas, a CONTRATADA desde já concorda em cumprir integralmente todo e qualquer protocolo de conduta que possa vir a ser estabelecido pela CONTRATANTE e pela INTERVENIENTE-ANUENTE, inclusive para frequência, acesso e permanência de seus profissionais, prepostos e/ou sócios em qualquer áreas na qual possa haver circulação de pessoas, sob pena de rescisão imediata deste

Contrato, conforme previsão contida em cláusula específica, abaixo, bem como, concorda em observar os termos da cláusula de resolução específica, registrada neste Contrato.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças (“Contrato”), cujos termos e condições abaixo estipulados se obrigam por si, seus sucessores e herdeiros, na melhor forma de direito, a saber:

3- DO OBJETO:

3.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de Serviços de fotografia do evento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE, durante a 1ª e 2ª Etapa do Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75 e a 10ª, 11ª e 12ª do(s) Evento(s), a ser realizados em conforme calendário divulgado pela categoria e aprovado pela Confederação Brasileira de Automobilismo.

3.2. Os Serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverão ser necessariamente desempenhados pela própria CONTRATADA signatária deste instrumento, Sr. Magnus Torquato de Araujo (doravante, o “FOTÓGRAFO”), em caráter intuitu personae, na qualidade de Fotógrafo do Evento.

3.3 Fica estabelecido que as fotografias capturadas do Evento, referente ao objeto da prestação de serviços, poderão ser inseridos nos conteúdos audiovisuais produzidos pela CONTRATANTE, ou por terceiros por ela indicados (os “Programas”), independentemente da mídia em que é ou será exibido, bem como em toda e qualquer obra produzida e/ou elaborada pela CONTRATANTE e qualquer outro canal e/ou plataforma operado e/ou controlado, no todo ou em parte, pela CONTRATANTE, suas controladoras diretas e/ou indiretas, ou entidades relacionadas, que tenha os serviços prestados pela CONTRATADA.

4- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços nos locais e horários estabelecidos pela INTERVENIENTE-ANUENTE, observando as disposições legais vigentes de qualidade e eficiência, respondendo pelos custos que envolvam alimentação, transporte, despesas com viagem ou qualquer outro custo ou despesa relacionada a suas atividades previstas neste instrumento durante as Etapas dos Eventos.
- b) Garantir a execução para a INTERVENIENTE-ANUENTE, dos serviços de fotografia do evento.
- c) Utilizar a assessoria de imprensa da INTERVENIENTE-ANUENTE para quaisquer esclarecimentos, informações, comunicados ou avisos que sejam relevantes ao mercado publicitário, imprensa ou ao público em geral, de quaisquer atos e/ou fatos, direta e/ou indiretamente relacionados à execução e veiculação dos Serviços, tais como, por exemplo, divulgações sobre o Evento e novidades da transmissão, de maneira a evitar informações conflitantes, seja de forma ou conteúdo; sendo certo que o conteúdo das informações prestadas pela CONTRATADA será sempre, previamente acordado por escrito com a INTERVENIENTE-ANUENTE.
- d) Ceder, na forma prevista na Cláusula Quarta deste Contrato, os direitos de uso do nome, imagem, voz e ainda o áudio das transmissões do FOTÓGRAFO com a finalidade de divulgar as transmissões do Evento e promoção nas redes sociais e nos canais oficiais da INTERVENIENTE-ANUENTE;
- e) Cumprir rigorosamente pelo cronograma de fotografia imposto pela INTERVENIENTE-ANUENTE, respeitando sempre o decoro, a moral, a honra alheia, os bons costumes e as classificações indicativas eventualmente aplicáveis, bem como se envolver com a preparação dos Serviços, lendo roteiros, absorvendo o conceito das transmissões e combinando ações com a equipe da INTERVENIENTE-ANUENTE;
- f) Observar todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, bem como resoluções e normas pertinentes e vigentes, emanadas dos órgãos competentes, referentes aos Serviços ora contratados, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes das infrações que existam ou venham a ocorrer relativas às operações envolvendo seus serviços e satisfazer, por sua conta e risco, quaisquer exigências legais decorrentes do presente Contrato.

- g) Assumir, integralmente, toda responsabilidade, civil e criminal, por prejuízos, danos morais, materiais, pessoais ou de qualquer outra natureza porventura para a prestação dos Serviços e em qualquer acidente que venha a sofrer/causar na execução dos Serviços ora contratados, inclusive a terceiros, excetuando sinistros de força maior e caso fortuito.
- h) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- i) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da CONTRATANTE, da INTERVENIENTE-ANUENTE e do local onde o(s) Evento(s) será(ão) realizado(s), bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os Serviços objeto deste Contrato.
- j) Responsabilizar-se exclusivamente por todos e quaisquer danos ou prejuízos de qualquer natureza que a CONTRATADA venha a causar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imprudência, durante a execução dos Serviços objeto deste Contrato.
- k) Elaborar relatórios diários e detalhados referentes à prestação dos Serviços para entrega à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE.

4.2. Da Inexistência de Vínculo Trabalhista: Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE-ANUENTE e eventuais profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos Serviços, a CONTRATADA assume a obrigação de suportar exclusiva e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE e/ou a INTERVENIENTE-ANUENTE por referidas pessoas, tais como, exemplificativamente, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogados, inclusive os da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE.

4.2.1. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de reclamação trabalhista, em face da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE, por parte de qualquer pessoa que a CONTRATADA utilizar na execução dos Serviços, a CONTRATADA compromete-se a pedir perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE-ANUENTE do polo passivo da ação.

4.2.2. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE-ANUENTE do polo passivo da ação, ou da CONTRATADA descumprir por qualquer motivo as obrigações previstas nesta cláusula, fica expressamente ajustado, na hipótese da primeira incorrer em qualquer custo ou despesa, o direito de regresso desta contra a CONTRATADA, direito este que obrigará a CONTRATADA a reembolsar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE, imediatamente, o valor despendido, corrigido monetariamente no período compreendido entre a data do desembolso dos valores e a do efetivo reembolso pela CONTRATADA, segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e, na hipótese desse inadimplemento, de uma multa, a título de penalidade, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor corrigido, independente da indenização pelas perdas e danos decorrentes.

4.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE garantir e proporcionar as condições necessárias para a correta atuação da CONTRATADA no local onde será(ão) realizado(s) o(s) Evento(s) e fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização e desenvolvimento dos Serviços objeto deste Contrato.

4.4. Confidencialidade: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus empregados/funcionários, administradores, prepostos e/ou qualquer pessoa que utilizar na execução dos Serviços, a manter confidencialidade sobre todos os termos e condições do presente Contrato, assim como sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da

CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE, de que venham a ter acesso, conhecimento ou lhe seja confiado, por qualquer motivo.

- 4.1.1. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir e/ou utilizar quaisquer das informações/dados de que trata esta cláusula, supra, salvo mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE ou por determinação judicial ou legal que nesse sentido a obrigue.
- 4.1.2. O disposto nesta cláusula sobreviverá ao término do presente Contrato, por qualquer motivo.

4.5. Da Propriedade Intelectual: A CONTRATADA declara-se ciente e concorda que este Contrato não lhe outorga qualquer direito de uso – ainda que limitado, temporário e precário, em relação aos nomes e marcas detidos pela INTERVENIENTE-ANUENTE e relativos, inclusive, aos Eventos. Assim, as marcas STOCK CAR, STOCK, STOCK LIGHT, VICAR bem como, qualquer de seus logos e/ou símbolos e/ou referências, além dos nomes, marcas e referências dos patrocinadores do Eventos e de pilotos e equipes deverão ser expressamente preservados, proibido o seu uso e/ou referência por qualquer meio e forma (inclusive quando integrante de expressões), ou imitações gráficas, fonéticas, figurativas da mesma, e todas e quaisquer referências dela oriundas, devendo suprimi-la de onde quer que esteja utilizando e/ou expondo, inclusive papéis, formulários, cartões, etc, sob pena de rescisão imediata e apuração de perdas e danos.

- 4.5.1. O que previsto acima se aplica para qualquer forma de captação de imagens e/ou voz e conteúdos que possam vir a ser captados e/ou gerados em decorrência deste Contrato. **Seu uso somente será permitido, se justificado, e mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.**

4.6. Da Cessão dos Direitos Patrimoniais da CONTRATADA/FOTÓGRAFO: A CONTRATADA, por intermédio de seu FOTÓGRAFO, neste instrumento e na melhor forma de direito, cedem e transferem à INTERVENIENTE-ANUENTE, suas empresas controladoras, controladas, por ela representadas, ou a quem esta indicar, na integralidade, a título universal, em caráter total, definitivo, perpétuo, irrevogável e irretroatável, para fins de utilização a qualquer tempo, no Brasil e/ou no Exterior, todos os direitos patrimoniais sobre a imagem e voz do FOTÓGRAFO que forem incorporados aos Programas, durante a vigência deste Contrato:

- 4.6.1. Reconhece expressamente a CONTRATADA que a INTERVENIENTE-ANUENTE, na qualidade de única e exclusiva detentora de todos os direitos patrimoniais de autor sobre o objeto deste Serviços, e poderá livremente deles dispor em qualquer plataforma de distribuição de conteúdo audiovisual atualmente existente ou que vier futuramente a ser criada, bem como de seus extratos, trechos ou partes, dando-lhes qualquer utilização econômica, sem que à CONTRATADA e/ou FOTÓGRAFO, caibam qualquer remuneração ou compensação, além daquelas estipuladas no presente instrumento, podendo, exemplificativamente, adaptá-las para fins de produção de obras audiovisuais novas, obras audiovisuais para fins de exibição em circuito cinematográfico, fotonovelas, obras literárias, peças teatrais e/ou peças publicitárias, utilizá-las, para produção de matéria promocional em qualquer tipo de mídia, inclusive impressa, seja para fins de divulgação dos Programas, dos Eventos, para a composição de qualquer produto ligado aos mesmos (tais como mas não limitados a capas de CD, DVD, “homevideo”, DAT, entre outros), assim como produção de “making of” dos Programas; fixá-las em qualquer tipo de suporte material, tais como películas cinematográficas de qualquer bitola, CD (“compact disc”), CD ROM, CD-I (“compact-disc” interativo), “homevideo”, DAT (“digital audio tape”), DVD (“digital video disc”), Blu-Ray, e suportes de computação gráfica em geral, armazená-las em banco de dados, exibi-las através de projeção em tela em casas de frequência coletiva ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, transmiti-las via televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou Serviço de Acesso Condicionado, através de todas as formas de transporte de sinal existentes, exemplificativamente UHF, VHF, cabo, MMDS e satélite, bem como independentemente da modalidade de comercialização empregada, incluindo “pay tv”, “pay per view”, “near video on demand” ou “video on demand”, independentemente das

características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade, ou não), IPTV, adaptá-las para a forma de minissérie, comercializá-las ou alugá-las ao público em qualquer suporte material existente, incluindo quaisquer inovações tecnológicas que venham a aprimorar ou modificar as utilizações já previstas neste Contrato, promover ações de merchandising ou veicular propaganda, bem como desenvolver qualquer atividade de licenciamento de produtos e/ou serviços derivados dos Programas, disseminá-las através da Internet e/ou telefonia, fixa ou móvel, utilizá-las em parques de diversão, inclusive temáticos, ceder os direitos autorais sobre os Programas a terceiros, para qualquer espécie de utilização, produzir novas obras audiovisuais (“remakes”), utilizar trechos ou extratos das mesmas, convertê-las em tokens não fungíveis (“NFTs”) ou em qualquer outra forma de ativos digitais atualmente existente ou que vier futuramente a ser criado, baseado, ou não, na tecnologia Blockchain, ou, ainda, dar-lhes qualquer outra utilização que proporcione à INTERVENIENTE-ANUENTE alguma espécie de vantagem econômica.

- 4.6.2. Nenhuma das utilizações previstas nesta cláusula, ou ainda qualquer outra que pretenda a INTERVENIENTE-ANUENTE dar aos Programas têm limitação de tempo ou de número de vezes, podendo ocorrer no Brasil ou no exterior, sem que seja devida à CONTRATADA e ao FOTÓGRAFO qualquer remuneração ou compensação além daquelas ajustadas no presente instrumento.
- 4.6.3. Em razão da cessão de direitos patrimoniais do FOTÓGRAFO ora realizada, a CONTRATADA se compromete a jamais utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, a qualquer tempo e sob hipótese nenhuma, os Programas, bem como seus trechos ou partes, sem a autorização expressa da INTERVENIENTE-ANUENTE.
- 4.6.4. A CONTRATADA declara ser responsável, outrossim, integralmente pela cessão neste ato realizada, bem como garante (i) ser a única e exclusiva titular de todos os direitos patrimoniais do FOTÓGRAFO, obrigando-se, portanto, a responder, perante a INTERVENIENTE-ANUENTE e terceiros por quaisquer acusações de utilização indevida da imagem e voz do FOTÓGRAFO de que venham a ser acusados ou condenados, razão pela qual assumem, solidária e expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos e toda e qualquer despesa decorrente de tais alegações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado.
- 4.6.5. A INTERVENIENTE-ANUENTE declara e reconhece que na execução do escopo do presente instrumento, a CONTRATADA e o FOTÓGRAFO, criarão ou executarão, ou ainda poderão criar ou executar, certas obras ou trabalhos que poderão ser protegidos por direitos de propriedade industrial, direitos exclusivos de autor (“Criação” ou “Criações”) incluindo, mas não se limitando, a locuções, narrações, obras audiovisuais, composições, slogans, ideias, sugestões de nomes, títulos ou expressões, e, ainda, quaisquer modificações, melhorias ou derivações nos mesmos, quer reduzidos a forma tangível, postos em prática ou não. Na medida em essas Criações sejam desenvolvidas, criadas ou executadas, estas serão consideradas como criadas sob encomenda da INTERVENIENTE-ANUENTE. Assim a CONTRATADA e o FOTÓGRAFO declaram e reconhecem que a INTERVENIENTE-ANUENTE e suas empresas controladoras, controladas e por ela representadas, terá(ão) a propriedade exclusiva sobre tais Criações, incluindo direitos de propriedade industrial e autoral, os direitos patrimoniais e de exploração, sobre quando desenvolvidas, criadas e/ou executadas em razão ou decorrência do escopo do objeto deste Contrato, pela INTERVENIENTE-ANUENTE, e/ou das informações de propriedade da INTERVENIENTE-ANUENTE de caráter confidencial, proprietário ou exclusivo, sendo direito da INTERVENIENTE-ANUENTE, a seu exclusivo critério, explorar economicamente referidas Criações, direta ou indiretamente, licenciar e/ou ceder a terceiros os direitos sobre estas, de forma exclusiva e sem qualquer espécie de restrição ou limitação, em especial no que se refere à forma de utilização, exploração, distribuição ou circulação das mesmas. A CONTRATADA também concorda que não criará, utilizará e/ou autorizará o uso por

terceiros, tanto durante quanto após o término deste Contrato, de qualquer Criação e/ou de qualquer propriedade intelectual relacionada direta ou indiretamente com as Criações.

- 4.6.7. A CONTRATADA/FOTÓGRAFO reconhecem ainda que a INTERVENIENTE-ANUENTE poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, no Brasil ou no exterior, na qualidade de única e exclusiva titular dos direitos de propriedade sobre as Criações, requerer e obter em nome exclusivo da INTERVENIENTE-ANUENTE, junto aos órgãos e entidades governamentais competentes, todos os registros que julgue necessários ou convenientes, ou convertê-las em NFTs e/ou qualquer outra espécie de ativo digital, fungível ou não, para (i) assegurar a proteção dos direitos de propriedade sobre tais Criações, e/ou (ii) a comercialização das vantagens econômicas que delas possa ser obtida (incluindo registros correlatos, tais como marcas, nomes de domínio e slogans), comprometendo-se, assim, a colaborar pronta e completamente com a INTERVENIENTE-ANUENTE, incluindo mediante o fornecimento de todas as informações e assinatura de todos os documentos que sejam necessários para tanto.
- 4.6.8. É vedado à CONTRATADA e/ou ao FOTÓGRAFO, durante ou após a vigência deste Contrato (i) requerer ou obter, em nome próprio ou de terceiros, a titularidade ou o registro em relação a qualquer Criação, incluindo, sem limitação, perante o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI e a Biblioteca Nacional, ou qualquer outro órgão competente, no Brasil ou no exterior, bem como a conversão em ativos digitais utilizando-se da tecnologia blockchain e similares; e (ii) ceder total ou parcialmente, doar, licenciar, bem como oferecer em garantia gratuita ou onerosa qualquer dos Programas.
- 4.6.9. Para todos os propósitos e intenções, a CONTRATADA/FOTÓGRAFO ratificam que todos os direitos de propriedade, inclusive os patrimoniais de autor e os de natureza industrial, são cedidos à INTERVENIENTE-ANUENTE completa, exclusiva e definitivamente, incluindo direitos de participação, titularidade, uso e exploração sobre todas e quaisquer Criações, e garante que não usará tais direitos e/ou que não contribuirá para seu uso por terceiros com os quais mantiver relações a qualquer tempo. Fica expressamente acordado que a cessão dos direitos de propriedade, incluindo direitos de participação, titularidade, uso e exploração sobre os Programas e demais obras audiovisuais produzidas pela INTERVENIENTE-ANUENTE, será válida dentro e fora do território brasileiro, em caráter irrevogável, exclusivo e de forma total e definitiva, e sem qualquer ônus para a INTERVENIENTE-ANUENTE, concedendo à INTERVENIENTE-ANUENTE o direito de modificar, traduzir para outros idiomas, editar, publicar, mostrar, reproduzir, adaptar, distribuir, praticar, transmitir e/ou divulgar, licenciar e/ou ceder para terceiros as referidas Criações e/ou os referidos direitos, incluindo-os como parte de trabalho derivado e/ou coletivo organizado por terceiros ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE, em qualquer ocasião e incondicionalmente, e a INTERVENIENTE-ANUENTE poderá usá-los em qualquer processo, meio ou técnica, como reproduções, fotografias, audiovisuais, áudios, comunicações a cabo, transmissões (rádio e televisão), satélite, MMDS, IPTV, ou qualquer outro processo, seja ou não digital, eletromagnético, incluindo comunicação on-line pela Internet.
- 4.6.10. Em consequência do acordo estabelecido neste instrumento, incluindo o valor fixado neste Contrato, a CONTRATADA/FOTÓGRAFO concordam em não ajuizar qualquer reivindicação ou demanda de indenização contra a INTERVENIENTE-ANUENTE em decorrência da cessão aqui acordada e/ou do uso de qualquer Criação ou direito de propriedade pela INTERVENIENTE-ANUENTE.
- 4.6.11. A Partes, neste ato, previamente acordam que será facultado à INTERVENIENTE-ANUENTE reproduzir, incondicionalmente, qualquer Criação, mesmo que a reprodução não seja absolutamente igual ao trabalho original. Também será permitido que o nome da CONTRATADA/FOTÓGRAFO como autor não sejam citados, exceto nos casos em que isso for proibido por lei aplicável à jurisdição do Contrato.

- 4.6.12. Se a CONTRATADA/FOTÓGRAFO forem considerados, nos termos da lei ou de qualquer outro dispositivo, o detentor de qualquer um dos direitos acima sobre qualquer Criação, a CONTRATADA/FOTÓGRAFO concordam em (i) cooperarem com a INTERVENIENTE-ANUENTE e assisti-la, sem custos, na tentativa de obter e manter qualquer proteção governamental sobre a referida Criação, e assinarem qualquer documento que a INTERVENIENTE-ANUENTE venha a necessitar para esse fim (ii) assinarem todo e qualquer documento exigido para a efetiva satisfação dos termos, condições e garantias aqui acordadas, incluindo a cessão, sem custos para a INTERVENIENTE-ANUENTE, da titularidade, direitos patrimoniais e direitos de prática do autor, e qualquer outro direito exclusivo ao que a CONTRATADA tiver direito ou do qual a CONTRATADA venha a ser considerado o detentor com relação a tais Criações.
- 4.6.13. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, a CONTRATADA/FOTÓGRAFO acordam que, no caso de seu contrato com a INTERVENIENTE-ANUENTE ser ou vier a ser caracterizado como um contrato cujo escopo seja de criação de obras futuras, em conformidade com o que dispõe a Lei 9.610/98 (Lei de Direitos de Autor), mais precisamente o artigo 51 da citada lei, a CONTRATADA desde já cede à INTERVENIENTE-ANUENTE os direitos patrimoniais sobre tais obras, que vierem a ser criadas por este nos próximos 5 (cinco) anos, sendo aplicáveis, neste caso, os mesmos termos aqui pactuados, em especial as mesmas disposições de que tratam os parágrafos imediatamente acima. No caso do contrato se estender por mais de 5 (cinco) anos, a CONTRATADA/FOTÓGRAFO acordam e se obrigam a firmarem, previamente à expiração de tal prazo, um novo documento, nos mesmos termos e condições aqui pactuados, por um novo prazo de 5 (cinco) anos, e assim sucessivamente, visando cumprir com as obrigações e responsabilidades no presente pactuadas.
- 4.6.14. A CONTRATADA e o FOTÓGRAFO reconhecem que os direitos televisivos e de transmissão dos Programas, independentemente da plataforma de veiculação, pertencem à INTERVENIENTE-ANUENTE, suas empresas controladoras, controladas ou por ela representadas. Os resultados e rendimentos do objeto dos serviços prestados pela CONTRATADA/FOTÓGRAFO no âmbito do presente Contrato constituirão um trabalho sob encomenda. No caso, porém, de os serviços prestados pela CONTRATADA/FOTÓGRAFO, no âmbito deste Contrato, serem considerados como não constituintes de um trabalho sob encomenda, então a CONTRATADA/FOTÓGRAFO concedem de forma irrevogável à INTERVENIENTE-ANUENTE (seus sucessores e cessionários) todos os direitos, títulos e interesses relacionados à prestação dos serviços previstos neste Contrato, em todo o mundo, a qualquer tempo, em todas e quaisquer mídias agora conhecidas ou que venham a ser desenvolvidas no futuro.
- 4.6.15. Se aplicável, a CONTRATADA e o FOTÓGRAFO concedem por meio deste documento à INTERVENIENTE-ANUENTE (seus sucessores, licenciados e cessionários) o direito não-exclusivo de utilizar seu nome, imagem e informações biográficas que estejam ou tenham ligação com a prestação dos serviços objeto deste Contrato que fizer à INTERVENIENTE-ANUENTE, e a propaganda e promoção do Programa em todas e quaisquer mídias.

5- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. Em razão do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago em 2(duas) parcelas.
- 5.2. A CONTRATADA será paga com recursos provenientes da Lei Federal de Incentivo ao Esporte, registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.
- 5.3. O pagamento do valor descrito na cláusula 5.1 será realizado conforme descrito abaixo, através de boleto bancário e nota fiscal, que serão emitidos pela CONTRATADA com 10 (dez) dias de antecedência a data descrita abaixo, valendo os comprovantes de pagamento como recibo e quitação de pagamento.

Caso a CONTRATADA não consiga emitir o boleto, o pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta a ser oportunamente informada pela CONTRATADA à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE:

1ª. PARCELA:

R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com vencimento em 10 (dez) dias após a realização da 10 e 11ª Etapa do Campeonato Brasileiro Stock Car Pro Series e 1ª Etapa do Projeto.

2ª. PARCELA:

R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com vencimento em 10 (dez) dias após a realização da 12ª Etapa do Campeonato Brasileiro Stock Car Pro Series e 2ª Etapa do Projeto.

5.4. O atraso no envio à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE de quaisquer dos documentos elencados nos itens acima acarretará atraso equivalente no respectivo pagamento, sem qualquer ônus, juros ou multa para a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE-ANUENTE, nem paralisação ou atraso nos Serviços. Da mesma forma, ao constatar-se qualquer irregularidade no documento fiscal, este será devolvido à CONTRATADA e o pagamento a ele correspondente ficará condicionado a sua correção.

5.5. O atraso no pagamento dos documentos fiscais decorrente de culpa exclusiva da CONTRATANTE ensejará o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

5.6. Fica estabelecido que a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE recolherá, se o caso e por determinação legal, os tributos e contribuições pertinentes sobre os valores discriminados nos documentos fiscais de prestação de serviços a serem apresentados pela CONTRATADA.

5.7. Nenhum outro valor será devido à CONTRATADA pela CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE, sob qualquer pretexto, além daqueles expressamente estabelecidos no presente Contrato.

5.8. Fica estabelecido entre as Partes desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a CONTRATANTE poderá reter/abater dos pagamentos devidos à CONTRATADA, valores referentes à débitos desta apurados nos termos do presente Contrato, inclusive em decorrência de quaisquer litígios, demandas ou reclamações, de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, propostos contra a CONTRATANTE, mas de responsabilidade da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) Os valores eventualmente retidos pela CONTRATANTE, em razão de litígio, demanda ou reclamação, serão reembolsados à CONTRATADA quando este(s) estiver(em) definitivamente encerrado(s) sem qualquer pagamento pela CONTRATANTE, acrescidos de correção segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto.
- b) Não havendo valores pendentes de pagamento ou reembolso à CONTRATADA ou estes serem insuficientes para satisfação dos débitos da CONTRATADA apurados nos termos do presente Contrato, mesmo que após o seu término, por qualquer motivo, a CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento à CONTRATANTE, dos valores a esta devidos, imediatamente após o recebimento de notificação escrita nesse sentido, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento pela CONTRATADA, segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) no período, ou seu eventual substituto, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

6- DO PRAZO E DA RESCISÃO:

6.1. O presente Contrato e todas as garantias e compromissos assumidos pelas Partes vigorarão a partir da data de sua assinatura até o efetivo término da prestação de Serviços e quitação de todas as obrigações ora estabelecidas.

6.2. Independente do disposto na cláusula 6.1, supra, o presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente e de pleno direito, sem qualquer aviso ou notificação, quer judicial ou extrajudicial, no caso de ser verificada a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- a) Descumprimento ou inexecução, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Contrato não sanado pela parte infratora (i) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data de

recebimento de notificação da parte inocente neste sentido; ou, (ii) em tempo hábil a perfeita execução do presente Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE;

- b) Decretação, requerimento, ajuizamento ou instauração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra forma de dissolução de qualquer das Partes; e,
- c) Circunstância que comprometa o estado de solvência de qualquer das Partes.

6.3. Sem prejuízo das disposições específicas previstas neste Contrato, fica estipulado que na eventualidade de qualquer das Partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, ou na hipótese de qualquer das declarações e garantias prestadas se mostre incorreta ou inverídica, a parte inocente ficará autorizada a cancelar imediata e automaticamente os compromissos e obrigações previstas neste instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, de caráter judicial ou extrajudicial e, ainda, da apuração das perdas e danos a que der causa e aplicação a multa prevista na cláusula 6.5, abaixo.

6.4. Não obstante o disposto nas cláusulas acima, este Contrato poderá ser rescindido imotivadamente pelas Partes, bastando que a parte inocente comunique a outra com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou penalidade.

- 6.4.1. Independente do disposto na cláusula 6.1, supra, o presente Contrato poderá ser resolvido pela CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE – sem que lhe seja imposto a qualquer das Partes qualquer ônus ou penalidade, nas hipóteses relacionadas ao que registrado no item d) dos CONSIDERANDOS, ou seja, nos casos em que, por determinações relacionadas à contenção da pandemia de COVID-19, não for possível à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE realizar o Evento, naquela data e/ou local específico. Em situações como está, a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE se comprometem em informar a CONTRATADA com a maior brevidade possível, e as Partes concordam em envidar os seus esforços para encontrar, conjuntamente, um cenário de equilíbrio que possa equacionar eventuais perdas.

6.5. Excetuados os casos em que este Contrato dispuser sobre penalidade específica, a CONTRATADA estará sujeita à multa não compensatória no valor equivalente a 03 (três) vezes o valor da remuneração fixa prevista na cláusula 5.1 acima, sem prejuízo das perdas e danos ocasionados.

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Fica excluída da responsabilidade da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE a obrigação de reparar quaisquer danos pessoais que os sócios, gerentes, empregados, subcontratados e/ou assistentes da CONTRATADA eventualmente vierem a causar e/ou sofrer durante ou resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato, independente da natureza e do resultado, ficando a cargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento, inclusive, de quaisquer despesas relacionadas à assistência médica de tais profissionais.

7.2. Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Instrumento deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de carta registrada com aviso de recebimento, ou via fac-símile com comprovante de entrega, ou ainda, via “e-mail”, no endereço constante no preâmbulo deste contrato.

7.3. As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas, modificadas ou suprimidas, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelas Partes.

7.4. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou dar como garantia, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem expressa anuência da outra.

7.5. Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados a cada uma das Partes, pela lei ou pelo presente Contrato, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da outra parte às condições aqui estabelecidas, sendo tal tolerância interpretada como mera liberalidade.

7.6. As comunicações e notificações decorrentes do presente instrumento serão feitas por correspondência, copiada e protocolada, dirigidas aos endereços constantes da qualificação das Partes, ou outros endereços previamente informados por escrito.

7.7. Este instrumento constitui o Contrato por inteiro, substituindo todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes, inclusive comunicações e acordos, verbais ou escritos.

7.8. Caso qualquer das disposições do presente instrumento venha a ser considerada nula, inválida, ou inexecutável, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes, as quais continuarão a vigorar e a produzir efeitos como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do presente contrato, desde a sua celebração.

7.9. As Partes, em conjunto, decidiram que a assinatura do presente Contrato poderá ser realizada mediante plataforma de assinatura eletrônica. Dessa forma, as Partes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica deste Contrato, de tal forma que uma vez assinado eletronicamente, ele produzirá todos os seus efeitos de direito.

7.10. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo 19 de outubro de 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO
Felipe Giaffone

VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A
Sergio de Figueiredo Silveira Filho e Fernando Julianelli

MAGNUS TORQUATO DE ARAUJO 15537402890
Magnus Torquato de Araujo

Testemunhas:

1. _____

Nome: Cilene Simone Lopes Silva
CPF: 100.433.768-00

2. _____

Nome: Gustavo Cavalcanti de Carvalho
CPF: 213.881.738-59

ABPA-MINUTA-PADRAO--MKT-MAGNUS-global pdf

Código do documento a60fb820-9fef-4ff2-878e-759b1cb28cc0



Assinaturas



FERNANDO JULIANELLI
fj@vicarbrasil.com.br
Assinou



SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO
sfigueiredo@vicarbrasil.com.br
Assinou



Magnus Torquato de Araujo
magnustorquato@hotmail.com
Assinou



Felipe giaffone
giaffonef@yahoo.com.br
Assinou



Gustavo Carvalho
gcarvalho@vicarbrasil.com.br
Assinou como testemunha



Cilene Simone Lopes Silva
projetos1@kartgranjaviana.com.br
Assinou como testemunha



Eventos do documento

19 Oct 2022, 13:57:16

Documento a60fb820-9fef-4ff2-878e-759b1cb28cc0 **criado** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email: lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-19T13:57:16-03:00

19 Oct 2022, 13:58:01

Assinaturas **iniciadas** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email: lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-19T13:58:01-03:00

19 Oct 2022, 14:08:44

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO **Assinou** (1c087828-ed62-4bbe-ae9b-1d075eb2c07a) - Email: sfigueiredo@vicarbrasil.com.br - IP: 200.11.17.122 (200.11.17.122 porta: 52960) - Documento de identificação informado: 053.842.978-08 - DATE_ATOM: 2022-10-19T14:08:44-03:00

19 Oct 2022, 15:36:12

FELIPE GIAFFONE **Assinou** - Email: giaffonef@yahoo.com.br - IP: 200.173.49.107 (200.173.49.107 porta: 21864) - [Geolocalização: -23.60581850746774 -46.835617929326325](#) - Documento de identificação informado: 256.482.108-17 - DATE_ATOM: 2022-10-19T15:36:12-03:00

19 Oct 2022, 16:02:55

CILENE SIMONE LOPES SILVA **Assinou como testemunha** (317c9f4b-4a7d-4cc2-a644-cff52dc35a87) - Email: projetos1@kartgranjaviana.com.br - IP: 187.108.34.122 (187.108.34.122 porta: 54508) - Documento de identificação informado: 100.433.768-00 - DATE_ATOM: 2022-10-19T16:02:55-03:00

19 Oct 2022, 16:52:06

FERNANDO JULIANELLI **Assinou** (cb09dbb1-aab9-4386-b62e-d5982c316df2) - Email: fj@vicarbrasil.com.br - IP: 191.241.242.0 (191.241.242.0 porta: 13484) - [Geolocalização: -23.57767070524723 -46.672931659866](#) - Documento de identificação informado: 127.254.358-70 - DATE_ATOM: 2022-10-19T16:52:06-03:00

19 Oct 2022, 16:56:24

GUSTAVO CARVALHO **Assinou como testemunha** (206e13d7-9310-4124-88e3-80d015456208) - Email: gcarvalho@vicarbrasil.com.br - IP: 191.241.242.0 (191.241.242.0 porta: 60784) - Documento de identificação informado: 213.881.738-59 - DATE_ATOM: 2022-10-19T16:56:24-03:00

19 Oct 2022, 18:48:35

MAGNUS TORQUATO DE ARAUJO **Assinou** - Email: magnustorquato@hotmail.com - IP: 189.54.100.15 (bd36640f.virtua.com.br porta: 26374) - [Geolocalização: -23.687452345934094 -46.61228558982305](#) - Documento de identificação informado: 155.374.028-90 - DATE_ATOM: 2022-10-19T18:48:35-03:00

Hash do documento original

(SHA256):66e2053eb8259c405ac62b60d5d8b74705add1e671ceac7f9f79395be640982c

(SHA512):b75de119e7c5df89a32eb9e25554f0fd45019ca497cd109345708c3b924a414716f6c5d2c88373293b2800e37459e7d0df538f30f91bb1713a4d0de3b672a55c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



**Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2
71000.048459/2021-75**

ITEM 2.8 – SEGURANÇA – 1º ETAPA

TERMO DE COTAÇÃO PRÉVIA
REF: 2.8 - Serviços de segurança

A ABPA – Associação de Pilotos do Automobilismo, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Tomas Sepe, nº 443, no bairro Jardim da Glória, CEP: 06.711-270, Cotia, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99 por meio deste termo, solicita cotação prévia para contratação de serviço de Segurança, conforme modelo e quantidade abaixo, ao Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 1ª ETAPA, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

As cotações prévias deverão ser enviadas, no prazo estipulado, para o endereço projetos@kartgranjaviana.com.br e projetos1@kartgranjaviana.com.br, com as seguintes informações:

- Razão Social com CNPJ
- Endereço completo com telefone
- Data de Emissão e validade da proposta (no máximo 60 dias);
- Descrição completa dos produtos;
- Prazo de entrega dos produtos;
- Valor unitário dos produtos;
- Valor total do lote;
- Prazo de pagamento;
- Local de Entrega dos produtos;

Qualquer informação adicional, favor entrar em contato pelo e-mail projetos@kartgranjaviana.com.br ou projetos1@kartgranjaviana.com.br.

CONDIÇÕES PARA NF:

Para NF eletrônica, o emissor deverá obrigatoriamente incluir as seguintes informações: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 1ª ETAPA, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS PARA NF:

a) Descrição dos produtos:

DESCRIÇÃO	QTDE
Contratação de serviços de 250 diárias de segurança desarmada especializadas e aptas para prestar serviços para evento durante montagem e evento. Serviços será realizado na 10ª e 11ª etapa de Goiânia no período dos dias 19/10 ao dia 23/10 no Autódromo Internacional de Goiânia Ayrton Senna.	250 diárias de seguranças desarmados

Goiânia, 14 de outubro de 2022.

A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
 Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP
 CNPJ: 23.684.010/0001-99

Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car, 10ª e 11ª Etapas do Campeonato e 1ª Etapa do Projeto nº 71000.048459/2021-75 (Fase 2)

RAZÃO SOCIAL: CONFIANÇA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

CNPJ: 15.156.374/0001-78

Endereço: Rua C 158, Número 400, Quadra: 267; Lote: 16; Sala: 02; Cep 74.255-150, Jardim América, Goiânia-Go

Contato: Clovis Daniel, Fone: (62) 98228-0333

E-mail: comercial@confiancaseguranca.com.br

Vimos por meio desta, apresentar a nossa Proposta Comercial, de Seguranças que será utilizado no Autodromo de Autódromo Internacional de Goiânia Ayrton Senna, entre o período 19 de outubro a 23 de outubro de 2022, na 10ª e 11ª etapa da categoria Stock Car Pro Series.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Seguranças Desarmados	250	R\$ 320,00	R\$ 80.000,00

Validade de proposta: 30 dias

Pagamento à combinar



ASSINATURA E CARIMBO

CONFIANÇA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA-ME
 CNPJ: 15.156.374/0001-78



Goiânia, 14 de outubro de 2022.

A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP
CNPJ: 23.684.010/0001-99
Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car, 10ª e 11ª Etapas do Campeonato e 1ª Etapa do Projeto nº 71000.048459/2021-75 (Fase 2)

RAZÃO SOCIAL: EXATA VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELE - ME

CNPJ: 10.859.691/0001-37

Endereço: Rua C-139, Quadra 338, Lote 3, Jardim América, Goiânia, GO - CEP: 74.275-070

Contato: Luiz Fernando Leite, Fone: (62) 3921-2401

E-mail: comercial@exatavigilancia.com.br

Vimos por meio desta, apresentar a nossa Proposta Comercial, de Seguranças que será utilizado no Autodromo de Autódromo Internacional de Goiânia Ayrton Senna, entre o período 19 de outubro a 23 de outubro de 2022, na 10ª e 11ª etapa da categoria Stock Car Pro Series.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Seguranças Desarmados	250	R\$ 330,00	R\$ 82.500,00

Validade de proposta: 30 dias

Pagamento à combinar

ASSINATURA E CARIMBO

10.859.691/0001-37
Exata Vigilância Patrimonial Eirele-ME
Rua C-139 Qd. 338 Lt. 03
Jardim América - CEP: 74.275-070
Goiânia - GO



Goiânia, 14 de outubro de 2022.

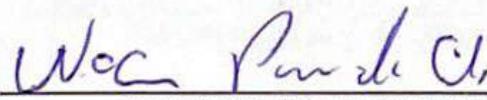
A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP
CNPJ: 23.684.010/0001-99
Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car, 10ª e 11ª Etapas do Campeonato e 1º Etapa do Projeto nº 71000.048459/2021-75 (Fase 2)

RAZÃO SOCIAL: SECRETA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
CNPJ: 28.302.434/0001-65
Endereço: Rua C-158, nº 284, Quadra 267, Lote 17/19, Jardim América, Goiânia-GO
Contato: Wagner Pereira da Silva, Fone: (62) 3638-1441 – 9 9392-3402
E-mail: gerenciacomercial@secretavigilancia.com.br

Vimos por meio desta, apresentar a nossa Proposta Comercial, de Seguranças que será utilizado no Autodromo de Autódromo Internacional de Goiânia Ayrton Senna, entre o período 19 de outubro a 23 de outubro de 2022, na 10ª e 11ª etapa da categoria Stock Car Pro Series.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Seguranças Desarmados	250	R\$ 350,00	R\$ 87.500,00

Validade de proposta: 30 dias
Pagamento à combinar


ASSINATURA E CARIMBO

SECRETA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.
CNPJ: 28.302.434/0001-65

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

Ao Sr.,
Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte
Ministério do Esporte

Proponente: ABPA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO.
Projeto: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 - 1ª Etapa
Número de Processo: 71000.048459/2021-75
Ref.: **JUSTIFICATIVA ESCOLHA DE FORNECEDOR**
Item: 2.8 SEGURANÇA

Prezado senhor,

Informamos que o **Termo de Cotação Prévia**, anexo a este documento, recebeu as propostas listadas abaixo, que também seguem anexas, e obteve o seguinte resultado:

	Fornecedor	CNPJ	Contato Nome/Fone	Valor
A	Confiança Segurança e Vigilância Ltda	15.156.374/0001-78	Clovis Daniel – 62 98228-0330	R\$ 80.000,00
B	Exalta Vigilância Patrimonial Eireli - ME	10.859.691/0001-37	Luiz Fernando – 62 3921-2401	R\$ 82.500,00
C	Secreta Vigilancia e Segurança Ltda	28.302-434/0001-65	Wagner Silva – 62 3638-1441	R\$ 87.500,00
Fornecedor Escolhido: Confiança Segurança e Vigilância Ltda				
Critério da escolha do Fornecedor: Menor Preço.				

OBSERVAÇÃO:

Atenciosamente,



ABPA – Associação Brasileira de Pilotos do Automobilismo
Nome: Cilene Simone Lopes Silva
Cargo: Gerente de Projeto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

1- DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO – ABPA, associação de sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99, com sede na Rua Tomas Sepe, nº 443 – sala 02 – Jardim da Glória – Cotia – SP – CEP 06711-270, por seu representante legal, Felipe Giaffone, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 22.211.801, inscrito no CPF/MF sob nº. 256.482.108-17, residente e domiciliado a Rua Joaquim Caetano de Azevedo Marques, nº 750 – Morumbi - São Paulo/SP – CEP 05688-020; e

CONTRATADA:

Razão Social:	CONFIANÇA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ/MF:	15.156.374/0001-78
Endereço de Sede:	Rua C 158, nº 400, Quadra 267, Lote 16, Sala 02, Bairro Jardim América, CEP: 74.255-150
Endereço eletrônico:	clovis.daniel@hotmail.com
Responsável legal (01):	Clovis Daniel Marques Júnior
CPF/MF (representante legal):	566.874.861-87

e, ainda, na qualidade de Interveniente-Anuente, comparecendo e anuindo com todas as disposições deste Acordo:

INTERVENIENTE-ANUENTE: VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A., com sede na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Santa Monica, nº 21, sala 21, Parque Industrial San José, CEP 06715-865, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.532.511/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

Doravante em conjunto simplesmente “Partes”, podendo ser referidas individualmente como “Parte”.

2- CONSIDERANDOS: Para fins deste Contrato, considera-se que:

- (a) A INTERVENIENTE-ANUENTE é empresa especializada na promoção, produção e a realização dos eventos esportivos denominados “CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR PRO SERIES” e “STOCK SERIES” (“EVENTOS”) que, inclusive para fins deste Contrato, são realizados em etapas, no decorrer do ano e em localidades diversas no território brasileiro.
- (b) A CONTRATADA declara-se – como premissa desta contratação, que é empresa especializada na prestação de serviços contratados, legalmente apta e devidamente autorizada pelos órgãos competentes a prestar seus serviços, na etapa registrada neste instrumento.
- (c) A CONTRATANTE é proponente e administradora do Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.
- (d) As Partes declaram que: (i) são pessoas jurídicas legalmente constituídas, nos termos da legislação brasileira, atuando com regularidade em seus específicos mercados, e que não há impeditivos ou situações que comprometam a execuções de suas obrigações, assumidas por meio deste Contrato, (ii) tiveram a oportunidade de ler, entender e até mesmo submeter os termos deste Contrato à avaliação técnica, estando de acordo com as diretrizes desta contratação, especialmente, em relação ao termo determinado de sua vigência.
- (e) Em razão do estado de calamidade de saúde derivado da pandemia de COVID-19, a CONTRATADA declara-se ciente de que estados, municípios e federação estabeleceram, e podem estabelecer a qualquer momento – por meio de seus órgãos competentes, decretos e diretrizes relacionadas às medidas de contenção e segurança. Em vista disto, e das limitações impostas por tais medidas, a CONTRATADA desde já concorda em cumprir integralmente todo e qualquer protocolo de conduta que possa vir a ser estabelecido pela CONTRATANTE e pela INTERVENIENTE-ANUENTE, inclusive para frequência, acesso e permanência de seus profissionais, prepostos e/ou sócios em qualquer áreas na qual possa haver circulação de pessoas, sob pena de rescisão imediata deste

Contrato, conforme previsão contida em cláusula específica, abaixo, bem como, concorda em observar os termos da cláusula de resolução específica, registrada neste Contrato.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância (“Contrato”), cujos termos e condições abaixo estipulados se obrigam por si, seus sucessores e herdeiros, na melhor forma de direito, a saber:

3- DO OBJETO:

3.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de Serviços de segurança e vigilância, pela CONTRATADA à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE, durante a montagem, realização e desmontagem da 1ª etapa do Projeto nº nº 71000.048459/2021-75 (Fase 2) e 10ª e 11ª Etapa do(s) Evento(s), a ser realizada em Goiânia/ GO, nos dias 22 e 23 de outubro de 2022, através de alocação de mão de obra especializada no local do(s) Evento(s), conforme cronograma que consta no Anexo I deste Contrato (“Serviços”).

3.2. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE quantidade estimada de 250 (duzentos e cinquenta), sendo seguranças desarmados, que serão alocados no local do(s) Evento(s), conforme cronograma do Anexo I, infra. A quantidade de profissionais ora avençada poderá ser alterada a exclusivo critério e necessidade da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE-ANUENTE, mediante comunicação prévia com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, sem qualquer penalidade.

4- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachás, de acordo com as normas da Polícia Federal. O fornecimento do uniforme é responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, no entanto deverá ser previa e expressamente aprovado pela CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE.
- b) Substituir imediatamente os profissionais ausentes e, em 03 (três) horas os profissionais que demonstrarem incapacidade para execução dos Serviços, ou por solicitação da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE, justificada, por escrito.
- c) Observar todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, bem como resoluções e normas pertinentes e vigentes, emanadas dos órgãos competentes, referentes aos Serviços ora contratados, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes das infrações que existam ou venham a ocorrer relativas às operações envolvendo seus serviços e satisfazer, por sua conta e risco, quaisquer exigências legais decorrentes do presente Contrato.
- d) Assumir, integralmente, toda responsabilidade, civil e criminal, por prejuízos, danos morais, materiais, pessoais ou de qualquer outra natureza porventura causados pelos profissionais que disponibilizar para a execução dos Serviços e em qualquer acidente que os seus profissionais venham a sofrer/causar na execução dos Serviços ora contratados, inclusive à terceiro, excetuando sinistros de força maior e caso fortuito.
- e) Contratar seguro de vida e acidentes pessoais de trabalho, conforme previsto em legislação competente, necessários à proteção das pessoas de seus empregados.
- f) Preparar e treinar devidamente seus profissionais, ficando certo de que todas as despesas com instrução profissional, inclusive materiais e equipamentos necessários à execução dos Serviços (tais como lanternas, rádios HT, capas de chuva e armas), serão responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Em relação aos rádios HT e armas, deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes, sendo que a CONTRATADA e seus profissionais deverão possuir autorização para utilização dos mesmos.
- g) Indicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE, por escrito, o nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela administração e supervisão dos Serviços.
- h) Arcar com todas as despesas referentes a seus profissionais, tais como alimentação e transporte, ficando responsável, inclusive, por todas as despesas trabalhistas.
- i) Elaborar relatórios diários e detalhados referentes à prestação dos Serviços para entrega à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE.

4.2. Da Inexistência de Vínculo Trabalhista: Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE-ANUENTE e os profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos Serviços, a CONTRATADA assume a obrigação de suportar exclusiva e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE e/ou a INTERVENIENTE-ANUENTE por referidas pessoas, tais como, exemplificativamente, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogados, inclusive os da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE.

- 4.2.1. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de reclamação trabalhista, em face da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE, por parte de qualquer pessoa que a CONTRATADA utilizar na execução dos Serviços, a CONTRATADA compromete-se a pedir perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE-ANUENTE do polo passivo da ação.
- 4.2.2. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE-ANUENTE do polo passivo da ação, ou da CONTRATADA descumprir por qualquer motivo as obrigações previstas nesta cláusula, fica expressamente ajustado, na hipótese da primeira incorrer em qualquer custo ou despesa, o direito de regresso desta contra a CONTRATADA, direito este que obrigará a CONTRATADA a reembolsar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE, imediatamente, o valor despendido, corrigido monetariamente no período compreendido entre a data do desembolso dos valores e a do efetivo reembolso pela CONTRATADA, segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e, na hipótese desse inadimplemento, de uma multa, a título de penalidade, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor corrigido, independente da indenização pelas perdas e danos decorrentes.

4.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE garantir e proporcionar as condições necessárias para a correta atuação da CONTRATADA no local onde será(ão) realizado(s) o(s) Evento(s) e fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização e desenvolvimento dos Serviços objeto deste Contrato.

4.4. Confidencialidade: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus empregados/funcionários, administradores, prepostos e/ou qualquer pessoa que utilizar na execução dos Serviços, a manter confidencialidade sobre todos os termos e condições do presente Contrato, assim como sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE, de que venham a ter acesso, conhecimento ou lhe seja confiado, por qualquer motivo.

- 4.4.1. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir e/ou utilizar quaisquer das informações/dados de que trata esta cláusula, supra, salvo mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE ou por determinação judicial ou legal que nesse sentido a obrigue.
- 4.4.2. O disposto nesta cláusula sobreviverá ao término do presente Contrato, por qualquer motivo.

5- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Em razão do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para a prestação dos Serviços acordados.

5.2. A CONTRATADA será paga com recursos provenientes da Lei Federal de Incentivo ao Esporte, registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

5.3. O pagamento do valor descrito na cláusula 5.1 será realizado em parcela única, com vencimento em 26/10/2022, através de boleto bancário e nota fiscal, que serão emitidos pela CONTRATADA com até 10 (dez) dias de antecedência a data de vencimento, valendo os comprovantes de pagamento como recibo e quitação de pagamento. Caso a CONTRATADA não consiga emitir o boleto, o pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta a ser oportunamente informada pela CONTRATADA à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE.

5.4. O atraso no envio à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE de quaisquer dos documentos elencados nos itens acima acarretará atraso equivalente no respectivo pagamento, sem qualquer ônus, juros ou multa para a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE-ANUENTE, nem paralisação ou atraso nos Serviços. Da mesma forma, ao constatar-se qualquer irregularidade no documento fiscal, este será devolvido à CONTRATADA e o pagamento a ele correspondente ficará condicionado a sua correção.

5.5. O atraso no pagamento dos documentos fiscais decorrente de culpa exclusiva da CONTRATANTE ensejará o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

5.6. Fica estabelecido que a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE recolherá, se o caso e por determinação legal, os tributos e contribuições pertinentes sobre os valores discriminados nos documentos fiscais de prestação de serviços a serem apresentados pela CONTRATADA.

5.7. Nenhum outro valor será devido à CONTRATADA pela CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE, sob qualquer pretexto, além daqueles expressamente estabelecidos no presente Contrato.

5.8. Fica estabelecido entre as Partes desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, que a CONTRATANTE poderá reter/abater dos pagamentos devidos à CONTRATADA, valores referentes à débitos desta apurados nos termos do presente Contrato, inclusive em decorrência de quaisquer litígios, demandas ou reclamações, de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, propostos contra a CONTRATANTE, mas de responsabilidade da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) Os valores eventualmente retidos pela CONTRATANTE, em razão de litígio, demanda ou reclamação, serão reembolsados à CONTRATADA quando este(s) estiver(em) definitivamente encerrado(s) sem qualquer pagamento pela CONTRATANTE, acrescidos de correção segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto.
- b) Não havendo valores pendentes de pagamento ou reembolso à CONTRATADA ou estes serem insuficientes para satisfação dos débitos da CONTRATADA apurados nos termos do presente Contrato, mesmo que após o seu término, por qualquer motivo, a CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento à CONTRATANTE, dos valores a esta devidos, imediatamente após o recebimento de notificação escrita nesse sentido, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento pela CONTRATADA, segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) no período, ou seu eventual substituto, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

6- DO PRAZO E DA RESCISÃO:

6.1. O presente Contrato e todas as garantias e compromissos assumidos pelas Partes vigorarão a partir da data de sua assinatura até o efetivo término da prestação de Serviços e quitação de todas as obrigações ora estabelecidas.

6.2. Independente do disposto na cláusula 6.1, supra, o presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente e de pleno direito, sem qualquer aviso ou notificação, quer judicial ou extrajudicial, no caso de ser verificada a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- a) Descumprimento ou inexecução, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Contrato não sanado pela parte infratora (i) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data de recebimento de notificação da parte inocente neste sentido; ou, (ii) em tempo hábil a perfeita

execução do presente Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE;

- b) Decretação, requerimento, ajuizamento ou instauração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra forma de dissolução de qualquer das Partes; e,
- c) Circunstância que comprometa o estado de solvência de qualquer das Partes.

6.3. Sem prejuízo das disposições específicas previstas neste Contrato, fica estipulado que na eventualidade de qualquer das Partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, ou na hipótese de qualquer das declarações e garantias prestadas se mostre incorreta ou inverídica, a parte inocente ficará autorizada a cancelar imediata e automaticamente os compromissos e obrigações previstas neste instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, de caráter judicial ou extrajudicial e, ainda, da apuração das perdas e danos a que der causa e aplicação a multa prevista na cláusula 6.5, abaixo.

6.4. Não obstante o disposto nas cláusulas acima, este Contrato poderá ser rescindido imotivadamente pelas Partes, bastando que a parte inocente comunique a outra com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou penalidade.

- 6.4.1. Independente do disposto na cláusula 6.1, supra, o presente Contrato poderá ser resolvido pela CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE – sem que lhe seja imposto a qualquer das Partes qualquer ônus ou penalidade, nas hipóteses relacionadas ao que registrado no item d) dos CONSIDERANDOS, ou seja, nos casos em que, por determinações relacionadas à contenção da pandemia de COVID-19, não for possível à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE realizar o Evento, naquela data e/ou local específico. Em situações como está, a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE se comprometem em informar a CONTRATADA com a maior brevidade possível, e as Partes concordam em envidar os seus esforços para encontrar, conjuntamente, um cenário de equilíbrio que possa equacionar eventuais perdas.

6.5. Excetuados os casos em que este Contrato dispuser sobre penalidade específica, a CONTRATADA estará sujeita à multa não compensatória no valor equivalente a 03 (três) vezes o valor da remuneração fixa prevista na cláusula 2.1 acima, sem prejuízo das perdas e danos ocasionados.

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Fica excluída da responsabilidade da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE a obrigação de reparar quaisquer danos pessoais que os sócios, gerentes, empregados, subcontratados e/ou assistentes da CONTRATADA eventualmente vierem a causar e/ou sofrer durante ou resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato, independente da natureza e do resultado, ficando a cargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento, inclusive, de quaisquer despesas relacionadas à assistência médica de tais profissionais.

7.2. Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Instrumento deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de carta registrada com aviso de recebimento, ou via fac-símile com comprovante de entrega, ou ainda, via “e-mail”, no endereço constante no preâmbulo deste contrato.

7.3. As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas, modificadas ou suprimidas, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelas Partes.

7.4. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou dar como garantia, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem expressa anuência da outra.

7.5. Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados a cada uma das Partes, pela lei ou pelo presente Contrato, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da outra parte às condições aqui estabelecidas, sendo tal tolerância interpretada como mera liberalidade.

7.6. As comunicações e notificações decorrentes do presente instrumento serão feitas por correspondência, copiada e protocolada, dirigidas aos endereços constantes da qualificação das Partes, ou outros endereços previamente informados por escrito.

7.7. Este instrumento constitui o Contrato por inteiro, substituindo todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes, inclusive comunicações e acordos, verbais ou escritos.

7.8. Caso qualquer das disposições do presente instrumento venha a ser considerada nula, inválida, ou inexecutável, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes, as quais continuarão a vigorar e a produzir efeitos como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do presente contrato, desde a sua celebração.

7.9. As Partes, em conjunto, decidiram que a assinatura do presente Contrato poderá ser realizada mediante plataforma de assinatura eletrônica. Dessa forma, as Partes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica deste Contrato, de tal forma que uma vez assinado eletronicamente, ele produzirá todos os seus efeitos de direito.

7.10. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 19 de outubro de 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO

Felipe Giaffone

VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A

Sergio de Figueiredo Silveira Filho e Fernando Julianelli

CONFIANÇA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Clovis Daniel Marques Júnior

Testemunhas:

1. _____

Nome: Cilene Simone Lopes Silva

CPF: 100.433.768-00

2. _____

Nome: Vanda Cristina Camacho Saretti

CPF: 112.364.568-07

ANEXO I
Cronograma dos Serviços

Anexo 1 - Seguranças

Data	19/out	20/out	21/out	22/out	23/out
	qua	qui	sex	sáb	dom
Qtde	50	50	50	50	50
				Total	250

ABPA MINUTA PADRÃO SEGURANÇA 2022 - Confiança Seguranças fase 2 pdf

Código do documento 1b780224-f519-46bd-ad0e-68603e0f41e6



Assinaturas



FERNANDO JULIANELLI
fj@vicarbrasil.com.br
Assinou



SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO
sfigueiredo@vicarbrasil.com.br
Assinou



CLOVIS DANIEL MARQUES JUNIOR
clovis.daniel@hotmail.com
Assinou

CLOVIS DANIEL MARQUES JUNIOR



Felipe giaffone
giaffonef@yahoo.com.br
Assinou



Vanda Cristina Camacho Saretti
vcamacho@vicarbrasil.com.br
Assinou como testemunha



Cilene Simone Lopes Silva
projetos1@kartgranjaviana.com.br
Assinou como testemunha

Cilene Simone Lopes Silva

Eventos do documento

19 Oct 2022, 10:49:51

Documento 1b780224-f519-46bd-ad0e-68603e0f41e6 **criado** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email:lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-19T10:49:51-03:00

19 Oct 2022, 10:51:43

Assinaturas **iniciadas** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email:lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-19T10:51:43-03:00

19 Oct 2022, 11:05:49

CLOVIS DANIEL MARQUES JUNIOR **Assinou** - Email: clovis.daniel@hotmail.com - IP: 179.55.90.190 (190.90.55.179.isp.timbrasil.com.br porta: 39658) - **Geolocalização**: -16.7118495 -49.2942931 - Documento de identificação informado: 566.874.861-87 - DATE_ATOM: 2022-10-19T11:05:49-03:00

19 Oct 2022, 11:16:35

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO **Assinou** (1c087828-ed62-4bbe-ae9b-1d075eb2c07a) - Email: sfigueiredo@vicarbrasil.com.br - IP: 200.11.17.122 (200.11.17.122 porta: 7438) - Documento de identificação informado: 053.842.978-08 - DATE_ATOM: 2022-10-19T11:16:35-03:00

19 Oct 2022, 11:29:15

FERNANDO JULIANELLI **Assinou** (cb09dbb1-aab9-4386-b62e-d5982c316df2) - Email: fj@vicarbrasil.com.br - IP: 191.241.242.0 (191.241.242.0 porta: 27970) - [Geolocalização: -23.57766746041113 -46.672946476325464](#) - Documento de identificação informado: 127.254.358-70 - DATE_ATOM: 2022-10-19T11:29:15-03:00

19 Oct 2022, 11:30:52

CILENE SIMONE LOPES SILVA **Assinou como testemunha** (317c9f4b-4a7d-4cc2-a644-cff52dc35a87) - Email: projetos1@kartgranjaviana.com.br - IP: 189.46.99.135 (189-46-99-135.dsl.telesp.net.br porta: 47674) - Documento de identificação informado: 100.433.768-00 - DATE_ATOM: 2022-10-19T11:30:52-03:00

19 Oct 2022, 12:19:28

VANDA CRISTINA CAMACHO SARETTI **Assinou como testemunha** - Email: vcamacho@vicarbrasil.com.br - IP: 177.174.216.16 (177-174-216-16.user.vivozap.com.br porta: 16916) - [Geolocalização: -16.634805607971387 -49.22395760659735](#) - Documento de identificação informado: 112.364.568-07 - DATE_ATOM: 2022-10-19T12:19:28-03:00

19 Oct 2022, 12:25:04

FELIPE GIAFFONE **Assinou** - Email: giaffonef@yahoo.com.br - IP: 200.173.49.107 (200.173.49.107 porta: 7190) - [Geolocalização: -23.6050640070989 -46.70903127730633](#) - Documento de identificação informado: 256.482.108-17 - DATE_ATOM: 2022-10-19T12:25:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1a5ab573ed4059027bb9498ff2bb22f978f7c0f126c5752597e6e9289b5fb0f1

(SHA512):be8f93adddf299d21b970282a07b03508578f2899a448d23beeb90d5176a5444e4dd0c4ecbba84d4e6ec3c6d72467f8c0befb650da1208e36c79349af2645d321

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



**Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2
71000.048459/2021-75**

ITEM 2.8 – SEGURANÇA – 2º ETAPA

TERMO DE COTAÇÃO PRÉVIA

REF:

2.8 SEGURANÇA

A ABPA – Associação de Pilotos do Automobilismo, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Tomas Sepe, nº 443, no bairro Jardim da Glória, CEP: 06.711-270, Cotia, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99 por meio deste termo, solicita cotação prévia para Serviço de Segurança, conforme modelo e quantidade abaixo, ao Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretária Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

As cotações prévias deverão ser enviadas, no prazo estipulado, para o endereço projetos@kartgranjaviana.com.br e projetos1@kartgranjaviana.com.br, com as seguintes informações:

- Razão Social com CNPJ
- Endereço completo com telefone
- Data de Emissão e validade da proposta (no máximo 60 dias);
- Descrição completa dos produtos;
- Prazo de entrega dos produtos;
- Valor unitário dos produtos;
- Valor total do lote;
- Prazo de pagamento;
- Local de Entrega dos produtos;

Qualquer informação adicional, favor entrar em contato pelo e-mail projetos@kartgranjaviana.com.br ou projetos1@kartgranjaviana.com.br.

CONDIÇÕES PARA NF:

Para NF eletrônica, o emissor deverá obrigatoriamente incluir as seguintes informações: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretária Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS PARA NF:

a) Descrição dos produtos:

DESCRIÇÃO	QTDE
Serviços de segurança desarmada para a 12ª etapa de São Paulo no período do dia 07/12/2022 a 11/12/2022 no Autódromo José Carlos Pace (Autódromo de Interlagos): Av. Sen. Teotônio Vilela, 261 - Interlagos, São Paulo - SP, 04801-010 – no Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 2ª etapa do Projeto - Processo 71000.048459/2021-75	250 Seguranças



São Paulo, 30 de Novembro de 2022.

Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo

Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: cotia UF: SP

CNPJ: 23.684.010/0001-99

Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car — Fase 1-42 etapa do Projeto Processo:

71000048460/2021-08

Segforte Segurança e Vigilancia

CNPJ: 36.094.201/0001-42

Endereço: Rua Itagyba Santiago, 515 — Vila Alexandria

Contato: (11) 4111-5955 — Juliana / Alessandra

E-mail: operacional@arm3.com.br

Vimos por meio desta, apresentar a nossa Proposta Comercial, para prestação de Serviços de seguranças desarmados, que será realizado no Autódromo José Carlos Pace (Autódromo de Interlagos): Av. Sen. Teotônio Vilela, 261 - Interlagos, São Paulo - SP, 04801-010, entre o período 26 de julho a 31 de julho de 2022, para a realização da 7ª etapa da categoria Stock Car Pro Series.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNIT RIO	VLR TOTAL
SEGURANÇA	250	320,00	80.000,00

Validade de proposta: 15dd.

Pagamento à combinar.

**SEGFORTE SEGURANÇA E
VIGILANCIA LTDA**
CNPJ: 36.094.201/0001-42

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL COM CARIMBO DA EMPRESA

São Paulo, 25 de novembro de 2022.



A SOLICITANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE AUTOMOBILISMO

Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP

CNPJ: 23.684.010/0001-99

Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car, 12ª Etapa do Campeonato e 2º Etapa do Projeto nº 71000.048459/2021-75 (Fase 2)

RAZÃO SOCIAL: CONFIANÇA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

CNPJ: 15.156.374/0001-78

Endereço: Rua C 158, Número 400, Quadra: 267; Lote: 16; Sala: 02; Cep 74.255-150, Jardim América, Goiania-Go

Contato: Clovis Daniel, Fone: (62) 98228-0333

E-mail: comercial@confiancaseguranca.com.br

Vimos por meio desta, apresentar a nossa Proposta Comercial, de Seguranças desarmados que será utilizado no Autódromo José Carlos Pace (Autódromo de Interlagos): Av. Sen. Teotônio Vilela, 261 - Interlagos, São Paulo - SP, 04801-010, entre o 07 de dezembro a 11 de Dezembro de 2022, na 12ª etapa da categoria Stock Car Pro Series.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Seguranças Desarmados	250	R\$ 350,00	R\$ 87.500,00

Validade de proposta: 30 dias

Pagamento à combinar.


Cecília Rodrigues da Paiva
Gerente Administrativa

CONFIANÇA SEGURANÇA
E VIGILANCIA
LTDA:15156374000178

Assinado de forma digital por
CONFIANÇA SEGURANÇA E
VIGILANCIA LTDA:15156374000178
Dados: 2022.11.25 14:20:18 -03'00'

CONFIANÇA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME
CNPJ: 15.156.374/0001-78
Rua C 158 nº 400 Qd. 267 Lt.16 - Sala 02
Jardim América - Goiânia - GO - CEP: 74.255-160

ASSINATURA E CARIMBO



So Paulo, 20 de novembro de 2022.

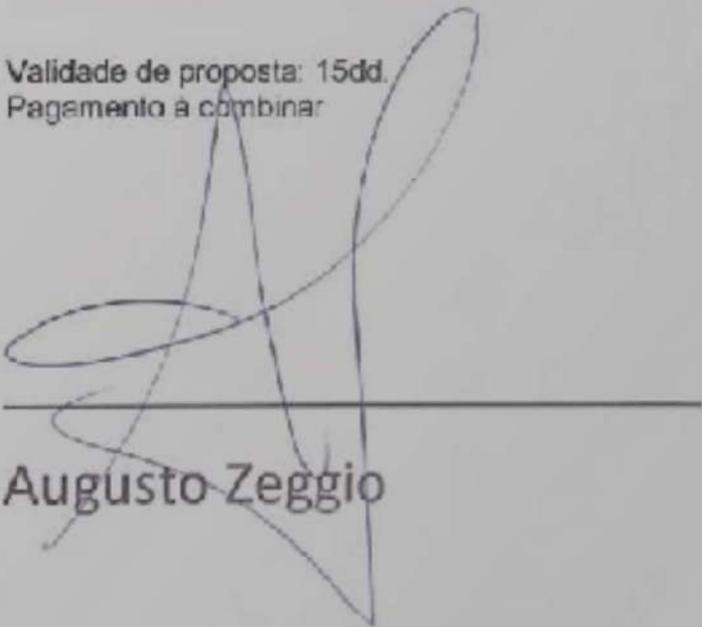
A SOLICITANTE: Associao Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Endereo: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 08.711-270 Cidade: Cotia UF: SP
CNPJ: 23.684.010/0001-99
Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car, 12ª Etapa do Campeonato e 2ª Etapa do Projeto
nª 71000.048459/2021-75 (Fase 2)

BELLATOR SEGURANA E VIGILANCIA LTDA
CNPJ: 18.341.488/0001-86
Inscrio Municipal: isenta
Inscrio Estadual: isenta
Endereo: Rua Marcelino Champagnata, 534 – Chcara Klabin – So Paulo.
Contato: 11 2086-0624 – 94754-5996 – Responsvel: Augusto Zeggio
E-mail: contato@grupobellator.com.br

Vimos por meio desta, apresentar a nossa Proposta Comercial, de Seguranas desarmados que ser utilizado no Autdromo Jos Carlos Pace (Autdromo de Interlagos): Av. Sen. Teotnio Vilela, 261 - Interlagos, So Paulo - SP, 04801-010, entre o 07 de dezembro a 11 de Dezembro de 2022, na 12ª etapa da categoria Stock Car Pro Series.

DESCRIO	QUANTIDADE	VLR UNITRIO	VLR TOTAL
Seguranas	250	350,00	87.500,00

Validade de proposta: 15dd.
Pagamento a combinar



Augusto Zeggio

Rua Marcelino Champagnata, 534 – So Paulo.
11 2086-0624 - contato@grupobellator.com.br

São Paulo, 22 de novembro de 2022.

Ao Sr.,
Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte
Ministério do Esporte

Proponente: ABPA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO.
Projeto: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 - 2ª etapa do Projeto
Número de Processo: 71000.048459/2021-75
Ref.: **JUSTIFICATIVA ESCOLHA DE FORNECEDOR**
Item: 2.8 Serviço de Segurança

Prezado senhor,

Informamos que o **Termo de Cotação Prévia**, anexo a este documento, recebeu as propostas listadas abaixo, que também seguem anexas, e obteve o seguinte resultado:

	Fornecedor	CNPJ	Contato Nome/Fone	Valor
A	BELLATOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA	18.341.488/0001-86	Augusto Zeggio, Fone: (11) 2086-0624	R\$ 87.500,00
B	CONFIANÇA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA	15.156.374/0001-78	Clovis Daniel, Fone: (62) 98228-0333	R\$ 87.500,00
C	SEGFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	36.094.201/0001-42	Mario Antonio Nunes (11) 4111-5955	R\$ 80.000,00
Fornecedor Escolhido: SEGFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA				
Critério da escolha do Fornecedor: Melhor preço, o fornecedor atendeu as solicitações.				

OBSERVAÇÃO:

O fornecedor SEGFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA foi escolhido como melhor opção, por ter atendido os critérios exigidos através do Termo de Cotação Prévia (TCP).

Atenciosamente,



ABPA – Associação Brasileira de Pilotos do Automobilismo
Nome: Cilene Simone Lopes Silva
Cargo: Gerente de Projeto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

1- DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO – ABPA, associação de sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99, com sede na Rua Tomas Sepe, nº 443 – sala 02 – Jardim da Glória – Cotia – SP – CEP 06711-270, por seu representante legal, Felipe Giaffone, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 22.211.801, inscrito no CPF/MF sob nº. 256.482.108-17, residente e domiciliado a Rua Joaquim Caetano de Azevedo Marques, nº 750 – Morumbi - São Paulo/SP – CEP 05688-020; e

CONTRATADA:

Razão Social:	SEGFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
CNPJ/MF:	36.094.201/0001-42
Endereço de Sede:	Rua Itagyba Santiago, 515- Vila Alexandria CEP: 04635-051, São Paulo - SP
Endereço eletrônico:	operacional@arm3.com.br
Responsável legal (01):	Mario Antonio Nunes
CPF/MF (representante legal):	118.172.768-59

e, ainda, na qualidade de INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR, comparecendo e anuindo com todas as disposições deste Acordo:

INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR: VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A., com sede na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Santa Monica, nº 21, sala 21, Parque Industrial San José, CEP 06715-865, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.532.511/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

INTERVENIENTE-ANUENTE: FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DE SÃO PAULO., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luis Gois, nº. 718 – Vila Mariana, CEP 04043-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 62.976.501/0001-65, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“FASP”)

Doravante em conjunto simplesmente “Partes”, podendo ser referidas individualmente como “Parte”.

2- **CONSIDERANDOS:** Para fins deste Contrato, considera-se que:

- (a) A INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR é empresa especializada na promoção, produção e a realização dos eventos esportivos denominados “CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR PRO SERIES” e “STOCK SERIES” (“EVENTOS”) que, inclusive para fins deste Contrato, são realizados em etapas, no decorrer do ano e em localidades diversas no território brasileiro.
- (b) A INTERVENIENTE-ANUENTE FASP é a responsável pela locação do autódromo para viabilidade da 12ª Etapa do Evento.
- (c) A CONTRATADA declara-se – como premissa desta contratação, que é empresa especializada na prestação de serviços contratados, legalmente apta e devidamente autorizada pelos órgãos competentes a prestar seus serviços, na etapa registrada neste instrumento.
- (d) A CONTRATANTE é proponente e administradora do Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car Fase 1, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048460/2021-08.
- (e) As Partes declaram que: (i) são pessoas jurídicas legalmente constituídas, nos termos da legislação brasileira, atuando com regularidade em seus específicos mercados, e que não há impeditivos ou situações que comprometam a execuções de suas obrigações, assumidas por meio deste Contrato, (ii) tiveram a oportunidade de ler, entender e até mesmo submeter os termos deste Contrato à avaliação técnica, estando de acordo com as diretrizes desta contratação, especialmente, em relação ao termo determinado de sua vigência.

- (f) Em razão do estado de calamidade de saúde derivado da pandemia de COVID-19, a CONTRATADA declara-se ciente de que estados, municípios e federação estabeleceram, e podem estabelecer a qualquer momento – por meio de seus órgãos competentes, decretos e diretrizes relacionadas às medidas de contenção e segurança. Em vista disto, e das limitações impostas por tais medidas, a CONTRATADA desde já concorda em cumprir integralmente todo e qualquer protocolo de conduta que possa vir a ser estabelecido pela CONTRATANTE e pela INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR, inclusive para frequência, acesso e permanência de seus profissionais, prepostos e/ou sócios em qualquer áreas na qual possa haver circulação de pessoas, sob pena de rescisão imediata deste Contrato, conforme previsão contida em cláusula específica, abaixo, bem como, concorda em observar os termos da cláusula de resolução específica, registrada neste Contrato.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância (“Contrato”), cujos termos e condições abaixo estipulados se obrigam por si, seus sucessores e herdeiros, na melhor forma de direito, a saber:

3- DO OBJETO:

3.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de segurança e vigilância, pela CONTRATADA à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR, durante a montagem, realização e desmontagem da 2ª Etapa do Projeto nº nº 71000.048459/2021-75 (Fase 2) e 12ª Etapa do(s) Evento(s), no Autódromo de Interlagos, em São Paulo/SP, através de alocação de mão de obra especializada no local do(s) Evento(s), conforme cronograma que consta no Anexo I deste Contrato (“Serviços”).

3.2. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR quantidade estimada de 250 (duzentos e cinquenta), sendo seguranças desarmados, que serão alocados no local do(s) Evento(s), conforme cronograma do Anexo I, infra. A quantidade de profissionais ora avençada poderá ser alterada a exclusivo critério e necessidade da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR, mediante comunicação prévia com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, sem qualquer penalidade.

4- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachás, de acordo com as normas da Polícia Federal. O fornecimento do uniforme é responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, no entanto deverá ser previa e expressamente aprovado pela CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR.
- b) Substituir imediatamente os profissionais ausentes e, em 03 (três) horas os profissionais que demonstrarem incapacidade para execução dos Serviços, ou por solicitação da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR, justificada, por escrito.
- c) Observar todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, bem como resoluções e normas pertinentes e vigentes, emanadas dos órgãos competentes, referentes aos Serviços ora contratados, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes das infrações que existam ou venham a ocorrer relativas às operações envolvendo seus serviços e satisfazer, por sua conta e risco, quaisquer exigências legais decorrentes do presente Contrato.
- d) Assumir, integralmente, toda responsabilidade, civil e criminal, por prejuízos, danos morais, materiais, pessoais ou de qualquer outra natureza porventura causados pelos profissionais que disponibilizar para a execução dos Serviços e em qualquer acidente que os seus profissionais venham a sofrer/causar na execução dos Serviços ora contratados, inclusive à terceiro, excetuando sinistros de força maior e caso fortuito.
- e) Contratar seguro de vida e acidentes pessoais de trabalho, conforme previsto em legislação competente, necessários à proteção das pessoas de seus empregados.
- f) Preparar e treinar devidamente seus profissionais, ficando certo de que todas as despesas com instrução profissional, inclusive materiais e equipamentos necessários à execução dos Serviços (tais como lanternas, rádios HT, capas de chuva e armas), serão responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Em relação aos rádios HT e armas, deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes, sendo que a CONTRATADA e seus profissionais deverão possuir autorização para utilização dos mesmos.

- g) Indicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR, por escrito, o nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela administração e supervisão dos Serviços.
- h) Arcar com todas as despesas referentes a seus profissionais, tais como alimentação e transporte, ficando responsável, inclusive, por todas as despesas trabalhistas.
- i) Elaborar relatórios diários e detalhados referentes à prestação dos Serviços para entrega à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR.

4.2. Da Inexistência de Vínculo Trabalhista: Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR e os profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos Serviços, a CONTRATADA assume a obrigação de suportar exclusiva e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE e/ou a INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR por referidas pessoas, tais como, exemplificativamente, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogados, inclusive os da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR.

- 4.2.1. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de reclamação trabalhista, em face da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR, por parte de qualquer pessoa que a CONTRATADA utilizar na execução dos Serviços, a CONTRATADA compromete-se a pedir perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR do polo passivo da ação.
- 4.2.2. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR do polo passivo da ação, ou da CONTRATADA descumprir por qualquer motivo as obrigações previstas nesta cláusula, fica expressamente ajustado, na hipótese da primeira incorrer em qualquer custo ou despesa, o direito de regresso desta contra a CONTRATADA, direito este que obrigará a CONTRATADA a reembolsar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR, imediatamente, o valor despendido, corrigido monetariamente no período compreendido entre a data do desembolso dos valores e a do efetivo reembolso pela CONTRATADA, segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e, na hipótese desse inadimplemento, de uma multa, a título de penalidade, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor corrigido, independente da indenização pelas perdas e danos decorrentes.

4.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR garantir e proporcionar as condições necessárias para a correta atuação da CONTRATADA no local onde será(ão) realizado(s) o(s) Evento(s) e fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização e desenvolvimento dos Serviços objeto deste Contrato.

4.4. Confidencialidade: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus empregados/funcionários, administradores, prepostos e/ou qualquer pessoa que utilizar na execução dos Serviços, a manter confidencialidade sobre todos os termos e condições do presente Contrato, assim como sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR, de que venham a ter acesso, conhecimento ou lhe seja confiado, por qualquer motivo.

- 4.4.1. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir e/ou utilizar quaisquer das informações/dados de que trata esta cláusula, supra, salvo mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR ou por determinação judicial ou legal que nesse sentido a obrigue.

4.4.2. O disposto nesta cláusula sobreviverá ao término do presente Contrato, por qualquer motivo.

5- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Em razão do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para a prestação dos Serviços acordados.

5.2. A CONTRATADA será paga com recursos provenientes da Lei Federal de Incentivo ao Esporte, registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

5.3. O pagamento do valor descrito na cláusula 5.1 será realizado conforme descrito abaixo, através de boleto bancário e nota fiscal, que serão emitidos pela CONTRATADA com 10 (dez) dias de antecedência a data descrita abaixo, valendo os comprovantes de pagamento como recibo e quitação de pagamento. Caso a CONTRATADA não consiga emitir o boleto, o pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta a ser oportunamente informada pela CONTRATADA à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR:

1ª. PARCELA:

R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com vencimento em 01/12/2022

2ª. PARCELA:

R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), com vencimento em 23/12/2022

5.4. O atraso no envio à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR de quaisquer dos documentos elencados nos itens acima acarretará atraso equivalente no respectivo pagamento, sem qualquer ônus, juros ou multa para a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR, nem paralisação ou atraso nos Serviços. Da mesma forma, ao constatar-se qualquer irregularidade no documento fiscal, este será devolvido à CONTRATADA e o pagamento a ele correspondente ficará condicionado a sua correção.

5.5. O atraso no pagamento dos documentos fiscais decorrente de culpa exclusiva da CONTRATANTE ensejará o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

5.6. Fica estabelecido que a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR recolherá, se o caso e por determinação legal, os tributos e contribuições pertinentes sobre os valores discriminados nos documentos fiscais de prestação de serviços a serem apresentados pela CONTRATADA.

5.7. Nenhum outro valor será devido à CONTRATADA pela CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR, sob qualquer pretexto, além daqueles expressamente estabelecidos no presente Contrato.

5.8. Fica estabelecido entre as Partes desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, que a CONTRATANTE poderá reter/abater dos pagamentos devidos à CONTRATADA, valores referentes à débitos desta apurados nos termos do presente Contrato, inclusive em decorrência de quaisquer litígios, demandas ou reclamações, de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, propostos contra a CONTRATANTE, mas de responsabilidade da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) Os valores eventualmente retidos pela CONTRATANTE, em razão de litígio, demanda ou reclamação, serão reembolsados à CONTRATADA quando este(s) estiver(em) definitivamente encerrado(s) sem qualquer pagamento pela CONTRATANTE, acrescidos de correção segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto.
- b) Não havendo valores pendentes de pagamento ou reembolso à CONTRATADA ou estes serem insuficientes para satisfação dos débitos da CONTRATADA apurados nos termos do presente Contrato, mesmo que após o seu término, por qualquer motivo, a CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento à CONTRATANTE, dos valores a esta devidos, imediatamente após o recebimento de notificação escrita nesse sentido, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento pela CONTRATADA, segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços

da Fundação Getúlio Vargas) no período, ou seu eventual substituto, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

6- DO PRAZO E DA RESCISÃO:

6.1. O presente Contrato e todas as garantias e compromissos assumidos pelas Partes vigorarão a partir da data de sua assinatura até o efetivo término da prestação de Serviços e quitação de todas as obrigações ora estabelecidas.

6.2. Independente do disposto na cláusula 6.1, supra, o presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente e de pleno direito, sem qualquer aviso ou notificação, quer judicial ou extrajudicial, no caso de ser verificada a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- a) Descumprimento ou inexecução, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Contrato não sanado pela parte infratora (i) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data de recebimento de notificação da parte inocente neste sentido; ou, (ii) em tempo hábil a perfeita execução do presente Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR;
- b) Decretação, requerimento, ajuizamento ou instauração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra forma de dissolução de qualquer das Partes; e,
- c) Circunstância que comprometa o estado de solvência de qualquer das Partes.

6.3. Sem prejuízo das disposições específicas previstas neste Contrato, fica estipulado que na eventualidade de qualquer das Partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, ou na hipótese de qualquer das declarações e garantias prestadas se mostre incorreta ou inverídica, a parte inocente ficará autorizada a cancelar imediata e automaticamente os compromissos e obrigações previstas neste instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, de caráter judicial ou extrajudicial e, ainda, da apuração das perdas e danos a que der causa e aplicação a multa prevista na cláusula 6.5, abaixo.

6.4. Não obstante o disposto nas cláusulas acima, este Contrato poderá ser rescindido imotivadamente pelas Partes, bastando que a parte inocente comunique a outra com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou penalidade.

- 6.4.1. Independente do disposto na cláusula 6.1, supra, o presente Contrato poderá ser resolvido pela CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR – sem que lhe seja imposto a qualquer das Partes qualquer ônus ou penalidade, nas hipóteses relacionadas ao que registrado no item d) dos CONSIDERANDOS, ou seja, nos casos em que, por determinações relacionadas à contenção da pandemia de COVID-19, não for possível à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR realizar o Evento, naquela data e/ou local específico. Em situações como está, a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR se compromete em informar a CONTRATADA com a maior brevidade possível, e as Partes concordam em envidar os seus esforços para encontrar, conjuntamente, um cenário de equilíbrio que possa equacionar eventuais perdas.

6.5. Excetuados os casos em que este Contrato dispuser sobre penalidade específica, a CONTRATADA estará sujeita à multa não compensatória no valor equivalente a 03 (três) vezes o valor da remuneração fixa prevista na cláusula 2.1 acima, sem prejuízo das perdas e danos ocasionados.

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Fica excluída da responsabilidade da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE VICAR a obrigação de reparar quaisquer danos pessoais que os sócios, gerentes, empregados, subcontratados e/ou assistentes da CONTRATADA eventualmente vierem a causar e/ou sofrer durante ou resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato, independente da natureza e do resultado, ficando a cargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento, inclusive, de quaisquer despesas relacionadas à assistência médica de tais profissionais.

7.2. Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Instrumento deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de carta registrada com aviso de

recebimento, ou via fac-símile com comprovante de entrega, ou ainda, via “e-mail”, no endereço constante no preâmbulo deste contrato.

7.3. As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas, modificadas ou suprimidas, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelas Partes.

7.4. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou dar como garantia, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem expressa anuência da outra.

7.5. Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados a cada uma das Partes, pela lei ou pelo presente Contrato, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da outra parte às condições aqui estabelecidas, sendo tal tolerância interpretada como mera liberalidade.

7.6. As comunicações e notificações decorrentes do presente instrumento serão feitas por correspondência, copiada e protocolada, dirigidas aos endereços constantes da qualificação das Partes, ou outros endereços previamente informados por escrito.

7.7. Este instrumento constitui o Contrato por inteiro, substituindo todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes, inclusive comunicações e acordos, verbais ou escritos.

7.8. Caso qualquer das disposições do presente instrumento venha a ser considerada nula, inválida, ou inexecutável, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes, as quais continuarão a vigorar e a produzir efeitos como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do presente contrato, desde a sua celebração.

7.9. As Partes, em conjunto, decidiram que a assinatura do presente Contrato poderá ser realizada mediante plataforma de assinatura eletrônica. Dessa forma, as Partes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica deste Contrato, de tal forma que uma vez assinado eletronicamente, ele produzirá todos os seus efeitos de direito.

7.10. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 28 de novembro de 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO

VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A

SEGFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DE SÃO PAULO

Testemunhas:

1. _____

Nome: Cilene Simone Lopes Silva
CPF: 100.433.768-00

2. _____

Nome: Vanda Cristina Camacho Saretti
CPF: 112.364.568-07

ANEXO I
Cronograma dos Serviços

Anexo 1 - Seguranças

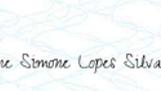
Data	07/dez	08/dez	09/dez	10/dez	11/dez
	qua	qui	sex	sáb	dom
Qtde	50	50	50	50	50
				Total	250

ABPA PS SEGURANÇA ARM3 12 Etapa interlagos pdf

Código do documento 63fd54-280b-4303-8f73-e0b29d9daf7a



Assinaturas

- | | | |
|---|--|---|
|  | FERNANDO JULIANELLI
fj@vicarbrasil.com.br
Assinou |  |
|  | SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO
sfigueiredo@vicarbrasil.com.br
Assinou |  |
|  | Mário Antônio Nunes Ferreira
operacional@arm3.com.br
Assinou |  |
|  | Felipe Giaffone
giaffonef@yahoo.com.br
Assinou |  |
|  | Paulo Enéas Scaglione
presidente@faspnet.com.br
Assinou |  |
|  | Vanda Cristina Camacho Saretti
vcamacho@vicarbrasil.com.br
Assinou como testemunha |  |
|  | Cilene Simone Lopes Silva
projetos1@kartgranjaviana.com.br
Assinou como testemunha |  |

Eventos do documento

28 Nov 2022, 12:58:32

Documento 63fd54-280b-4303-8f73-e0b29d9daf7a **criado** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email:lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-28T12:58:32-03:00

28 Nov 2022, 12:59:18

Assinaturas **iniciadas** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email:lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-28T12:59:18-03:00

28 Nov 2022, 13:11:45

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO **Assinou** (1c087828-ed62-4bbe-ae9b-1d075eb2c07a) - Email:sfigueiredo@vicarbrasil.com.br - IP: 172.225.83.39 (a172-225-83-39.deploy.static.akamaitechnologies.com porta:

4204) - Documento de identificação informado: 053.842.978-08 - DATE_ATOM: 2022-11-28T13:11:45-03:00

28 Nov 2022, 14:37:11

CILENE SIMONE LOPES SILVA **Assinou como testemunha** (317c9f4b-4a7d-4cc2-a644-cff52dc35a87) - Email: projetos1@kartgranjaviana.com.br - IP: 187.108.34.122 (187.108.34.122 porta: 40812) - Documento de identificação informado: 100.433.768-00 - DATE_ATOM: 2022-11-28T14:37:11-03:00

28 Nov 2022, 15:12:21

MÁRIO ANTÔNIO NUNES FERREIRA **Assinou** - Email: operacional@arm3.com.br - IP: 189.40.89.53 (53.89.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 42968) - [Geolocalização: -23.64801410765557 -46.67515715840281](#) - Documento de identificação informado: 118.172.768-59 - DATE_ATOM: 2022-11-28T15:12:21-03:00

28 Nov 2022, 18:52:17

VANDA CRISTINA CAMACHO SARETTI **Assinou como testemunha** - Email: vcamacho@vicarbrasil.com.br - IP: 187.90.223.56 (ip-187-90-223-56.user.vivozap.com.br porta: 45254) - Documento de identificação informado: 112.364.568-07 - DATE_ATOM: 2022-11-28T18:52:17-03:00

28 Nov 2022, 20:58:09

FELIPE GIAFFONE **Assinou** - Email: giaffonef@yahoo.com.br - IP: 179.241.24.117 (179-241-24-117.3g.claro.net.br porta: 38138) - [Geolocalização: -22.995767168730957 -47.11110674678134](#) - Documento de identificação informado: 256.482.108-17 - DATE_ATOM: 2022-11-28T20:58:09-03:00

30 Nov 2022, 11:46:17

PAULO ENÉAS SCAGLIONE **Assinou** - Email: presidente@faspnet.com.br - IP: 186.204.159.130 (bacc9f82.virtua.com.br porta: 49702) - Documento de identificação informado: 273.206.938-87 - DATE_ATOM: 2022-11-30T11:46:17-03:00

01 Dec 2022, 15:31:28

FERNANDO JULIANELLI **Assinou** (cb09dbb1-aab9-4386-b62e-d5982c316df2) - Email: fj@vicarbrasil.com.br - IP: 191.241.242.81 (191.241.242.81.access.a85.com.br porta: 64998) - [Geolocalização: -23.577682690139035 -46.67300111762422](#) - Documento de identificação informado: 127.254.358-70 - DATE_ATOM: 2022-12-01T15:31:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):27bc30a8cf8297867a2f39b3ef9e2945376213f48cd38863d80e8d025dcd813

(SHA512):ec9296d51ac10dcbccce25e600249b8bdc361901fe287620319200adff2b9e06bb0a67948a737ca59e4c41422f925b009a95b3b3e09199b2056f1e46b3bf12ad

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



**Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2
71000.048459/2021-75**

ITEM 2.9 – SERVIÇO DE LIMPEZA – 1 º ETAPA

Goiânia, 14 de outubro de 2022.

A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
 Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP
 CNPJ: 23.684.010/0001-99

Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car, 10ª e 11ª Etapas do Campeonato e 1ª Etapa do Projeto nº 71000.048459/2021-75 (Fase 2)

RAZÃO SOCIAL: CONFIANÇA SERVICOS E SEGURANCA ELETRONICA LTDA

CNPJ: 20.213.715/0001-30

Endereço: Rua C 158, Número 400, Quadra: 267; Lote: 16; Sala: 03; Cep 74.255-150, Jardim América, Goiânia-Go

Contato: Clovis Daniel, Fone: (62) 98228-0333

E-mail: comercial@confiancaseguranca.com.br

Vimos por meio desta, apresentar a nossa Proposta Comercial, de Limpeza que será utilizado no Autódromo de Autódromo Internacional de Goiânia Ayrton Senna, entre o 19 de outubro a 23 de outubro de 2022, na 10ª e 11ª etapa da categoria Stock Car Pro Series.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Limpeza	240 (48 x 5 dias)	R\$ 198,33	R\$ 47.599,20

Validade de proposta: 30 dias
 Pagamento à combinar



ASSINATURA E CARIMBO

CONFIANÇA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME
 CNPJ: 20.213.715/0001-30



EXATA
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Goiânia, 14 de outubro de 2022.

A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP
CNPJ: 23.684.010/0001-99

Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car, 10ª e 11ª Etapas do Campeonato e 1ª Etapa do Projeto nº 71000.048459/2021-75 (Fase 2)

RAZÃO SOCIAL: EXATA VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELE - ME

CNPJ: 10.859.691/0001-37

Endereço: Rua C-139, Quadra 338, Lote 3, Jardim América, Goiânia, GO - CEP: 74.275-070

Contato: Luiz Fernando Leite, Fone: (62) 3921-2401

E-mail: comercial@exatavigilancia.com.br

Vimos por meio desta, apresentar a nossa Proposta Comercial, de Limpeza que será utilizado no Autódromo de Autódromo Internacional de Goiânia Ayrton Senna, entre o 19 de outubro a 23 de outubro de 2022, na 10ª e 11ª etapa da categoria Stock Car Pro Series.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Limpeza	240 (48 x 5 dias)	R\$ 220,00	R\$ 52.800,00

Validade de proposta: 30 dias
Pagamento à combinar

ASSINATURA E CARIMBO

10.859.691/0001-37
Exata Vigilância Patrimonial Eirele - ME
Rua C-139 Qd. 338 Lt. 03
Jardim América - CEP: 74.275-070
Goiânia - GO

TERMO DE COTAÇÃO PRÉVIA
REF: 2.9 - Serviço de Limpeza

A ABPA – Associação de Pilotos do Automobilismo, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Tomas Sepe, nº 443, no bairro Jardim da Glória, CEP: 06.711-270, Cotia, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99 por meio deste termo, solicita cotação prévia para contratação de Serviços de Limpeza, conforme modelo e quantidade abaixo, ao Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

As cotações prévias deverão ser enviadas, no prazo estipulado, para o endereço projetos@kartgranjaviana.com.br e projetos1@kartgranjaviana.com.br, com as seguintes informações:

- Razão Social com CNPJ
- Endereço completo com telefone
- Data de Emissão e validade da proposta (no máximo 60 dias);
- Descrição completa dos produtos;
- Prazo de entrega dos produtos;
- Valor unitário dos produtos;
- Valor total do lote;
- Prazo de pagamento;
- Local de Entrega dos produtos;

Qualquer informação adicional, favor entrar em contato pelo e-mail projetos@kartgranjaviana.com.br ou projetos1@kartgranjaviana.com.br.

CONDIÇÕES PARA NF:

Para NF eletrônica, o emissor deverá obrigatoriamente incluir as seguintes informações: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS PARA NF:

a) Descrição dos produtos:

DESCRIÇÃO	QTDE
Serviços de Limpeza para a 10ª e 11ª etapa de Goiânia no período do dia 19/10/2022 a 23/10/2022 no Autódromo Internacional de Goiânia Ayrton Senna Rodovia GO 020 - Km 04 s/n Parque Lozandes, Goiânia - GO, 74775-013 – no Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 1ª etapa do Projeto - Processo 71000.048459/2021-75	240 Limpezas



Goiânia, 14 de outubro de 2022.

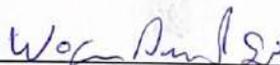
A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP
CNPJ: 23.684.010/0001-99
Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car, 10ª e 11ª Etapas do Campeonato e 1ª Etapa do Projeto nº 71000.048459/2021-75 (Fase 2)

RAZÃO SOCIAL: SECRETA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 28.302.434/0001-65
Endereço: Rua C-158, nº 284, Quadra 267, Lote 17/19, Jardim América, Goiânia-GO
Contato: Wagner Pereira da Silva, Fone: (62) 3638-1441 – 9 9392-3402
E-mail: gerenciacomercial@secretavigilancia.com.br

Vimos por meio desta, apresentar a nossa Proposta Comercial, de Brigadistas que será utilizado no Autódromo de Autódromo Internacional de Goiânia Ayrton Senna, entre o 19 de outubro a 23 de outubro de 2022, na 10ª e 11ª etapa da categoria Stock Car Pro Series.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Limpeza	240 (48 x 5 dias)	R\$ 230,00	R\$ 55.200,00

Validade de proposta: 30 dias
Pagamento à combinar


ASSINATURA E CARIMBO

SECRETA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
CNPJ: 28.302.434/0001-65

São Paulo, 15 de outubro de 2022.

Ao Sr.,

Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte
Ministério do Esporte

Proponente: ABPA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO.
Projeto: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 - 1ª etapa do Projeto
Número de Processo: 71000.048459/2021-75
Ref.: **JUSTIFICATIVA ESCOLHA DE FORNECEDOR**
Item: 2.9 Serviço de Limpeza

Prezado senhor,

Informamos que o **Termo de Cotação Prévia**, anexo a este documento, recebeu as propostas listadas abaixo, que também seguem anexas, e obteve o seguinte resultado:

	Fornecedor	CNPJ	Contato Nome/Fone	Valor
A	CONFIANCA SERVICOS E SEGURANCA ELETRONICA LTDA	15.156.374/0001-78	Clovis Daniel - (62) 98228-0333	R\$ 47.599,20
B	SECRETA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	28.302.434/0001-65	Wagner Pereira - (62) 3638-1441	R\$ 55.200,00
C	EXATA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELE - ME	10.859.691/0001-37	Luiz Fernando - (62) 3921-2401	R\$ 52.800,00
Fornecedor Escolhido: CONFIANCA SERVICOS E SEGURANCA ELETRONICA LTDA				
Critério da escolha do Fornecedor: Melhor preço, o fornecedor atendeu às solicitações.				

OBSERVAÇÃO:

O fornecedor CONFIANCA SERVICOS E SEGURANCA ELETRÔNICA LTDA foi escolhido como melhor opção, por ter atendido os critérios exigidos através do Termo de Cotação Prévia (TCP).

Atenciosamente,

ABPA – Associação Brasileira de Pilotos do Automobilismo
Nome: Cilene Simone Lopes Silva
Cargo: Gerente de Projeto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

1- DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO – ABPA, associação de sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99, com sede na Rua Tomas Sepe, nº 443 – sala 02 – Jardim da Glória – Cotia – SP – CEP 06711-270, por seu representante legal, Felipe Giaffone, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 22.211.801, inscrito no CPF/MF sob nº. 256.482.108-17, residente e domiciliado a Rua Joaquim Caetano de Azevedo Marques, nº 750 – Morumbi - São Paulo/SP – CEP 05688-020; e

CONTRATADA:

Razão Social:	CONFIANÇA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
CNPJ/MF:	20.213.715.0001-30
Endereço de Sede:	RUA C158, Q. 267, LT 16, SALA 03, JARDIM AMÉRICAGOIÂNIA GO
Endereço eletrônico:	clovis.daniel@hotmail.com
Responsável legal (01):	Clovis Daniel Marques Júnior
CPF/MF (representante legal):	566.874.861-87

e, ainda, na qualidade de Interveniente-Anuente, comparecendo e anuindo com todas as disposições deste Acordo:

INTERVENIENTE-ANUENTE: VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A., com sede na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Santa Monica, nº 21, sala 21, Parque Industrial San José, CEP 06715-865, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.532.511/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

Doravante em conjunto simplesmente “Partes”, podendo ser referidas individualmente como “Parte”.

2- **CONSIDERANDOS:** Para fins deste Contrato, considera-se que:

- (a) A INTERVENIENTE-ANUENTE é empresa especializada na promoção, produção e a realização dos eventos esportivos denominados “CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR PRO SERIES” e “STOCK SERIES” (“EVENTOS”) que, inclusive para fins deste Contrato, são realizados em etapas, no decorrer do ano e em localidades diversas no território brasileiro.
- (b) A CONTRATADA declara-se – como premissa desta contratação, que é empresa especializada na prestação de serviços contratados, legalmente apta e devidamente autorizada pelos órgãos competentes a prestar seus serviços, na etapa registrada neste instrumento.
- (c) A CONTRATANTE é proponente e administradora do Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.
- (d) As Partes declaram que: (i) são pessoas jurídicas legalmente constituídas, nos termos da legislação brasileira, atuando com regularidade em seus específicos mercados, e que não há impeditivos ou situações que comprometam a execuções de suas obrigações, assumidas por meio deste Contrato, (ii) tiveram a oportunidade de ler, entender e até mesmo submeter os termos deste Contrato à avaliação técnica, estando de acordo com as diretrizes desta contratação, especialmente, em relação ao termo determinado de sua vigência.
- (e) Em razão do estado de calamidade de saúde derivado da pandemia de COVID-19, a CONTRATADA declara-se ciente de que estados, municípios e federação estabeleceram, e podem estabelecer a qualquer momento – por meio de seus órgãos competentes, decretos e diretrizes relacionadas às medidas de contenção e segurança. Em vista disto, e das limitações impostas por tais medidas, a CONTRATADA desde já concorda em cumprir integralmente todo e qualquer protocolo de conduta que possa vir a ser estabelecido pela CONTRATANTE e pela INTERVENIENTE-ANUENTE, inclusive para frequência, acesso e permanência de seus profissionais, prepostos e/ou sócios em qualquer áreas na qual possa haver circulação de pessoas, sob pena de rescisão imediata deste

Contrato, conforme previsão contida em cláusula específica, abaixo, bem como, concorda em observar os termos da cláusula de resolução específica, registrada neste Contrato.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças (“Contrato”), cujos termos e condições abaixo estipulados se obrigam por si, seus sucessores e herdeiros, na melhor forma de direito, a saber:

3- DO OBJETO:

3.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de limpeza, pela CONTRATADA à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE, durante a montagem, realização e desmontagem da 1 Etapa do Projeto nº 71000.048459/2021-75 (Fase 2) e 10ª e 11ª Etapa do(s) Evento(s), a ser realizada em Goiânia/GO, nos dias 22 e 23 de outubro de 2022, conforme descrito no Anexo I, parte integrante e inseparável deste Contrato (“Serviços”).

4- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE e pela INTERVENIENTE-ANUENTE, observando as disposições legais vigentes de qualidade e eficiência, respondendo pelos custos que envolvam alimentação, transporte, despesas com viagem ou qualquer outro custo ou despesa relacionada a seus funcionários, profissionais, sócios e /ou prepostos, decorrentes de suas atividades previstas neste instrumento durante as Etapas dos Eventos.
- b) Observar todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, bem como resoluções e normas pertinentes e vigentes, emanadas dos órgãos competentes, referentes aos Serviços ora contratados, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes das infrações que existam ou venham a ocorrer relativas às operações envolvendo seus serviços e satisfazer, por sua conta e risco, quaisquer exigências legais decorrentes do presente Contrato.
- c) Assumir, integralmente, toda responsabilidade, civil e criminal, por prejuízos, danos morais, materiais, pessoais ou de qualquer outra natureza porventura causados por seus profissionais destacados para a prestação dos Serviços e em qualquer acidente que os seus profissionais venham a sofrer/causar na execução dos Serviços ora contratados, inclusive a terceiros, excetuando sinistros de força maior e caso fortuito.
- d) Substituir imediatamente os profissionais ausentes e aqueles que demonstrarem incapacidade para execução dos Serviços, ou, ainda, por solicitação da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE, justificada, por escrito;
- e) Responder perante a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE pela conduta, frequência e pontualidade de seus profissionais.
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- g) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da CONTRATANTE, da INTERVENIENTE-ANUENTE e do local onde o(s) Evento(s) será(ão) realizado(s), bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os Serviços objeto deste Contrato.
- h) Responsabilizar-se exclusivamente por todos e quaisquer danos ou prejuízos de qualquer natureza que a CONTRATADA ou seus prepostos e empregados venham a causar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imprudência, durante a execução dos Serviços objeto deste Contrato.
- i) Elaborar relatórios diários e detalhados referentes à prestação dos Serviços para entrega à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE.

4.2. Da Inexistência de Vínculo Trabalhista: Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE-ANUENTE e os profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos Serviços, a CONTRATADA assume a obrigação de suportar exclusiva e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE e/ou a INTERVENIENTE-ANUENTE por referidas pessoas, tais como,

exemplificativamente, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogados, inclusive os da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE.

- 4.2.1. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de reclamação trabalhista, em face da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE, por parte de qualquer pessoa que a CONTRATADA utilizar na execução dos Serviços, a CONTRATADA compromete-se a pedir perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE-ANUENTE do polo passivo da ação.
- 4.2.2. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE-ANUENTE do polo passivo da ação, ou da CONTRATADA descumprir por qualquer motivo as obrigações previstas nesta cláusula, fica expressamente ajustado, na hipótese da primeira incorrer em qualquer custo ou despesa, o direito de regresso desta contra a CONTRATADA, direito este que obrigará a CONTRATADA a reembolsar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE, imediatamente, o valor despendido, corrigido monetariamente no período compreendido entre a data do desembolso dos valores e a do efetivo reembolso pela CONTRATADA, segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e, na hipótese desse inadimplemento, de uma multa, a título de penalidade, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor corrigido, independente da indenização pelas perdas e danos decorrentes.

4.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE garantir e proporcionar as condições necessárias para a correta atuação da CONTRATADA no local onde será(ão) realizado(s) o(s) Evento(s) e fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização e desenvolvimento dos Serviços objeto deste Contrato.

4.4. Confidencialidade: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus empregados/funcionários, administradores, prepostos e/ou qualquer pessoa que utilizar na execução dos Serviços, a manter confidencialidade sobre todos os termos e condições do presente Contrato, assim como sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE, de que venham a ter acesso, conhecimento ou lhe seja confiado, por qualquer motivo.

- 4.1.1. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir e/ou utilizar quaisquer das informações/dados de que trata esta cláusula, supra, salvo mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE ou por determinação judicial ou legal que nesse sentido a obrigue.
- 4.1.2. O disposto nesta cláusula sobreviverá ao término do presente Contrato, por qualquer motivo.

4.5. Da Propriedade Intelectual: A CONTRATADA declara-se ciente e concorda que este Contrato não lhe outorga qualquer direito de uso – ainda que limitado, temporário e precário, em relação aos nomes e marcas detidos pela INTERVENIENTE-ANUENTE e relativos, inclusive, aos Eventos. Assim, as marcas STOCK CAR, STOCK, STOCK LIGHT, VICAR bem como, qualquer de seus logos e/ou símbolos e/ou referências, além dos nomes, marcas e referências dos patrocinadores do Eventos e de pilotos e equipes deverão ser expressamente preservados, proibido o seu uso e/ou referência por qualquer meio e forma (inclusive quando integrante de expressões), ou imitações gráficas, fonéticas, figurativas da mesma, e todas e quaisquer referências dela oriundas, devendo suprimi-la de onde quer que esteja utilizando e/ou expondo, inclusive papéis, formulários, cartões, etc, sob pena de rescisão imediata e apuração de perdas e danos.

- 4.5.1. O que previsto acima se aplica para qualquer forma de captação de imagens e/ou voz e conteúdos que possam vir a ser captados e/ou gerados em decorrência deste Contrato. Seu

uso somente será permitido, se justificado, e mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Em razão do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 47.599,20 (quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos), para a prestação dos Serviços acordados.

5.2. A CONTRATADA será paga com recursos provenientes da Lei Federal de Incentivo ao Esporte, registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

5.3. O pagamento do valor descrito na cláusula 5.1 será realizado em parcela única, com vencimento em 26/10/2022, através de boleto bancário e nota fiscal, que serão emitidos pela CONTRATADA com até 10 (dez) dias de antecedência a data de vencimento, valendo os comprovantes de pagamento como recibo e quitação de pagamento. Caso a CONTRATADA não consiga emitir o boleto, o pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta a ser oportunamente informada pela CONTRATADA à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE.

5.4. O atraso no envio à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE de quaisquer dos documentos elencados nos itens acima acarretará atraso equivalente no respectivo pagamento, sem qualquer ônus, juros ou multa para a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE-ANUENTE, nem paralisação ou atraso nos Serviços. Da mesma forma, ao constatar-se qualquer irregularidade no documento fiscal, este será devolvido à CONTRATADA e o pagamento a ele correspondente ficará condicionado a sua correção.

5.5. O atraso no pagamento dos documentos fiscais decorrente de culpa exclusiva da CONTRATANTE ensejará o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

5.6. Fica estabelecido que a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE recolherá, se o caso e por determinação legal, os tributos e contribuições pertinentes sobre os valores discriminados nos documentos fiscais de prestação de serviços a serem apresentados pela CONTRATADA.

5.7. Nenhum outro valor será devido à CONTRATADA pela CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE, sob qualquer pretexto, além daqueles expressamente estabelecidos no presente Contrato.

5.8. Fica estabelecido entre as Partes desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a CONTRATANTE poderá reter/abater dos pagamentos devidos à CONTRATADA, valores referentes à débitos desta apurados nos termos do presente Contrato, inclusive em decorrência de quaisquer litígios, demandas ou reclamações, de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, propostos contra a CONTRATANTE, mas de responsabilidade da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) Os valores eventualmente retidos pela CONTRATANTE, em razão de litígio, demanda ou reclamação, serão reembolsados à CONTRATADA quando este(s) estiver(em) definitivamente encerrado(s) sem qualquer pagamento pela CONTRATANTE, acrescidos de correção segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto.
- b) Não havendo valores pendentes de pagamento ou reembolso à CONTRATADA ou estes serem insuficientes para satisfação dos débitos da CONTRATADA apurados nos termos do presente Contrato, mesmo que após o seu término, por qualquer motivo, a CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento à CONTRATANTE, dos valores a esta devidos, imediatamente após o recebimento de notificação escrita nesse sentido, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento pela CONTRATADA, segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) no período, ou seu eventual substituto, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

6- DO PRAZO E DA RESCISÃO:

6.1. O presente Contrato e todas as garantias e compromissos assumidos pelas Partes vigorarão a partir da data de sua assinatura até o efetivo término da prestação de Serviços e quitação de todas as obrigações ora estabelecidas.

6.2. Independente do disposto na cláusula 6.1, supra, o presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente e de pleno direito, sem qualquer aviso ou notificação, quer judicial ou extrajudicial, no caso de ser verificada a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- a) Descumprimento ou inexecução, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Contrato não sanado pela parte infratora (i) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data de recebimento de notificação da parte inocente neste sentido; ou, (ii) em tempo hábil a perfeita execução do presente Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE;
- b) Decretação, requerimento, ajuizamento ou instauração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra forma de dissolução de qualquer das Partes; e,
- c) Circunstância que comprometa o estado de solvência de qualquer das Partes.

6.3. Sem prejuízo das disposições específicas previstas neste Contrato, fica estipulado que na eventualidade de qualquer das Partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, ou na hipótese de qualquer das declarações e garantias prestadas se mostre incorreta ou inverídica, a parte inocente ficará autorizada a cancelar imediata e automaticamente os compromissos e obrigações previstas neste instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, de caráter judicial ou extrajudicial e, ainda, da apuração das perdas e danos a que der causa e aplicação a multa prevista na cláusula 6.5, abaixo.

6.4. Não obstante o disposto nas cláusulas acima, este Contrato poderá ser rescindido imotivadamente pelas Partes, bastando que a parte inocente comunique a outra com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou penalidade.

- 6.4.1. Independente do disposto na cláusula 6.1, supra, o presente Contrato poderá ser resolvido pela CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE – sem que lhe seja imposto a qualquer das Partes qualquer ônus ou penalidade, nas hipóteses relacionadas ao que registrado no item d) dos CONSIDERANDOS, ou seja, nos casos em que, por determinações relacionadas à contenção da pandemia de COVID-19, não for possível à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE realizar o Evento, naquela data e/ou local específico. Em situações como está, a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE se compromete em informar a CONTRATADA com a maior brevidade possível, e as Partes concordam em envidar os seus esforços para encontrar, conjuntamente, um cenário de equilíbrio que possa equacionar eventuais perdas.

6.5. Excetuados os casos em que este Contrato dispuser sobre penalidade específica, a CONTRATADA estará sujeita à multa não compensatória no valor equivalente a 03 (três) vezes o valor da remuneração fixa prevista na cláusula 5.1 acima, sem prejuízo das perdas e danos ocasionados.

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Fica excluída da responsabilidade da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE a obrigação de reparar quaisquer danos pessoais que os sócios, gerentes, empregados, subcontratados e/ou assistentes da CONTRATADA eventualmente vierem a causar e/ou sofrer durante ou resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato, independente da natureza e do resultado, ficando a cargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento, inclusive, de quaisquer despesas relacionadas à assistência médica de tais profissionais.

7.2. Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Instrumento deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de carta registrada com aviso de recebimento, ou via fac-símile com comprovante de entrega, ou ainda, via “e-mail”, no endereço constante no preâmbulo deste contrato.

7.3. As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas, modificadas ou suprimidas, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelas Partes.

7.4. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou dar como garantia, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem expressa anuência da outra.

7.5. Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados a cada uma das Partes, pela lei ou pelo presente Contrato, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da outra parte às condições aqui estabelecidas, sendo tal tolerância interpretada como mera liberalidade.

7.6. As comunicações e notificações decorrentes do presente instrumento serão feitas por correspondência, copiada e protocolada, dirigidas aos endereços constantes da qualificação das Partes, ou outros endereços previamente informados por escrito.

7.7. Este instrumento constitui o Contrato por inteiro, substituindo todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes, inclusive comunicações e acordos, verbais ou escritos.

7.8. Caso qualquer das disposições do presente instrumento venha a ser considerada nula, inválida, ou inexecutável, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes, as quais continuarão a vigorar e a produzir efeitos como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do presente contrato, desde a sua celebração.

7.9. As Partes, em conjunto, decidiram que a assinatura do presente Contrato poderá ser realizada mediante plataforma de assinatura eletrônica. Dessa forma, as Partes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica deste Contrato, de tal forma que uma vez assinado eletronicamente, ele produzirá todos os seus efeitos de direito.

7.10. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 19 de outubro de 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO
Felipe Giaffone

VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A
Sergio de Figueiredo Silveira Filho e Fernando Julianelli

CONFIANÇA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
Clovis Daniel Marques Júnior

Testemunhas:

1. _____

Nome: Cilene Simone Lopes Silva

CPF: 100.433.768-00

2. _____

Nome: Vanda Cristina Camacho Saretti

CPF: 112.364.568-07

ANEXO I
Cronograma dos Serviços

Anexo 1 - Limpeza

Data	19/out	20/out	21/out	22/out	23/out
	qua	qui	sex	sáb	dom
Qtde	48	48	48	48	48
				Total	240

ABPA MINUTA PADRÃO SERV GERAIS 2022 - Limpeza Confiança fase2 pdf

Código do documento 600c112c-8995-4dd6-9ce5-e22a41596b7a



Assinaturas



FERNANDO JULIANELLI
fj@vicarbrasil.com.br
Assinou



SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO
sfigueiredo@vicarbrasil.com.br
Assinou



CLOVIS DANIEL MARQUES JUNIOR
clovis.daniel@hotmail.com
Assinou

CLOVIS DANIEL MARQUES JUNIOR



Felipe giaffone
giaffonef@yahoo.com.br
Assinou



Vanda Cristina Camacho Saretti
vcamacho@vicarbrasil.com.br
Assinou como testemunha



Cilene Simone Lopes Silva
projetos1@kartgranjaviana.com.br
Assinou como testemunha

Cilene Simone Lopes Silva

Eventos do documento

19 Oct 2022, 10:53:41

Documento 600c112c-8995-4dd6-9ce5-e22a41596b7a **criado** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email:lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-19T10:53:41-03:00

19 Oct 2022, 10:55:13

Assinaturas **iniciadas** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email:lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-19T10:55:13-03:00

19 Oct 2022, 11:04:50

CLOVIS DANIEL MARQUES JUNIOR **Assinou** - Email: clovis.daniel@hotmail.com - IP: 179.55.90.190 (190.90.55.179.isp.timbrasil.com.br porta: 36796) - **Geolocalização**: -16.7118495 -49.2942931 - Documento de identificação informado: 566.874.861-87 - DATE_ATOM: 2022-10-19T11:04:50-03:00

19 Oct 2022, 11:15:09

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO **Assinou** (1c087828-ed62-4bbe-ae9b-1d075eb2c07a) - Email: sfigueiredo@vicarbrasil.com.br - IP: 200.11.17.122 (200.11.17.122 porta: 50366) - Documento de identificação informado: 053.842.978-08 - DATE_ATOM: 2022-10-19T11:15:09-03:00

19 Oct 2022, 11:28:52

FERNANDO JULIANELLI **Assinou** (cb09dbb1-aab9-4386-b62e-d5982c316df2) - Email: fj@vicarbrasil.com.br - IP: 191.241.242.0 (191.241.242.0 porta: 27970) - [Geolocalização: -23.57766746041113 -46.672946476325464](#) - Documento de identificação informado: 127.254.358-70 - DATE_ATOM: 2022-10-19T11:28:52-03:00

19 Oct 2022, 11:33:30

CILENE SIMONE LOPES SILVA **Assinou como testemunha** (317c9f4b-4a7d-4cc2-a644-cff52dc35a87) - Email: projetos1@kartgranjaviana.com.br - IP: 189.46.99.135 (189-46-99-135.dsl.telesp.net.br porta: 53080) - Documento de identificação informado: 100.433.768-00 - DATE_ATOM: 2022-10-19T11:33:30-03:00

19 Oct 2022, 12:18:08

VANDA CRISTINA CAMACHO SARETTI **Assinou como testemunha** - Email: vcamacho@vicarbrasil.com.br - IP: 177.174.216.16 (177-174-216-16.user.vivozap.com.br porta: 21124) - [Geolocalização: -16.651453909736247 -49.21960343345907](#) - Documento de identificação informado: 112.364.568-07 - DATE_ATOM: 2022-10-19T12:18:08-03:00

19 Oct 2022, 12:28:27

FELIPE GIAFFONE **Assinou** - Email: giaffonef@yahoo.com.br - IP: 200.173.49.107 (200.173.49.107 porta: 63558) - [Geolocalização: -23.587862601813587 -46.70596076089069](#) - Documento de identificação informado: 256.482.108-17 - DATE_ATOM: 2022-10-19T12:28:27-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3cf0599bbf554616c57a30846bae5ce2562f2bc59cb51f897fa2c1b394a1a1b6

(SHA512):8c0f84f1879d15b78c125cdf76b163b953c99f8d4621e30840ccba5bd3aa77875eef3e8cb95cd05a1cce759a203708bd9f9bbfbad3e6f4ffd23f39fd1bf84b9a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



**Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2
71000.048459/2021-75**

ITEM 2.9 – SERVIÇO DE LIMPEZA – 2 ° ETAPA

TERMO DE COTAÇÃO PRÉVIA
REF: 2.9 – SERVIÇO DE LIMPEZA

A ABPA – Associação de Pilotos do Automobilismo, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Tomas Sepe, nº 443, no bairro Jardim da Glória, CEP: 06.711-270, Cotia, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99 por meio deste termo, solicita cotação prévia para a contratação de Serviços de Limpeza, conforme modelo e quantidade abaixo, ao Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretária Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

As cotações prévias deverão ser enviadas, no prazo estipulado, para o endereço projetos@kartgranjaviana.com.br e projetos1@kartgranjaviana.com.br, com as seguintes informações:

- Razão Social com CNPJ
- Endereço completo com telefone
- Data de Emissão e validade da proposta (no máximo 60 dias);
- Descrição completa dos produtos;
- Prazo de entrega dos produtos;
- Valor unitário dos produtos;
- Valor total do lote;
- Prazo de pagamento;
- Local de Entrega dos produtos;

Qualquer informação adicional, favor entrar em contato pelo e-mail projetos@kartgranjaviana.com.br ou projetos1@kartgranjaviana.com.br.

CONDIÇÕES PARA NF:

Para NF eletrônica, o emissor deverá obrigatoriamente incluir as seguintes informações: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretária Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS PARA NF:

a) Descrição dos produtos:

DESCRIÇÃO	QTDE
Serviços de Limpeza para a 12ª etapa de São Paulo no período do dia 07/12/2022 a 11/12/2022 no Autódromo José Carlos Pace (Autódromo de Interlagos): Av. Sen. Teotônio Vilela, 261 - Interlagos, São Paulo - SP, 04801-010 – no Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 2ª etapa do Projeto - Processo 71000.048459/2021-75	240 Limpezas



São Paulo, 29 de novembro de 2022.

A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP
CNPJ: 23.684.010/0001-99

Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car, 12ª Etapa do Campeonato e 2ª Etapa do Projeto nº 71000.048459/2021-75 (Fase 2)

RAZÃO SOCIAL: ADB EVENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 13.637.151/0001-05

Endereço: R Simão Alves de Faria, 119, jd Sta Gertrudes, São Paulo, SP, Cep 04.918-060

Contato: Antonio Damasceno Borges Filho, Fone: (11) 98286-5984

E-mail: antonio@adbservicos.com.br

Vimos por meio desta, apresentar a nossa Proposta Comercial, de Limpeza que será utilizado no Autódromo José Carlos Pace (Autódromo de Interlagos): Av. Sen. Teotônio Vilela, 261 - Interlagos, São Paulo - SP, 04801-010, entre o 07 de dezembro a 11 de Dezembro de 2022, na 12ª etapa da categoria Stock Car Pro Series.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Limpeza	240 (48 x 5 dias)	R\$ 198,00	R\$ 47.520,00

Validade de proposta: 30 dias
Pagamento à combinar



ADB EVENTOS E SERVIÇOS LTDA

São Paulo, 23 de Novembro de 2022.

A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP
CNPJ: 23.684.010/0001-99
Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car, 12ª Etapa do Campeonato e 2º Etapa do Projeto nº 71000.048459/2021-75 (Fase 2)

PADETEX FACILITIES LTDA.

CNPJ:37.543.650/0001-27

Endereço: Rua Coronel José Eusébio, 95 casa 13 Higienópolis São Paulo – SP .

Contato: (11) 2606-3062

E-mail: comercial@grupopadtex.com.br

Vimos por meio desta, apresentar a nossa Proposta Comercial, de Limpeza que será utilizado no Autódromo José Carlos Pace (Autódromo de Interlagos): Av. Sen. Teotônio Vilela, 261 - Interlagos, São Paulo - SP, 04801-010, entre o 07 de dezembro a 11 de Dezembro de 2022, na 12ª etapa da categoria Stock Car Pro Series.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Limpeza	240 (48 x 5 dias)	R\$ 250,00	R\$ 60.000,00

Validade de proposta: (30 dias)
Pagamento à combinar



RENATO TEIXEIRA

Diretor Comercial

37.930.650/0001-46
PADETEX FACILITIES LTDA
Rua Coronel José Eusebio, 95 - Casa 13
Higienópolis - Cep: 01239-030
Caixa Postal 0133 - São Paulo - SP.

+55 (11) 2606-3062
comercial@grupopadtex.com.br
Rua dos Campineiros, 384 -CEP 03167-020 São Paulo - Brasil

Mauá, 23 de Novembro de 2022.

A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP
CNPJ: 23.684.010/0001-99
Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car, 12ª Etapa do Campeonato e 2ª Etapa do Projeto nº
71000.048459/2021-75 (Fase 2)

QUALITY SERVICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

CNPJ:11.863.969/0001-02

Inscrição Municipal: 123952

Inscrição Estadual: 442.635.610.111

Endereço: Rua Almirante Barroso, N 30 - Vila Bocaina – Cep: 09310-030

Contato: (11) 4518-2428

E-mail: qualityapoioadm@gmail.com

Vimos por meio desta, apresentar a nossa Proposta Comercial, de Limpeza que será utilizado no Autódromo José Carlos Pace (Autódromo de Interlagos): Av. Sen. Teotônio Vilela, 261 - Interlagos, São Paulo - SP, 04801-010, entre o 07 de dezembro a 11 de Dezembro de 2022, na 12ª etapa da categoria Stock Car Pro Series.

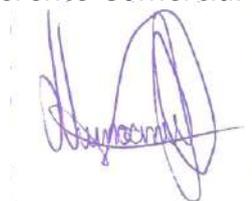
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Limpeza	240 (48 x 5 dias)	R\$ 230,00	R\$ 55.200,00

Validade de proposta: (30 dias)
Pagamento à combinar



Bruno Aramis Ferreira

Gerente Comercial



QUALITY

São Paulo, 05 de dezembro de 2022.

Ao Sr.,
Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte
Ministério do Esporte

Proponente: ABPA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO.
Projeto: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 - 2ª etapa do Projeto
Número de Processo: 71000.048459/2021-75
Ref.: **JUSTIFICATIVA ESCOLHA DE FORNECEDOR**
Item: 2.9 – SERVIÇOS DE LIMPEZA

Prezado senhor,

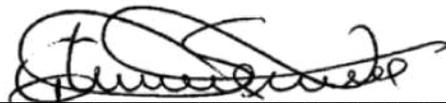
Informamos que o **Termo de Cotação Prévia**, anexo a este documento, recebeu as propostas listadas abaixo, que também seguem anexas, e obteve o seguinte resultado:

	Fornecedor	CNPJ	Contato Nome/Fone	Valor
A	PADETEX FACILITIES LTDA	37.543.650/0001-27	Renato Teixeira, Fone: (11) 2606-3062	R\$ 60.000,00
B	QUALITY SERVICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	11.863.969/0001-02	Bruno Ferreira, Fone: (11) 4518-2428	R\$ 55.200,00
C	ADB EVENTOS E SERVIÇOS LTDA	13.637.151/0001-05	Antônio, Fone: (11) 98286-5984	R\$ 47.520,00
Fornecedor Escolhido: ADB EVENTOS E SERVIÇOS LTDA				
Critério da escolha do Fornecedor: Melhor preço, o fornecedor atendeu as solicitações.				

OBSERVAÇÃO:

O fornecedor ADB EVENTOS E SERVIÇOS LTDA foi escolhido como melhor opção, por ter atendido os critérios exigidos através do Termo de Cotação Prévia (TCP).

Atenciosamente,



ABPA – Associação Brasileira de Pilotos do Automobilismo
Nome: Cilene Simone Lopes Silva
Cargo: Gerente de Projeto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

1- DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO – ABPA, associação de sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99, com sede na Rua Tomas Sepe, nº 443 – sala 02 – Jardim da Glória – Cotia – SP – CEP 06711-270, por seu representante legal, Felipe Giaffone, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 22.211.801, inscrito no CPF/MF sob nº. 256.482.108-17, residente e domiciliado a Rua Joaquim Caetano de Azevedo Marques, nº 750 – Morumbi - São Paulo/SP – CEP 05688-020; e

CONTRATADA:

Razão Social:	ADB EVENTOS E SERVIÇOS LTDA
Nome Fantasia:	ADB EVENTOS E SERVICOS
CNPJ/MF:	13.637.151/0001-05
Endereço de Sede:	R Simão Alves de Faria, 119, jd Sta Gertrudes, São Paulo, SP, Cep 04.918-060
Endereço eletrônico:	antonio@adbservicos.com.br
Responsável legal (01):	Antonio Damasceno Borges Filho
CPF/MF (representante legal):	382.812.104-78

e, ainda, na qualidade de Interveniente-Anuente, comparecendo e anuindo com todas as disposições deste Acordo:

INTERVENIENTE-ANUENTE: VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A., com sede na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Santa Monica, nº 21, sala 21, Parque Industrial San José, CEP 06715-865, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.532.511/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

Doravante em conjunto simplesmente “Partes”, podendo ser referidas individualmente como “Parte”.

2- **CONSIDERANDOS:** Para fins deste Contrato, considera-se que:

- (a) A INTERVENIENTE-ANUENTE é empresa especializada na promoção, produção e a realização dos eventos esportivos denominados “CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR PRO SERIES” e “STOCK SERIES” (“EVENTOS”) que, inclusive para fins deste Contrato, são realizados em etapas, no decorrer do ano e em localidades diversas no território brasileiro.
- (b) A CONTRATADA declara-se – como premissa desta contratação, que é empresa especializada na prestação de serviços contratados, legalmente apta e devidamente autorizada pelos órgãos competentes a prestar seus serviços, na etapa registrada neste instrumento.
- (c) A CONTRATANTE é proponente e administradora do Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car Fase 1, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048460/2021-08.
- (d) As Partes declaram que: (i) são pessoas jurídicas legalmente constituídas, nos termos da legislação brasileira, atuando com regularidade em seus específicos mercados, e que não há impeditivos ou situações que comprometam a execuções de suas obrigações, assumidas por meio deste Contrato, (ii) tiveram a oportunidade de ler, entender e até mesmo submeter os termos deste Contrato à avaliação técnica, estando de acordo com as diretrizes desta contratação, especialmente, em relação ao termo determinado de sua vigência.
- (e) Em razão do estado de calamidade de saúde derivado da pandemia de COVID-19, a CONTRATADA declara-se ciente de que estados, municípios e federação estabeleceram, e podem estabelecer a qualquer momento – por meio de seus órgãos competentes, decretos e diretrizes relacionadas às medidas de contenção e segurança. Em vista disto, e das limitações impostas por tais medidas, a CONTRATADA desde já concorda em cumprir integralmente todo e qualquer protocolo de conduta que possa vir a ser estabelecido pela CONTRATANTE e pela INTERVENIENTE-ANUENTE, inclusive para frequência, acesso e permanência de seus profissionais, prepostos e/ou sócios em qualquer áreas na qual possa haver circulação de pessoas, sob pena de rescisão imediata deste

Contrato, conforme previsão contida em cláusula específica, abaixo, bem como, concorda em observar os termos da cláusula de resolução específica, registrada neste Contrato.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças (“Contrato”), cujos termos e condições abaixo estipulados se obrigam por si, seus sucessores e herdeiros, na melhor forma de direito, a saber:

3- DO OBJETO:

3.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de limpeza, pela CONTRATADA à CONTRATANTE e INTERVENIENTE-ANUENTE, durante a montagem, realização e desmontagem da 2ª Etapa do Projeto nº 71000.048459/2021-75 (Fase 2) e 12ª Etapa do(s) Evento(s), no Autódromo de Interlagos, em São Paulo/SP, conforme descrito no Anexo I, parte integrante e inseparável deste Contrato (“Serviços”).

4- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE e pela INTERVENIENTE-ANUENTE, observando as disposições legais vigentes de qualidade e eficiência, respondendo pelos custos que envolvam alimentação, transporte, despesas com viagem ou qualquer outro custo ou despesa relacionada a seus funcionários, profissionais, sócios e /ou prepostos, decorrentes de suas atividades previstas neste instrumento durante as Etapas dos Eventos.
- b) Observar todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, bem como resoluções e normas pertinentes e vigentes, emanadas dos órgãos competentes, referentes aos Serviços ora contratados, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes das infrações que existam ou venham a ocorrer relativas às operações envolvendo seus serviços e satisfazer, por sua conta e risco, quaisquer exigências legais decorrentes do presente Contrato.
- c) Assumir, integralmente, toda responsabilidade, civil e criminal, por prejuízos, danos morais, materiais, pessoais ou de qualquer outra natureza porventura causados por seus profissionais destacados para a prestação dos Serviços e em qualquer acidente que os seus profissionais venham a sofrer/causar na execução dos Serviços ora contratados, inclusive a terceiros, excetuando sinistros de força maior e caso fortuito.
- d) Substituir imediatamente os profissionais ausentes e aqueles que demonstrarem incapacidade para execução dos Serviços, ou, ainda, por solicitação da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE, justificada, por escrito;
- e) Responder perante a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE pela conduta, frequência e pontualidade de seus profissionais.
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- g) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da CONTRATANTE, da INTERVENIENTE-ANUENTE e do local onde o(s) Evento(s) será(ão) realizado(s), bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os Serviços objeto deste Contrato.
- h) Responsabilizar-se exclusivamente por todos e quaisquer danos ou prejuízos de qualquer natureza que a CONTRATADA ou seus prepostos e empregados venham a causar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imprudência, durante a execução dos Serviços objeto deste Contrato.
- i) Elaborar relatórios diários e detalhados referentes à prestação dos Serviços para entrega à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE.

4.2. Da Inexistência de Vínculo Trabalhista: Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE-ANUENTE e os profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos Serviços, a CONTRATADA assume a obrigação de suportar exclusiva e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE e/ou a INTERVENIENTE-ANUENTE por referidas pessoas, tais como,

exemplificativamente, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogados, inclusive os da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE.

- 4.2.1. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de reclamação trabalhista, em face da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE, por parte de qualquer pessoa que a CONTRATADA utilizar na execução dos Serviços, a CONTRATADA compromete-se a pedir perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE-ANUENTE do polo passivo da ação.
- 4.2.2. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE-ANUENTE do polo passivo da ação, ou da CONTRATADA descumprir por qualquer motivo as obrigações previstas nesta cláusula, fica expressamente ajustado, na hipótese da primeira incorrer em qualquer custo ou despesa, o direito de regresso desta contra a CONTRATADA, direito este que obrigará a CONTRATADA a reembolsar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE, imediatamente, o valor despendido, corrigido monetariamente no período compreendido entre a data do desembolso dos valores e a do efetivo reembolso pela CONTRATADA, segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e, na hipótese desse inadimplemento, de uma multa, a título de penalidade, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor corrigido, independente da indenização pelas perdas e danos decorrentes.

4.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE garantir e proporcionar as condições necessárias para a correta atuação da CONTRATADA no local onde será(ão) realizado(s) o(s) Evento(s) e fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização e desenvolvimento dos Serviços objeto deste Contrato.

4.4. Confidencialidade: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus empregados/funcionários, administradores, prepostos e/ou qualquer pessoa que utilizar na execução dos Serviços, a manter confidencialidade sobre todos os termos e condições do presente Contrato, assim como sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE, de que venham a ter acesso, conhecimento ou lhe seja confiado, por qualquer motivo.

- 4.1.1. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir e/ou utilizar quaisquer das informações/dados de que trata esta cláusula, supra, salvo mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE ou por determinação judicial ou legal que nesse sentido a obrigue.
- 4.1.2. O disposto nesta cláusula sobreviverá ao término do presente Contrato, por qualquer motivo.

4.5. Da Propriedade Intelectual: A CONTRATADA declara-se ciente e concorda que este Contrato não lhe outorga qualquer direito de uso – ainda que limitado, temporário e precário, em relação aos nomes e marcas detidos pela INTERVENIENTE-ANUENTE e relativos, inclusive, aos Eventos. Assim, as marcas STOCK CAR, STOCK, STOCK LIGHT, VICAR bem como, qualquer de seus logos e/ou símbolos e/ou referências, além dos nomes, marcas e referências dos patrocinadores do Eventos e de pilotos e equipes deverão ser expressamente preservados, proibido o seu uso e/ou referência por qualquer meio e forma (inclusive quando integrante de expressões), ou imitações gráficas, fonéticas, figurativas da mesma, e todas e quaisquer referências dela oriundas, devendo suprimi-la de onde quer que esteja utilizando e/ou expondo, inclusive papéis, formulários, cartões, etc, sob pena de rescisão imediata e apuração de perdas e danos.

- 4.5.1. O que previsto acima se aplica para qualquer forma de captação de imagens e/ou voz e conteúdos que possam vir a ser captados e/ou gerados em decorrência deste Contrato. Seu

uso somente será permitido, se justificado, e mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Em razão do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais), para a prestação dos Serviços acordados.

5.2. A CONTRATADA será paga com recursos provenientes da Lei Federal de Incentivo ao Esporte, registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

5.3. O pagamento do valor descrito na cláusula 5.1 será realizado conforme descrito abaixo, através de boleto bancário e nota fiscal, que serão emitidos pela CONTRATADA com 10 (dez) dias de antecedência a data descrita abaixo, valendo os comprovantes de pagamento como recibo e quitação de pagamento. Caso a CONTRATADA não consiga emitir o boleto, o pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta a ser oportunamente informada pela CONTRATADA à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE:

1ª. PARCELA:

R\$ 14.256,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e seis reais), com vencimento em 01/12/2022

2ª. PARCELA:

R\$ 33.264,00 (trinta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais), com vencimento em 23/12/2022

5.4. O atraso no envio à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE de quaisquer dos documentos elencados nos itens acima acarretará atraso equivalente no respectivo pagamento, sem qualquer ônus, juros ou multa para a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE-ANUENTE, nem paralisação ou atraso nos Serviços. Da mesma forma, ao constatar-se qualquer irregularidade no documento fiscal, este será devolvido à CONTRATADA e o pagamento a ele correspondente ficará condicionado a sua correção.

5.5. O atraso no pagamento dos documentos fiscais decorrente de culpa exclusiva da CONTRATANTE ensejará o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

5.6. Fica estabelecido que a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE recolherá, se o caso e por determinação legal, os tributos e contribuições pertinentes sobre os valores discriminados nos documentos fiscais de prestação de serviços a serem apresentados pela CONTRATADA.

5.7. Nenhum outro valor será devido à CONTRATADA pela CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE, sob qualquer pretexto, além daqueles expressamente estabelecidos no presente Contrato.

5.8. Fica estabelecido entre as Partes desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a CONTRATANTE poderá reter/abater dos pagamentos devidos à CONTRATADA, valores referentes à débitos desta apurados nos termos do presente Contrato, inclusive em decorrência de quaisquer litígios, demandas ou reclamações, de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, propostos contra a CONTRATANTE, mas de responsabilidade da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) Os valores eventualmente retidos pela CONTRATANTE, em razão de litígio, demanda ou reclamação, serão reembolsados à CONTRATADA quando este(s) estiver(em) definitivamente encerrado(s) sem qualquer pagamento pela CONTRATANTE, acrescidos de correção segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto.
- b) Não havendo valores pendentes de pagamento ou reembolso à CONTRATADA ou estes serem insuficientes para satisfação dos débitos da CONTRATADA apurados nos termos do presente Contrato, mesmo que após o seu término, por qualquer motivo, a CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento à CONTRATANTE, dos valores a esta devidos, imediatamente após o recebimento de notificação escrita nesse sentido, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento pela CONTRATADA, segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) no período, ou seu eventual substituto, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

6- DO PRAZO E DA RESCISÃO:

6.1. O presente Contrato e todas as garantias e compromissos assumidos pelas Partes vigorarão a partir da data de sua assinatura até o efetivo término da prestação de Serviços e quitação de todas as obrigações ora estabelecidas.

6.2. Independente do disposto na cláusula 6.1, supra, o presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente e de pleno direito, sem qualquer aviso ou notificação, quer judicial ou extrajudicial, no caso de ser verificada a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- a) Descumprimento ou inexecução, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Contrato não sanado pela parte infratora (i) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data de recebimento de notificação da parte inocente neste sentido; ou, (ii) em tempo hábil a perfeita execução do presente Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE;
- b) Decretação, requerimento, ajuizamento ou instauração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra forma de dissolução de qualquer das Partes; e,
- c) Circunstância que comprometa o estado de solvência de qualquer das Partes.

6.3. Sem prejuízo das disposições específicas previstas neste Contrato, fica estipulado que na eventualidade de qualquer das Partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, ou na hipótese de qualquer das declarações e garantias prestadas se mostre incorreta ou inverídica, a parte inocente ficará autorizada a cancelar imediata e automaticamente os compromissos e obrigações previstas neste instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, de caráter judicial ou extrajudicial e, ainda, da apuração das perdas e danos a que der causa e aplicação a multa prevista na cláusula 6.5, abaixo.

6.4. Não obstante o disposto nas cláusulas acima, este Contrato poderá ser rescindido imotivadamente pelas Partes, bastando que a parte inocente comunique a outra com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou penalidade.

6.4.1. Independente do disposto na cláusula 6.1, supra, o presente Contrato poderá ser resolvido pela CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE – sem que lhe seja imposto a qualquer das Partes qualquer ônus ou penalidade, nas hipóteses relacionadas ao que registrado no item d) dos CONSIDERANDOS, ou seja, nos casos em que, por determinações relacionadas à contenção da pandemia de COVID-19, não for possível à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE realizar o Evento, naquela data e/ou local específico. Em situações como está, a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE se compromete em informar a CONTRATADA com a maior brevidade possível, e as Partes concordam em envidar os seus esforços para encontrar, conjuntamente, um cenário de equilíbrio que possa equacionar eventuais perdas.

6.5. Excetuados os casos em que este Contrato dispuser sobre penalidade específica, a CONTRATADA estará sujeita à multa não compensatória no valor equivalente a 03 (três) vezes o valor da remuneração fixa prevista na cláusula 5.1 acima, sem prejuízo das perdas e danos ocasionados.

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Fica excluída da responsabilidade da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE a obrigação de reparar quaisquer danos pessoais que os sócios, gerentes, empregados, subcontratados e/ou assistentes da CONTRATADA eventualmente vierem a causar e/ou sofrer durante ou resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato, independente da natureza e do resultado, ficando a cargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento, inclusive, de quaisquer despesas relacionadas à assistência médica de tais profissionais.

7.2. Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Instrumento deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de carta registrada com aviso de recebimento, ou via fac-símile com comprovante de entrega, ou ainda, via “e-mail”, no endereço constante no preâmbulo deste contrato.

7.3. As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas, modificadas ou suprimidas, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelas Partes.

7.4. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou dar como garantia, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem expressa anuência da outra.

7.5. Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados a cada uma das Partes, pela lei ou pelo presente Contrato, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da outra parte às condições aqui estabelecidas, sendo tal tolerância interpretada como mera liberalidade.

7.6. As comunicações e notificações decorrentes do presente instrumento serão feitas por correspondência, copiada e protocolada, dirigidas aos endereços constantes da qualificação das Partes, ou outros endereços previamente informados por escrito.

7.7. Este instrumento constitui o Contrato por inteiro, substituindo todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes, inclusive comunicações e acordos, verbais ou escritos.

7.8. Caso qualquer das disposições do presente instrumento venha a ser considerada nula, inválida, ou inexecutável, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes, as quais continuarão a vigorar e a produzir efeitos como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do presente contrato, desde a sua celebração.

7.9. As Partes, em conjunto, decidiram que a assinatura do presente Contrato poderá ser realizada mediante plataforma de assinatura eletrônica. Dessa forma, as Partes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica deste Contrato, de tal forma que uma vez assinado eletronicamente, ele produzirá todos os seus efeitos de direito.

7.10. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 29 de novembro de 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO
Felipe Giaffone

VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A
Sergio de Figueiredo Silveira Filho e Fernando Julianelli

ADB EVENTOS E SERVICOS LTDA
Antonio Damasceno Borges Filho

Testemunhas:

1. _____
Nome: Cilene Simone Lopes Silva
CPF: 100.433.768-00

2. _____
Nome: Vanda Cristina Camacho Saretti
CPF: 112.364.568-07

ANEXO I
Cronograma dos Serviços

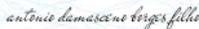
Anexo 1 - Limpeza

Data	07/dez	08/dez	09/dez	10/dez	11/dez
	qua	qui	sex	sáb	dom
Qtde	48	48	48	48	48
				Total	240

ABPA Limpeza ADB 12 Etapa Interlagos pdf
Código do documento 34690541-e417-422f-bc7b-2de4ad848e77



Assinaturas

- | | | |
|---|--|---|
|  | FERNANDO JULIANELLI
fj@vicarbrasil.com.br
Assinou |  |
|  | SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO
sfigueiredo@vicarbrasil.com.br
Assinou |  |
|  | Felipe Giaffone
giaffonef@yahoo.com.br
Assinou |  |
|  | antonio damasceno borges filho
antonio@adbservicos.com.br
Assinou |  |
|  | Vanda Cristina Camacho Saretti
vcamacho@vicarbrasil.com.br
Assinou como testemunha |  |
|  | Cilene Simone Lopes Silva
projetos1@kartgranjaviana.com.br
Assinou como testemunha |  |

Eventos do documento

29 Nov 2022, 17:40:27

Documento 34690541-e417-422f-bc7b-2de4ad848e77 **criado** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email:lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-29T17:40:27-03:00

29 Nov 2022, 17:42:27

Assinaturas **iniciadas** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email:lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-29T17:42:27-03:00

29 Nov 2022, 17:56:47

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO **Assinou** (1c087828-ed62-4bbe-ae9b-1d075eb2c07a) - Email: sfigueiredo@vicarbrasil.com.br - IP: 191.241.242.56 (191.241.242.56.access.a85.com.br porta: 38870) - Documento de identificação informado: 053.842.978-08 - DATE_ATOM: 2022-11-29T17:56:47-03:00

29 Nov 2022, 17:58:50

CILENE SIMONE LOPES SILVA **Assinou como testemunha** (317c9f4b-4a7d-4cc2-a644-cff52dc35a87) - Email: projetos1@kartgranjaviana.com.br - IP: 187.108.34.122 (187.108.34.122 porta: 11872) - Documento de identificação informado: 100.433.768-00 - DATE_ATOM: 2022-11-29T17:58:50-03:00

29 Nov 2022, 18:38:25

FELIPE GIAFFONE **Assinou** - Email: giaffonef@yahoo.com.br - IP: 189.92.255.36 (189-92-255-36.3g.claro.net.br porta: 32980) - **Geolocalização: 28.414095790126964 -81.31549871392848** - Documento de identificação informado: 256.482.108-17 - DATE_ATOM: 2022-11-29T18:38:25-03:00

29 Nov 2022, 18:45:35

ANTONIO DAMASCENO BORGES FILHO **Assinou** - Email: antonio@adbservicos.com.br - IP: 179.34.3.251 (251.3.34.179.isp.timbrasil.com.br porta: 5354) - Documento de identificação informado: 382.812.104-78 - DATE_ATOM: 2022-11-29T18:45:35-03:00

30 Nov 2022, 11:24:59

VANDA CRISTINA CAMACHO SARETTI **Assinou como testemunha** - Email: vcamacho@vicarbrasil.com.br - IP: 152.255.106.118 (152-255-106-118.user.vivozap.com.br porta: 40732) - **Geolocalização: -19.975529318274326 -43.94581274601584** - Documento de identificação informado: 112.364.568-07 - DATE_ATOM: 2022-11-30T11:24:59-03:00

01 Dec 2022, 15:30:01

FERNANDO JULIANELLI **Assinou** (cb09dbb1-aab9-4386-b62e-d5982c316df2) - Email: fj@vicarbrasil.com.br - IP: 191.241.242.81 (191.241.242.81.access.a85.com.br porta: 1972) - **Geolocalização: -23.57771693753464 -46.67303455987369** - Documento de identificação informado: 127.254.358-70 - DATE_ATOM: 2022-12-01T15:30:01-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4d7d2c13a6f9ba967e712d43ac8beb95c9313d41b7c3456bcd983662112b6114

(SHA512):506f7e389a7aae1b76760d2fecfff0940de41b1152f284137e1c8221e9cd6e0a85b3dbdf883fecea0af58aecb17b073026ee8c78a393fad003867d375bda8220

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



**Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2
71000.048459/2021-75**

ITEM 2.10 – SERVIÇO DE LOCUÇÃO

TERMO DE COTAÇÃO PRÉVIA
REF: Item: 2.10 SERVIÇO DE LOCUÇÃO

A ABPA – Associação de Pilotos do Automobilismo, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Tomas Sepe, nº 443, no bairro Jardim da Glória, CEP: 06.711-270, Cotia, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99 por meio deste termo, solicita cotação prévia para contratação de serviço de Locução, conforme modelo e quantidade abaixo, ao Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2, etapas 1 e 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretária Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

As cotações prévias deverão ser enviadas, no prazo estipulado, para o endereço projetos@kartgranjaviana.com.br e projetos1@kartgranjaviana.com.br, com as seguintes informações:

- Razão Social com CNPJ
- Endereço completo com telefone
- Data de Emissão e validade da proposta (no máximo 60 dias);
- Descrição completa dos produtos;
- Prazo de entrega dos produtos;
- Valor unitário dos produtos;
- Valor total do lote;
- Prazo de pagamento;
- Local de Entrega dos produtos;

Qualquer informação adicional, favor entrar em contato pelo e-mail projetos@kartgranjaviana.com.br ou projetos1@kartgranjaviana.com.br.

CONDIÇÕES PARA NF:

Para NF eletrônica, o emissor deverá obrigatoriamente incluir as seguintes informações: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2, etapas 1 e 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretária Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS PARA NF:

a) Descrição dos produtos:

DESCRIÇÃO	QTDE
Serviço de Locução de arena do evento que será utilizado no Autódromo Internacional Ayrton Senna entre o período de 20/10/2022 a 23/10/2022 na 10ª/11ª etapa da categoria Stock Car Pro Series, e no Autódromo de Interlagos, na 12ª etapa entre o período de 8/12/2022 a 11/12/2022.	1



F.A.M.A.

FRANCISCO A. MARQUES M.E.I.

CNPJ: 18.161.507/0001-92

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA , 396

CENTRO – RAFARD – SP

A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo

Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP

CNPJ: 23.684.010/0001-99

Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 1ª e 2ª ETAPA DO PROJETO – 10ª e 11ª e 12ª ETAPA DA STOCK CAR

Processo: 71000.048459/2021-75

ORÇAMENTO

Proposta Comercial, a (locação de arena do evento) que será utilizado no Autódromo Internacional Ayrton Senna entre o período de 20/10/2022 a 23/10/2022 na 10ª e 11ª etapa da categoria Stock Car Pro Series, e no Autódromo de Interlagos entre o período de 8/12/2022 a 11/12/2022.

Valor unitário: R\$ 7.700,00

Valor total: R\$ 15.400,00

RAFARD , 13 de outubro de 2022

Validade de proposta: 30 dias

Pagamento a combinar

.....
FRANCISCO A. MARQUES M.E.I.
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA , 396
CENTRO – RAFARD – SP
CEP:13370-000
TEL : 19 34961076
CEL : 19 997883652



sua festa, seu evento!

EDER DE JESUS MANFRINATI (MEI) EDERDELUCA@HOTMAIL.COM - CONTATO - 019 - 991692524

RUA DOMINGOS RUZZA ,92 – JD. ANA - RAFARD – SP - CEP: 13370-000

Cnpj:20.688.852/0001-20

A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP
CNPJ: 23.684.010/0001-99
Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 1ª e 2ª ETAPA DO PROJETO – 10ª e 11ª e 12ª ETAPA DA STOCK CAR
Processo: 71000.048459/2021-75

14 de outubro de 2022

ORÇAMENTO / PROPOSTA DE TRABALHO

Proposta Comercial, a (Locução e Apresentação presencial do evento) que será utilizado no Autódromo Internacional Ayrton Senna entre o período de 20/10/2022 a 23/10/2022 na 10ª e 11ª etapa da categoria Stock Car Pro Series, e no Autódromo de Interlagos entre o período de 8/12/2022 a 11/12/2022.

Valor do Serviço por evento.....R\$ 8.200,00

Valor Total dos Serviços R\$ 16.400,00

Orçamento válido por 30 dias a partir da data de envio.

EDER DE JESUS MANFRINATI

Cnpj:20.688.852/0001-20

P.S.
PAULO JOSE SCHIABEL

CNPJ 14.427.829/0001-80
INSCR MUNICIPAL 050.059
RUA ELOY NABARRETTI, 47 JD SÃO PEDRO
ENGENHEIRO COELHO – SP

A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo

Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP

CNPJ: 23.684.010/0001-99

Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 1ª e 2ª ETAPA DO PROJETO – 10ª e 11ª e 12ª ETAPA DA STOCK CAR

Processo: 71000.048459/2021-75

Proposta Comercial, a (locução de arena do evento) que será utilizado no Autódromo Internacional Ayrton Senna entre o período de 20/10/2022 a 23/10/2022 na 10ª e 11ª etapa da categoria Stock Car Pro Series, e no Autódromo de Interlagos entre o período de 8/12/2022 a 11/12/2022.

Valor unitário: R\$ 8.050,00

Valor total: R\$ 16.100,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

Eng. Coelho , 13 de outubro de 2022

CONTATO:

(19) 9779-1440

Email: pssom@terra.com.br

PAULO SCHIABEL
CNPJ 14.427.829/0001-80 INSCR MUNICIPAL 050.059
RUA ELOY NABARRETTI ,47 JD SÃO PEDRO
ENGENHEIRO COELHO - SP

São Paulo, 20 de setembro de 2022.

Ao Sr.,

Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte
Ministério do Esporte

Proponente: ABPA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO.
Projeto: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase II – 1ª e 2ª Etapa
Número de Processo: 71000.048459/2021-75
Ref.: **JUSTIFICATIVA ESCOLHA DE FORNECEDOR**
Item: 2.10 SERVIÇO DE LOCUÇÃO

Prezado senhor,

Informamos que o **Termo de Cotação Prévia**, anexo a este documento, recebeu as propostas listadas abaixo, que também seguem anexas, e obteve o seguinte resultado:

	Fornecedor	CNPJ	Contato Nome/Fone	Valor Unitário	Valor
A	FRANCISCO A. MARQUES M.E.I.	18.161.507/0001-92	Contato: Chicão Telefone: 19 99788-3652	R\$ 7.700,00	R\$ 15.400,00
B	EDER DE JESUS MANFRINATI	20.688.852/0001-20	Contato: Eder Telefone: 19 99169-2524	R\$ 8.200,00	R\$ 16.400,00
C	PAULO JOSE SCHIABEL	14.427.829/0001-80	Contato: Paulo Jose Telefone: 19 9779-1440	R\$ 8.050,00	R\$ 16.100,00
Fornecedor Escolhido: FRANCISCO A. MARQUES M.E.I.					
Critério da escolha do Fornecedor: Menor Preço.					

OBSERVAÇÃO:

Atenciosamente,



ABPA – Associação Brasileira de Pilotos do Automobilismo
Nome: Cilene Simone Lopes Silva
Cargo: Gerente de Projeto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

1- DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO – ABPA, associação de sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99, com sede na Rua Tomas Sepe, nº 443 – sala 02 – Jardim da Glória – Cotia – SP – CEP 06711-270, por seu representante legal, Felipe Giaffone, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 22.211.801, inscrito no CPF/MF sob nº. 256.482.108-17, residente e domiciliado a Rua Joaquim Caetano de Azevedo Marques, nº 750 – Morumbi - São Paulo/SP – CEP 05688-020; e

CONTRATADA:

Razão Social:	FRANCISCO ANTONIO MARQUES 71678913804
Nome Fantasia:	CHICAO LOCUTOR
CNPJ/MF:	18.161.507/0001-92
Endereço de Sede:	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 396 - Rafard, São Paulo, Brasil
Endereço eletrônico:	chicaolocutor@chicaolocutor.com.br
Responsável legal (01):	Francisco Antonio Marques
CPF/MF (representante legal):	716.789.138-04

e, ainda, na qualidade de Interveniente-Anuente, comparecendo e anuindo com todas as disposições deste Acordo:

INTERVENIENTE-ANUENTE: VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A., com sede na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Santa Monica, nº 21, sala 21, Parque Industrial San José, CEP 06715-865, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.532.511/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

Doravante em conjunto simplesmente “Partes”, podendo ser referidas individualmente como “Parte”.

2- **CONSIDERANDOS:** Para fins deste Contrato, considera-se que:

- (a) A INTERVENIENTE-ANUENTE é empresa especializada na promoção, produção e a realização dos eventos esportivos denominados “CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR PRO SERIES” e “STOCK SERIES” (“EVENTOS”) que, inclusive para fins deste Contrato, são realizados em etapas, no decorrer do ano e em localidades diversas no território brasileiro.
- (b) A CONTRATADA declara-se – como premissa desta contratação, que é empresa especializada na prestação de serviços contratados, legalmente apta e devidamente autorizada pelos órgãos competentes a prestar seus serviços, na etapa registrada neste instrumento.
- (c) A CONTRATANTE é proponente e administradora do Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.
- (d) As Partes declaram que: (i) são pessoas jurídicas legalmente constituídas, nos termos da legislação brasileira, atuando com regularidade em seus específicos mercados, e que não há impeditivos ou situações que comprometam a execuções de suas obrigações, assumidas por meio deste Contrato, (ii) tiveram a oportunidade de ler, entender e até mesmo submeter os termos deste Contrato à avaliação técnica, estando de acordo com as diretrizes desta contratação, especialmente, em relação ao termo determinado de sua vigência.
- (e) Em razão do estado de calamidade de saúde derivado da pandemia de COVID-19, a CONTRATADA declara-se ciente de que estados, municípios e federação estabeleceram, e podem estabelecer a qualquer momento – por meio de seus órgãos competentes, decretos e diretrizes relacionadas às medidas de contenção e segurança. Em vista disto, e das limitações impostas por tais medidas, a CONTRATADA desde já concorda em cumprir integralmente todo e qualquer protocolo de conduta que possa vir a ser estabelecido pela CONTRATANTE e pela INTERVENIENTE-ANUENTE, inclusive para frequência, acesso e permanência de seus profissionais, prepostos e/ou sócios em qualquer áreas na qual possa haver circulação de pessoas, sob pena de rescisão imediata deste

Contrato, conforme previsão contida em cláusula específica, abaixo, bem como, concorda em observar os termos da cláusula de resolução específica, registrada neste Contrato.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças (“Contrato”), cujos termos e condições abaixo estipulados se obrigam por si, seus sucessores e herdeiros, na melhor forma de direito, a saber:

3- DO OBJETO:

3.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de Serviços de locução de arena, pela CONTRATADA à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE, durante a 1ª e 2ª Etapa do Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75 e a 10ª, 11ª e 12ª do(s) Evento(s), a ser realizados em conforme calendário divulgado pela categoria e aprovado pela Confederação Brasileira de Automobilismo.

3.2. Os Serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverão ser necessariamente desempenhados pela própria CONTRATADA signatária deste instrumento, o Sr. Francisco Marques (doravante, o “LOCUTOR”), em caráter *intuitu personae*, na qualidade de LOCUTOR do Evento.

3.3 Fica estabelecido que a análise e comentários da locução, referente ao objeto da prestação de serviços, poderão ser inseridos nos conteúdos audiovisuais produzidos pela INTERVENIENTE-ANUENTE, ou por terceiros por ela indicados (os “Programas”), independentemente da mídia em que é ou será exibido, bem como em toda e qualquer obra audiovisual produzida e/ou elaborada pela INTERVENIENTE-ANUENTE e qualquer outro canal e/ou plataforma operado e/ou controlado, no todo ou em parte, pela INTERVENIENTE-ANUENTE e, suas controladoras diretas e/ou indiretas, ou entidades relacionadas, que tenha os serviços prestados pela CONTRATADA.

4- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, por intermédio do LOCUTOR:

- a) Prestar os serviços nos locais e horários estabelecidos pela INTERVENIENTE-ANUENTE, observando as disposições legais vigentes de qualidade e eficiência, respondendo pelos custos que envolvam alimentação, transporte, despesas com viagem ou qualquer outro custo ou despesa relacionada a suas atividades previstas neste instrumento durante as Etapas dos Eventos.
- b) Garantir a execução para a INTERVENIENTE-ANUENTE, dos serviços de locução, narração e apresentação dos Serviços;
- c) Utilizar a assessoria de imprensa da INTERVENIENTE-ANUENTE para quaisquer esclarecimentos, informações, comunicados ou avisos que sejam relevantes ao mercado publicitário, imprensa ou ao público em geral, de quaisquer atos e/ou fatos, direta e/ou indiretamente relacionados à execução e veiculação dos Serviços, tais como, por exemplo, divulgações sobre o Evento e novidades da transmissão, de maneira a evitar informações conflitantes, seja de forma ou conteúdo; sendo certo que o conteúdo das informações prestadas pela CONTRATADA será sempre, previamente acordado por escrito com a INTERVENIENTE-ANUENTE.
- d) Ceder, na forma prevista na Cláusula Quarta deste Contrato, os direitos de uso do nome, imagem, voz e ainda o áudio das transmissões do LOCUTOR com a finalidade de divulgar as transmissões do Evento e promoção nas redes sociais e nos canais oficiais da INTERVENIENTE-ANUENTE;
- e) Cumprir rigorosamente programação de narração, locução e apresentação definida pela INTERVENIENTE-ANUENTE, respeitando sempre o decoro, a moral, a honra alheia, os bons costumes e as classificações indicativas eventualmente aplicáveis, bem como se envolver com a preparação dos Serviços, lendo roteiros, absorvendo o conceito das transmissões e combinando ações com a equipe da INTERVENIENTE-ANUENTE;
- f) Observar todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, bem como resoluções e normas pertinentes e vigentes, emanadas dos órgãos competentes, referentes aos Serviços ora contratados, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes das infrações que existam ou

venham a ocorrer relativas às operações envolvendo seus serviços e satisfazer, por sua conta e risco, quaisquer exigências legais decorrentes do presente Contrato.

- g) Assumir, integralmente, toda responsabilidade, civil e criminal, por prejuízos, danos morais, materiais, pessoais ou de qualquer outra natureza porventura para a prestação dos Serviços e em qualquer acidente que venha a sofrer/causar na execução dos Serviços ora contratados, inclusive a terceiros, excetuando sinistros de força maior e caso fortuito.
- h) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- i) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da CONTRATANTE, da INTERVENIENTE-ANUENTE e do local onde o(s) Evento(s) será(ão) realizado(s), bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os Serviços objeto deste Contrato.
- j) Responsabilizar-se exclusivamente por todos e quaisquer danos ou prejuízos de qualquer natureza que a CONTRATADA venha a causar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imprudência, durante a execução dos Serviços objeto deste Contrato.
- k) Elaborar relatórios diários e detalhados referentes à prestação dos Serviços para entrega à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE.

4.2. Da Inexistência de Vínculo Trabalhista: Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE-ANUENTE e os profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos Serviços, a CONTRATADA assume a obrigação de suportar exclusiva e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE e/ou a INTERVENIENTE-ANUENTE por referidas pessoas, tais como, exemplificativamente, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogados, inclusive os da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE.

4.2.1. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de reclamação trabalhista, em face da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE, por parte de qualquer pessoa que a CONTRATADA utilizar na execução dos Serviços, a CONTRATADA compromete-se a pedir perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE-ANUENTE do polo passivo da ação.

4.2.2. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE-ANUENTE do polo passivo da ação, ou da CONTRATADA descumprir por qualquer motivo as obrigações previstas nesta cláusula, fica expressamente ajustado, na hipótese da primeira incorrer em qualquer custo ou despesa, o direito de regresso desta contra a CONTRATADA, direito este que obrigará a CONTRATADA a reembolsar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE, imediatamente, o valor despendido, corrigido monetariamente no período compreendido entre a data do desembolso dos valores e a do efetivo reembolso pela CONTRATADA, segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e, na hipótese desse inadimplemento, de uma multa, a título de penalidade, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor corrigido, independente da indenização pelas perdas e danos decorrentes.

4.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE garantir e proporcionar as condições necessárias para a correta atuação da CONTRATADA no local onde será(ão) realizado(s) o(s) Evento(s) e fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização e desenvolvimento dos Serviços objeto deste Contrato.

4.4. Confidencialidade: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus empregados/funcionários, administradores, prepostos e/ou qualquer pessoa que utilizar na execução dos Serviços, a manter confidencialidade sobre todos os termos e condições do presente Contrato, assim como sobre quaisquer

dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE, de que venham a ter acesso, conhecimento ou lhe seja confiado, por qualquer motivo.

4.1.1. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir e/ou utilizar quaisquer das informações/dados de que trata esta cláusula, supra, salvo mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE ou por determinação judicial ou legal que nesse sentido a obrigue.

4.1.2. O disposto nesta cláusula sobreviverá ao término do presente Contrato, por qualquer motivo.

4.5. Da Propriedade Intelectual: A CONTRATADA declara-se ciente e concorda que este Contrato não lhe outorga qualquer direito de uso – ainda que limitado, temporário e precário, em relação aos nomes e marcas detidos pela INTERVENIENTE-ANUENTE e relativos, inclusive, aos Eventos. Assim, as marcas STOCK CAR, STOCK, STOCK LIGHT, VICAR bem como, qualquer de seus logos e/ou símbolos e/ou referências, além dos nomes, marcas e referências dos patrocinadores do Eventos e de pilotos e equipes deverão ser expressamente preservados, proibido o seu uso e/ou referência por qualquer meio e forma (inclusive quando integrante de expressões), ou imitações gráficas, fonéticas, figurativas da mesma, e todas e quaisquer referências dela oriundas, devendo suprimi-la de onde quer que esteja utilizando e/ou expondo, inclusive papéis, formulários, cartões, etc, sob pena de rescisão imediata e apuração de perdas e danos.

4.5.1. O que previsto acima se aplica para qualquer forma de captação de imagens e/ou voz e conteúdos que possam vir a ser captados e/ou gerados em decorrência deste Contrato. Seu uso somente será permitido, se justificado, e mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4.6. Da Cessão dos Direitos Patrimoniais da CONTRATADA/LOCUTOR: A CONTRATADA, por intermédio de seu LOCUTOR, neste instrumento e na melhor forma de direito, cedem e transferem à INTERVENIENTE-ANUENTE, suas empresas controladoras, controladas, por ela representadas, ou a quem esta indicar, na integralidade, a título universal, em caráter total, definitivo, perpétuo, irrevogável e irretirável, para fins de utilização a qualquer tempo, no Brasil e/ou no Exterior, todos os direitos patrimoniais sobre a imagem e voz do LOCUTOR que forem incorporados aos Programas, durante a vigência deste Contrato:

4.6.1. Reconhece expressamente a CONTRATADA que a INTERVENIENTE-ANUENTE, na qualidade de única e exclusiva detentora de todos os direitos patrimoniais de autor sobre o objeto deste Serviços, e poderá livremente deles dispor em qualquer plataforma de distribuição de conteúdo audiovisual atualmente existente ou que vier futuramente a ser criada, bem como de seus extratos, trechos ou partes, dando-lhes qualquer utilização econômica, sem que à CONTRATADA e/ou LOCUTOR, caibam qualquer remuneração ou compensação, além daquelas estipuladas no presente instrumento, podendo, exemplificativamente, adaptá-las para fins de produção de obras audiovisuais novas, obras audiovisuais para fins de exibição em circuito cinematográfico, fotonovelas, obras literárias, peças teatrais e/ou peças publicitárias, utilizá-las, para produção de matéria promocional em qualquer tipo de mídia, inclusive impressa, seja para fins de divulgação dos Programas, dos Eventos, para a composição de qualquer produto ligado aos mesmos (tais como mas não limitados a capas de CD, DVD, “homevideo”, DAT, entre outros), assim como produção de “making of” dos Programas; fixá-las em qualquer tipo de suporte material, tais como películas cinematográficas de qualquer bitola, CD (“compact disc”), CD ROM, CD-I (“compact-disc” interativo), “homevideo”, DAT (“digital audio tape”), DVD (“digital video disc”), Blu-Ray, e suportes de computação gráfica em geral, armazená-las em banco de dados, exibi-las através de projeção em tela em casas de frequência coletiva ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, transmiti-las via televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou Serviço de Acesso Condicionado, através de todas as formas de transporte de sinal existentes, exemplificativamente UHF, VHF, cabo, MMDS e satélite, bem como independentemente da modalidade de comercialização empregada, incluindo “pay tv”,

“pay per view”, “near video on demand” ou “video on demand”, independentemente das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade, ou não), IPTV, adaptá-las para a forma de minissérie, comercializá-las ou alugá-las ao público em qualquer suporte material existente, incluindo quaisquer inovações tecnológicas que venham a aprimorar ou modificar as utilizações já previstas neste Contrato, promover ações de merchandising ou veicular propaganda, bem como desenvolver qualquer atividade de licenciamento de produtos e/ou serviços derivados dos Programas, disseminá-las através da Internet e/ou telefonia, fixa ou móvel, utilizá-las em parques de diversão, inclusive temáticos, ceder os direitos autorais sobre os Programas a terceiros, para qualquer espécie de utilização, produzir novas obras audiovisuais (“remakes”), utilizar trechos ou extratos das mesmas, convertê-las em tokens não fungíveis (“NFTs”) ou em qualquer outra forma de ativos digitais atualmente existente ou que vier futuramente a ser criado, baseado, ou não, na tecnologia Blockchain, ou, ainda, dar-lhes qualquer outra utilização que proporcione à INTERVENIENTE-ANUENTE alguma espécie de vantagem econômica.

- 4.6.2. Nenhuma das utilizações previstas nesta cláusula, ou ainda qualquer outra que pretenda a INTERVENIENTE-ANUENTE dar aos Programas têm limitação de tempo ou de número de vezes, podendo ocorrer no Brasil ou no exterior, sem que seja devida à CONTRATADA e ao LOCUTOR qualquer remuneração ou compensação além daquelas ajustadas no presente instrumento.
- 4.6.3. Em razão da cessão de direitos patrimoniais do LOCUTOR ora realizada, a CONTRATADA se compromete a jamais utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, a qualquer tempo e sob hipótese nenhuma, os Programas, bem como seus trechos ou partes, sem a autorização expressa da INTERVENIENTE-ANUENTE.
- 4.6.4. A CONTRATADA declara ser responsável, outrossim, integralmente pela cessão neste ato realizada, bem como garante (i) ser a única e exclusiva titular de todos os direitos patrimoniais do LOCUTOR, obrigando-se, portanto, a responder, perante a INTERVENIENTE-ANUENTE e terceiros por quaisquer acusações de utilização indevida da imagem e voz do LOCUTOR de que venham a ser acusados ou condenados, razão pela qual assume, solidária e expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos e toda e qualquer despesa decorrente de tais alegações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado.
- 4.6.5. A INTERVENIENTE-ANUENTE declara e reconhece que na execução do escopo do presente instrumento, a CONTRATADA e o LOCUTOR, criarão ou executarão, ou ainda poderão criar ou executar, certas obras ou trabalhos que poderão ser protegidos por direitos de propriedade industrial, direitos exclusivos de autor (“Criação” ou “Criações”) incluindo, mas não se limitando, a locuções, narrações, obras audiovisuais, composições, slogans, ideias, sugestões de nomes, títulos ou expressões, e, ainda, quaisquer modificações, melhorias ou derivações nos mesmos, quer reduzidos a forma tangível, postos em prática ou não. Na medida em essas Criações sejam desenvolvidas, criadas ou executadas, estas serão consideradas como criadas sob encomenda da INTERVENIENTE-ANUENTE. Assim a CONTRATADA e o LOCUTOR declaram e reconhecem que a INTERVENIENTE-ANUENTE e suas empresas controladoras, controladas e por ela representadas, terá(ão) a propriedade exclusiva sobre tais Criações, incluindo direitos de propriedade industrial e autoral, os direitos patrimoniais e de exploração, sobre quando desenvolvidas, criadas e/ou executadas em razão ou decorrência do escopo do objeto deste Contrato, pela INTERVENIENTE-ANUENTE, e/ou das informações de propriedade da INTERVENIENTE-ANUENTE de caráter confidencial, proprietário ou exclusivo, sendo direito da INTERVENIENTE-ANUENTE, a seu exclusivo critério, explorar economicamente referidas Criações, direta ou indiretamente, licenciar e/ou ceder a terceiros os direitos sobre estas, de forma exclusiva e sem qualquer espécie de restrição ou limitação, em especial no que se refere à forma de utilização, exploração, distribuição ou circulação das mesmas. A CONTRATADA também concorda que não criará, utilizará e/ou autorizará o uso por

terceiros, tanto durante quanto após o término deste Contrato, de qualquer Criação e/ou de qualquer propriedade intelectual relacionada direta ou indiretamente com as Criações.

- 4.6.7. A CONTRATADA/LOCUTOR reconhecem ainda que a INTERVENIENTE-ANUENTE poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, no Brasil ou no exterior, na qualidade de única e exclusiva titular dos direitos de propriedade sobre as Criações, requerer e obter em nome exclusivo da INTERVENIENTE-ANUENTE, junto aos órgãos e entidades governamentais competentes, todos os registros que julgue necessários ou convenientes, ou convertê-las em NFTs e/ou qualquer outra espécie de ativo digital, fungível ou não, para (i) assegurar a proteção dos direitos de propriedade sobre tais Criações, e/ou (ii) a comercialização das vantagens econômicas que delas possa ser obtida (incluindo registros correlatos, tais como marcas, nomes de domínio e slogans), comprometendo-se, assim, a colaborar pronta e completamente com a INTERVENIENTE-ANUENTE, incluindo mediante o fornecimento de todas as informações e assinatura de todos os documentos que sejam necessários para tanto.
- 4.6.8. É vedado à CONTRATADA e/ou ao LOCUTOR, durante ou após a vigência deste Contrato (i) requerer ou obter, em nome próprio ou de terceiros, a titularidade ou o registro em relação a qualquer Criação, incluindo, sem limitação, perante o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI e a Biblioteca Nacional, ou qualquer outro órgão competente, no Brasil ou no exterior, bem como a conversão em ativos digitais utilizando-se da tecnologia blockchain e similares; e (ii) ceder total ou parcialmente, doar, licenciar, bem como oferecer em garantia gratuita ou onerosa qualquer dos Programas.
- 4.6.9. Para todos os propósitos e intenções, a CONTRATADA/LOCUTOR ratificam que todos os direitos de propriedade, inclusive os patrimoniais de autor e os de natureza industrial, são cedidos à INTERVENIENTE-ANUENTE completa, exclusiva e definitivamente, incluindo direitos de participação, titularidade, uso e exploração sobre todas e quaisquer Criações, e garante que não usará tais direitos e/ou que não contribuirá para seu uso por terceiros com os quais mantiver relações a qualquer tempo. Fica expressamente acordado que a cessão dos direitos de propriedade, incluindo direitos de participação, titularidade, uso e exploração sobre os Programas e demais obras audiovisuais produzidas pela INTERVENIENTE-ANUENTE, será válida dentro e fora do território brasileiro, em caráter irrevogável, exclusivo e de forma total e definitiva, e sem qualquer ônus para a INTERVENIENTE-ANUENTE, concedendo à INTERVENIENTE-ANUENTE o direito de modificar, traduzir para outros idiomas, editar, publicar, mostrar, reproduzir, adaptar, distribuir, praticar, transmitir e/ou divulgar, licenciar e/ou ceder para terceiros as referidas Criações e/ou os referidos direitos, incluindo-os como parte de trabalho derivado e/ou coletivo organizado por terceiros ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE, em qualquer ocasião e incondicionalmente, e a INTERVENIENTE-ANUENTE poderá usá-los em qualquer processo, meio ou técnica, como reproduções, fotografias, audiovisuais, áudios, comunicações a cabo, transmissões (rádio e televisão), satélite, MMDS, IPTV, ou qualquer outro processo, seja ou não digital, eletromagnético, incluindo comunicação on-line pela Internet.
- 4.6.10. Em consequência do acordo estabelecido neste instrumento, incluindo o valor fixado neste Contrato, a CONTRATADA/LOCUTOR concordam em não ajuizar qualquer reivindicação ou demanda de indenização contra a INTERVENIENTE-ANUENTE em decorrência da cessão aqui acordada e/ou do uso de qualquer Criação ou direito de propriedade pela INTERVENIENTE-ANUENTE.
- 4.6.11. A Partes, neste ato, previamente acordam que será facultado à INTERVENIENTE-ANUENTE reproduzir, incondicionalmente, qualquer Criação, mesmo que a reprodução não seja absolutamente igual ao trabalho original. Também será permitido que o nome da CONTRATADA/LOCUTOR como autor não sejam citados, exceto nos casos em que isso for proibido por lei aplicável à jurisdição do Contrato.

- 4.6.12. Se a CONTRATADA/LOCUTOR forem considerados, nos termos da lei ou de qualquer outro dispositivo, o detentor de qualquer um dos direitos acima sobre qualquer Criação, a CONTRATADA/LOCUTOR concordam em (i) cooperarem com a INTERVENIENTE-ANUENTE e assisti-la, sem custos, na tentativa de obter e manter qualquer proteção governamental sobre a referida Criação, e assinarem qualquer documento que a INTERVENIENTE-ANUENTE venha a necessitar para esse fim (ii) assinarem todo e qualquer documento exigido para a efetiva satisfação dos termos, condições e garantias aqui acordadas, incluindo a cessão, sem custos para a INTERVENIENTE-ANUENTE, da titularidade, direitos patrimoniais e direitos de prática do autor, e qualquer outro direito exclusivo ao que a CONTRATADA tiver direito ou do qual a CONTRATADA venha a ser considerado o detentor com relação a tais Criações.
- 4.6.13. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, a CONTRATADA/LOCUTOR acordam que, no caso de seu contrato com a INTERVENIENTE-ANUENTE ser ou vier a ser caracterizado como um contrato cujo escopo seja de criação de obras futuras, em conformidade com o que dispõe a Lei 9.610/98 (Lei de Direitos de Autor), mais precisamente o artigo 51 da citada lei, a CONTRATADA desde já cede à INTERVENIENTE-ANUENTE os direitos patrimoniais sobre tais obras, que vierem a ser criadas por este nos próximos 5 (cinco) anos, sendo aplicáveis, neste caso, os mesmos termos aqui pactuados, em especial as mesmas disposições de que tratam os parágrafos imediatamente acima. No caso do contrato se estender por mais de 5 (cinco) anos, a CONTRATADA/LOCUTOR acordam e se obrigam a firmarem, previamente à expiração de tal prazo, um novo documento, nos mesmos termos e condições aqui pactuados, por um novo prazo de 5 (cinco) anos, e assim sucessivamente, visando cumprir com as obrigações e responsabilidades no presente pactuadas.
- 4.6.14. A CONTRATADA e o LOCUTOR reconhecem que os direitos televisivos e de transmissão dos Programas, independentemente da plataforma de veiculação, pertencem à INTERVENIENTE-ANUENTE, suas empresas controladoras, controladas ou por ela representadas. Os resultados e rendimentos do objeto dos serviços prestados pela CONTRATADA/LOCUTOR no âmbito do presente Contrato constituirão um trabalho sob encomenda. No caso, porém, de os serviços prestados pela CONTRATADA/LOCUTOR, no âmbito deste Contrato, serem considerados como não constituintes de um trabalho sob encomenda, então a CONTRATADA/LOCUTOR concedem de forma irrevogável à INTERVENIENTE-ANUENTE (seus sucessores e cessionários) todos os direitos, títulos e interesses relacionados à prestação dos serviços previstos neste Contrato, em todo o mundo, a qualquer tempo, em todas e quaisquer mídias agora conhecidas ou que venham a ser desenvolvidas no futuro.
- 4.6.15. Se aplicável, a CONTRATADA e o LOCUTOR concedem por meio deste documento à INTERVENIENTE-ANUENTE (seus sucessores, licenciados e cessionários) o direito não-exclusivo de utilizar seu nome, imagem e informações biográficas que estejam ou tenham ligação com a prestação dos serviços objeto deste Contrato que fizer à INTERVENIENTE-ANUENTE, e a propaganda e promoção do Programa em todas e quaisquer mídias.

5- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. Em razão do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), a ser pago em 2(duas) parcelas.
- 5.2. A CONTRATADA será paga com recursos provenientes da Lei Federal de Incentivo ao Esporte, registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.
- 5.3. O pagamento do valor descrito na cláusula 5.1 será realizado conforme descrito abaixo, através de boleto bancário e nota fiscal, que serão emitidos pela CONTRATADA com até 10 (dez) dias de antecedência a data de vencimento, valendo os comprovantes de pagamento como recibo e quitação de pagamento. Caso a CONTRATADA não consiga emitir o boleto, o pagamento será realizado mediante transferência

bancária em conta a ser oportunamente informada pela CONTRATADA à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE:

1ª. PARCELA:

R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), com vencimento em 10 (dez) dias após a realização da 10 e 11ª Etapa do Campeonato Brasileiro Stock Car Pro Series e 1ª Etapa do Projeto.

2ª. PARCELA:

R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), com vencimento em 10 (dez) dias após a realização da 12ª Etapa do Campeonato Brasileiro Stock Car Pro Series e 2ª Etapa do Projeto.

5.4. O atraso no envio à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE de quaisquer dos documentos elencados nos itens acima acarretará atraso equivalente no respectivo pagamento, sem qualquer ônus, juros ou multa para a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE-ANUENTE, nem paralisação ou atraso nos Serviços. Da mesma forma, ao constatar-se qualquer irregularidade no documento fiscal, este será devolvido à CONTRATADA e o pagamento a ele correspondente ficará condicionado a sua correção.

5.5. O atraso no pagamento dos documentos fiscais decorrente de culpa exclusiva da CONTRATANTE ensejará o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

5.6. Fica estabelecido que a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE recolherá, se o caso e por determinação legal, os tributos e contribuições pertinentes sobre os valores discriminados nos documentos fiscais de prestação de serviços a serem apresentados pela CONTRATADA.

5.7. Nenhum outro valor será devido à CONTRATADA pela CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE, sob qualquer pretexto, além daqueles expressamente estabelecidos no presente Contrato.

5.8. Fica estabelecido entre as Partes desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a CONTRATANTE poderá reter/abater dos pagamentos devidos à CONTRATADA, valores referentes à débitos desta apurados nos termos do presente Contrato, inclusive em decorrência de quaisquer litígios, demandas ou reclamações, de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, propostos contra a CONTRATANTE, mas de responsabilidade da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) Os valores eventualmente retidos pela CONTRATANTE, em razão de litígio, demanda ou reclamação, serão reembolsados à CONTRATADA quando este(s) estiver(em) definitivamente encerrado(s) sem qualquer pagamento pela CONTRATANTE, acrescidos de correção segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto.
- b) Não havendo valores pendentes de pagamento ou reembolso à CONTRATADA ou estes serem insuficientes para satisfação dos débitos da CONTRATADA apurados nos termos do presente Contrato, mesmo que após o seu término, por qualquer motivo, a CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento à CONTRATANTE, dos valores a esta devidos, imediatamente após o recebimento de notificação escrita nesse sentido, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento pela CONTRATADA, segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) no período, ou seu eventual substituto, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

6- DO PRAZO E DA RESCISÃO:

6.1. O presente Contrato e todas as garantias e compromissos assumidos pelas Partes vigorarão a partir da data de sua assinatura até o efetivo término da prestação de Serviços e quitação de todas as obrigações ora estabelecidas.

6.2. Independente do disposto na cláusula 6.1, supra, o presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente e de pleno direito, sem qualquer aviso ou notificação, quer judicial ou extrajudicial, no caso de ser verificada a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- a) Descumprimento ou inexecução, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Contrato não sanado pela parte infratora (i) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data de recebimento de notificação da parte inocente neste sentido; ou, (ii) em tempo hábil a perfeita

execução do presente Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE;

- b) Decretação, requerimento, ajuizamento ou instauração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra forma de dissolução de qualquer das Partes; e,
- c) Circunstância que comprometa o estado de solvência de qualquer das Partes.

6.3. Sem prejuízo das disposições específicas previstas neste Contrato, fica estipulado que na eventualidade de qualquer das Partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, ou na hipótese de qualquer das declarações e garantias prestadas se mostre incorreta ou inverídica, a parte inocente ficará autorizada a cancelar imediata e automaticamente os compromissos e obrigações previstas neste instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, de caráter judicial ou extrajudicial e, ainda, da apuração das perdas e danos a que der causa e aplicação a multa prevista na cláusula 6.5, abaixo.

6.4. Não obstante o disposto nas cláusulas acima, este Contrato poderá ser rescindido imotivadamente pelas Partes, bastando que a parte inocente comunique a outra com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou penalidade.

- 6.4.1. Independente do disposto na cláusula 6.1, supra, o presente Contrato poderá ser resolvido pela CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE – sem que lhe seja imposto a qualquer das Partes qualquer ônus ou penalidade, nas hipóteses relacionadas ao que registrado no item d) dos CONSIDERANDOS, ou seja, nos casos em que, por determinações relacionadas à contenção da pandemia de COVID-19, não for possível à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE realizar o Evento, naquela data e/ou local específico. Em situações como está, a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE se compromete em informar a CONTRATADA com a maior brevidade possível, e as Partes concordam em envidar os seus esforços para encontrar, conjuntamente, um cenário de equilíbrio que possa equacionar eventuais perdas.

6.5. Excetuados os casos em que este Contrato dispuser sobre penalidade específica, a CONTRATADA estará sujeita à multa não compensatória no valor equivalente a 03 (três) vezes o valor da remuneração fixa prevista na cláusula 5.1 acima, sem prejuízo das perdas e danos ocasionados.

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Fica excluída da responsabilidade da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE a obrigação de reparar quaisquer danos pessoais que os sócios, gerentes, empregados, subcontratados e/ou assistentes da CONTRATADA eventualmente vierem a causar e/ou sofrer durante ou resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato, independente da natureza e do resultado, ficando a cargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento, inclusive, de quaisquer despesas relacionadas à assistência médica de tais profissionais.

7.2. Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Instrumento deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de carta registrada com aviso de recebimento, ou via fac-símile com comprovante de entrega, ou ainda, via “e-mail”, no endereço constante no preâmbulo deste contrato.

7.3. As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas, modificadas ou suprimidas, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelas Partes.

7.4. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou dar como garantia, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem expressa anuência da outra.

7.5. Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados a cada uma das Partes, pela lei ou pelo presente Contrato, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da outra parte às condições aqui estabelecidas, sendo tal tolerância interpretada como mera liberalidade.

7.6. As comunicações e notificações decorrentes do presente instrumento serão feitas por correspondência, copiada e protocolada, dirigidas aos endereços constantes da qualificação das Partes, ou outros endereços previamente informados por escrito.

7.7. Este instrumento constitui o Contrato por inteiro, substituindo todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes, inclusive comunicações e acordos, verbais ou escritos.

7.8. Caso qualquer das disposições do presente instrumento venha a ser considerada nula, inválida, ou inexecutável, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes, as quais continuarão a vigorar e a produzir efeitos como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do presente contrato, desde a sua celebração.

7.9. As Partes, em conjunto, decidiram que a assinatura do presente Contrato poderá ser realizada mediante plataforma de assinatura eletrônica. Dessa forma, as Partes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica deste Contrato, de tal forma que uma vez assinado eletronicamente, ele produzirá todos os seus efeitos de direito.

7.10. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 19 de outubro de 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO
Felipe Giaffone

VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A
Sergio de Figueiredo Silveira Filho e Fernando Julianelli

FRANCISCO ANTONIO MARQUES 71678913804
Francisco Antonio Marques

Testemunhas:

1. _____

Nome: Cilene Simone Lopes Silva
CPF: 100.433.768-00

2. _____

Nome: Gustavo Cavalcanti de Carvalho
CPF: 213.881.738-59

ABPA-MINUTA-PADRAO--MKT-FRANCISCO-ANTONIO-MARQUES- Global pdf

Código do documento 7cfccf7c-9d29-42cb-b514-d8c07adce805



Assinaturas



FERNANDO JULIANELLI
fj@vicarbrasil.com.br
Assinou



SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO
sfigueiredo@vicarbrasil.com.br
Assinou



Francisco antonio marques
chicaolocutor@chicaolocutor.com.br
Assinou



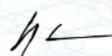
Felipe giaffone
giaffonef@yahoo.com.br
Assinou



Gustavo Carvalho
gcarvalho@vicarbrasil.com.br
Assinou como testemunha



Cilene Simone Lopes Silva
projetos1@kartgranjaviana.com.br
Assinou como testemunha



Cilene Simone Lopes Silva

Eventos do documento

19 Oct 2022, 13:51:57

Documento 7cfccf7c-9d29-42cb-b514-d8c07adce805 **criado** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email: lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-19T13:51:57-03:00

19 Oct 2022, 13:52:48

Assinaturas **iniciadas** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email: lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-19T13:52:48-03:00

19 Oct 2022, 14:45:54

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO **Assinou** (1c087828-ed62-4bbe-ae9b-1d075eb2c07a) - Email: sfigueiredo@vicarbrasil.com.br - IP: 200.11.17.122 (200.11.17.122 porta: 59830) - Documento de identificação informado: 053.842.978-08 - DATE_ATOM: 2022-10-19T14:45:54-03:00

19 Oct 2022, 15:51:28

CILENE SIMONE LOPES SILVA **Assinou como testemunha** (317c9f4b-4a7d-4cc2-a644-cff52dc35a87) - Email: projetos1@kartgranjaviana.com.br - IP: 187.108.34.122 (187.108.34.122 porta: 35848) - Documento de identificação informado: 100.433.768-00 - DATE_ATOM: 2022-10-19T15:51:28-03:00

19 Oct 2022, 16:51:20

FELIPE GIAFFONE **Assinou** - Email: giaffonef@yahoo.com.br - IP: 200.173.49.107 (200.173.49.107 porta: 60270) - [Geolocalização: -23.605747044524673 -46.83570276134601](#) - Documento de identificação informado: 256.482.108-17 - DATE_ATOM: 2022-10-19T16:51:20-03:00

19 Oct 2022, 16:52:48

FERNANDO JULIANELLI **Assinou** (cb09dbb1-aab9-4386-b62e-d5982c316df2) - Email: fj@vicarbrasil.com.br - IP: 191.241.242.0 (191.241.242.0 porta: 8000) - [Geolocalização: -23.57767070524723 -46.672931659866](#) - Documento de identificação informado: 127.254.358-70 - DATE_ATOM: 2022-10-19T16:52:48-03:00

19 Oct 2022, 16:55:12

GUSTAVO CARVALHO **Assinou como testemunha** (206e13d7-9310-4124-88e3-80d015456208) - Email: gcarvalho@vicarbrasil.com.br - IP: 191.241.242.0 (191.241.242.0 porta: 2894) - Documento de identificação informado: 213.881.738-59 - DATE_ATOM: 2022-10-19T16:55:12-03:00

19 Oct 2022, 21:49:41

FRANCISCO ANTONIO MARQUES **Assinou** (61880ca3-7319-4575-8d8c-0475a47564ac) - Email: chicaoocutor@chicaoocutor.com.br - IP: 177.76.167.85 (ip-177-76-167-85.user.vivozap.com.br porta: 49904) - [Geolocalização: -22.9827175 -47.4930294](#) - Documento de identificação informado: 716.789.138-04 - DATE_ATOM: 2022-10-19T21:49:41-03:00

Hash do documento original

(SHA256):accf4b52abbf7d24bdc86b40034b1259a4ebf483dc15938ecee0296876d7255

(SHA512):43f051c2a300188fc732a0e27b28001dd0d38b5b8a7749d0b28eec90fc0aac6f7ad8f8e742211e898c47cc7899496eaaa93a5fe0e47b5d15a038683b2c4410ac

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



**Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2
71000.048459/2021-75**

ITEM 2.11 – SERVIÇOS MÉDICOS

TERMO DE COTAÇÃO PRÉVIA

REF: Item 2.11 Serviços médicos especializados

A ABPA – Associação de Pilotos do Automobilismo, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Tomas Sepe, nº 443, no bairro Jardim da Glória, CEP: 06.711-270, Cotia, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99 por meio deste termo, solicita cotação prévia para contratação de Serviço Médicos Especializados, conforme modelo e quantidade abaixo, ao Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 1ª e 2ª ETAPA, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

As cotações prévias deverão ser enviadas, no prazo estipulado, para o endereço projetos@kartgranjaviana.com.br e projetos1@kartgranjaviana.com.br, com as seguintes informações:

- Razão Social com CNPJ
- Endereço completo com telefone
- Data de Emissão e validade da proposta (no máximo 60 dias);
- Descrição completa dos produtos;
- Prazo de entrega dos produtos;
- Valor unitário dos produtos;
- Valor total do lote;
- Prazo de pagamento;
- Local de Entrega dos produtos;

Qualquer informação adicional, favor entrar em contato pelo e-mail projetos@kartgranjaviana.com.br ou projetos1@kartgranjaviana.com.br.

CONDIÇÕES PARA NF:

Para NF eletrônica, o emissor deverá obrigatoriamente incluir as seguintes informações: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 1ª e 2ª ETAPA, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS PARA NF:

a) Descrição dos produtos:

DESCRIÇÃO	QTDE
Contratação de serviços médicos especializados para prestação de serviços em casos de acidentes com pilotos das categorias Stock Car Pro Series durante treinos e corridas, o médico deve possuir todos os equipamentos necessários para trabalho e ser autorizado pela CBA. Serviços será realizado na 10ª e 11ª etapa de Goiânia no período dos dias 21/10 ao dia 23/10 no Autódromo Internacional de Goiânia Ayrton Senna. e 12ª Etapa no Autódromo de Interlagos, dos dias 9 a 11/12	6 diárias de serviços médicos especializados

ALTMANN SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ 04.962.724/0001-77

São Paulo 10 de outubro de 2022

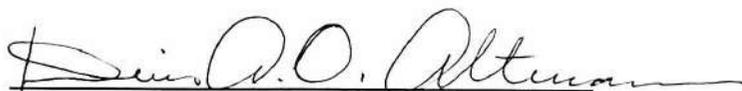
À Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP
CNPJ: 23.684.010/0001-99
Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2
Processo: 71000.048459/2021-75

Altmann Serviços de Saúde Ltda
CNPJ: 04.962.724/0001-77
Inscrição Municipal: 3.107.584-3
Endereço: Rua Jesuino Arruda 676 conj 131 CEP 04532-082 São Paulo - SP
Contato: 11 3079 6608 – Responsável: Dino Antonio Oswaldo Altmann
E-mail: dino@altmannoffice.com

Vimos por meio desta apresentar a nossa Proposta Comercial para prestação de Serviços Médicos especializado para atuação em cada etapa, com os equipamentos necessários incluídos, para a temporada da categoria Stock Car Pro Series 2022 composta por 2 (duas) etapas dentro do projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 - Processo: 71000.048459/2021-75, possuindo como fonte pagadora a Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL POR ETAPA	VALOR TOTAL PARA A TEMPORADA
SERVIÇOS MÉDICOS	3 DIÁRIAS	7.500,00	22.500,00	2 x 7.500,00 x 3 = R\$ 45.000,00

Validade de proposta: 30 dias
Pagamento à combinar



Altmann Serviços de Saúde Ltda

ALPHASUL RESGATE E REMOÇÕES

Fazenda Rio Grande, 14 de Outubro de 2022.

A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP
CNPJ: 23.684.010/0001-99
Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2
Processo: 71000.048459/2021-75

LITORAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 10.719.885/0001-37
Inscrição Municipal: 100810031414
Inscrição Estadual: ISENTO
Endereço: Avenida das Américas
Contato: 41. 99138-6700 – Responsável – Leandro R. Schimmelpfeng
E-mail: leandro@alphasul.com.br

Vimos por meio desta apresentar a nossa Proposta Comercial para prestação de Serviços de serviços médicos especializado para atuação em cada etapa com os equipamentos necessários incluídos, para a temporada da categoria Stock Car Pro Series 2022 composta por 2 (duas) etapas dentro do projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 - Processo: 71000.048459/2021-75 possuindo como fonte pagadora a Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL POR ETAPA	VALOR TOTAL PARA A TEMPORADA
SERVIÇOS MÉDICOS	3 DIÁRIAS	7.700,00	23.100,00	2 x 7.800,00 x 3 = R\$ 46.200,00

Validade de proposta: 15 dias
Pagamento à combinar



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL COM CARIMBO DA EMPRESA



CARLOS ALBERTO DELPHIM -ME

Avenida Visconde de Taunay N°449 Centro– CEP: 84010-760 Ponta Grossa PR

Fone: 42-3025-5757 / 41-99971:8590

CNPJ – 11.491.774/0001-89

Ponta Grossa, 14/10/2022

A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo

Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP

CNPJ: 23.684.010/0001-99

Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2

Processo: 71000.048459/2021-75

CARLOS ALBERTO DELPHIM ME

CNPJ: 11.491.774/0001-89

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual: ISENTO

Endereço: Avenida Visconde de Taunay N°449 Centro

Contato: (42) 3025-5757 – Responsável – Carlos Alberto Delphim

E-mail: rescuergp@yahoo.com.br

Vimos por meio desta apresentar a nossa Proposta Comercial para prestação de Serviços de serviços médicos especializado para atuação em cada etapa com os equipamentos necessários incluídos, para a temporada da categoria Stock Car Pro Series 2022 composta por 2 (duas) etapas dentro do projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 - Processo: 71000.048459/2021-75 possuindo como fonte pagadora a Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL POR ETAPA	VALOR TOTAL PARA A TEMPORADA
SERVIÇOS MÉDICOS	3 DIÁRIAS	7.700,00	23.100,00	2 x 7.800,00 x 3 = R\$ 46.200,00

Validade de proposta: 15 dias

Pagamento à combinar.

Carlos Alberto Delphim
Sócio-Administrador

São Paulo, 18 de Outubro de 2022.

Ao Sr.,

Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte
Ministério do Esporte

Proponente: ABPA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO.

Projeto: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 - 1ª e 2ª Etapa

Número de Processo: 71000.048459/2021-75

Ref.: **JUSTIFICATIVA ESCOLHA DE FORNECEDOR**

Item: 2.11 SERVIÇO MÉDICOS

Prezado senhor,

Informamos que o **Termo de Cotação Prévia**, anexo a este documento, recebeu as propostas listadas abaixo, que também seguem anexas, e obteve o seguinte resultado:

	Fornecedor	CNPJ	Contato Nome/Fone	Valor Unitário	Valor Total
A	Altmann Serviços de Saúde LTDA	04.962.724/0001-77	Dino Altamann - 11 98102-7222	R\$ 22.500,00	R\$ 45.000,00
B	Carlos Alberto Delphim ME	11.491.774/0001-89	Carlos Alberto - 42 3025-5757	R\$ 23.100,00	R\$ 46.200,00
C	Litoral Sul Serviços Médicos LTDA	10.719.885/0001-37	Leandro Shimmelpfeng - 41 99138-6700	R\$ 23.100,00	R\$ 46.200,00
Fornecedor Escolhido: Altmann Serviços de Saúde LTDA					
Critério da escolha do Fornecedor: Menor Preço.					

OBSERVAÇÃO:

O FORNECEDOR ESCOLHIDO FOI ALTMANN SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA POIS É APTO PARA PRESTAR OS SERVIÇOS ALÉM DISSO POSSUI O MELHOR CUSTO ENTRE AS 3 COTAÇÕES.

Atenciosamente,



ABPA – Associação Brasileira de Pilotos do Automobilismo

Nome: Cilene Simone Lopes Silva

Cargo: Gerente de Projeto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

1- DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO - ABPA, associação de sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99, com sede na Rua Tomas Sepe, nº 443 - sala 02 - Jardim da Glória - Cotia - SP - CEP 06711-270, por seu representante legal, Felipe Giaffone, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 22.211.801, inscrito no CPF/MF sob nº. 256.482.108-17, residente e domiciliado a Rua Joaquim Caetano de Azevedo Marques, nº 750 - Morumbi - São Paulo/SP - CEP 05688-020; e

CONTRATADA:

Razão Social:	ALTMANN SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF:	04.962.724/0001-77
Endereço de Sede:	Rua Jesuino Arruda 676 cnj: 131, CEP: 04532-082, São Paulo - SP
Endereço eletrônico:	dino@altmannoffice.com
Responsável legal (01):	Dino Antônio Oswaldo Altmann
CPF/MF (representante legal):	CPF: 011.772.728-81

e, ainda, na qualidade de Interveniente-Anuente, comparecendo e anuindo com todas as disposições deste Acordo:

INTERVENIENTE-ANUENTE: VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A., com sede na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Santa Monica, nº 21, sala 21, Parque Industrial San José, CEP 06715-865, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.532.511/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

Doravante em conjunto simplesmente "Partes", podendo ser referidas individualmente como "Parte".

2- **CONSIDERANDOS:** Para fins deste Contrato, considera-se que:

- (a) A INTERVENIENTE-ANUENTE é empresa especializada na promoção, produção e a realização dos eventos esportivos denominados "CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR PRO SERIES" e "STOCK SERIES" ("EVENTOS") que, inclusive para fins deste Contrato, são realizados em etapas, no decorrer do ano e em localidades diversas no território brasileiro.
- (b) A CONTRATADA declara-se - como premissa desta contratação, que é empresa especializada na prestação de serviços contratados, legalmente apta e devidamente autorizada pelos órgãos competentes a prestar seus serviços, na etapa registrada neste instrumento.
- (c) A CONTRATANTE é proponente e administradora do Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.
- (d) As Partes declaram que: (i) são pessoas jurídicas legalmente constituídas, nos termos da legislação brasileira, atuando com regularidade em seus específicos mercados, e que não há impeditivos ou situações que comprometam a execuções de suas obrigações, assumidas por meio deste Contrato, (ii) tiveram a oportunidade de ler, entender e até mesmo submeter os termos deste Contrato à avaliação técnica, estando de acordo com as diretrizes desta contratação, especialmente, em relação ao termo determinado de sua vigência.

- (e) Em razão do estado de calamidade de saúde derivado da pandemia de COVID-19, a CONTRATADA declara-se ciente de que estados, municípios e federação estabeleceram, e podem estabelecer a qualquer momento – por meio de seus órgãos competentes, decretos e diretrizes relacionadas às medidas de contenção e segurança. Em vista disto, e das limitações impostas por tais medidas, a CONTRATADA desde já concorda em cumprir integralmente todo e qualquer protocolo de conduta que possa vir a ser estabelecido pela CONTRATANTE e pela INTERVENIENTE-ANUENTE, inclusive para frequência, acesso e permanência de seus profissionais, prepostos e/ou sócios em qualquer áreas na qual possa haver circulação de pessoas, sob pena de rescisão imediata deste Contrato, conforme previsão contida em cláusula específica, abaixo, bem como, concorda em observar os termos da cláusula de resolução específica, registrada neste Contrato.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças (“Contrato”), cujos termos e condições abaixo estipulados se obrigam por si, seus sucessores e herdeiros, na melhor forma de direito, a saber:

3- DO OBJETO:

3.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços médicos, sendo responsável pelo atendimento médico do carro de intervenção, atendimento emergencial, transporte de acidentado em caso de remoção até o hospital de convênio, quando se fizer necessário, pela CONTRATADA à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE, durante a montagem, realização e desmontagem da 1ª e 2ª Etapas do Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75 e a 10ª, 11ª e 12ª Etapas do(s) Evento(s), a ser realizados em conforme calendário divulgado pela categoria e aprovado pela Confederação Brasileira de Automobilismo.

4- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE e pela INTERVENIENTE-ANUENTE, observando as disposições legais vigentes de qualidade e eficiência, respondendo pelos custos que envolvam alimentação, transporte, despesas com viagem ou qualquer outro custo ou despesa relacionada a seus funcionários, profissionais, sócios e /ou prepostos, decorrentes de suas atividades previstas neste instrumento durante as Etapas dos Eventos.
- b) Observar todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, bem como resoluções e normas pertinentes e vigentes, emanadas dos órgãos competentes, referentes aos Serviços ora contratados, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes das infrações que existam ou venham a ocorrer relativas às operações envolvendo seus serviços e satisfazer, por sua conta e risco, quaisquer exigências legais decorrentes do presente Contrato.
- c) Assumir, integralmente, toda responsabilidade, civil e criminal, por prejuízos, danos morais, materiais, pessoais ou de qualquer outra natureza porventura causados por seus profissionais destacados para a prestação dos Serviços e em qualquer acidente que os seus profissionais venham a sofrer/causar na execução dos Serviços ora contratados, inclusive a terceiros, excetuando sinistros de força maior e caso fortuito.
- d) Substituir imediatamente os profissionais ausentes e aqueles que demonstrarem incapacidade para execução dos Serviços, ou, ainda, por solicitação da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE, justificada, por escrito;
- e) Responder perante a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE pela conduta, frequência e pontualidade de seus profissionais.
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

- g) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da CONTRATANTE, da INTERVENIENTE-ANUENTE e do local onde o(s) Evento(s) será(ão) realizado(s), bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os Serviços objeto deste Contrato.
- h) Responsabilizar-se exclusivamente por todos e quaisquer danos ou prejuízos de qualquer natureza que a CONTRATADA ou seus prepostos e empregados venham a causar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imprudência, durante a execução dos Serviços objeto deste Contrato.
- i) Elaborar relatórios diários e detalhados referentes à prestação dos Serviços para entrega à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE.

4.2. Da Inexistência de Vínculo Trabalhista: Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE-ANUENTE e os profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos Serviços, a CONTRATADA assume a obrigação de suportar exclusiva e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE e/ou a INTERVENIENTE-ANUENTE por referidas pessoas, tais como, exemplificativamente, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogados, inclusive os da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE.

4.2.1. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de reclamação trabalhista, em face da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE, por parte de qualquer pessoa que a CONTRATADA utilizar na execução dos Serviços, a CONTRATADA compromete-se a pedir perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE-ANUENTE do polo passivo da ação.

4.2.2. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE-ANUENTE do polo passivo da ação, ou da CONTRATADA descumprir por qualquer motivo as obrigações previstas nesta cláusula, fica expressamente ajustado, na hipótese de primeira incorrer em qualquer custo ou despesa, o direito de regresso desta contra a CONTRATADA, direito este que obrigará a CONTRATADA a reembolsar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE, imediatamente, o valor despendido, corrigido monetariamente no período compreendido entre a data do desembolso dos valores e a do efetivo reembolso pela CONTRATADA, segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e, na hipótese desse inadimplemento, de uma multa, a título de penalidade, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor corrigido, independente da indenização pelas perdas e danos decorrentes.

4.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE garantir e proporcionar as condições necessárias para a correta atuação da CONTRATADA no local onde será(ão) realizado(s) o(s) Evento(s) e fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização e desenvolvimento dos Serviços objeto deste Contrato.

4.4. Confidencialidade: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus empregados/funcionários, administradores, prepostos e/ou qualquer pessoa que utilizar na execução dos Serviços, a manter confidencialidade sobre todos os termos e condições do presente Contrato, assim como sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE, de que venham a ter acesso, conhecimento ou lhe seja confiado, por qualquer motivo.

- 4.1.1. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir e/ou utilizar quaisquer das informações/dados de que trata esta cláusula, supra, salvo mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE ou por determinação judicial ou legal que nesse sentido a obrigue.
- 4.1.2. O disposto nesta cláusula sobreviverá ao término do presente Contrato, por qualquer motivo.

4.5. Da Propriedade Intelectual: A CONTRATADA declara-se ciente e concorda que este Contrato não lhe outorga qualquer direito de uso – ainda que limitado, temporário e precário, em relação aos nomes e marcas detidos pela INTERVENIENTE-ANUENTE e relativos, inclusive, aos Eventos. Assim, as marcas STOCK CAR, STOCK, STOCK LIGHT, VICAR bem como, qualquer de seus logos e/ou símbolos e/ou referências, além dos nomes, marcas e referências dos patrocinadores do Eventos e de pilotos e equipes deverão ser expressamente preservados, proibido o seu uso e/ou referência por qualquer meio e forma (inclusive quando integrante de expressões), ou imitações gráficas, fonéticas, figurativas da mesma, e todas e quaisquer referências dela oriundas, devendo suprimi-la de onde quer que esteja utilizando e/ou expondo, inclusive papéis, formulários, cartões, etc, sob pena de rescisão imediata e apuração de perdas e danos.

- 4.5.1. O que previsto acima se aplica para qualquer forma de captação de imagens e/ou voz e conteúdos que possam vir a ser captados e/ou gerados em decorrência deste Contrato. Seu uso somente será permitido, se justificado, e mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Em razão do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser pago em duas parcelas.

5.2. A CONTRATADA será paga com recursos provenientes da Lei Federal de Incentivo ao Esporte, registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

5.3. O pagamento do valor descrito na cláusula 5.1 será realizado conforme descrito abaixo, através de boleto bancário e nota fiscal, que serão emitidos pela CONTRATADA com até 10 (dez) dias de antecedência a data descrita abaixo, valendo os comprovantes de pagamento como recibo e quitação de pagamento. Caso a CONTRATADA não consiga emitir o boleto, o pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta a ser oportunamente informada pela CONTRATADA à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE:

1ª PARCELA:

R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), com vencimento em 5 dias após a realização da 10ª e 11ª Etapa do Campeonato Brasileiro Stock Car Pro Series e 1ª Etapa do Projeto – Fase 2

2ª PARCELA:

R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos), com vencimento em 5 dias após a realização da 12ª Etapa do Campeonato Brasileiro Stock Car Pro Series e 2ª Etapa do Projeto – Fase 2

5.4. O atraso no envio à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE de quaisquer dos documentos elencados nos itens acima acarretará atraso equivalente no respectivo pagamento, sem qualquer ônus, juros ou multa para a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE-ANUENTE, nem paralisação ou atraso nos Serviços. Da mesma forma, ao constatar-se qualquer irregularidade no

documento fiscal, este será devolvido à CONTRATADA e o pagamento a ele correspondente ficará condicionado a sua correção.

5.5. O atraso no pagamento dos documentos fiscais decorrente de culpa exclusiva da CONTRATANTE ensejará o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

5.6. Fica estabelecido que a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE recolherá, se o caso e por determinação legal, os tributos e contribuições pertinentes sobre os valores discriminados nos documentos fiscais de prestação de serviços a serem apresentados pela CONTRATADA.

5.7. Nenhum outro valor será devido à CONTRATADA pela CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE, sob qualquer pretexto, além daqueles expressamente estabelecidos no presente Contrato.

5.8. Fica estabelecido entre as Partes desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a CONTRATANTE poderá reter/abater dos pagamentos devidos à CONTRATADA, valores referentes a débitos desta apurados nos termos do presente Contrato, inclusive em decorrência de quaisquer litígios, demandas ou reclamações, de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, propostos contra a CONTRATANTE, mas de responsabilidade da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) Os valores eventualmente retidos pela CONTRATANTE, em razão de litígio, demanda ou reclamação, serão reembolsados à CONTRATADA quando este(s) estiver(em) definitivamente encerrado(s) sem qualquer pagamento pela CONTRATANTE, acrescidos de correção segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto.
- b) Não havendo valores pendentes de pagamento ou reembolso à CONTRATADA ou estes serem insuficientes para satisfação dos débitos da CONTRATADA apurados nos termos do presente Contrato, mesmo que após o seu término, por qualquer motivo, a CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento à CONTRATANTE, dos valores a esta devidos, imediatamente após o recebimento de notificação escrita nesse sentido, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento pela CONTRATADA, segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) no período, ou seu eventual substituto, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

6- DO PRAZO E DA RESCISÃO:

6.1. O presente Contrato e todas as garantias e compromissos assumidos pelas Partes vigorarão a partir da data de sua assinatura até o efetivo término da prestação de Serviços e quitação de todas as obrigações ora estabelecidas.

6.2. Independente do disposto na cláusula 6.1, supra, o presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente e de pleno direito, sem qualquer aviso ou notificação, quer judicial ou extrajudicial, no caso de ser verificada a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- a) Descumprimento ou inexecução, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Contrato não sanado pela parte infratora (i) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data de recebimento de notificação da parte inocente neste sentido; ou, (ii) em tempo hábil a perfeita execução do presente Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE;
- b) Decretação, requerimento, ajuizamento ou instauração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra forma de dissolução de qualquer das Partes; e,
- c) Circunstância que comprometa o estado de solvência de qualquer das Partes.

6.3. Sem prejuízo das disposições específicas previstas neste Contrato, fica estipulado que na eventualidade de qualquer das Partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, ou na hipótese de qualquer das declarações e garantias prestadas se mostre incorreta ou inverídica, a parte inocente ficará autorizada a cancelar imediata e automaticamente

os compromissos e obrigações previstas neste instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, de caráter judicial ou extrajudicial e, ainda, da apuração das perdas e danos a que der causa e aplicação a multa prevista na cláusula 6.5, abaixo.

6.4. Não obstante o disposto nas cláusulas acima, este Contrato poderá ser rescindido imotivadamente pelas Partes, bastando que a parte inocente comunique a outra com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou penalidade.

6.4.1. Independente do disposto na cláusula 6.1, supra, o presente Contrato poderá ser resolvido pela CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE – sem que lhe seja imposto a qualquer das Partes qualquer ônus ou penalidade, nas hipóteses relacionadas ao que registrado no item d) dos CONSIDERANDOS, ou seja, nos casos em que, por determinações relacionadas à contenção da pandemia de COVID-19, não for possível à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE realizar o Evento, naquela data e/ou local específico. Em situações como está, a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE se compromete em informar a CONTRATADA com a maior brevidade possível, e as Partes concordam em envidar os seus esforços para encontrar, conjuntamente, um cenário de equilíbrio que possa equacionar eventuais perdas.

6.5. Excetuados os casos em que este Contrato dispuser sobre penalidade específica, a CONTRATADA estará sujeita à multa não compensatória no valor equivalente a 03 (três) vezes o valor da remuneração fixa prevista na cláusula 5.1 acima, sem prejuízo das perdas e danos ocasionados.

7- **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1. Fica excluída da responsabilidade da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE a obrigação de reparar quaisquer danos pessoais que os sócios, gerentes, empregados, subcontratados e/ou assistentes da CONTRATADA eventualmente vierem a causar e/ou sofrer durante ou resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato, independente da natureza e do resultado, ficando a cargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento, inclusive, de quaisquer despesas relacionadas à assistência médica de tais profissionais.

7.2. Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Instrumento deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de carta registrada com aviso de recebimento, ou via fac-símile com comprovante de entrega, ou ainda, via “e-mail”, no endereço constante no preâmbulo deste contrato.

7.3. As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas, modificadas ou suprimidas, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelas Partes.

7.4. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou dar como garantia, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem expressa anuência da outra.

7.5. Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados a cada uma das Partes, pela lei ou pelo presente Contrato, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da outra parte às condições aqui estabelecidas, sendo tal tolerância interpretada como mera liberalidade.

7.6. As comunicações e notificações decorrentes do presente instrumento serão feitas por correspondência, copiada e protocolada, dirigidas aos endereços constantes da qualificação das Partes, ou outros endereços previamente informados por escrito.

7.7. Este instrumento constitui o Contrato por inteiro, substituindo todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes, inclusive comunicações e acordos, verbais ou escritos.

7.8. Caso qualquer das disposições do presente instrumento venha a ser considerada nula, inválida, ou inexecutável, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes, as quais continuarão a vigorar e a produzir efeitos como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do presente contrato, desde a sua celebração.

7.9. As Partes, em conjunto, decidiram que a assinatura do presente Contrato poderá ser realizada mediante plataforma de assinatura eletrônica. Dessa forma, as Partes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica deste Contrato, de tal forma que uma vez assinado eletronicamente, ele produzirá todos os seus efeitos de direito.

7.10. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO
Felipe Giaffone

VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A
Sergio de Figueiredo Silveira Filho e Fernando Julianelli

ALTMANN SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
Dino Antônio Oswaldo Altmann

Testemunhas:

1. _____
Nome: Cilene Simone Lopes Silva
CPF: 100.433.768-00

2. _____
Nome: Vanda Camacho
CPF: 112.364.568-07

ABPA MINUTA PADRÃO serviços medicos Dinno TEMPORADA fase 2 docx

Código do documento 3bc57cd2-d4a1-49a5-8781-dc9ca5e48da0



Assinaturas



FERNANDO JULIANELLI
fj@vicarbrasil.com.br
Assinou



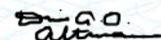
SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO
sfigueiredo@vicarbrasil.com.br
Assinou



Felipe giaffone
giaffonef@yahoo.com.br
Assinou



DINO ANTONIO OSWALDO ALTMANN
dino@altmannoffice.com
Assinou



Vanda Cristina Camacho Saretti
vcamacho@vicarbrasil.com.br
Assinou como testemunha



Cilene Simone Lopes Silva
projetos1@kartgranjaviana.com.br
Assinou como testemunha



Cilene Simone Lopes Silva

Eventos do documento

20 Oct 2022, 14:02:27

Documento 3bc57cd2-d4a1-49a5-8781-dc9ca5e48da0 **criado** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email:lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-20T14:02:27-03:00

20 Oct 2022, 14:03:41

Assinaturas **iniciadas** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email:lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-20T14:03:41-03:00

20 Oct 2022, 14:07:03

DINO ANTONIO OSWALDO ALTMANN **Assinou** (7c77ad26-23ce-4eb6-af57-11f7d38fd895) - Email: dino@altmannoffice.com - IP: 177.94.65.32 (177-94-65-32.dsl.telesp.net.br porta: 51606) - Documento de identificação informado: 011.772.728-81 - DATE_ATOM: 2022-10-20T14:07:03-03:00

20 Oct 2022, 14:37:00

FELIPE GIAFFONE **Assinou** - Email: giaffonf@yahoo.com.br - IP: 189.8.90.74 (srvms01.rotalogservicos.com.br porta: 57184) - **Geolocalização:** -23.605158953028887 -46.83237358348178 - Documento de identificação informado: 256.482.108-17 - DATE_ATOM: 2022-10-20T14:37:00-03:00

20 Oct 2022, 14:38:42

VANDA CRISTINA CAMACHO SARETTI **Assinou como testemunha** - Email: vcamacho@vicarbrasil.com.br - IP: 143.202.131.106 (143-202-131-106.allrede.net porta: 55734) - **Geolocalização:** -29.802746 -52.4353626 - Documento de identificação informado: 112.364.568-07 - DATE_ATOM: 2022-10-20T14:38:42-03:00

20 Oct 2022, 14:39:03

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO **Assinou** (1c087828-ed62-4bbe-ae9b-1d075eb2c07a) - Email: sfigueiredo@vicarbrasil.com.br - IP: 191.241.242.0 (191.241.242.0 porta: 1746) - Documento de identificação informado: 053.842.978-08 - DATE_ATOM: 2022-10-20T14:39:03-03:00

20 Oct 2022, 15:51:33

FERNANDO JULIANELLI **Assinou** (cb09dbb1-aab9-4386-b62e-d5982c316df2) - Email: fj@vicarbrasil.com.br - IP: 191.241.242.0 (191.241.242.0 porta: 40750) - **Geolocalização:** -23.57769023460585 -46.672937378629584 - Documento de identificação informado: 127.254.358-70 - DATE_ATOM: 2022-10-20T15:51:33-03:00

20 Oct 2022, 16:19:49

CILENE SIMONE LOPES SILVA **Assinou como testemunha** (317c9f4b-4a7d-4cc2-a644-cff52dc35a87) - Email: projetos1@kartgranjaviana.com.br - IP: 187.108.34.122 (187.108.34.122 porta: 4200) - Documento de identificação informado: 100.433.768-00 - DATE_ATOM: 2022-10-20T16:19:49-03:00

Hash do documento original

(SHA256):eb148710667551b40f59c3dbb423f7ad49e10d614a98e0de1091883206d2f343

(SHA512):27a6d6a2edffd8ba9c2b509476663b27b5dc68efa3d01ded0c383bdacd17e26d30e8e227adc86906a4aabc60187ab22fa82dd8cfa9acb2ee30f39bab8a17195f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



**Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2
71000.048459/2021-75**

ITEM 2.12 – SINALIZAÇÃO DE PISTA – 1º ETAPA

TERMO DE COTAÇÃO PRÉVIA
REF: 2.12 Sinalização de Pista

A ABPA – Associação de Pilotos do Automobilismo, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Tomas Sepe, nº 443, no bairro Jardim da Glória, CEP: 06.711-270, Cotia, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99 por meio deste termo, solicita cotação prévia para contratação de serviço de Sinalização de Pista, conforme modelo e quantidade abaixo, ao Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

As cotações prévias deverão ser enviadas, no prazo estipulado, para o endereço projetos@kartgranjaviana.com.br e projetos1@kartgranjaviana.com.br, com as seguintes informações:

- Razão Social com CNPJ
- Endereço completo com telefone
- Data de Emissão e validade da proposta (no máximo 60 dias);
- Descrição completa dos produtos;
- Prazo de entrega dos produtos;
- Valor unitário dos produtos;
- Valor total do lote;
- Prazo de pagamento;
- Local de Entrega dos produtos;

Qualquer informação adicional, favor entrar em contato pelo e-mail projetos@kartgranjaviana.com.br ou projetos1@kartgranjaviana.com.br.

CONDIÇÕES PARA NF:

Para NF eletrônica, o emissor deverá obrigatoriamente incluir as seguintes informações: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS PARA NF:

a) Descrição dos produtos:

DESCRIÇÃO	QTDE
Serviço de Sinalização de Pista, com fiscais para pontos estratégicos de pista, com devido equipamento, (bandeiras e placas), chefe de fiscais, apontador, carro de apoio para atender os fiscais e radio comunicação para orientar a direção de prova.	R\$ 21.500,00



Clube Goianiense de Automobilismo. Cnpj: 01.286.038/0001-35

Orçamento:

Goiânia, 06 de outubro de 2022.

A Solicitante: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Endereço: R Tomas Sepe, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP
CNPJ: 23.684.010/0001-99
Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car 10 e 11a Etapa - Fase 2
Processo: 71000.048459/2021-75

Ao;

(Clube Goianiense de Automobilismo)

CNPJ: 01286038/000135

Inscrição Municipal: isento

Inscrição Estadual: isento

Endereço: Rua C-249 Qd 549 Lt 1, St Nova Suiça – CEP 74.290-010 – GOIÂNIA-GO

Contato: (62-98527-6228) – Veberlei Gonçalves Carneiro - Presidente

E-mail: veberlei@gmail.com

Vimos por meio desta, apresentar a nossa Proposta comercial de serviços de empresa especializada em sinalização, eventos, automobilismo, etapa do Campeonato de Formula StockCar Brasil e outras, durante 3 dias por etapa.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR TOTAL
Sinalizadores equipes Cordenador	3 dias	21,500,00
Alimentos Transportes		

Validade de proposta: 30 dias

Pagamento à combinar; Depósitos na conta do clube via Pix cnpj; 01286038/000135

Com Recibo enviado;

Atenciosamente

Veberlei Gonçalves - Presidente

Rua C-249 Qd 549 Lt 1, St Nova Suiça – CEP 74.290-010 – GOIÂNIA-GO – 62-98527-6228.



São Paulo, 07 de Outubro de 2022

A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP
CNPJ: 23.684.010/0001-99
Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car – 10 e 11ª ETAPA
Processo: 71000.048459/2021-75

Interlagos Sports Marketing
CNPJ: 36.573.963.0001/21
Inscrição Municipal: Isento
Inscrição Estadual:
Endereço: A v do jangadeiro 693
Contato: 11-5666-1478 / 9.9995-9828 Thiago ou Lígia
E-mail: thiago@interlagosmotorclube.com.br

Vimos por meio desta, apresentar a nossa Proposta Comercial, para serviços de empresa especializada em sinalização de pista sendo 1 fiscal por posto e eles devem possuir a capacitação necessária para exercer a função e todos os equipamentos como rádios, bandeiras e placas. Serão 3 diárias .

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNT	VLR TOTAL
SINALIZAÇÃO DE PISTA	3 DIAS	R\$ 9.000,00	R\$ 27.000,00

Validade de proposta: (15 dias)
Pagamento à combinar

Sem mais,

PROPOSTA COMERCIAL



São Paulo, 07 de Outubro de 2022

A SOLICITANTE:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS

Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP

CNPJ: 23.684.010/0001-99

Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 1ª ETAPA DO PROJETO 10ª e 11ª ETAPA

Processo: 71000.048459/2021-75

Empresa SPEED FEVER S/S LTDA ME

CNPJ: 67.642.157/0001-91

Inscrição Municipal: Isento

Inscrição Estadual:

Endereço: Rua Guaricanga, 426 - Lapa - São Paulo / SP

Contato: 11. 98195.0004 - Roberto Barranco

E-mail: barranco@speedfever.com.br

Vimos por meio desta, apresentar a nossa Proposta Comercial, para prestação de Serviços de (sinalização de pista), Autódromo de Goiania situado em Goiania – Goias.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Sinalização de pista	3 dias	R\$ 12.954,00	R\$ 38.862,00

Validade de proposta: 20/10/2022

Pagamento à combinar

Sem mais,

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

Ao Sr.,
Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte
Ministério do Esporte

Proponente: ABPA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO.
Projeto: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 - 1ª Etapa
Número de Processo: 71000.048459/2021-75
Ref.: **JUSTIFICATIVA ESCOLHA DE FORNECEDOR**
Item: 2.12 SINALIZAÇÃO DE PISTA

Prezado senhor,

Informamos que o **Termo de Cotação Prévia**, anexo a este documento, recebeu as propostas listadas abaixo, que também seguem anexas, e obteve o seguinte resultado:

	Fornecedor	CNPJ	Contato Nome/Fone	Valor
A	CLUBE GOIANIENSE DE AUTOMOBILISMO	01.286.038/0001-35	VABERLEI CARNEIRO – 62 98527-6228	R\$ 21.500,00
B	Interlagos Sports Marketing	36.573.963.0001/21	THIAGO - 11-5666-1478	R\$ 27.000,00
C	SPEED FEVER S/S LTDA ME	67.642.157/0001-91	ROBERTO BARRANCO – 11 98195-0004	R\$ 38.862,00
Fornecedor Escolhido: CLUBE GOIANIENSE DE AUTOMOBILISMO				
Critério da escolha do Fornecedor: Menor Preço.				

OBSERVAÇÃO:

Atenciosamente,



ABPA – Associação Brasileira de Pilotos do Automobilismo
Nome: Cilene Simone Lopes Silva
Cargo: Gerente de Projeto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

1- DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO – ABPA, associação de sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99, com sede na Rua Tomas Sepe, nº 443 – sala 02 – Jardim da Glória – Cotia – SP – CEP 06711-270, por seu representante legal, Felipe Giaffone, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 22.211.801, inscrito no CPF/MF sob nº. 256.482.108-17, residente e domiciliado a Rua Joaquim Caetano de Azevedo Marques, nº 750 – Morumbi - São Paulo/SP – CEP 05688-020; e

CONTRATADA:

Razão Social:	CLUBE GOIANIENSE DE AUTOMOBILISMO
Nome Fantasia:	C. G. A.
CNPJ/MF:	01.286.038/0001-35
Endereço de Sede:	R C 247 - Quadra 548 Lote 21 Sala 03 - Cep74290-210, Jardim America, Goiania/GO
Endereço eletrônico:	veberlei@gmail.com
Responsável legal (01):	Veberlei Gonçalves
CPF/MF (representante legal):	509.110.821-15

e, ainda, na qualidade de Interveniente-Anuente, comparecendo e anuindo com todas as disposições deste Acordo:

INTERVENIENTE-ANUENTE: VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A., com sede na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Santa Monica, nº 21, sala 21, Parque Industrial San José, CEP 06715-865, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.532.511/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

Doravante em conjunto simplesmente “Partes”, podendo ser referidas individualmente como “Parte”.

2- CONSIDERANDOS: Para fins deste Contrato, considera-se que:

- (a) A INTERVENIENTE-ANUENTE é empresa especializada na promoção, produção e a realização dos eventos esportivos denominados “CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR PRO SERIES” e “STOCK SERIES” (“EVENTOS”) que, inclusive para fins deste Contrato, são realizados em etapas, no decorrer do ano e em localidades diversas no território brasileiro.
- (b) A CONTRATADA declara-se – como premissa desta contratação, que é empresa especializada na prestação de serviços contratados, legalmente apta e devidamente autorizada pelos órgãos competentes a prestar seus serviços, na etapa registrada neste instrumento.
- (c) A CONTRATANTE é proponente e administradora do Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.
- (d) As Partes declaram que: (i) são pessoas jurídicas legalmente constituídas, nos termos da legislação brasileira, atuando com regularidade em seus específicos mercados, e que não há impeditivos ou situações que comprometam a execuções de suas obrigações, assumidas por meio deste Contrato, (ii) tiveram a oportunidade de ler, entender e até mesmo submeter os termos deste Contrato à avaliação técnica, estando de acordo com as diretrizes desta contratação, especialmente, em relação ao termo determinado de sua vigência.
- (e) Em razão do estado de calamidade de saúde derivado da pandemia de COVID-19, a CONTRATADA declara-se ciente de que estados, municípios e federação estabeleceram, e podem estabelecer a qualquer momento – por meio de seus órgãos competentes, decretos e diretrizes relacionadas às medidas de contenção e segurança. Em vista disto, e das limitações impostas por tais medidas, a CONTRATADA desde já concorda em cumprir integralmente todo e qualquer protocolo de conduta que possa vir a ser estabelecido pela CONTRATANTE e pela INTERVENIENTE-ANUENTE, inclusive para frequência, acesso e permanência de seus profissionais, prepostos e/ou sócios em qualquer áreas na qual possa haver circulação de

pessoas, sob pena de rescisão imediata deste Contrato, conforme previsão contida em cláusula específica, abaixo, bem como, concorda em observar os termos da cláusula de resolução específica, registrada neste Contrato.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças (“Contrato”), cujos termos e condições abaixo estipulados se obrigam por si, seus sucessores e herdeiros, na melhor forma de direito, a saber:

3- DO OBJETO:

3.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de sinalização de pista, composto por bandeirinhas que sinalizam aos pilotos casos de acidente e/ou outras particularidades na pista pela CONTRATADA à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE, durante a montagem, realização e desmontagem da 1ª etapa do Projeto nº 71000.048459/2021-75 e 10 e 11ª etapa do(s) Evento(s), nos dias 21 a 23 de outubro de 2022, Goiânia/GO.

4- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE e pela INTERVENIENTE-ANUENTE, observando as disposições legais vigentes de qualidade e eficiência, respondendo pelos custos que envolvam alimentação, transporte, despesas com viagem ou qualquer outro custo ou despesa relacionada a seus funcionários, profissionais, sócios e /ou prepostos, decorrentes de suas atividades previstas neste instrumento durante as Etapas dos Eventos.
- b) Observar todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, bem como resoluções e normas pertinentes e vigentes, emanadas dos órgãos competentes, referentes aos Serviços ora contratados, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes das infrações que existam ou venham a ocorrer relativas às operações envolvendo seus serviços e satisfazer, por sua conta e risco, quaisquer exigências legais decorrentes do presente Contrato.
- c) Assumir, integralmente, toda responsabilidade, civil e criminal, por prejuízos, danos morais, materiais, pessoais ou de qualquer outra natureza porventura causados por seus profissionais destacados para a prestação dos Serviços e em qualquer acidente que os seus profissionais venham a sofrer/causar na execução dos Serviços ora contratados, inclusive a terceiros, excetuando sinistros de força maior e caso fortuito.
- d) Substituir imediatamente os profissionais ausentes e aqueles que demonstrarem incapacidade para execução dos Serviços, ou, ainda, por solicitação da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE, justificada, por escrito;
- e) Responder perante a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE pela conduta, frequência e pontualidade de seus profissionais.
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- g) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da CONTRATANTE, da INTERVENIENTE-ANUENTE e do local onde o(s) Evento(s) será(ão) realizado(s), bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os Serviços objeto deste Contrato.
- h) Responsabilizar-se exclusivamente por todos e quaisquer danos ou prejuízos de qualquer natureza que a CONTRATADA ou seus prepostos e empregados venham a causar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imprudência, durante a execução dos Serviços objeto deste Contrato.
- i) Elaborar relatórios diários e detalhados referentes à prestação dos Serviços para entrega à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE.

4.2. Da Inexistência de Vínculo Trabalhista: Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE-ANUENTE e os profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos Serviços, a CONTRATADA assume a obrigação de suportar exclusiva e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou

ajuizados contra a CONTRATANTE e/ou a INTERVENIENTE-ANUENTE por referidas pessoas, tais como, exemplificativamente, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogados, inclusive os da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE.

- 4.2.1. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de reclamação trabalhista, em face da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE, por parte de qualquer pessoa que a CONTRATADA utilizar na execução dos Serviços, a CONTRATADA compromete-se a pedir perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE-ANUENTE do polo passivo da ação.
- 4.2.2. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE-ANUENTE do polo passivo da ação, ou da CONTRATADA descumprir por qualquer motivo as obrigações previstas nesta cláusula, fica expressamente ajustado, na hipótese da primeira incorrer em qualquer custo ou despesa, o direito de regresso desta contra a CONTRATADA, direito este que obrigará a CONTRATADA a reembolsar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE, imediatamente, o valor despendido, corrigido monetariamente no período compreendido entre a data do desembolso dos valores e a do efetivo reembolso pela CONTRATADA, segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e, na hipótese desse inadimplemento, de uma multa, a título de penalidade, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor corrigido, independente da indenização pelas perdas e danos decorrentes.

4.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE garantir e proporcionar as condições necessárias para a correta atuação da CONTRATADA no local onde será(ão) realizado(s) o(s) Evento(s) e fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização e desenvolvimento dos Serviços objeto deste Contrato.

4.4. Confidencialidade: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus empregados/funcionários, administradores, prepostos e/ou qualquer pessoa que utilizar na execução dos Serviços, a manter confidencialidade sobre todos os termos e condições do presente Contrato, assim como sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE, de que venham a ter acesso, conhecimento ou lhe seja confiado, por qualquer motivo.

- 4.1.1. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir e/ou utilizar quaisquer das informações/dados de que trata esta cláusula, supra, salvo mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE ou por determinação judicial ou legal que nesse sentido a obrigue.
- 4.1.2. O disposto nesta cláusula sobreviverá ao término do presente Contrato, por qualquer motivo.

4.5. Da Propriedade Intelectual: A CONTRATADA declara-se ciente e concorda que este Contrato não lhe outorga qualquer direito de uso – ainda que limitado, temporário e precário, em relação aos nomes e marcas detidos pela INTERVENIENTE-ANUENTE e relativos, inclusive, aos Eventos. Assim, as marcas STOCK CAR, STOCK, STOCK LIGHT, VICAR bem como, qualquer de seus logos e/ou símbolos e/ou referências, além dos nomes, marcas e referências dos patrocinadores do Eventos e de pilotos e equipes deverão ser expressamente preservados, proibido o seu uso e/ou referência por qualquer meio e forma (inclusive quando integrante de expressões), ou imitações gráficas, fonéticas, figurativas da mesma, e todas e quaisquer referências dela oriundas, devendo suprimi-la de onde quer que esteja utilizando e/ou expondo, inclusive papéis, formulários, cartões, etc, sob pena de rescisão imediata e apuração de perdas e danos.

- 4.5.1. O que previsto acima se aplica para qualquer forma de captação de imagens e/ou voz e conteúdos que possam vir a ser captados e/ou gerados em decorrência deste Contrato.

Seu uso somente será permitido, se justificado, e mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Em razão do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil, quinhentos reais), para a prestação dos Serviços acordados.

5.2. A CONTRATADA será paga com recursos provenientes da Lei Federal de Incentivo ao Esporte, registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

5.3. O pagamento do valor descrito na cláusula 5.1 será realizado em parcela única, com vencimento em 02 de novembro de 2022, através de boleto bancário e nota fiscal, que serão emitidos pela CONTRATADA com 10 (dez) dias de antecedência a data de vencimento, valendo os comprovantes de pagamento como recibo e quitação de pagamento. Caso a CONTRATADA não consiga emitir o boleto, o pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta a ser oportunamente informada pela CONTRATADA.

5.4. O atraso no envio à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE de quaisquer dos documentos elencados nos itens acima acarretará atraso equivalente no respectivo pagamento, sem qualquer ônus, juros ou multa para a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE-ANUENTE, nem paralisação ou atraso nos Serviços. Da mesma forma, ao constatar-se qualquer irregularidade no documento fiscal, este será devolvido à CONTRATADA e o pagamento a ele correspondente ficará condicionado a sua correção.

5.5. O atraso no pagamento dos documentos fiscais decorrente de culpa exclusiva da CONTRATANTE ensejará o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

5.6. Fica estabelecido que a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE recolherá, se o caso e por determinação legal, os tributos e contribuições pertinentes sobre os valores discriminados nos documentos fiscais de prestação de serviços a serem apresentados pela CONTRATADA.

5.7. Nenhum outro valor será devido à CONTRATADA pela CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE, sob qualquer pretexto, além daqueles expressamente estabelecidos no presente Contrato.

5.8. Fica estabelecido entre as Partes desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a CONTRATANTE poderá reter/abater dos pagamentos devidos à CONTRATADA, valores referentes à débitos desta apurados nos termos do presente Contrato, inclusive em decorrência de quaisquer litígios, demandas ou reclamações, de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, propostos contra a CONTRATANTE, mas de responsabilidade da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) Os valores eventualmente retidos pela CONTRATANTE, em razão de litígio, demanda ou reclamação, serão reembolsados à CONTRATADA quando este(s) estiver(em) definitivamente encerrado(s) sem qualquer pagamento pela CONTRATANTE, acrescidos de correção segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto.
- b) Não havendo valores pendentes de pagamento ou reembolso à CONTRATADA ou estes serem insuficientes para satisfação dos débitos da CONTRATADA apurados nos termos do presente Contrato, mesmo que após o seu término, por qualquer motivo, a CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento à CONTRATANTE, dos valores a esta devidos, imediatamente após o recebimento de notificação escrita nesse sentido, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento pela CONTRATADA, segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) no período, ou seu eventual substituto, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

6- DO PRAZO E DA RESCISÃO:

6.1. O presente Contrato e todas as garantias e compromissos assumidos pelas Partes vigorarão a partir da data de sua assinatura até o efetivo término da prestação de Serviços e quitação de todas as obrigações ora estabelecidas.

6.2. Independente do disposto na cláusula 6.1, supra, o presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente e de pleno direito, sem qualquer aviso ou notificação, quer judicial ou extrajudicial, no caso de ser verificada a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- a) Descumprimento ou inexecução, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Contrato não sanado pela parte infratora (i) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data de recebimento de notificação da parte inocente neste sentido; ou, (ii) em tempo hábil a perfeita execução do presente Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE;
- b) Decretação, requerimento, ajuizamento ou instauração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra forma de dissolução de qualquer das Partes; e,
- c) Circunstância que comprometa o estado de solvência de qualquer das Partes.

6.3. Sem prejuízo das disposições específicas previstas neste Contrato, fica estipulado que na eventualidade de qualquer das Partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, ou na hipótese de qualquer das declarações e garantias prestadas se mostre incorreta ou inverídica, a parte inocente ficará autorizada a cancelar imediata e automaticamente os compromissos e obrigações previstas neste instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, de caráter judicial ou extrajudicial e, ainda, da apuração das perdas e danos a que der causa e aplicação a multa prevista na cláusula 6.5, abaixo.

6.4. Não obstante o disposto nas cláusulas acima, este Contrato poderá ser rescindido imotivadamente pelas Partes, bastando que a parte inocente comunique a outra com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou penalidade.

- 6.4.1. Independente do disposto na cláusula 6.1, supra, o presente Contrato poderá ser resolvido pela CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE - sem que lhe seja imposto a qualquer das Partes qualquer ônus ou penalidade, nas hipóteses relacionadas ao que registrado no item d) dos CONSIDERANDOS, ou seja, nos casos em que, por determinações relacionadas à contenção da pandemia de COVID-19, não for possível à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE realizar o Evento, naquela data e/ou local específico. Em situações como está, a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE se comprometem em informar a CONTRATADA com a maior brevidade possível, e as Partes concordam em envidar os seus esforços para encontrar, conjuntamente, um cenário de equilíbrio que possa equacionar eventuais perdas.

6.5. Excetuados os casos em que este Contrato dispuser sobre penalidade específica, a CONTRATADA estará sujeita à multa não compensatória no valor equivalente a 03 (três) vezes o valor da remuneração fixa prevista na cláusula 5.1 acima, sem prejuízo das perdas e danos ocasionados.

7- **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1. Fica excluída da responsabilidade da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE a obrigação de reparar quaisquer danos pessoais que os sócios, gerentes, empregados, subcontratados e/ou assistentes da CONTRATADA eventualmente vierem a causar e/ou sofrer durante ou resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato, independente da natureza e do resultado, ficando a cargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento, inclusive, de quaisquer despesas relacionadas à assistência médica de tais profissionais.

7.2. Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Instrumento deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de carta registrada com aviso de recebimento, ou via fac-símile com comprovante de entrega, ou ainda, via "e-mail", no endereço constante no preâmbulo deste contrato.

7.3. As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas, modificadas ou suprimidas, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelas Partes.

7.4. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou dar como garantia, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem expressa anuência da outra.

7.5. Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados a cada uma das Partes, pela lei ou pelo presente Contrato, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da outra parte às condições aqui estabelecidas, sendo tal tolerância interpretada como mera liberalidade.

7.6. As comunicações e notificações decorrentes do presente instrumento serão feitas por correspondência, copiada e protocolada, dirigidas aos endereços constantes da qualificação das Partes, ou outros endereços previamente informados por escrito.

7.7. Este instrumento constitui o Contrato por inteiro, substituindo todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes, inclusive comunicações e acordos, verbais ou escritos.

7.8. Caso qualquer das disposições do presente instrumento venha a ser considerada nula, inválida, ou inexecutável, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes, as quais continuarão a vigorar e a produzir efeitos como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do presente contrato, desde a sua celebração.

7.9. As Partes, em conjunto, decidiram que a assinatura do presente Contrato poderá ser realizada mediante plataforma de assinatura eletrônica. Dessa forma, as Partes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica deste Contrato, de tal forma que uma vez assinado eletronicamente, ele produzirá todos os seus efeitos de direito.

7.10. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO
Felipe Giaffone

VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A
Sergio de Figueiredo Silveira Filho e Fernando Julianelli

CLUBE GOIANIENSE DE AUTOMOBILISMO
Veberlei Gonçalves

Testemunhas:

1. _____

Nome: Cilene Simone Lopes Silva
CPF: 100.433.768-00

2. _____

Nome: Vanda Cristina Camacho Saretti
CPF: 112.364.568-07

ABPA MINUTA SINALIZAÇÃO DE PISTA 10 E 11 ETAPA docx

Código do documento 0f4fb577-d2e1-48a3-a6fe-a25f343c45c1



Assinaturas



FERNANDO JULIANELLI
fj@vicarbrasil.com.br
Assinou



SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO
sfigueiredo@vicarbrasil.com.br
Assinou



VEBERLEI GONCALVES DEL REY CARNEIRO
veberlei@gmail.com
Assinou



Felipe giaffone
giaffonef@yahoo.com.br
Assinou



Cilene Simone Lopes Silva
projetos1@kartgranjaviana.com.br
Assinou como testemunha



Vanda Cristina Camacho Saretti
vcamacho@vicarbrasil.com.br
Assinou como testemunha



Eventos do documento

20 Oct 2022, 15:53:31

Documento 0f4fb577-d2e1-48a3-a6fe-a25f343c45c1 **criado** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email: lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-20T15:53:31-03:00

20 Oct 2022, 15:54:59

Assinaturas **iniciadas** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email: lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-20T15:54:59-03:00

20 Oct 2022, 16:09:28

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO **Assinou** (1c087828-ed62-4bbe-ae9b-1d075eb2c07a) - Email: sfigueiredo@vicarbrasil.com.br - IP: 191.241.242.0 (191.241.242.0 porta: 38482) - Documento de identificação informado: 053.842.978-08 - DATE_ATOM: 2022-10-20T16:09:28-03:00

20 Oct 2022, 16:27:22

CILENE SIMONE LOPES SILVA **Assinou como testemunha** (317c9f4b-4a7d-4cc2-a644-cff52dc35a87) - Email: projetos1@kartgranjaviana.com.br - IP: 187.108.34.122 (187.108.34.122 porta: 22032) - Documento de identificação informado: 100.433.768-00 - DATE_ATOM: 2022-10-20T16:27:22-03:00

20 Oct 2022, 16:35:41

VANDA CRISTINA CAMACHO SARETTI **Assinou como testemunha** - Email: vcamacho@vicarbrasil.com.br - IP: 143.202.131.106 (143-202-131-106.allrede.net porta: 63098) - [Geolocalização: -29.8028426 -52.4353886](#) - Documento de identificação informado: 112.364.568-07 - DATE_ATOM: 2022-10-20T16:35:41-03:00

20 Oct 2022, 16:46:37

FELIPE GIAFFONE **Assinou** - Email: giaffonef@yahoo.com.br - IP: 179.189.225.58 (179.189.225.58 porta: 7048) - [Geolocalização: -23.6059729391124 -46.83562823522388](#) - Documento de identificação informado: 256.482.108-17 - DATE_ATOM: 2022-10-20T16:46:37-03:00

21 Oct 2022, 10:37:18

FERNANDO JULIANELLI **Assinou** (cb09dbb1-aab9-4386-b62e-d5982c316df2) - Email: fj@vicarbrasil.com.br - IP: 143.202.131.106 (143-202-131-106.allrede.net porta: 5630) - [Geolocalização: -16.719749393800086 -49.19185162305665](#) - Documento de identificação informado: 127.254.358-70 - DATE_ATOM: 2022-10-21T10:37:18-03:00

21 Oct 2022, 12:12:04

VEBERLEI GONCALVES DEL REY CARNEIRO **Assinou** - Email: veberlei@gmail.com - IP: 177.157.84.137 (177.157.84.137.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 58340) - Documento de identificação informado: 509.110.821-15 - DATE_ATOM: 2022-10-21T12:12:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0ac5f0d3eafc0130857d16dc91332d4edae6a26f1f9b9a621e254c0b24ecf8b0

(SHA512):ac1d3daa87963753e28d7cc869194c5a5a5004a72c4c03beab8e79efbc52af5db0b1fc349de9b016ea3cde66e9125a80d226743677b6793c661bf31dc4798d43

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



**Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2
71000.048459/2021-75**

ITEM 2.12 – SINALIZAÇÃO DE PISTA – 2º ETAPA

TERMO DE COTAÇÃO PRÉVIA
REF: 2.12 Sinalização de Pista

A ABPA – Associação de Pilotos do Automobilismo, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Tomas Sepe, nº 443, no bairro Jardim da Glória, CEP: 06.711-270, Cotia, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99 por meio deste termo, solicita cotação prévia para contratação de serviço de Sinalização de Pista, conforme modelo e quantidade abaixo, ao Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – Etapa 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

As cotações prévias deverão ser enviadas, no prazo estipulado, para o endereço projetos@kartgranjaviana.com.br e projetos1@kartgranjaviana.com.br, com as seguintes informações:

- Razão Social com CNPJ
- Endereço completo com telefone
- Data de Emissão e validade da proposta (no máximo 60 dias);
- Descrição completa dos produtos;
- Prazo de entrega dos produtos;
- Valor unitário dos produtos;
- Valor total do lote;
- Prazo de pagamento;
- Local de Entrega dos produtos;

Qualquer informação adicional, favor entrar em contato pelo e-mail projetos@kartgranjaviana.com.br ou projetos1@kartgranjaviana.com.br.

CONDIÇÕES PARA NF:

Para NF eletrônica, o emissor deverá obrigatoriamente incluir as seguintes informações: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – Etapa 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS PARA NF:

a) Descrição dos produtos:

DESCRIÇÃO	QTDE
Serviço de Sinalização de Pista, com fiscais para pontos estratégicos de pista, com devido equipamento, (bandeiras e placas), chefe de fiscais, apontador, carro de apoio para atender os fiscais e radio comunicação para orientar a direção de prova.	3



São Paulo, 05 de Dezembro de 2022

A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP
CNPJ: 23.684.010/0001-99
Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 2ª ETAPA DO PROJETO
Processo: 71000.048459/2021-75

Interlagos Sports Marketing Ltda
CNPJ. 36.573.963/0001-21
Endereço: Av. do Jangadeiro 693 – Interlagos – Cep 04815-270 – Interlagos
Contato: Lígia Sampaio Fone 55 11 96479-7691 - Financeiro@interlagosmkt.com.br

Vimos por meio desta, apresentar a nossa Proposta Comercial como fornecedor exclusivo referente a serviço de sinalização desportiva que receberá o Campeonato Stock Car Pro Series – 12ª etapa no Autódromo de Interlagos no dia 11/12/2022.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Sinalização	3	R\$ 8.766,00	R\$ 26.298,00

Validade de proposta: 20 dias
Pagamento à combinar

ITAÚ UNIBANCO
INTERLAGOS SPORT MARKETING
CNPJ. 36.573.963/0001-21
AG.6753
CC. 98939-8
PIX: FINANCEIRO@INTERLAGOSMKT.COM.BR

Lígia Sampaio

Interlagos Sports Marketing

Interlagos Sports Marketing

Av. do Jangadeiro 693 – Interlagos – CEP 04815-020 – São Paulo - SP

Tel: (11) 5666-3361 / 5666-1478 / 5666-3290

CNPJ: 36.573.963/0001-21 – I.E. Isento – Site: www.interlagosmotorclube.com.br

E-mail: thiago@interlagosmotorclube.com.br



Orçamento Equipe Hiperativa

SÃO PAULO, 28 DE NOVEMBRO DE 2022

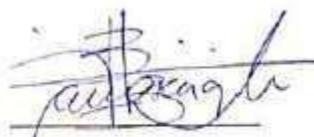
A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP
CNPJ: 23.684.010/0001-99
Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 2ª ETAPA
Processo: 71000.048459/2021-75

HIPERATIVA MOTORSPORT LTDA
CNPJ: 16.884.159/0001-56
Endereço: Rua Cornélio Pires, 241 - LOTE 5 - Mogi Guaçu - 13845-411
Contato: Marcos Faria – (19) 38314342
E-mail: LEGALIZACAOARS@TERRA.COM.BR

Vimos por meio desta, apresentar a nossa Proposta Comercial, para o serviço de sinalização de pista, que será realizado no autódromo de Interlagos entre o período 09 a 11 de dezembro na 12ª etapa da categoria Stock Car Pro Series.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
SINALIZAÇÃO DE PISTA	3	9.333,33	28.000,00

Validade de proposta: 20/12/2022
Pagamento à combinar



Marcos Faria

PROPOSTA COMERCIAL

São Paulo, 27 de Novembro de 2022



A SOLICITANTE:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS

Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP

CNPJ: 23.684.010/0001-99

Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 2ª ETAPA

Processo: 71000.048459/2021-75

Empresa SPEED FEVER S/S LTDA ME

CNPJ: 67.642.157/0001-91

Endereço: Rua Guaricanga, 426 - Lapa - São Paulo / SP

Contato: 11. 98195.0004 - Roberto Barranco

E-mail: barranco@speedfever.com.br

Vimos por meio desta, apresentar a nossa Proposta Comercial, para prestação de Serviços de (sinalização de pista), Autódromo de Interlagos, nos dias 09/12/2022 a 11/12/2022

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Sinalização de pista	3 dias	R\$ 12.954,00	R\$ 38.862,00

Validade de proposta: 30 dias

Pagamento à combinar

Sem mais,

São Paulo, 05 de dezembro de 2022.

Ao Sr.,

Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte
Ministério do Esporte

Proponente: ABPA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO.
Projeto: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 - 2ª Etapa
Número de Processo: 71000.048459/2021-75
Ref.: **JUSTIFICATIVA ESCOLHA DE FORNECEDOR**
Item: 2.12 SINALIZAÇÃO DE PISTA

Prezado senhor,

Informamos que o **Termo de Cotação Prévia**, anexo a este documento, recebeu as propostas listadas abaixo, que também seguem anexas, e obteve o seguinte resultado:

	Fornecedor	CNPJ	Contato Nome/Fone	Valor
A	Interlagos Sports Marketing	36.573.963/0001-21	Lígia Sampaio – 11 96479-7691	R\$ 26.298,00
B	HIPERATIVA MOTORSPORT	16.884.159/0001-56	Marcos Faria – 19 38314342	R\$ 28.000,00
C	SPEED FEVER S/S LTDA ME	67.642.157/0001-91	ROBERTO BARRANCO – 11 98195-0004	R\$ 38.862,00
Fornecedor Escolhido: Interlagos Sports Marketing				
Critério da escolha do Fornecedor: Menor Preço.				

OBSERVAÇÃO:

Atenciosamente,



ABPA – Associação Brasileira de Pilotos do Automobilismo

Nome: Cilene Simone Lopes Silva

Cargo: Gerente de Projeto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

1- DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO – ABPA, associação de sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99, com sede na Rua Tomas Sepe, nº 443 – sala 02 – Jardim da Glória – Cotia – SP – CEP 06711-270, por seu representante legal, Felipe Giaffone, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 22.211.801, inscrito no CPF/MF sob nº. 256.482.108-17, residente e domiciliado a Rua Joaquim Caetano de Azevedo Marques, nº 750 – Morumbi - São Paulo/SP – CEP 05688-020; e

CONTRATADA:

Razão Social:	INTERLAGOS SPORTS MARKETING LTDA.
CNPJ/MF:	6.573.963.0001/21
Endereço de Sede:	Av. do Jangadeiro, 963 – Interlagos São Paulo - SP, 04815-020
Endereço eletrônico:	thiago@interlagosmotorclube.com.br
Responsável legal (01):	Thiago Pereira Pinto
CPF/MF (representante legal):	334.769278-06

e, ainda, na qualidade de Interveniente-Anuente, comparecendo e anuindo com todas as disposições deste Acordo:

INTERVENIENTE-ANUENTE: VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A., com sede na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Santa Monica, nº 21, sala 21, Parque Industrial San José, CEP 06715-865, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.532.511/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

Doravante em conjunto simplesmente “Partes”, podendo ser referidas individualmente como “Parte”.

2- CONSIDERANDOS: Para fins deste Contrato, considera-se que:

- (a) A INTERVENIENTE-ANUENTE é empresa especializada na promoção, produção e a realização dos eventos esportivos denominados “CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR PRO SERIES” e “STOCK SERIES” (“EVENTOS”) que, inclusive para fins deste Contrato, são realizados em etapas, no decorrer do ano e em localidades diversas no território brasileiro.
- (b) A CONTRATADA declara-se – como premissa desta contratação, que é empresa especializada na prestação de serviços contratados, legalmente apta e devidamente autorizada pelos órgãos competentes a prestar seus serviços, na etapa registrada neste instrumento.
- (c) A CONTRATANTE é proponente e administradora do Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.
- (d) As Partes declaram que: (i) são pessoas jurídicas legalmente constituídas, nos termos da legislação brasileira, atuando com regularidade em seus específicos mercados, e que não há impeditivos ou situações que comprometam a execuções de suas obrigações, assumidas por meio deste Contrato, (ii) tiveram a oportunidade de ler, entender e até mesmo submeter os termos deste Contrato à avaliação técnica, estando de acordo com as diretrizes desta contratação, especialmente, em relação ao termo determinado de sua vigência.
- (e) Em razão do estado de calamidade de saúde derivado da pandemia de COVID-19, a CONTRATADA declara-se ciente de que estados, municípios e federação estabeleceram, e podem estabelecer a qualquer momento – por meio de seus órgãos competentes, decretos e diretrizes relacionadas às medidas de contenção e segurança. Em vista disto, e das limitações impostas por tais medidas, a CONTRATADA desde já concorda em cumprir integralmente todo e qualquer protocolo de conduta que possa vir a ser estabelecido pela CONTRATANTE e pela INTERVENIENTE-ANUENTE, inclusive para frequência, acesso e permanência de seus profissionais, prepostos e/ou sócios em qualquer áreas na qual possa haver circulação de pessoas, sob pena de rescisão imediata deste Contrato, conforme previsão contida em cláusula

específica, abaixo, bem como, concorda em observar os termos da cláusula de resolução específica, registrada neste Contrato.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças (“Contrato”), cujos termos e condições abaixo estipulados se obrigam por si, seus sucessores e herdeiros, na melhor forma de direito, a saber:

3- DO OBJETO:

3.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de sinalização de pista, composto por bandeirinhas que sinalizam aos pilotos casos de acidente e/ou outras particularidades na pista pela CONTRATADA à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE, no período de 09 a 11 de dezembro de 2022, nada 2ª Etapa do Projeto nº 71000.048459/2021-75 e 12ª Etapa do(s) Evento(s). (“Serviços”)

4- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE e pela INTERVENIENTE-ANUENTE, observando as disposições legais vigentes de qualidade e eficiência, respondendo pelos custos que envolvam alimentação, transporte, despesas com viagem ou qualquer outro custo ou despesa relacionada a seus funcionários, profissionais, sócios e /ou prepostos, decorrentes de suas atividades previstas neste instrumento durante as Etapas dos Eventos.
- b) Observar todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, bem como resoluções e normas pertinentes e vigentes, emanadas dos órgãos competentes, referentes aos Serviços ora contratados, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes das infrações que existam ou venham a ocorrer relativas às operações envolvendo seus serviços e satisfazer, por sua conta e risco, quaisquer exigências legais decorrentes do presente Contrato.
- c) Assumir, integralmente, toda responsabilidade, civil e criminal, por prejuízos, danos morais, materiais, pessoais ou de qualquer outra natureza porventura causados por seus profissionais destacados para a prestação dos Serviços e em qualquer acidente que os seus profissionais venham a sofrer/causar na execução dos Serviços ora contratados, inclusive a terceiros, excetuando sinistros de força maior e caso fortuito.
- d) Substituir imediatamente os profissionais ausentes e aqueles que demonstrarem incapacidade para execução dos Serviços, ou, ainda, por solicitação da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE, justificada, por escrito;
- e) Responder perante a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE pela conduta, frequência e pontualidade de seus profissionais.
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- g) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da CONTRATANTE, da INTERVENIENTE-ANUENTE e do local onde o(s) Evento(s) será(ão) realizado(s), bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os Serviços objeto deste Contrato.
- h) Responsabilizar-se exclusivamente por todos e quaisquer danos ou prejuízos de qualquer natureza que a CONTRATADA ou seus prepostos e empregados venham a causar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imprudência, durante a execução dos Serviços objeto deste Contrato.
- i) Elaborar relatórios diários e detalhados referentes à prestação dos Serviços para entrega à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE.

4.2. Da Inexistência de Vínculo Trabalhista: Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE-ANUENTE e os profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos Serviços, a CONTRATADA assume a obrigação de suportar exclusiva e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE e/ou a INTERVENIENTE-ANUENTE por referidas pessoas, tais como, exemplificativamente, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos,

assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogados, inclusive os da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE.

- 4.2.1. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de reclamação trabalhista, em face da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE, por parte de qualquer pessoa que a CONTRATADA utilizar na execução dos Serviços, a CONTRATADA compromete-se a pedir perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE-ANUENTE do polo passivo da ação.
- 4.2.2. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE-ANUENTE do polo passivo da ação, ou da CONTRATADA descumprir por qualquer motivo as obrigações previstas nesta cláusula, fica expressamente ajustado, na hipótese da primeira incorrer em qualquer custo ou despesa, o direito de regresso desta contra a CONTRATADA, direito este que obrigará a CONTRATADA a reembolsar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE, imediatamente, o valor despendido, corrigido monetariamente no período compreendido entre a data do desembolso dos valores e a do efetivo reembolso pela CONTRATADA, segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e, na hipótese desse inadimplemento, de uma multa, a título de penalidade, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor corrigido, independente da indenização pelas perdas e danos decorrentes.

4.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE garantir e proporcionar as condições necessárias para a correta atuação da CONTRATADA no local onde será(ão) realizado(s) o(s) Evento(s) e fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização e desenvolvimento dos Serviços objeto deste Contrato.

4.4. Confidencialidade: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus empregados/funcionários, administradores, prepostos e/ou qualquer pessoa que utilizar na execução dos Serviços, a manter confidencialidade sobre todos os termos e condições do presente Contrato, assim como sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE, de que venham a ter acesso, conhecimento ou lhe seja confiado, por qualquer motivo.

- 4.1.1. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir e/ou utilizar quaisquer das informações/dados de que trata esta cláusula, supra, salvo mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE ou por determinação judicial ou legal que nesse sentido a obrigue.
- 4.1.2. O disposto nesta cláusula sobreviverá ao término do presente Contrato, por qualquer motivo.

4.5. Da Propriedade Intelectual: A CONTRATADA declara-se ciente e concorda que este Contrato não lhe outorga qualquer direito de uso – ainda que limitado, temporário e precário, em relação aos nomes e marcas detidos pela INTERVENIENTE-ANUENTE e relativos, inclusive, aos Eventos. Assim, as marcas STOCK CAR, STOCK, STOCK LIGHT, VICAR bem como, qualquer de seus logos e/ou símbolos e/ou referências, além dos nomes, marcas e referências dos patrocinadores do Eventos e de pilotos e equipes deverão ser expressamente preservados, proibido o seu uso e/ou referência por qualquer meio e forma (inclusive quando integrante de expressões), ou imitações gráficas, fonéticas, figurativas da mesma, e todas e quaisquer referências dela oriundas, devendo suprimi-la de onde quer que esteja utilizando e/ou expondo, inclusive papéis, formulários, cartões, etc, sob pena de rescisão imediata e apuração de perdas e danos.

- 4.5.1. O que previsto acima se aplica para qualquer forma de captação de imagens e/ou voz e conteúdos que possam vir a ser captados e/ou gerados em decorrência deste Contrato. Seu uso somente será permitido, se justificado, e mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Em razão do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 26.298,00 (vinte e seis mil, duzentos e noventa e oito reais), para a prestação dos Serviços acordados.

5.2. A CONTRATADA será paga com recursos provenientes da Lei Federal de Incentivo ao Esporte, registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

5.3. O pagamento do valor descrito na cláusula 5.1 será realizado em parcela única, com vencimento em 16 de dezembro de 2022, através de boleto bancário e nota fiscal, que serão emitidos pela CONTRATADA com 10 (dez) dias de antecedência a data de vencimento, valendo os comprovantes de pagamento como recibo e quitação de pagamento. Caso a CONTRATADA não consiga emitir o boleto, o pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta a ser oportunamente informada pela CONTRATADA à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE:

5.4. O atraso no envio à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE de quaisquer dos documentos elencados nos itens acima acarretará atraso equivalente no respectivo pagamento, sem qualquer ônus, juros ou multa para a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE-ANUENTE, nem paralisação ou atraso nos Serviços. Da mesma forma, ao constatar-se qualquer irregularidade no documento fiscal, este será devolvido à CONTRATADA e o pagamento a ele correspondente ficará condicionado a sua correção.

5.5. O atraso no pagamento dos documentos fiscais decorrente de culpa exclusiva da CONTRATANTE ensejará o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

5.6. Fica estabelecido que a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE recolherá, se o caso e por determinação legal, os tributos e contribuições pertinentes sobre os valores discriminados nos documentos fiscais de prestação de serviços a serem apresentados pela CONTRATADA.

5.7. Nenhum outro valor será devido à CONTRATADA pela CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE, sob qualquer pretexto, além daqueles expressamente estabelecidos no presente Contrato.

5.8. Fica estabelecido entre as Partes desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a CONTRATANTE poderá reter/abater dos pagamentos devidos à CONTRATADA, valores referentes à débitos desta apurados nos termos do presente Contrato, inclusive em decorrência de quaisquer litígios, demandas ou reclamações, de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, propostos contra a CONTRATANTE, mas de responsabilidade da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) Os valores eventualmente retidos pela CONTRATANTE, em razão de litígio, demanda ou reclamação, serão reembolsados à CONTRATADA quando este(s) estiver(em) definitivamente encerrado(s) sem qualquer pagamento pela CONTRATANTE, acrescidos de correção segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto.
- b) Não havendo valores pendentes de pagamento ou reembolso à CONTRATADA ou estes serem insuficientes para satisfação dos débitos da CONTRATADA apurados nos termos do presente Contrato, mesmo que após o seu término, por qualquer motivo, a CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento à CONTRATANTE, dos valores a esta devidos, imediatamente após o recebimento de notificação escrita nesse sentido, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento pela CONTRATADA, segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) no período, ou seu eventual substituto, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

6- DO PRAZO E DA RESCISÃO:

6.1. O presente Contrato e todas as garantias e compromissos assumidos pelas Partes vigorarão a partir da data de sua assinatura até o efetivo término da prestação de Serviços e quitação de todas as obrigações ora estabelecidas.

6.2. Independente do disposto na cláusula 6.1, supra, o presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente e de pleno direito, sem qualquer aviso ou notificação, quer judicial ou extrajudicial, no caso de ser verificada a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- a) Descumprimento ou inexecução, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Contrato não sanado pela parte infratora (i) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data de recebimento de notificação da parte inocente neste sentido; ou, (ii) em tempo hábil a perfeita execução do presente Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE;
- b) Decretação, requerimento, ajuizamento ou instauração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra forma de dissolução de qualquer das Partes; e,
- c) Circunstância que comprometa o estado de solvência de qualquer das Partes.

6.3. Sem prejuízo das disposições específicas previstas neste Contrato, fica estipulado que na eventualidade de qualquer das Partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, ou na hipótese de qualquer das declarações e garantias prestadas se mostre incorreta ou inverídica, a parte inocente ficará autorizada a cancelar imediata e automaticamente os compromissos e obrigações previstas neste instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, de caráter judicial ou extrajudicial e, ainda, da apuração das perdas e danos a que der causa e aplicação a multa prevista na cláusula 6.5, abaixo.

6.4. Não obstante o disposto nas cláusulas acima, este Contrato poderá ser rescindido imotivadamente pelas Partes, bastando que a parte inocente comunique a outra com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou penalidade.

- 6.4.1. Independente do disposto na cláusula 6.1, supra, o presente Contrato poderá ser resolvido pela CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE - sem que lhe seja imposto a qualquer das Partes qualquer ônus ou penalidade, nas hipóteses relacionadas ao que registrado no item d) dos CONSIDERANDOS, ou seja, nos casos em que, por determinações relacionadas à contenção da pandemia de COVID-19, não for possível à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE realizar o Evento, naquela data e/ou local específico. Em situações como está, a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE se comprometem em informar a CONTRATADA com a maior brevidade possível, e as Partes concordam em envidar os seus esforços para encontrar, conjuntamente, um cenário de equilíbrio que possa equacionar eventuais perdas.

6.5. Excetuados os casos em que este Contrato dispuser sobre penalidade específica, a CONTRATADA estará sujeita à multa não compensatória no valor equivalente a 03 (três) vezes o valor da remuneração fixa prevista na cláusula 2.1 acima, sem prejuízo das perdas e danos ocasionados.

7- **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1. Fica excluída da responsabilidade da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE a obrigação de reparar quaisquer danos pessoais que os sócios, gerentes, empregados, subcontratados e/ou assistentes da CONTRATADA eventualmente vierem a causar e/ou sofrer durante ou resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato, independente da natureza e do resultado, ficando a cargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento, inclusive, de quaisquer despesas relacionadas à assistência médica de tais profissionais.

7.2. Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Instrumento deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de carta registrada com aviso de recebimento, ou via fac-símile com comprovante de entrega, ou ainda, via "e-mail", no endereço constante no preâmbulo deste contrato.

7.3. As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas, modificadas ou suprimidas, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelas Partes.

7.4. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou dar como garantia, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem expressa anuência da outra.

7.5. Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados a cada uma das Partes, pela lei ou pelo presente Contrato, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da outra parte às condições aqui estabelecidas, sendo tal tolerância interpretada como mera liberalidade.

7.6. As comunicações e notificações decorrentes do presente instrumento serão feitas por correspondência, copiada e protocolada, dirigidas aos endereços constantes da qualificação das Partes, ou outros endereços previamente informados por escrito.

7.7. Este instrumento constitui o Contrato por inteiro, substituindo todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes, inclusive comunicações e acordos, verbais ou escritos.

7.8. Caso qualquer das disposições do presente instrumento venha a ser considerada nula, inválida, ou inexecutável, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes, as quais continuarão a vigorar e a produzir efeitos como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do presente contrato, desde a sua celebração.

7.9. As Partes, em conjunto, decidiram que a assinatura do presente Contrato poderá ser realizada mediante plataforma de assinatura eletrônica. Dessa forma, as Partes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica deste Contrato, de tal forma que uma vez assinado eletronicamente, ele produzirá todos os seus efeitos de direito.

7.10. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 06 de dezembro de 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO
Felipe Giaffone

VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A
Sergio de Figueiredo Silveira Filho e Fernando Julianelli

INTERLAGOS SPORTS MARKETING LTDA
Thiago Pereira Pinto

Testemunhas:

1. _____
Nome: Cilene Simone Lopes Silva
CPF: 100.433.768-00

2. _____
Vanda Cristina Camacho Gonçalves
CPF: 112.364.568-07

ABPA MINUTA SINALIZAÇÃO DE PISTA - 12ª ETAPA - INTERLAGOS docx

Código do documento 8eb13d42-2bff-4244-943d-34e1785073d8



Assinaturas



FERNANDO JULIANELLI
fj@vicarbrasil.com.br
Assinou



SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO
sfigueiredo@vicarbrasil.com.br
Assinou



Felipe Giaffone
giaffonef@yahoo.com.br
Assinou



Thiago Pereira Pinto
thiago@interlagosmotorclube.com.br
Assinou



Vanda Cristina Camacho Gonçalves
vcamacho@vicarbrasil.com.br
Assinou como testemunha



Cilene Simone Lopes Silva
projetos1@kartgranjaviana.com.br
Assinou como testemunha



Cilene Simone Lopes Silva

Eventos do documento

06 Dec 2022, 18:51:00

Documento 8eb13d42-2bff-4244-943d-34e1785073d8 **criado** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email:lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-12-06T18:51:00-03:00

06 Dec 2022, 18:52:05

Assinaturas **iniciadas** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email:lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-12-06T18:52:05-03:00

06 Dec 2022, 19:30:37

VANDA CRISTINA CAMACHO GONÇALVES **Assinou como testemunha** (20627e40-1db1-4731-91f7-0617fb26d1f9) - Email: vcamacho@vicarbrasil.com.br - IP: 179.189.230.202 (179.189.230.202 porta: 22484) - **Geolocalização:** -16.7197522 -49.1920235 - Documento de identificação informado: 112.364.568-07 - DATE_ATOM: 2022-12-06T19:30:37-03:00

06 Dec 2022, 22:10:17

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO **Assinou** (1c087828-ed62-4bbe-ae9b-1d075eb2c07a) - Email: sfigueiredo@vicarbrasil.com.br - IP: 104.28.63.103 (104.28.63.103 porta: 2966) - Documento de identificação informado: 053.842.978-08 - DATE_ATOM: 2022-12-06T22:10:17-03:00

06 Dec 2022, 23:01:44

FELIPE GIAFFONE **Assinou** - Email: giaffonef@yahoo.com.br - IP: 189.33.65.145 (bd214191.virtua.com.br porta: 15694) - **Geolocalização: -23.607111610487745 -46.712105898230064** - Documento de identificação informado: 256.482.108-17 - DATE_ATOM: 2022-12-06T23:01:44-03:00

07 Dec 2022, 09:09:25

FERNANDO JULIANELLI **Assinou** (cb09dbb1-aab9-4386-b62e-d5982c316df2) - Email: fj@vicarbrasil.com.br - IP: 191.241.242.81 (191.241.242.81.access.a85.com.br porta: 15020) - **Geolocalização: -23.5776762955993 -46.67302894862726** - Documento de identificação informado: 127.254.358-70 - DATE_ATOM: 2022-12-07T09:09:25-03:00

07 Dec 2022, 17:32:34

THIAGO PEREIRA PINTO **Assinou** - Email: thiago@interlagosmotorclube.com.br - IP: 187.90.214.240 (ip-187-90-214-240.user.vivozap.com.br porta: 36206) - **Geolocalização: -23.51645484023627 -46.578873193690306** - Documento de identificação informado: 334.769.278-06 - DATE_ATOM: 2022-12-07T17:32:34-03:00

07 Dec 2022, 19:18:32

CILENE SIMONE LOPES SILVA **Assinou como testemunha** (317c9f4b-4a7d-4cc2-a644-cff52dc35a87) - Email: projetos1@kartgranjaviana.com.br - IP: 187.108.34.122 (187.108.34.122 porta: 24118) - Documento de identificação informado: 100.433.768-00 - DATE_ATOM: 2022-12-07T19:18:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):17728d5794f876d55bca0cbf6b20e3f91129f407529a0a18d107dbde9e3f5c43

(SHA512):a66d18828932392ad90eb8eb02cc25270b2be80e05879b6585b770bfa5f857a9bf74d67b6bf22d10be034f1ecab88d7ecc37e69e6283472386a3d98f797f3f93

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Lei de
Incentivo ao
Esporte 

**Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2
71000.048459/2021-75**

ITEM M 2.1 – ASSESSORIA DE IMPRENSA

TERMO DE COTAÇÃO PRÉVIA
REF: 2.1 - Assessoria de Imprensa

A ABPA – Associação de Pilotos do Automobilismo, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Tomas Sepe, nº 443, no bairro Jardim da Glória, CEP: 06.711-270, Cotia, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99 por meio deste termo, solicita cotação prévia para contratação de serviço de Assessoria de Imprensa, conforme modelo e quantidade abaixo, ao Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

As cotações prévias deverão ser enviadas, no prazo estipulado, para o endereço projetos@kartgranjaviana.com.br e projetos1@kartgranjaviana.com.br, com as seguintes informações:

- Razão Social com CNPJ
- Endereço completo com telefone
- Data de Emissão e validade da proposta (no máximo 60 dias);
- Descrição completa dos produtos;
- Prazo de entrega dos produtos;
- Valor unitário dos produtos;
- Valor total do lote;
- Prazo de pagamento;
- Local de Entrega dos produtos;

Qualquer informação adicional, favor entrar em contato pelo e-mail projetos@kartgranjaviana.com.br ou projetos1@kartgranjaviana.com.br.

CONDIÇÕES PARA NF:

Para NF eletrônica, o emissor deverá obrigatoriamente incluir as seguintes informações: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS PARA NF:

a) Descrição dos produtos:

DESCRIÇÃO	QTDE
Assessoria de Imprensa do Campeonato citado acima, que será utilizado no Autódromo Internacional Ayrton Senna entre o período de 20/10/2022 a 23/10/2022 na 10ª e 11ª etapas da categoria Stock Car Pro Series, e no 12ª etapa Autódromo de Interlagos entre o período de 8/12/2022 a 11/12/2022.	2



São Paulo, 14 de outubro de 2022

A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP
CNPJ: 23.684.010/0001-99
Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 1ª e 2ª ETAPA DO PROJETO – 10ª e 11ª e 12ª ETAPA DA STOCK CAR
Processo: 71000.048459/2021-75

Prezados Senhores,

Encaminho o orçamento, conforme combinado, visando o serviço de assessoria de imprensa do campeonato citado acima, que será utilizado no Autódromo Internacional Ayrton Senna entre o período de 20/10/2022 a 23/10/2022 na 10ª e 11ª etapa da categoria Stock Car Pro Series, e no Autódromo de Interlagos entre o período de 8/12/2022 a 11/12/2022.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Assessoria de imprensa	2	R\$ 10.500,00	R\$ 21.000,00

Pagamento a combinar

Proposta válida até o final do mês corrente

Agradecendo a oportunidade, ficamos à disposição,

Rodolpho Costa Siqueira - ME

CNPJ 10850008/0001-09

Rua Engenheiro Pedro Garcin, 190, CJ 10, São Paulo, SP

E-Mail siqueira.rodolpho@gmail.com

Telefone: 11 95472 0163

São Paulo, 13 de outubro de 2022

A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo

Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP

CNPJ: 23.684.010/0001-99

Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 1ª e 2ª ETAPA DO PROJETO – 10ª e 11ª e 12ª ETAPA DA STOCK CAR

Processo: 71000.048459/2021-75

BERLITZ COMUNICAÇÃO

CNPJ: 32.984.974/0001-43

Rua Aurora Germano de Lemos, 303 – Jundiaí – SP – CEP: 13.209-460

Cel: +55 11 9.9645-2067

Segue o orçamento, conforme combinado, visando o serviço de assessoria de imprensa do campeonato citado acima, que será utilizado no Autódromo Internacional Ayrton Senna entre o período de 20/10/2022 a 23/10/2022 na 10ª e 11ª etapa da categoria Stock Car Pro Series, e no Autódromo de Interlagos entre o período de 8/12/2022 a 11/12/2022.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Assessoria de imprensa	2	R\$ 11.800,00	R\$ 23.600,00

Pagamento a combinar

Proposta válida por 30 dias.

Cordialmente,

Ricardo Berlitz

Berlitz Comunicação

Berlitz Comunicação

+55 11 99645-2067

berlitz@berlitzcomunicacao.com.br

Berlitz Comunicação

Rua Aurora Germano de Lemos, 303 – Jundiaí – SP – CEP: 13.209-460

Cel: +55 11 9.9645-2067 - CNPJ: 32.984.974/0001-43

www.berlitzcomunicacao.com.br



www.mastermidia.com.br

11-99681.3549 (Vivo) | 11-97017.7935 (Tim) | 11-99401.6541 (Claro)
João Alberto Otazú : mastermidia@mastermidia.com.br

São Paulo, 14 de outubro de 2022

A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo

Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP

CNPJ: 23.684.010/0001-99

Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 1ª e 2ª ETAPA DO PROJETO
– 10ª e 11ª e 12ª ETAPA DA STOCK CAR

Processo: 71000.048459/2021-75

Mastermídia Marketing

CNPJ 01.817.846/0001-81

Endereço: Rua Tamoios, 356 – Jardim Aeroporto

04630-000 -São Paulo - SP

E-Mail: mastermidia@mastermidia.com.br

Telefone: 11-99681.3549

Prezados Senhores,

Encaminho o orçamento, conforme combinado, visando o serviço de assessoria de imprensa do campeonato citado acima, que será utilizado no Autódromo Internacional Ayrton Senna entre o período de 20/10/2022 a 23/10/2022 na 10ª e 11ª etapa da categoria Stock Car Pro Series, e no Autódromo de Interlagos entre o período de 8/12/2022 a 11/12/2022.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Assessoria de imprensa	2	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00

Pagamento a combinar

Esta proposta é válida por 30 dias.

Cordialmente,

João Alberto de Toledo Otazú

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

Ao Sr.,
Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte
Ministério do Esporte

Proponente: ABPA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO.
Projeto: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 - 1ª e 2ª Etapa
Número de Processo: 71000.048459/2021-75
Ref.: **JUSTIFICATIVA ESCOLHA DE FORNECEDOR**
Item: 2.1 ASSESSORIA DE IMPRENSA

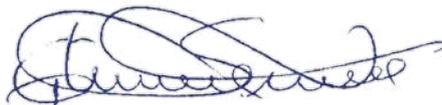
Prezado senhor,

Informamos que o **Termo de Cotação Prévia**, anexo a este documento, recebeu as propostas listadas abaixo, que também seguem anexas, e obteve o seguinte resultado:

	Fornecedor	CNPJ	Contato Nome/Fone	Valor Unitário	Valor Total
A	Rodolpho Costa Siqueira – ME	10.850.008/0001-09	Rodolpho Siqueira - 11 95472-0163	R\$ 10.500,00	R\$ 21.000,00
B	BERLITZ COMUNICAÇÃO	32.984.974/0001-43	Ricardo Berlitz - 11 99645-2067	R\$ 11.800,00	R\$ 23.600,00
C	Mastermídia Marketing	01.817.846/0001-81	João Alberto – 11 99681-3549	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
Fornecedor Escolhido: Rodolpho Costa Siqueira – ME					
Critério da escolha do Fornecedor: Menor Preço.					

OBSERVAÇÃO:

Atenciosamente,



ABPA – Associação Brasileira de Pilotos do Automobilismo
Nome: Cilene Simone Lopes Silva
Cargo: Gerente de Projeto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

1- DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO – ABPA, associação de sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99, com sede na Rua Tomas Sepe, nº 443 – sala 02 – Jardim da Glória – Cotia – SP – CEP 06711-270, por seu representante legal, Felipe Giaffone, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 22.211.801, inscrito no CPF/MF sob nº. 256.482.108-17, residente e domiciliado a Rua Joaquim Caetano de Azevedo Marques, nº 750 – Morumbi - São Paulo/SP – CEP 05688-020; e

CONTRATADA:

Razão Social:	RODOLPHO DA COSTA SIQUEIRA - ME
CNPJ/MF:	10.850.008/0001-09
Endereço de Sede:	Rua Engenheiro Pedro Garcin, n 190 - casa 10 – Vila Antônio – São Paulo/SP – CEP 05376-120
Responsável legal (01):	Rodolpho Costa Siqueira
CPF/MF (representante legal):	075.549.378-80

e, ainda, na qualidade de Interveniente-Anuente, comparecendo e anuindo com todas as disposições deste Acordo:

INTERVENIENTE-ANUENTE: VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A., com sede na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Santa Monica, nº 21, sala 21, Parque Industrial San José, CEP 06715-865, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.532.511/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

Doravante em conjunto simplesmente “Partes”, podendo ser referidas individualmente como “Parte”.

2- CONSIDERANDOS: Para fins deste Contrato, considera-se que:

- (a) A INTERVENIENTE-ANUENTE é empresa especializada na promoção, produção e a realização dos eventos esportivos denominados “CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR PRO SERIES” e “STOCK SERIES” (“EVENTOS”) que, inclusive para fins deste Contrato, são realizados em etapas, no decorrer do ano e em localidades diversas no território brasileiro.
- (b) A CONTRATADA declara-se – como premissa desta contratação, que é empresa especializada na prestação de serviços contratados, legalmente apta e devidamente autorizada pelos órgãos competentes a prestar seus serviços, na etapa registrada neste instrumento.
- (c) A CONTRATANTE é proponente e administradora do Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.
- (d) As Partes declaram que: (i) são pessoas jurídicas legalmente constituídas, nos termos da legislação brasileira, atuando com regularidade em seus específicos mercados, e que não há impeditivos ou situações que comprometam a execuções de suas obrigações, assumidas por meio deste Contrato, (ii) tiveram a oportunidade de ler, entender e até mesmo submeter os termos deste Contrato à avaliação técnica, estando de acordo com as diretrizes desta contratação, especialmente, em relação ao termo determinado de sua vigência.
- (e) Em razão do estado de calamidade de saúde derivado da pandemia de COVID-19, a CONTRATADA declara-se ciente de que estados, municípios e federação estabeleceram, e podem estabelecer a qualquer momento – por meio de seus órgãos competentes, decretos e diretrizes relacionadas às medidas de contenção e segurança. Em vista disto, e das limitações impostas por tais medidas, a CONTRATADA desde já concorda em cumprir integralmente todo e qualquer protocolo de conduta que possa vir a ser estabelecido pela CONTRATANTE e pela INTERVENIENTE-ANUENTE, inclusive para frequência, acesso e permanência de seus profissionais, prepostos e/ou sócios em qualquer áreas na qual possa haver circulação de pessoas, sob pena de rescisão imediata deste Contrato, conforme previsão contida em cláusula específica, abaixo, bem como, concorda em observar os termos da cláusula de resolução específica, registrada neste Contrato.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças (“Contrato”), cujos termos e condições abaixo estipulados se obrigam por si, seus sucessores e herdeiros, na melhor forma de direito, a saber:

3- DO OBJETO:

3.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de Serviços de assessoria de imprensa, pela CONTRATADA à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE, durante a 1ª e 2ª Etapa do Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75 e a 10ª, 11ª e 12ª do(s) Evento(s), a ser realizados em conforme calendário divulgado pela categoria e aprovado pela Confederação Brasileira de Automobilismo.

4- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE e pela INTERVENIENTE-ANUENTE, observando as disposições legais vigentes de qualidade e eficiência, respondendo pelos custos que envolvam alimentação, transporte, despesas com viagem ou qualquer outro custo ou despesa decorrentes de suas atividades previstas neste instrumento durante as Etapas dos Eventos.
- b) Observar todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, bem como resoluções e normas pertinentes e vigentes, emanadas dos órgãos competentes, referentes aos Serviços ora contratados, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes das infrações que existam ou venham a ocorrer relativas às operações envolvendo seus serviços e satisfazer, por sua conta e risco, quaisquer exigências legais decorrentes do presente Contrato.
- c) Assumir, integralmente, toda responsabilidade, civil e criminal, por prejuízos, danos morais, materiais, pessoais ou de qualquer outra natureza porventura causados para a prestação dos Serviços e em qualquer acidente que venha a sofrer/causar na execução dos Serviços ora contratados, inclusive a terceiros, excetuando sinistros de força maior e caso fortuito.
- d) Responder perante a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE pela conduta, frequência e pontualidade.
- e) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- f) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da CONTRATANTE, da INTERVENIENTE-ANUENTE e do local onde o(s) Evento(s) será(ão) realizado(s), bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os Serviços objeto deste Contrato.
- g) Responsabilizar-se exclusivamente por todos e quaisquer danos ou prejuízos de qualquer natureza que a CONTRATADA ou seus prepostos e empregados venham a causar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imprudência, durante a execução dos Serviços objeto deste Contrato.
- h) Elaborar relatórios diários e detalhados referentes à prestação dos Serviços para entrega à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE.

4.2. Da Inexistência de Vínculo Trabalhista: Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE-ANUENTE e eventuais profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos Serviços, a CONTRATADA assume a obrigação de suportar exclusiva e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE e/ou a INTERVENIENTE-ANUENTE por referidas pessoas, tais como, exemplificativamente, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogados, inclusive os da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE.

4.2.1. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de reclamação trabalhista, em face da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE, por parte de qualquer pessoa que a CONTRATADA utilizar na execução dos Serviços, a CONTRATADA compromete-se a pedir perante o Juízo

competente, na primeira oportunidade, a exclusão da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE-ANUENTE do polo passivo da ação.

- 4.2.2. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE-ANUENTE do polo passivo da ação, ou da CONTRATADA descumprir por qualquer motivo as obrigações previstas nesta cláusula, fica expressamente ajustado, na hipótese da primeira incorrer em qualquer custo ou despesa, o direito de regresso desta contra a CONTRATADA, direito este que obrigará a CONTRATADA a reembolsar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE, imediatamente, o valor despendido, corrigido monetariamente no período compreendido entre a data do desembolso dos valores e a do efetivo reembolso pela CONTRATADA, segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e, na hipótese desse inadimplemento, de uma multa, a título de penalidade, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor corrigido, independente da indenização pelas perdas e danos decorrentes.

4.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE garantir e proporcionar as condições necessárias para a correta atuação da CONTRATADA no local onde será(ão) realizado(s) o(s) Evento(s) e fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização e desenvolvimento dos Serviços objeto deste Contrato.

4.4. Confidencialidade: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus empregados/funcionários, administradores, prepostos e/ou qualquer pessoa que utilizar na execução dos Serviços, a manter confidencialidade sobre todos os termos e condições do presente Contrato, assim como sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE, de que venham a ter acesso, conhecimento ou lhe seja confiado, por qualquer motivo.

4.1.1. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir e/ou utilizar quaisquer das informações/dados de que trata esta cláusula, supra, salvo mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE ou por determinação judicial ou legal que nesse sentido a obrigue.

4.1.2. O disposto nesta cláusula sobreviverá ao término do presente Contrato, por qualquer motivo.

4.5. Da Propriedade Intelectual: A CONTRATADA declara-se ciente e concorda que este Contrato não lhe outorga qualquer direito de uso – ainda que limitado, temporário e precário, em relação aos nomes e marcas detidos pela INTERVENIENTE-ANUENTE e relativos, inclusive, aos Eventos. Assim, as marcas STOCK CAR, STOCK, STOCK LIGHT, VICAR bem como, qualquer de seus logos e/ou símbolos e/ou referências, além dos nomes, marcas e referências dos patrocinadores do Eventos e de pilotos e equipes deverão ser expressamente preservados, proibido o seu uso e/ou referência por qualquer meio e forma (inclusive quando integrante de expressões), ou imitações gráficas, fonéticas, figurativas da mesma, e todas e quaisquer referências dela oriundas, devendo suprimi-la de onde quer que esteja utilizando e/ou expondo, inclusive papéis, formulários, cartões, etc, sob pena de rescisão imediata e apuração de perdas e danos.

4.5.1. O que previsto acima se aplica para qualquer forma de captação de imagens e/ou voz e conteúdos que possam vir a ser captados e/ou gerados em decorrência deste Contrato. **Seu uso somente será permitido, se justificado, e mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.**

5- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Em razão do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), a ser pago em 2(duas) parcelas.

5.2. A CONTRATADA será paga com recursos provenientes da Lei Federal de Incentivo ao Esporte, registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

5.3. O pagamento do valor descrito na cláusula 5.1 será realizado conforme descrito abaixo, através de boleto bancário e nota fiscal, que serão emitidos pela CONTRATADA com 10 (dez) dias de antecedência a data descrita abaixo, valendo os comprovantes de pagamento como recibo e quitação de pagamento. Caso a CONTRATADA não consiga emitir o boleto, o pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta a ser oportunamente informada pela CONTRATADA à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE:

1ª. PARCELA:

R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), com vencimento em 10 (dez) dias após a realização da 10 e 11ª Etapa do Campeonato Brasileiro Stock Car Pro Series e 1ª Etapa do Projeto.

2ª. PARCELA:

R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), com vencimento em 10 (dez) dias após a realização da 12ª Etapa do Campeonato Brasileiro Stock Car Pro Series e 2ª Etapa do Projeto.

5.4. O atraso no envio à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE de quaisquer dos documentos elencados nos itens acima acarretará atraso equivalente no respectivo pagamento, sem qualquer ônus, juros ou multa para a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE-ANUENTE, nem paralisação ou atraso nos Serviços. Da mesma forma, ao constatar-se qualquer irregularidade no documento fiscal, este será devolvido à CONTRATADA e o pagamento a ele correspondente ficará condicionado a sua correção.

5.5. O atraso no pagamento dos documentos fiscais decorrente de culpa exclusiva da CONTRATANTE ensejará o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

5.6. Fica estabelecido que a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE recolherá, se o caso e por determinação legal, os tributos e contribuições pertinentes sobre os valores discriminados nos documentos fiscais de prestação de serviços a serem apresentados pela CONTRATADA.

5.7. Nenhum outro valor será devido à CONTRATADA pela CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE, sob qualquer pretexto, além daqueles expressamente estabelecidos no presente Contrato.

5.8. Fica estabelecido entre as Partes desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, que a CONTRATANTE poderá reter/abater dos pagamentos devidos à CONTRATADA, valores referentes à débitos desta apurados nos termos do presente Contrato, inclusive em decorrência de quaisquer litígios, demandas ou reclamações, de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, propostos contra a CONTRATANTE, mas de responsabilidade da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) Os valores eventualmente retidos pela CONTRATANTE, em razão de litígio, demanda ou reclamação, serão reembolsados à CONTRATADA quando este(s) estiver(em) definitivamente encerrado(s) sem qualquer pagamento pela CONTRATANTE, acrescidos de correção segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto.
- b) Não havendo valores pendentes de pagamento ou reembolso à CONTRATADA ou estes serem insuficientes para satisfação dos débitos da CONTRATADA apurados nos termos do presente Contrato, mesmo que após o seu término, por qualquer motivo, a CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento à CONTRATANTE, dos valores a esta devidos, imediatamente após o recebimento de notificação escrita nesse sentido, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento pela CONTRATADA, segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) no período, ou seu eventual substituto, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

6- DO PRAZO E DA RESCISÃO:

6.1. O presente Contrato e todas as garantias e compromissos assumidos pelas Partes vigorarão a partir da data de sua assinatura até o efetivo término da prestação de Serviços e quitação de todas as obrigações ora estabelecidas.

6.2. Independente do disposto na cláusula 6.1, supra, o presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente e de pleno direito, sem qualquer aviso ou notificação, quer judicial ou extrajudicial, no caso de ser verificada a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- a) Descumprimento ou inexecução, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Contrato não sanado pela parte infratora (i) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data de recebimento de notificação da parte inocente neste sentido; ou, (ii) em tempo hábil a perfeita execução do presente Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE;
- b) Decretação, requerimento, ajuizamento ou instauração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra forma de dissolução de qualquer das Partes; e,
- c) Circunstância que comprometa o estado de solvência de qualquer das Partes.

6.3. Sem prejuízo das disposições específicas previstas neste Contrato, fica estipulado que na eventualidade de qualquer das Partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, ou na hipótese de qualquer das declarações e garantias prestadas se mostre incorreta ou inverídica, a parte inocente ficará autorizada a cancelar imediata e automaticamente os compromissos e obrigações previstas neste instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, de caráter judicial ou extrajudicial e, ainda, da apuração das perdas e danos a que der causa e aplicação a multa prevista na cláusula 6.5, abaixo.

6.4. Não obstante o disposto nas cláusulas acima, este Contrato poderá ser rescindido imotivadamente pelas Partes, bastando que a parte inocente comunique a outra com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou penalidade.

- 6.4.1. Independente do disposto na cláusula 6.1, supra, o presente Contrato poderá ser resolvido pela CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE – sem que lhe seja imposto a qualquer das Partes qualquer ônus ou penalidade, nas hipóteses relacionadas ao que registrado no item d) dos CONSIDERANDOS, ou seja, nos casos em que, por determinações relacionadas à contenção da pandemia de COVID-19, não for possível à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE realizar o Evento, naquela data e/ou local específico. Em situações como está, a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE se compromete em informar a CONTRATADA com a maior brevidade possível, e as Partes concordam em envidar os seus esforços para encontrar, conjuntamente, um cenário de equilíbrio que possa equacionar eventuais perdas.

6.5. Excetuados os casos em que este Contrato dispuser sobre penalidade específica, a CONTRATADA estará sujeita à multa não compensatória no valor equivalente a 03 (três) vezes o valor da remuneração fixa prevista na cláusula 5.1 acima, sem prejuízo das perdas e danos ocasionados.

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Fica excluída da responsabilidade da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE a obrigação de reparar quaisquer danos pessoais que os sócios, gerentes, empregados, subcontratados e/ou assistentes da CONTRATADA eventualmente vierem a causar e/ou sofrer durante ou resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato, independente da natureza e do resultado, ficando a cargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento, inclusive, de quaisquer despesas relacionadas à assistência médica de tais profissionais.

7.2. Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Instrumento deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de carta registrada com aviso de recebimento, ou via fac-símile com comprovante de entrega, ou ainda, via “e-mail”, no endereço constante no preâmbulo deste contrato.

7.3. As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas, modificadas ou suprimidas, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelas Partes.

7.4. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou dar como garantia, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem expressa anuência da outra.

7.5. Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados a cada uma das Partes, pela lei ou pelo presente Contrato, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da outra parte às condições aqui estabelecidas, sendo tal tolerância interpretada como mera liberalidade.

7.6. As comunicações e notificações decorrentes do presente instrumento serão feitas por correspondência, copiada e protocolada, dirigidas aos endereços constantes da qualificação das Partes, ou outros endereços previamente informados por escrito.

7.7. Este instrumento constitui o Contrato por inteiro, substituindo todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes, inclusive comunicações e acordos, verbais ou escritos.

7.8. Caso qualquer das disposições do presente instrumento venha a ser considerada nula, inválida, ou inexecutável, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes, as quais continuarão a vigorar e a produzir efeitos como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do presente contrato, desde a sua celebração.

7.9. As Partes, em conjunto, decidiram que a assinatura do presente Contrato poderá ser realizada mediante plataforma de assinatura eletrônica. Dessa forma, as Partes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica deste Contrato, de tal forma que uma vez assinado eletronicamente, ele produzirá todos os seus efeitos de direito.

7.10. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 19 de outubro de 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO
Felipe Giaffone

VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A
Sergio de Figueiredo Silveira Filho e Fernando Julianelli

RODOLPHO DA COSTA SIQUEIRA - ME
Rodolpho da Costa Siqueira

Testemunhas:

1. _____

Nome: Cilene Simone Lopes Silva

CPF: 100.433.768-00

2. _____

Nome: Gustavo Cavalcanti de Carvalho

CPF: 213.881.738-59

ABPA-MINUTA-PADRAO---MKT--RODOLPHO-DA-COSTA-SIQUEIRA--
global 22 pdf

Código do documento 38df76ce-f4ba-4882-a1c5-bcacbae7312d



Assinaturas



FERNANDO JULIANELLI
fj@vicarbrasil.com.br
Assinou



SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO
sfigueiredo@vicarbrasil.com.br
Assinou



RODOLPHO DA COSTA SIQUEIRA
siqueira.rodolpho@gmail.com
Assinou



Felipe giaffone
giaffonef@yahoo.com.br
Assinou



Cilene Simone Lopes Silva
projetos1@kartgranjaviana.com.br
Assinou como testemunha



Cilene Simone Lopes Silva



Gustavo Carvalho
gcarvalho@vicarbrasil.com.br
Assinou como testemunha



Eventos do documento

20 Oct 2022, 14:05:34

Documento 38df76ce-f4ba-4882-a1c5-bcacbae7312d **criado** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email: lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-20T14:05:34-03:00

20 Oct 2022, 14:06:25

Assinaturas **iniciadas** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email: lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-20T14:06:25-03:00

20 Oct 2022, 14:38:45

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO **Assinou** (1c087828-ed62-4bbe-ae9b-1d075eb2c07a) - Email: sfigueiredo@vicarbrasil.com.br - IP: 191.241.242.0 (191.241.242.0 porta: 1746) - Documento de identificação informado: 053.842.978-08 - DATE_ATOM: 2022-10-20T14:38:45-03:00

20 Oct 2022, 15:51:24

FERNANDO JULIANELLI **Assinou** (cb09dbb1-aab9-4386-b62e-d5982c316df2) - Email: fj@vicarbrasil.com.br - IP: 191.241.242.0 (191.241.242.0 porta: 8524) - [Geolocalização: -23.57769023460585 -46.672937378629584](#) - Documento de identificação informado: 127.254.358-70 - DATE_ATOM: 2022-10-20T15:51:24-03:00

20 Oct 2022, 16:14:49

GUSTAVO CARVALHO **Assinou como testemunha** (206e13d7-9310-4124-88e3-80d015456208) - Email: gcarvalho@vicarbrasil.com.br - IP: 143.202.131.106 (143-202-131-106.allrede.net porta: 25742) - Documento de identificação informado: 213.881.738-59 - DATE_ATOM: 2022-10-20T16:14:49-03:00

20 Oct 2022, 16:21:06

CILENE SIMONE LOPES SILVA **Assinou como testemunha** (317c9f4b-4a7d-4cc2-a644-cff52dc35a87) - Email: projetos1@kartgranjaviana.com.br - IP: 187.108.34.122 (187.108.34.122 porta: 21570) - Documento de identificação informado: 100.433.768-00 - DATE_ATOM: 2022-10-20T16:21:06-03:00

20 Oct 2022, 16:47:57

FELIPE GIAFFONE **Assinou** - Email: giaffonef@yahoo.com.br - IP: 179.189.225.58 (179.189.225.58 porta: 28726) - [Geolocalização: -23.605820126853516 -46.83565774936866](#) - Documento de identificação informado: 256.482.108-17 - DATE_ATOM: 2022-10-20T16:47:57-03:00

21 Oct 2022, 16:03:31

RODOLPHO DA COSTA SIQUEIRA **Assinou** (61728dab-fce8-4a20-bce4-b5497566b6b6) - Email: siqueira.rodolpho@gmail.com - IP: 143.202.131.106 (143-202-131-106.allrede.net porta: 60514) - Documento de identificação informado: 075.549.378-80 - DATE_ATOM: 2022-10-21T16:03:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):28c28a7d6eb73803be39e5f4a96b6e317271d679e4d1d740099e07ef5176ad6e

(SHA512):01e7ca2702c600b42abd141bd6bbf39e454298db0454aa54f37ef89f4b500817b32d44481bd1a0ae61fb5af108d474f0acd45684e2c311d083286f655ad5ef37

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



**Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2
71000.048459/2021-75**

ITEM M 2.2 – BACKDROP – 1 º ETAPA

TERMO DE COTAÇÃO PRÉVIA
REF: ITEM 2.2 BACKDROP

A ABPA – Associação de Pilotos do Automobilismo, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Tomas Sepe, nº 443, no bairro Jardim da Glória, CEP: 06.711-270, Cotia, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99 por meio deste termo, solicita cotação prévia para compra de lonas para backdrop, conforme modelo e quantidade abaixo, ao Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretária Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

As cotações prévias deverão ser enviadas, no prazo estipulado, para o endereço projetos@kartgranjaviana.com.br e projetos1@kartgranjaviana.com.br, com as seguintes informações:

- Razão Social com CNPJ
- Endereço completo com telefone
- Data de Emissão e validade da proposta (no máximo 60 dias);
- Descrição completa dos produtos;
- Prazo de entrega dos produtos;
- Valor unitário dos produtos;
- Valor total do lote;
- Prazo de pagamento;
- Local de Entrega dos produtos;

Qualquer informação adicional, favor entrar em contato pelo e-mail projetos@kartgranjaviana.com.br ou projetos1@kartgranjaviana.com.br.

CONDIÇÕES PARA NF:

Para NF eletrônica, o emissor deverá obrigatoriamente incluir as seguintes informações: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretária Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS PARA NF:

a) Descrição dos produtos:

DESCRIÇÃO	QTDE
Confecção de Backdrop da premiação - Cartaz confeccionado em lona plástica com ilhós de 20 em 20 centímetros na medida de 3,90 x 3,90 metros, para divulgação dos patrocinadores, Ministério da Cidadania, Lei de Incentivo e Governo Federal	30



Carlos Eduardo Brunelli Camargos ME

CNPJ: 16.985.564/0001-60
E-Mail: saluminosos@hotmail.com

ORÇAMENTO

São Paulo, 16 outubro 2022

A SOLICITANTE:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS

Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP

CNPJ: 23.684.010/0001-99

Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 1ª ETAPA E 2ª ETAPA

Processo: 71000.048459/2021-75

Carlos Eduardo Brunelli Camargos ME

CNPJ: 169855640001-60

Inscrição Municipal: 46260757

Inscrição Estadual: 145.702.821.117

Endereço: Rua Professor Vilalva Junior n°236

Contato: (11) 94735-9669 Eduardo

E-mail: saluminosos@hotmail.com

Vimos por meio desta, apresentar a nossa Proposta Comercial referente ao Backdrop da premiação - Cartaz confeccionado em lona plástica com ilhós de 20 em 20 centímetros na medida de 3,90 x 3,90 metros, para divulgação dos patrocinadores, Ministério da Cidadania, Lei de Incentivo e Governo Federal para a temporada 2022 STOCK CAR PRO SERIES e Fase 2 completa do projeto.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
BACK DROP	30	600,00	18.000,00

Validade de proposta: 10 dias

Pagamento à combinar

Carlos Eduardo Brunelli Camargos ME

Rua Professor Vilalva Junior 236, Moinho Velho - São Paulo - SP - Cep: 04285-120 Fone (11) 2063-9394

MAZZUCA

COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA EPP

São Paulo, 16 outubro 2022

A SOLICITANTE:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS

Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP

CNPJ: 23.684.010/0001-99

Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 1ª ETAPA E 2ª ETAPA

Processo: 71000.048459/2021-75

Mazzuca Comunicação Visual e Comércio de Suprimentos Ltda.EPP

CNPJ: 60.788.635/0001-27

Endereço: Rua Celio de Castro Ferreira nº 36 - Vila Vermelha

Contato:(11) 99942-2708 Fábio

E-mail: comercialmazzuca@gmail.com

Vimos por meio desta, apresentar a nossa Proposta Comercial referente ao Backdrop da premiação - Cartaz confeccionado em lona plástica com ilhós de 20 em 20 centímetros na medida de 3,90 x 3,90 metros, para divulgação dos patrocinadores, Ministério da Cidadania, Lei de Incentivo e Governo Federal para a temporada 2022 STOCK CAR PRO SERIES e Fase 2 completa do projeto.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
BACK DROP	30	630,00	18.900,00

Impressão em lona fosca 800x800

Validade de proposta: 7 dias

Pagamento à combinar



Mazzuca Comunicação Visual

São Paulo, 16 de outubro de 2022

A SOLICITANTE:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS

Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP

CNPJ: 23.684.010/0001-99

Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 1ª ETAPA E 2ª ETAPA

Processo: 71000.048459/2021-75

	QTDE	UNIT	TOTAL
item 01			
Vimos por meio desta, apresentar a nossa Proposta Comercial referente ao Backdrop da premiação - Cartaz confeccionado em lona plástica com ilhós de 20 em 20 centímetros na medida de 3,90 x 3,90 metros, para divulgação dos patrocinadores, Ministério da Cidadania, Lei de Incentivo e Governo Federal para a temporada 2022 STOCK CAR PRO SERIES e Fase 2 completa do projeto. <u>Material: lona fosca 500x300</u>	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00

total geral**R\$ 19.500,00**

valores expressos em reais (R\$)

prazo de entrega a combinar / validade da proposta 10 dias

Pagamento: 15 dias

resp. orçamento: Aloysio Neto 11 9 5999 2762

rip comm comunicação - 11 2532-9390

São Paulo, 21 de Outubro de 2022.

Ao Sr.,

Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte
Ministério do Esporte

Proponente: ABPA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO.
Projeto: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2
Número de Processo: 71000.048459/2021-75.
Ref.: **JUSTIFICATIVA ESCOLHA DE FORNECEDOR**
Item: 2.2 BACKDROP

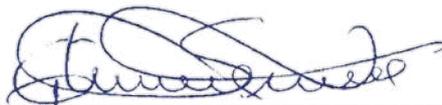
Prezado senhor,

Informamos que o **Termo de Cotação Prévia**, anexo a este documento, recebeu as propostas listadas abaixo, que também seguem anexas, e obteve o seguinte resultado:

	Fornecedor	CNPJ	Contato Nome/Fone	Valor
A	CARLOS EDUARDO BRUNELLI CAMARGOS ME	16.985.564/0001-60	Contato: Eduardo Telefone: 11 94735-9669	R\$ 18.000,00
B	Mazzuca Comunicação Visual	60.788.635/0001-27	Contato: Fabio Telefone: 11 2276-3046	R\$ 18.900,00
C	LF2 COMUNICACAO VISUAL EIRELI	23.533.186/0001-40	Contato: Aloysiio Telefone: 11 2532-9390	R\$ 19.500,00
Fornecedor Escolhido:		CARLOS EDUARDO BRUNELLI CAMARGOS ME		
Critério da escolha do Fornecedor: Menor Preço.				

OBSERVAÇÃO:

Atenciosamente,



ABPA – Associação Brasileira de Pilotos do Automobilismo
Nome: Cilene Simone Lopes Silva
Cargo: Gerente de Projeto

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO finalidade lucrativa, inscrita no CNJP/MF sob o nº 2443 – sala 02 – Jardim da Glória – Cotia – SP –



ABPA, associação de sem sede na Rua Tomas Sepe, nº ou representante legal, Felipe Giaffone, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 22.211.801, inscrito no CPF/MF sob nº. 256.482.108-17, residente e domiciliado a Rua Joaquim Caetano de Azevedo Marques, nº 750 – Morumbi - São Paulo/SP – CEP 05688-020, doravante denominada “**ABPA**”;

CARLOS EDUARDO BRUNELLI ME com sede Rua Professor Vilalva Junior 236 – CEP 04285-120, Estado São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.985.564/0001-60, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “**FORNECEDORA**”;

e, ainda, na qualidade de INTERVENIENTE-ANUENTE, comparecendo e anuindo com todas as disposições deste Acordo:

VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A., com sede na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Santa Monica, nº 21, sala 21, Parque Industrial San José, CEP 06715-865, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.532.511/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “**VICAR**”;

Doravante em conjunto simplesmente “Partes”, podendo ser referidas individualmente como “Parte”.

Considerando que,

- I. A **VICAR**, dentre outras atividades, desenvolve aquelas relacionadas é empresa especializada na promoção, produção e a realização dos eventos esportivos denominados “CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR PRO SERIES” e “STOCK SERIES” (“EVENTOS”).
- II. A **ABPA** é proponente e administradora do Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.
- III. A **ABPA** e a **VICAR** pretendem promover e produzir as Etapas 1ª e 2ª do Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75 e as 10, 11 e 12ª Etapas do(s) Evento(s), a ser realizados em conforme calendário divulgado pela categoria e aprovado pela Confederação Brasileira de Automobilismo.
- IV. A **FORNECEDORA** é empresa especializada fabricação de painéis e lonas.

Resolvem as Partes firmar o presente Contrato de Compra e Venda (“Contrato”), nos termos e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A **FORNECEDORA**, por este instrumento, compromete-se a fornecer à **ABPA e a VICAR**, que por seu lado se compromete a adquirir equipamentos e materiais de *backdrops* (“Equipamento” e/ou “Equipamentos”), no estado em que se encontrarem, conforme descrição, quantidade, condições e critérios que fora informado durante as negociações à **FORNECEDORA e VICAR**.

1.2 Os Equipamentos serão entregues pela **FORNECEDORA** à **VICAR**.

1.3. Fica reservado à **FORNECEDORA**, até que o valor da venda seja efetivamente quitado, a reserva de domínio dos Equipamentos.

1.4. As Partes declaram, neste ato, que a análise de todos os Equipamentos já foram realizadas, sendo que ambas as Partes estão de acordo sob o ponto de vista de qualidade, características, integridade e condições dos Equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A **FORNECEDORA** realizará o fornecimento dos Equipamentos à **VICAR e ABPA**, e esta os adquirirá da **FORNECEDORA** pelo valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando a quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

2.2. A **FORNECEDORA** será paga com recursos provenientes da Lei Federal de Incentivo ao Esporte, registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

2.3. O pagamento do valor descrito na cláusula 2.1 será realizado conforme descrito abaixo, através de boleto bancário e nota fiscal, que serão emitidos pela **FORNECEDORA** com 10 (dez) dias de antecedência a data descrita abaixo, valendo os comprovantes de pagamento como recibo e quitação de pagamento. Caso a **FORNECEDORA** não consiga emitir o boleto, o pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta a ser oportunamente informada pela **FORNECEDORA** à **ABPA e à VICAR**:

1ª. PARCELA:

R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com vencimento de 10 (dez) dias após a realização da 10ª e 11ª Etapa do Campeonato Brasileiro Stock Car Pro Series e 1ª Etapa do Projeto.

2ª. PARCELA:

R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com vencimento de 10 (dez) dias após a realização da 12ª Etapa do Campeonato Brasileiro Stock Car Pro Series e 2ª Etapa do Projeto.

2.4. O atraso no envio à **ABPA** ou à **VICAR** de quaisquer dos documentos elencados nas cláusulas acima acarretará atraso equivalente no respectivo pagamento, sem qualquer ônus, juros ou multa à **ABPA** ou à **VICAR**, nem paralisação ou atraso nos serviços/locação pela **FORNECEDORA**, respeitando-se, sempre, a política de pagamentos descrita na cláusula 3.4, acima. Da mesma forma, eventual irregularidade nas informações do documento fiscal acarretará a sua devolução à **FORNECEDORA** e o pagamento a ele correspondente ficará condicionado a sua correção.

2.5. Caso a **ABPA** não cumpra o prazo ora estipulado para pagamento, por sua culpa, exclusiva incorrerá em multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido.

2.6. É facultado à **ABPA**, a qualquer momento e como condição à liberação de pagamento, requerer que a **FORNECEDORA** comprove o recolhimento no prazo de todo e qualquer tributo, encargo e/ou contribuição incidente sobre este Contrato que por lei seja de sua responsabilidade.

2.7. Nenhum outro valor será devido pela **ABPA** ou pela **VICAR** à **FORNECEDORA**, sob qualquer hipótese, além daqueles expressamente indicados neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não comportando arrependimento por parte de qualquer das contratantes, ressalvada a hipótese contemplada abaixo, entrando em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a conclusão total do pagamento referente ao valor dos Equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA ABPA E A INTERVENIENTE- ANUENTE:

4.1. Além das outras responsabilidades descritas no presente Contrato, também são obrigações da ABPA e VICAR:

- (I) Efetuar o pagamento no valor e prazo negociados no presente Contrato;
- (II) Adquirir os Equipamentos em perfeito estado de conservação;
- (III) Obter todas as autorizações necessárias perante os órgãos públicos federais, estaduais, municipais e entidade de classe competentes para os fins relacionados a este Contrato;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

5.1. Durante a vigência do presente Contrato, a **FORNECEDORA** se compromete a:

- (i) Efetuar a entrega dos Equipamentos em perfeito estado de conservação;
- (ii) Efetuar e emissão das Notas Fiscais com a discriminação dos Equipamentos entregues;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

6.1. A **ABPA** isenta, desde já, a **FORNECEDORA**, de quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes: (i) do não cumprimento, alegado ou comprovado, da legislação em vigor, (ii) de procedimentos administrativos ou judiciais cíveis ou criminais de qualquer natureza inclusive, mas não se limitando aos relativos à responsabilidade ambiental; (iii) de reclamações ou procedimentos de ordem trabalhista ou previdenciária ou ações judiciais cíveis, movidas por representantes da **ABPA**, que responsabilizem a **FORNECEDORA**, isoladamente ou em conjunto com aquela, por acidentes pessoais, danos materiais ou morais ou débitos de qualquer natureza, relacionados com as atividades decorrentes deste Contrato.

6.2. Tributos: O pagamento dos tributos incidentes e demais encargos fiscais, acrescidos, se for o caso, de penalidades pecuniárias, devidos em razão do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do sujeito passivo, assim definido na legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLÁUSULA PENAL

7.1. Na hipótese de infringência por quaisquer das Partes de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, ficará à Parte infratora sujeita ao pagamento à Parte Inocente de perdas e danos, nos termos da Legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

8.1. Cada uma das Partes declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira – Lei nº 12.846, de 01 de Agosto de 2013 e de quaisquer outras leis aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, a legislação americana denominada Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos da America (Foreign Corrupt Practice Act FCPA) e a Lei de Suborno do Reino Unido (UK Bribery Act) (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das Regras Anticorrupção.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. **Vínculo.** Em decorrência deste Contrato, sob nenhuma hipótese ou em qualquer situação, se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre a **ABPA**, seus empregados, contratados e/ou subcontratados e a **FORNECEDORA**.

9.2. **Notificações.** Qualquer notificação a ser dada com relação a esse Contrato deverá ser feita por escrito, enviada por carta registrada ou fax, endereçada à parte a ser notificada em seu endereço indicado no preâmbulo deste Contrato ou a qualquer outro endereço que vier a ser indicado por escrito pelas partes, sempre com confirmação de recebimento.

9.3. **Tolerância.** Nenhuma tolerância por qualquer das partes com a violação de qualquer das disposições deste Contrato significará renúncia e estabelecerá um precedente para qualquer outra situação.

9.4. **Acordos Anteriores.** Este Contrato anula todo e qualquer acordo, proposta, carta, termo ou documento emitido até esta data, relacionados com o objeto aqui contratado. Quaisquer alterações aos termos e condições deste Contrato deverão ser objeto de termos aditivos que deverão ser firmados pelos representantes legais de cada uma das Partes.

9.5. **Confidencialidade.** As Partes se obrigam a manter absoluto sigilo, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término por prazo indeterminado, acerca das informações verbais e/ou escritas, dados e quaisquer documentos que vierem a receber uma da outra, ou por outra forma, vierem a tomar conhecimento, em virtude do presente Contrato.

9.6. **Foro.** As partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas dúvidas e litígios oriundos do presente Contrato.

As Partes envolvidas no presente Contrato afirmam e declaram que ele será assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas.

São Paulo, 21 de outubro de 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO
Felipe Giaffone

VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A
Sergio de Figueiredo Silveira Filho e Fernando Julianelli

CARLOS EDUARDO BRUNELLI ME
Carlos Eduardo Brunelli

Testemunhas:

1. _____
Nome: Cilene Simone Lopes Silva
CPF: 100.433.768-00

2. _____
Nome: Vanda Cristina Camacho Saretti
CPF: 112.364.568-07

ABPA Minuta Contrato Backdrop Fase 2 21 10 pdf

Código do documento 595090a8-a93c-4d6f-a2aa-d2cc4650148d



Assinaturas



FERNANDO JULIANELLI
fj@vicarbrasil.com.br
Assinou



SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO
sfigueiredo@vicarbrasil.com.br
Assinou



Felipe giaffone
giaffonef@yahoo.com.br
Assinou



Carlos Eduardo brunelli Camargos6
saluminosos@hotmail.com
Assinou



Vanda Cristina Camacho Saretti
vcamacho@vicarbrasil.com.br
Assinou como testemunha



Cilene Simone Lopes Silva
projetos1@kartgranjaviana.com.br
Assinou como testemunha

Cilene Simone Lopes Silva

Eventos do documento

21 Oct 2022, 10:50:41

Documento 595090a8-a93c-4d6f-a2aa-d2cc4650148d **criado** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email:lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-21T10:50:41-03:00

21 Oct 2022, 10:51:38

Assinaturas **iniciadas** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email:lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-21T10:51:38-03:00

21 Oct 2022, 11:21:32

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO **Assinou** (1c087828-ed62-4bbe-ae9b-1d075eb2c07a) - Email: sfigueiredo@vicarbrasil.com.br - IP: 172.225.83.32 (a172-225-83-32.deploy.static.akamaitechnologies.com porta: 15322) - Documento de identificação informado: 053.842.978-08 - DATE_ATOM: 2022-10-21T11:21:32-03:00

21 Oct 2022, 11:55:57

VANDA CRISTINA CAMACHO SARETTI **Assinou como testemunha** - Email: vcamacho@vicarbrasil.com.br - IP: 143.202.131.106 (143-202-131-106.allrede.net porta: 21130) - **Geolocalização: -29.8019392 -52.4349449** - Documento de identificação informado: 112.364.568-07 - DATE_ATOM: 2022-10-21T11:55:57-03:00

21 Oct 2022, 11:56:47

FERNANDO JULIANELLI **Assinou** (cb09dbb1-aab9-4386-b62e-d5982c316df2) - Email: fj@vicarbrasil.com.br - IP: 143.202.131.106 (143-202-131-106.allrede.net porta: 40498) - **Geolocalização: -16.71973091810327 -49.191867623108166** - Documento de identificação informado: 127.254.358-70 - DATE_ATOM: 2022-10-21T11:56:47-03:00

21 Oct 2022, 12:38:51

FELIPE GIAFFONE **Assinou** - Email: giaffonef@yahoo.com.br - IP: 187.69.64.177 (187-69-64-177.3g.claro.net.br porta: 42012) - **Geolocalização: -16.663701273516438 -49.22343489718551** - Documento de identificação informado: 256.482.108-17 - DATE_ATOM: 2022-10-21T12:38:51-03:00

21 Oct 2022, 13:22:08

CILENE SIMONE LOPES SILVA **Assinou como testemunha** (317c9f4b-4a7d-4cc2-a644-cff52dc35a87) - Email: projetos1@kartgranjaviana.com.br - IP: 187.108.34.122 (187.108.34.122 porta: 19320) - Documento de identificação informado: 100.433.768-00 - DATE_ATOM: 2022-10-21T13:22:08-03:00

21 Oct 2022, 15:11:40

THAYS DE OLIVEIRA CAMPOS (ba6cdc8f-86d5-45ba-b452-0f52537b3ac7). Email: tcampos@vicarbrasil.com.br. **ADICIONOU** o signatário **lmachado@vicarbrasil.com.br** - DATE_ATOM: 2022-10-21T15:11:40-03:00

21 Oct 2022, 16:22:10

CARLOS EDUARDO BRUNELLI CAMARGOS6 **Assinou** - Email: saluminosos@hotmail.com - IP: 191.180.25.166 (bfb419a6.virtua.com.br porta: 51902) - **Geolocalização: -23.6154532 -46.6036574** - Documento de identificação informado: 302.767.338-60 - DATE_ATOM: 2022-10-21T16:22:10-03:00

21 Oct 2022, 16:27:51

LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email: lmachado@vicarbrasil.com.br. **REMOVEU** o signatário **lmachado@vicarbrasil.com.br** - DATE_ATOM: 2022-10-21T16:27:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a57d57f4f68b1f1834c9eb32a2296a00b408294f940b3a9222e405724a0babcf
(SHA512):12cc2b41920b6a0844c0ea90cfc3b69c9a355e2b080810ef55e69e10756fc68afd37ac912935c88fa494b245795aca3205dff5fefb9a72c99d6cad8542e25c1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



**Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2
71000.048459/2021-75**

ITEM M 2.4 – WEBDESIGNER - 1 º ETAPA

TERMO DE COTAÇÃO PRÉVIA
REF: ITEM 2.4 WEBDESIGNER

A ABPA – Associação de Pilotos do Automobilismo, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Tomas Sepe, nº 443, no bairro Jardim da Glória, CEP: 06.711-270, Cotia, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99 por meio deste termo, solicita cotação prévia para contratação de serviço de Webdesigner, conforme modelo e quantidade abaixo, ao Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – Etapa 1, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretária Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

As cotações prévias deverão ser enviadas, no prazo estipulado, para o endereço projetos@kartgranjaviana.com.br e projetos1@kartgranjaviana.com.br, com as seguintes informações:

- Razão Social com CNPJ
- Endereço completo com telefone
- Data de Emissão e validade da proposta (no máximo 60 dias);
- Descrição completa dos produtos;
- Prazo de entrega dos produtos;
- Valor unitário dos produtos;
- Valor total do lote;
- Prazo de pagamento;
- Local de Entrega dos produtos;

Qualquer informação adicional, favor entrar em contato pelo e-mail projetos@kartgranjaviana.com.br ou projetos1@kartgranjaviana.com.br.

CONDIÇÕES PARA NF:

Para NF eletrônica, o emissor deverá obrigatoriamente incluir as seguintes informações: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – Etapa 1, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretária Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS PARA NF:

a) Descrição dos produtos:

DESCRIÇÃO	QTDE
Desenvolvimento e manutenção do site, aplicativo e CMS da Stock Car. a que será utilizado no Autódromo de Goiania no dia 19 a 23/10/2022 na 10ª e 11ª etapa da categoria Stock Car Pro Series.	1



AGÊNCIA FÓRMULA GRÜN

Serviços Jornalísticos, Produções Audiovisuais e Soluções Digitais

Rua Gregório Serrão, 63 – Vila Mariana, São Paulo · Telefone (11) 2503-7964 · CNPJ 33.228.324/0001-30
Email para contato: alex@formulagrün.com.br · Redes Sociais: @AgenciaFormulaGrun

SÃO PAULO, 13 de outubro de 2022.

A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo

Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP

CNPJ: 23.684.010/0001-99

Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 1ª ETAPA DO PROJETO – 10ª e 11ª ETAPA DA STOCK CAR

Processo: 71000.048459/2021-75

Razão Social: Alexander Grünwald Serviços Jornalísticos e Produções Audiovisuais

CNPJ: 33.228.324/0001-30

Endereço completo: Rua Gregório Serrão, 62 / 82 – Vila Mariana, São Paulo – CEP 04.106-040

Telefone: (11) 2503-7964

Descrição dos Serviços:

- Manutenção e atualização do website “Stock Car 2023”, incluindo:
- Serviço de web designer para gerenciamento gráfico
- Cadastro e atualização das informações
- Gerenciamento de hospedagem junto ao servidor
- Suporte emergencial

Proposta Comercial, a que será utilizado no Autódromo Internacional Ayrton Senna entre o período de 20/10/2022 a 23/10/2022 na 10ª e 11ª etapa da categoria Stock Car Pro Series.

Valor da Proposta:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
WEB DESIGN	1	R\$ 24.500,00	R\$ 24.500,00

Validade da proposta: 30 dias

Atenciosamente,
Alexander Grünwald

newbacon

Newbacon Publicidade e Marketing Ltda.
CNPJ: 03.434.916/0001-48
Av. Angélica, 1757 - Cj 81, Higienópolis, São Paulo – SP
contato@newbacon.com

Cliente: Ass. Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Endereço: Rua Tomas Sepe, 443, CEP 06711-270, Cotia – SP

Data: 13.10.2022
Orçamento No.: 10003.3931.1

Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 - 1ª
etapa do projeto – 10ª e 11ª etapa da Stock Car

Processo: 71000.048459/2021-75

Proposta Comercial, a (manutenção e atualização do site da Stock Car Pro Series) que será utilizado no Autódromo Internacional Ayrton Senna entre o período de 20/10/2022 a 23/10/2022 na 10ª e 11ª etapa da categoria Stock Car Pro Series.

 Notas e Obs.: Orçamento válido por 60 dias; passível de revisão caso ocorra mudança significativa no escopo do projeto



Desenvolvimento e Produção

 Descrição	QTD	VI. Uni	VI. Total	% HN	Total R\$
1 Serviço de web design para a manutenção e atualização das informações do website da Stock Car, valor por etapa	1	15.650,0000	15.650,00	0	15.650,00
Sub-Total			15.650,00		15.650,00

 TOTAL GERAL

R\$15.650,00

14 de outubro de 2022,

SOLICITANTE :

Razão Social : Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo

Endereço : Rua Tomas Sepe, 443 CEP : 06711270

Cidade : Cotia **UF :** SP

CNPJ : 23684010/001-99

Projeto : Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 1ª ETAPA DO PROJETO
10ª e 11ª ETAPA DA STOCK CAR

Processo : 71000.048459/2021-75

Razão Social do emissor/fornecedor : MKT SYSTEM LTDA

Endereço completo do emissor/fornecedor : Rua Marques de São Vicente, 28, no
bairro Campo Grande **CEP:** 11075-690 **Cidade :** Santos/ SP **CNPJ do**
emissor/fornecedor : 37.686.258/0001-01

Data de emissão do orçamento : 14/10/2022

Validade da proposta : 60 dias a contar do recebimento da proposta.

Telefone e/ou e-mail do emissor/fornecedor : leandro@mktsystems.com

Descrição completa dos produtos : Desenvolvimento e manutenção de site do site,
aplicativo e CMS da Stock Car.

Proposta Comercial, a que será utilizado no Autódromo Internacional Ayrton Senna
entre o período de 20/10/2022 a 23/10/2022 na 10ª e 11ª etapa da categoria Stock Car
Pro Series.

Valor total : R\$ 15.000,00

Mkt Systems
Pedro Vinícius

São Paulo, 15 de setembro de 2022.

Ao Sr.,

Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte
Ministério do Esporte

Proponente: ABPA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO.
Projeto: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 - 1ª Etapa
Número de Processo: 71000.048459/2021-75.
Ref.: **JUSTIFICATIVA ESCOLHA DE FORNECEDOR**
Item: 2.4 WEBDESIGNER

Prezado senhor,

Informamos que o **Termo de Cotação Prévia**, anexo a este documento, recebeu as propostas listadas abaixo, que também seguem anexas, e obteve o seguinte resultado:

	Fornecedor	CNPJ	Contato Nome/Fone	Valor
A	Newbacon Publicidade e Marketing Ltda.	03.434.916/0001-48	Contato: Marli Telefone: 11 99313-9736	R\$ 15.000,00
B	MKT SYSTEM LTDA	37.686.258/0001-01	Contato: Leandro Telefone: 19 97401-3725	R\$ 15.000,00
C	Alexander Grünwald Serviços Jornalísticos e Produções Audiovisuais	33.228.324/0001-30	Contato: Alex Grun Telefone: 11 2503-7964	R\$ 24.500,00
Fornecedor Escolhido:		Mkt System Ltda		
Critério da escolha do Fornecedor: Menor Preço/ Qualidade da entrega				

OBSERVAÇÃO:

Atenciosamente,



ABPA – Associação Brasileira de Pilotos do Automobilismo
Nome: Cilene Simone Lopes Silva
Cargo: Gerente de Projeto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

1- DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO – ABPA, associação de sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99, com sede na Rua Tomas Sepe, nº 443 – sala 02 – Jardim da Glória – Cotia – SP – CEP 06711-270, por seu representante legal, Felipe Giaffone, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 22.211.801, inscrito no CPF/MF sob nº. 256.482.108-17, residente e domiciliado a Rua Joaquim Caetano de Azevedo Marques, nº 750 – Morumbi - São Paulo/SP – CEP 05688-020; e

CONTRATADA:

Razão Social:	MKT SYSTEM LTDA.
CNPJ/MF:	37.686.258/0001-01
Endereço de Sede:	Rua Barão de Paranapiacaba 233, Sala 1910, Encruzilhada, Santos/SP, CEP: 11.050-251
Endereço eletrônico:	pedro@mktsystems.com
Responsável legal (01):	Pedro Vinicius Ferro
CPF/MF (representante legal):	539.218.718-27

e, ainda, na qualidade de Interveniente-Anuente, comparecendo e anuindo com todas as disposições deste Acordo:

INTERVENIENTE-ANUENTE: VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A., com sede na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Santa Monica, nº 21, sala 21, Parque Industrial San José, CEP 06715-865, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.532.511/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

Doravante em conjunto simplesmente “Partes”, podendo ser referidas individualmente como “Parte”.

2- CONSIDERANDOS: Para fins deste Contrato, considera-se que:

- (a) A INTERVENIENTE-ANUENTE é empresa especializada na promoção, produção e a realização dos eventos esportivos denominados “CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR PRO SERIES” e “STOCK SERIES” (“EVENTOS”) que, inclusive para fins deste Contrato, são realizados em etapas, no decorrer do ano e em localidades diversas no território brasileiro.
- (b) A CONTRATADA declara-se – como premissa desta contratação, que é empresa especializada na prestação de serviços contratados, legalmente apta e devidamente autorizada pelos órgãos competentes a prestar seus serviços, na etapa registrada neste instrumento.
- (c) A CONTRATANTE é proponente e administradora do Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.
- (d) As Partes declaram que: (i) são pessoas jurídicas legalmente constituídas, nos termos da legislação brasileira, atuando com regularidade em seus específicos mercados, e que não há impeditivos ou situações que comprometam a execuções de suas obrigações, assumidas por meio deste Contrato, (ii) tiveram a oportunidade de ler, entender e até mesmo submeter os termos deste Contrato à avaliação técnica, estando de acordo com as diretrizes desta contratação, especialmente, em relação ao termo determinado de sua vigência.
- (e) Em razão do estado de calamidade de saúde derivado da pandemia de COVID-19, a CONTRATADA declara-se ciente de que estados, municípios e federação estabeleceram, e podem estabelecer a qualquer momento – por meio de seus órgãos competentes, decretos e diretrizes relacionadas às medidas de contenção e segurança. Em vista disto, e das limitações impostas por tais medidas, a CONTRATADA desde já concorda em cumprir integralmente todo e qualquer protocolo de conduta que possa vir a ser estabelecido pela CONTRATANTE e pela INTERVENIENTE-ANUENTE, inclusive para frequência, acesso e permanência de seus profissionais, prepostos e/ou sócios em qualquer áreas na qual possa haver circulação de pessoas, sob pena de rescisão imediata deste Contrato, conforme previsão contida em cláusula

específica, abaixo, bem como, concorda em observar os termos da cláusula de resolução específica, registrada neste Contrato.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças (“Contrato”), cujos termos e condições abaixo estipulados se obrigam por si, seus sucessores e herdeiros, na melhor forma de direito, a saber:

3- DO OBJETO:

3.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de Serviços de desenvolvimento e manutenção do website, pela CONTRATADA à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE, na 1ª Etapa do Projeto nº 71000.048459/2021-75 e 10 e 11ª Etapa do(s) Evento(s), a ser realizada no Autódromo Internacional Ayrton Senna, Goiânia/GO, nos dias 22 e 23 de outubro de 2022 (“Serviços”).

4- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE e pela INTERVENIENTE-ANUENTE, observando as disposições legais vigentes de qualidade e eficiência, respondendo pelos custos que envolvam alimentação, transporte, despesas com viagem ou qualquer outro custo ou despesa decorrentes de suas atividades previstas neste instrumento durante as Etapas dos Eventos.
- b) Observar todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, bem como resoluções e normas pertinentes e vigentes, emanadas dos órgãos competentes, referentes aos Serviços ora contratados, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes das infrações que existam ou venham a ocorrer relativas às operações envolvendo seus serviços e satisfazer, por sua conta e risco, quaisquer exigências legais decorrentes do presente Contrato.
- c) Assumir, integralmente, toda responsabilidade, civil e criminal, por prejuízos, danos morais, materiais, pessoais ou de qualquer outra natureza porventura causados para a prestação dos Serviços e em qualquer acidente que venha a sofrer/causar na execução dos Serviços ora contratados, inclusive a terceiros, excetuando sinistros de força maior e caso fortuito.
- d) Responder perante a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE pela conduta, frequência e pontualidade.
- e) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- f) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da CONTRATANTE, da INTERVENIENTE-ANUENTE e do local onde o(s) Evento(s) será(ão) realizado(s), bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os Serviços objeto deste Contrato.
- g) Responsabilizar-se exclusivamente por todos e quaisquer danos ou prejuízos de qualquer natureza que a CONTRATADA ou seus prepostos e empregados venham a causar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imprudência, durante a execução dos Serviços objeto deste Contrato.
- h) Elaborar relatórios diários e detalhados referentes à prestação dos Serviços para entrega à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE.

4.2. Da Inexistência de Vínculo Trabalhista: Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE-ANUENTE e eventuais profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos Serviços, a CONTRATADA assume a obrigação de suportar exclusiva e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE e/ou a INTERVENIENTE-ANUENTE por referidas pessoas, tais como, exemplificativamente, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogados, inclusive os da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE.

4.2.1. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de reclamação trabalhista, em face da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE, por parte de qualquer pessoa que a CONTRATADA

utilizar na execução dos Serviços, a CONTRATADA compromete-se a pedir perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE-ANUENTE do polo passivo da ação.

- 4.2.2. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE-ANUENTE do polo passivo da ação, ou da CONTRATADA descumprir por qualquer motivo as obrigações previstas nesta cláusula, fica expressamente ajustado, na hipótese da primeira incorrer em qualquer custo ou despesa, o direito de regresso desta contra a CONTRATADA, direito este que obrigará a CONTRATADA a reembolsar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE, imediatamente, o valor despendido, corrigido monetariamente no período compreendido entre a data do desembolso dos valores e a do efetivo reembolso pela CONTRATADA, segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e, na hipótese desse inadimplemento, de uma multa, a título de penalidade, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor corrigido, independente da indenização pelas perdas e danos decorrentes.

4.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE garantir e proporcionar as condições necessárias para a correta atuação da CONTRATADA no local onde será(ão) realizado(s) o(s) Evento(s) e fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização e desenvolvimento dos Serviços objeto deste Contrato.

4.4. Confidencialidade: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus empregados/funcionários, administradores, prepostos e/ou qualquer pessoa que utilizar na execução dos Serviços, a manter confidencialidade sobre todos os termos e condições do presente Contrato, assim como sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE, de que venham a ter acesso, conhecimento ou lhe seja confiado, por qualquer motivo.

4.1.1. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir e/ou utilizar quaisquer das informações/dados de que trata esta cláusula, supra, salvo mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE ou por determinação judicial ou legal que nesse sentido a obrigue.

4.1.2. O disposto nesta cláusula sobreviverá ao término do presente Contrato, por qualquer motivo.

4.5. Da Propriedade Intelectual: A CONTRATADA declara-se ciente e concorda que este Contrato não lhe outorga qualquer direito de uso – ainda que limitado, temporário e precário, em relação aos nomes e marcas detidos pela INTERVENIENTE-ANUENTE e relativos, inclusive, aos Eventos. Assim, as marcas STOCK CAR, STOCK, STOCK LIGHT, VICAR bem como, qualquer de seus logos e/ou símbolos e/ou referências, além dos nomes, marcas e referências dos patrocinadores do Eventos e de pilotos e equipes deverão ser expressamente preservados, proibido o seu uso e/ou referência por qualquer meio e forma (inclusive quando integrante de expressões), ou imitações gráficas, fonéticas, figurativas da mesma, e todas e quaisquer referências dela oriundas, devendo suprimi-la de onde quer que esteja utilizando e/ou expondo, inclusive papéis, formulários, cartões, etc, sob pena de rescisão imediata e apuração de perdas e danos.

4.5.1. O que previsto acima se aplica para qualquer forma de captação de imagens e/ou voz e conteúdos que possam vir a ser captados e/ou gerados em decorrência deste Contrato. **Seu uso somente será permitido, se justificado, e mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.**

5- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Em razão do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para a prestação dos Serviços acordados.

5.2. A CONTRATADA será paga com recursos provenientes da Lei Federal de Incentivo ao Esporte, registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

5.3. O pagamento do valor descrito na cláusula 5.1 será realizado a ser pago em parcela única com vencimento em 02/11/2022, através de boleto bancário e nota fiscal, que serão emitidos pela CONTRATADA com até 10 (dez) dias de antecedência da data vencimento, valendo os comprovantes de pagamento como recibo e quitação de pagamento. Caso a CONTRATADA não consiga emitir o boleto, o pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta a ser oportunamente informada pela CONTRATADA à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE.

5.4. O atraso no envio à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE de quaisquer dos documentos elencados nos itens acima acarretará atraso equivalente no respectivo pagamento, sem qualquer ônus, juros ou multa para a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE-ANUENTE, nem paralisação ou atraso nos Serviços. Da mesma forma, ao constatar-se qualquer irregularidade no documento fiscal, este será devolvido à CONTRATADA e o pagamento a ele correspondente ficará condicionado a sua correção.

5.5. O atraso no pagamento dos documentos fiscais decorrente de culpa exclusiva da CONTRATANTE ensejará o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

5.6. Fica estabelecido que a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE recolherá, se o caso e por determinação legal, os tributos e contribuições pertinentes sobre os valores discriminados nos documentos fiscais de prestação de serviços a serem apresentados pela CONTRATADA.

5.7. Nenhum outro valor será devido à CONTRATADA pela CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE, sob qualquer pretexto, além daqueles expressamente estabelecidos no presente Contrato.

5.8. Fica estabelecido entre as Partes desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, que a CONTRATANTE poderá reter/abater dos pagamentos devidos à CONTRATADA, valores referentes à débitos desta apurados nos termos do presente Contrato, inclusive em decorrência de quaisquer litígios, demandas ou reclamações, de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, propostos contra a CONTRATANTE, mas de responsabilidade da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) Os valores eventualmente retidos pela CONTRATANTE, em razão de litígio, demanda ou reclamação, serão reembolsados à CONTRATADA quando este(s) estiver(em) definitivamente encerrado(s) sem qualquer pagamento pela CONTRATANTE, acrescidos de correção segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto.
- b) Não havendo valores pendentes de pagamento ou reembolso à CONTRATADA ou estes serem insuficientes para satisfação dos débitos da CONTRATADA apurados nos termos do presente Contrato, mesmo que após o seu término, por qualquer motivo, a CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento à CONTRATANTE, dos valores a esta devidos, imediatamente após o recebimento de notificação escrita nesse sentido, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento pela CONTRATADA, segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) no período, ou seu eventual substituto, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

6- DO PRAZO E DA RESCISÃO:

6.1. O presente Contrato e todas as garantias e compromissos assumidos pelas Partes vigorarão a partir da data de sua assinatura até o efetivo término da prestação de Serviços e quitação de todas as obrigações ora estabelecidas.

6.2. Independente do disposto na cláusula 6.1, supra, o presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente e de pleno direito, sem qualquer aviso ou notificação, quer judicial ou extrajudicial, no caso de ser verificada a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- a) Descumprimento ou inexecução, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Contrato não sanado pela parte infratora (i) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data de recebimento de notificação da parte inocente neste sentido; ou, (ii) em tempo hábil a perfeita

execução do presente Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE;

- b) Decretação, requerimento, ajuizamento ou instauração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra forma de dissolução de qualquer das Partes; e,
- c) Circunstância que comprometa o estado de solvência de qualquer das Partes.

6.3. Sem prejuízo das disposições específicas previstas neste Contrato, fica estipulado que na eventualidade de qualquer das Partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, ou na hipótese de qualquer das declarações e garantias prestadas se mostre incorreta ou inverídica, a parte inocente ficará autorizada a cancelar imediata e automaticamente os compromissos e obrigações previstas neste instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, de caráter judicial ou extrajudicial e, ainda, da apuração das perdas e danos a que der causa e aplicação a multa prevista na cláusula 6.5, abaixo.

6.4. Não obstante o disposto nas cláusulas acima, este Contrato poderá ser rescindido imotivadamente pelas Partes, bastando que a parte inocente comunique a outra com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou penalidade.

- 6.4.1. Independente do disposto na cláusula 6.1, supra, o presente Contrato poderá ser resolvido pela CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE - sem que lhe seja imposto a qualquer das Partes qualquer ônus ou penalidade, nas hipóteses relacionadas ao que registrado no item d) dos CONSIDERANDOS, ou seja, nos casos em que, por determinações relacionadas à contenção da pandemia de COVID-19, não for possível à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE realizar o Evento, naquela data e/ou local específico. Em situações como está, a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE se compromete em informar a CONTRATADA com a maior brevidade possível, e as Partes concordam em envidar os seus esforços para encontrar, conjuntamente, um cenário de equilíbrio que possa equacionar eventuais perdas.

6.5. Excetuados os casos em que este Contrato dispuser sobre penalidade específica, a CONTRATADA estará sujeita à multa não compensatória no valor equivalente a 03 (três) vezes o valor da remuneração fixa prevista na cláusula 5.1 acima, sem prejuízo das perdas e danos ocasionados.

7- **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1. Fica excluída da responsabilidade da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE a obrigação de reparar quaisquer danos pessoais que os sócios, gerentes, empregados, subcontratados e/ou assistentes da CONTRATADA eventualmente vierem a causar e/ou sofrer durante ou resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato, independente da natureza e do resultado, ficando a cargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento, inclusive, de quaisquer despesas relacionadas à assistência médica de tais profissionais.

7.2. Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Instrumento deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de carta registrada com aviso de recebimento, ou via fac-símile com comprovante de entrega, ou ainda, via "e-mail", no endereço constante no preâmbulo deste contrato.

7.3. As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas, modificadas ou suprimidas, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelas Partes.

7.4. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou dar como garantia, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem expressa anuência da outra.

7.5. Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados a cada uma das Partes, pela lei ou pelo presente Contrato, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da outra parte às condições aqui estabelecidas, sendo tal tolerância interpretada como mera liberalidade.

7.6. As comunicações e notificações decorrentes do presente instrumento serão feitas por correspondência, copiada e protocolada, dirigidas aos endereços constantes da qualificação das Partes,

ou outros endereços previamente informados por escrito.

7.7. Este instrumento constitui o Contrato por inteiro, substituindo todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes, inclusive comunicações e acordos, verbais ou escritos.

7.8. Caso qualquer das disposições do presente instrumento venha a ser considerada nula, inválida, ou inexecutável, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes, as quais continuarão a vigorar e a produzir efeitos como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do presente contrato, desde a sua celebração.

7.9. As Partes, em conjunto, decidiram que a assinatura do presente Contrato poderá ser realizada mediante plataforma de assinatura eletrônica. Dessa forma, as Partes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica deste Contrato, de tal forma que uma vez assinado eletronicamente, ele produzirá todos os seus efeitos de direito.

7.10. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO
Felipe Giaffone

VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A
Sergio de Figueiredo Silveira Filho e Fernando Julianelli

MKT SYSTEM LTDA.
Pedro Vinicius Ferro

Testemunhas:

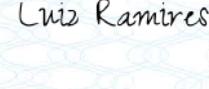
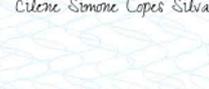
1. _____
Nome: Cilene Simone Lopes Silva
CPF: 100.433.768-00

2. _____
Nome: Gustavo Cavalcanti de Carvalho
CPF: 213.881.738-59

ABPA-MINUTA-PADRAO--MKT--MKTSYSTEMS--10 e 11 etapa docx
Código do documento 50a4a315-3311-4c7e-aa32-d86537853bd0



Assinaturas

- | | | |
|---|--|---|
|  | FERNANDO JULIANELLI
fj@vicarbrasil.com.br
Assinou |  |
|  | SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO
sfigueiredo@vicarbrasil.com.br
Assinou |  |
|  | Pedro Vinicius Ferro
pedro@mktsystems.com
Assinou |  |
|  | Felipe giaffone
giaffonef@yahoo.com.br
Assinou |  |
|  | Luiz Ramires
juridico@mktsystems.com
Aprovou |  |
|  | Gustavo Carvalho
gcarvalho@vicarbrasil.com.br
Assinou como testemunha |  |
|  | Cilene Simone Lopes Silva
projetos1@kartgranjaviana.com.br
Assinou como testemunha |  |

Eventos do documento

20 Oct 2022, 14:06:43

Documento 50a4a315-3311-4c7e-aa32-d86537853bd0 **criado** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email:lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-20T14:06:43-03:00

20 Oct 2022, 14:08:18

Assinaturas **iniciadas** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email:lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-20T14:08:18-03:00

20 Oct 2022, 14:38:27

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO **Assinou** (1c087828-ed62-4bbe-ae9b-1d075eb2c07a) - Email:sfigueiredo@vicarbrasil.com.br - IP: 191.241.242.0 (191.241.242.0 porta: 1746) - Documento de identificação

informado: 053.842.978-08 - DATE_ATOM: 2022-10-20T14:38:27-03:00

20 Oct 2022, 15:10:33

LUIZ RAMIRES **Aprovou** - Email: juridico@mktsystems.com - IP: 179.228.234.45
(179-228-234-45.user.vivozap.com.br porta: 52618) - [Geolocalização: -23.9570134 -46.3305054](#) - Documento de identificação informado: 369.357.388-30 - DATE_ATOM: 2022-10-20T15:10:33-03:00

20 Oct 2022, 15:18:59

PEDRO VINICIUS FERRO **Assinou** - Email: pedro@mktsystems.com - IP: 172.225.83.33
(a172-225-83-33.deploy.static.akamaitechnologies.com porta: 14942) - [Geolocalização: -23.976924754762877 -46.310181129320846](#) - Documento de identificação informado: 539.218.738-27 - DATE_ATOM: 2022-10-20T15:18:59-03:00

20 Oct 2022, 15:51:13

FERNANDO JULIANELLI **Assinou** (cb09dbb1-aab9-4386-b62e-d5982c316df2) - Email: fj@vicarbrasil.com.br - IP: 191.241.242.0 (191.241.242.0 porta: 11700) - [Geolocalização: -23.57769023460585 -46.672937378629584](#) - Documento de identificação informado: 127.254.358-70 - DATE_ATOM: 2022-10-20T15:51:13-03:00

20 Oct 2022, 16:14:55

GUSTAVO CARVALHO **Assinou como testemunha** (206e13d7-9310-4124-88e3-80d015456208) - Email: gcarvalho@vicarbrasil.com.br - IP: 143.202.131.106 (143-202-131-106.allrede.net porta: 25742) - Documento de identificação informado: 213.881.738-59 - DATE_ATOM: 2022-10-20T16:14:55-03:00

20 Oct 2022, 16:22:34

CILENE SIMONE LOPES SILVA **Assinou como testemunha** (317c9f4b-4a7d-4cc2-a644-cff52dc35a87) - Email: projetos1@kartgranjaviana.com.br - IP: 187.108.34.122 (187.108.34.122 porta: 29092) - Documento de identificação informado: 100.433.768-00 - DATE_ATOM: 2022-10-20T16:22:34-03:00

20 Oct 2022, 16:43:56

FELIPE GIAFFONE **Assinou** - Email: giaffonef@yahoo.com.br - IP: 179.189.225.58 (179.189.225.58 porta: 6328) - [Geolocalização: -23.605735737597804 -46.835596839592775](#) - Documento de identificação informado: 256.482.108-17 - DATE_ATOM: 2022-10-20T16:43:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f5c62ac654d6a35ade6e5d1c2e8d905e743bf136a3c658c8d59e1c76d331a4c8
(SHA512):90b58505e4753d30b54c164df5b639c0a914040eb383e9bf39328a25a9c7b20dbb7f492373444e4c4a71055c0214299682b0edc48c922c919d8ec44869e7efd8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



**Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2
71000.048459/2021-75**

ITEM M 2.4 – WEBDESIGNER - 2 º ETAPA

TERMO DE COTAÇÃO PRÉVIA
REF: ITEM 2.4 WEBDESIGNER

A ABPA – Associação de Pilotos do Automobilismo, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Tomas Sepe, nº 443, no bairro Jardim da Glória, CEP: 06.711-270, Cotia, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99 por meio deste termo, solicita cotação prévia para contratação de serviço de Webdesigner, conforme modelo e quantidade abaixo, ao Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – Etapa 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretária Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

As cotações prévias deverão ser enviadas, no prazo estipulado, para o endereço projetos@kartgranjaviana.com.br e projetos1@kartgranjaviana.com.br, com as seguintes informações:

- Razão Social com CNPJ
- Endereço completo com telefone
- Data de Emissão e validade da proposta (no máximo 60 dias);
- Descrição completa dos produtos;
- Prazo de entrega dos produtos;
- Valor unitário dos produtos;
- Valor total do lote;
- Prazo de pagamento;
- Local de Entrega dos produtos;

Qualquer informação adicional, favor entrar em contato pelo e-mail projetos@kartgranjaviana.com.br ou projetos1@kartgranjaviana.com.br.

CONDIÇÕES PARA NF:

Para NF eletrônica, o emissor deverá obrigatoriamente incluir as seguintes informações: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – Etapa 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretária Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS PARA NF:

a) Descrição dos produtos:

DESCRIÇÃO	QTDE
Desenvolvimento e manutenção do site, aplicativo e CMS da Stock Car. a que será utilizado no Autódromo José Carlos Pace (Interlagos) no dia 08 a 11/12/2022 na 12a etapa da categoria Stock Car Pro Series.	1



São Paulo, 06 dezembro de 2022

A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP
CNPJ: 23.684.010/0001-99
Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 2ª ETAPA DO PROJETO
Processo: 71000.048459/2021-75

RAZÃO SOCIAL: Newbacon Publicidade e Marketing Ltda
CNPJ: 03.434.916/0001-48
Endereço: Av. Angelica, 1757 Conj 81 CEP 01227-200 - Consolação
Contato:011 99313-9736 Marli Pereira
E-mail: mpereira@newbacon.com

Vimos por meio desta, apresentar a nossa Proposta Comercial referente aos serviços prestados de webdesign para o Campeonato Stock Car Pro Series – 12ª etapa no Autódromo de Interlagos no dia 11/12/2022.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
SERVIÇO	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

Validade de proposta: 10 DIAS
Pagamento à combinar (sugestão vencimento 26/12/2022)

ASSINATURA E CARIMBO
Marli Cupertino Pereira
Gerente ADM/Financeiro

Orcamento_-_Campeonato_Brasileiro_de_Stock_Car.pdf

Documento número #bf3229e2-229f-4fad-ac2d-bdb068d867e0

Hash do documento original (SHA256): 9042677b4e025f53244f1e7b947345a875ee97595d054ac3e1aa50c6c1d80658

Assinaturas

 **Marli Cupertino Pereira**
CPF: 061.480.196-63
Assinou em 06 dez 2022 às 18:01:45

Log

- 06 dez 2022, 18:00:03 Operador com email financeiro@newbacon.com na Conta 14465240-82bd-472b-a3f2-dcd59dc3c453 criou este documento número bf3229e2-229f-4fad-ac2d-bdb068d867e0. Data limite para assinatura do documento: 15 de dezembro de 2022 (14:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 dez 2022, 18:00:13 Operador com email financeiro@newbacon.com na Conta 14465240-82bd-472b-a3f2-dcd59dc3c453 adicionou à Lista de Assinatura: mpereira@newbacon.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marli Cupertino Pereira e CPF 061.480.196-63.
- 06 dez 2022, 18:01:45 Marli Cupertino Pereira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail mpereira@newbacon.com. CPF informado: 061.480.196-63. IP: 200.173.55.74. Componente de assinatura versão 1.418.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 06 dez 2022, 18:01:45 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bf3229e2-229f-4fad-ac2d-bdb068d867e0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº bf3229e2-229f-4fad-ac2d-bdb068d867e0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

01 de dezembro de 2022,

SOLICITANTE :

Razão Social : Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo

Endereço : Rua Tomas Sepe, 443 CEP : 06711270

Cidade : Cotia **UF :** SP

CNPJ : 23684010/001-99

Projeto : Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 2ª ETAPA DO PROJETO
12ª ETAPA DA STOCK CAR

Processo : 71000.048459/2021-75

Razão Social do emissor/fornecedor : MKT SYSTEM LTDA

Endereço completo do emissor/fornecedor : Rua Marques de São Vicente, 28,
no bairro Campo Grande **CEP:** 11075-690

Cidade : Santos/ SP

Projeto : Stock Car

CNPJ do emissor/fornecedor : 37.686.258/0001-01

Data de emissão do orçamento : 01/12/2022

Validade da proposta : 60 dias a contar do recebimento da proposta.

Telefone e/ou e-mail do emissor/fornecedor : leandro@mktsystems.com

Descrição completa dos produtos : Desenvolvimento e manutenção de site do site, aplicativo e CMS da Stock Car.

Proposta Comercial, a que será utilizado no Autódromo de Interlagos entre o período de 08/12/2022 a 11/12/2022 na 12ª etapa da categoria Stock Car Pro Series.

Valor unitário 1 etapa: R\$ 15.000,00

Valor total: R\$ 15.000,00



AGÊNCIA FÓRMULA GRÜN

Serviços Jornalísticos, Produções Audiovisuais e Soluções Digitais

Rua Gregório Serrão, 63 – Vila Mariana, São Paulo · Telefone (11) 2503-7964 · CNPJ 33.228.324/0001-30
Email para contato: alex@formulagrün.com.br · Redes Sociais: @AgenciaFormulaGrün

SÃO PAULO, 05 de dezembro de 2022.

A SOLICITANTE: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Endereço: R TOMAS SEPE, 443 CEP: 06.711-270 Cidade: Cotia UF: SP
CNPJ: 23.684.010/0001-99
Projeto: Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 – 2ª ETAPA DO PROJETO – 12ª ETAPA DA STOCK CAR
Processo: 71000.048459/2021-75

Razão Social: Alexander Grünwald Serviços Jornalísticos e Produções Audiovisuais
CNPJ: 33.228.324/0001-30
Endereço completo: Rua Gregório Serrão, 62 / 82 – Vila Mariana, São Paulo – CEP 04.106-040
Telefone: (11) 2503-7964

Descrição dos Serviços:

- Manutenção e atualização do website “Stock Car 2023”, incluindo:
 - Serviço de web designer para gerenciamento gráfico
 - Cadastro e atualização das informações
 - Gerenciamento de hospedagem junto ao servidor
 - Suporte emergencial
- Proposta Comercial, a que será utilizado no Autódromo de Interlagos entre o período de 08/12/2022 a 11/12/2022 na 12ª etapa da categoria Stock Car Pro Series.

Valor da Proposta:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
WEB DESIGN	1	R\$ 24.500,00	R\$ 24.500,00

Validade da proposta: 30 dias

Atenciosamente,
Alexander Grünwald

São Paulo, 01 de Dezembro de 2022.

Ao Sr.,

Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte
Ministério do Esporte

Proponente: ABPA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO.
Projeto: Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car – Fase 2 - 2ª Etapa
Número de Processo: 71000.048459/2021-75.
Ref.: **JUSTIFICATIVA ESCOLHA DE FORNECEDOR**
Item: 2.4 WEBDESIGNER

Prezado senhor,

Informamos que o **Termo de Cotação Prévia**, anexo a este documento, recebeu as propostas listadas abaixo, que também seguem anexas, e obteve o seguinte resultado:

	Fornecedor	CNPJ	Contato Nome/Fone	Valor
A	Newbacon Publicidade e Marketing Ltda.	03.434.916/0001-48	Contato: Marli Telefone: 11 99313-9736	R\$ 15.000,00
B	MKT SYSTEM LTDA	37.686.258/0001-01	Contato: Leandro Telefone: 19 97401-3725	R\$ 15.000,00
C	Alexander Grünwald Serviços Jornalísticos e Produções Audiovisuais	33.228.324/0001-30	Contato: Alex Grun Telefone: 11 2503-7964	R\$ 24.500,00
Fornecedor Escolhido:		Newbacon Publicidade e Marketing Ltda		
Critério da escolha do Fornecedor: Menor Preço/ Qualidade da entrega				

OBSERVAÇÃO:

Atenciosamente,



ABPA – Associação Brasileira de Pilotos do Automobilismo
Nome: Cilene Simone Lopes Silva
Cargo: Gerente de Projeto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

1- DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO – ABPA, associação de sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.684.010/0001-99, com sede na Rua Tomas Sepe, nº 443 – sala 02 – Jardim da Glória – Cotia – SP – CEP 06711-270, por seu representante legal, Felipe Giaffone, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 22.211.801, inscrito no CPF/MF sob nº. 256.482.108-17, residente e domiciliado a Rua Joaquim Caetano de Azevedo Marques, nº 750 – Morumbi - São Paulo/SP – CEP 05688-020; e

CONTRATADA:

Razão Social:	NEWBACON PUBLICIDADE E MARKETING LTDA
CNPJ/MF:	03.434.916/0001-48
Endereço de Sede:	Av. Angelica, 1757 Conj 81 CEP 01227-200 - Consolação
Endereço eletrônico:	dbrumatti@newbacon.com
Responsável legal (01):	Daniel Guimarães Brumatti
CPF/MF (representante legal):	16577948810

e, ainda, na qualidade de Interveniente-Anuente, comparecendo e anuindo com todas as disposições deste Acordo:

INTERVENIENTE-ANUENTE: VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A., com sede na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Santa Monica, nº 21, sala 21, Parque Industrial San José, CEP 06715-865, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.532.511/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

Doravante em conjunto simplesmente “Partes”, podendo ser referidas individualmente como “Parte”.

2- CONSIDERANDOS: Para fins deste Contrato, considera-se que:

- (a) A INTERVENIENTE-ANUENTE é empresa especializada na promoção, produção e a realização dos eventos esportivos denominados “CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR PRO SERIES” e “STOCK SERIES” (“EVENTOS”) que, inclusive para fins deste Contrato, são realizados em etapas, no decorrer do ano e em localidades diversas no território brasileiro.
- (b) A CONTRATADA declara-se – como premissa desta contratação, que é empresa especializada na prestação de serviços contratados, legalmente apta e devidamente autorizada pelos órgãos competentes a prestar seus serviços, na etapa registrada neste instrumento.
- (c) A CONTRATANTE é proponente e administradora do Projeto Campeonato Brasileiro de Stock Car Fase 2, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte e registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.
- (d) As Partes declaram que: (i) são pessoas jurídicas legalmente constituídas, nos termos da legislação brasileira, atuando com regularidade em seus específicos mercados, e que não há impeditivos ou situações que comprometam a execuções de suas obrigações, assumidas por meio deste Contrato, (ii) tiveram a oportunidade de ler, entender e até mesmo submeter os termos deste Contrato à avaliação técnica, estando de acordo com as diretrizes desta contratação, especialmente, em relação ao termo determinado de sua vigência.
- (e) Em razão do estado de calamidade de saúde derivado da pandemia de COVID-19, a CONTRATADA declara-se ciente de que estados, municípios e federação estabeleceram, e podem estabelecer a qualquer momento – por meio de seus órgãos competentes, decretos e diretrizes relacionadas às medidas de contenção e segurança. Em vista disto, e das limitações impostas por tais medidas, a CONTRATADA desde já concorda em cumprir integralmente todo e qualquer protocolo de conduta que possa vir a ser estabelecido pela CONTRATANTE e pela INTERVENIENTE-ANUENTE, inclusive para frequência, acesso e permanência de seus profissionais, prepostos e/ou sócios em qualquer áreas na qual possa haver circulação de

pessoas, sob pena de rescisão imediata deste Contrato, conforme previsão contida em cláusula específica, abaixo, bem como, concorda em observar os termos da cláusula de resolução específica, registrada neste Contrato.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças (“Contrato”), cujos termos e condições abaixo estipulados se obrigam por si, seus sucessores e herdeiros, na melhor forma de direito, a saber:

3- **DO OBJETO:**

3.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção do website, pela CONTRATADA à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE, na 2ª Etapa da Fase 2 do Projeto nº 71000.048459/2021-75 e 12ª Etapa do(s) Evento(s), a ser realizada no Autódromo de Interlagos, São Paulo -SP, nos dias 10 e 11 de dezembro de 2022 (“Serviços”).

4- **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE e pela INTERVENIENTE-ANUENTE, observando as disposições legais vigentes de qualidade e eficiência, respondendo pelos custos que envolvam alimentação, transporte, despesas com viagem ou qualquer outro custo ou despesa decorrentes de suas atividades previstas neste instrumento durante as Etapas dos Eventos.
- b) Observar todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, bem como resoluções e normas pertinentes e vigentes, emanadas dos órgãos competentes, referentes aos Serviços ora contratados, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes das infrações que existam ou venham a ocorrer relativas às operações envolvendo seus serviços e satisfazer, por sua conta e risco, quaisquer exigências legais decorrentes do presente Contrato.
- c) Assumir, integralmente, toda responsabilidade, civil e criminal, por prejuízos, danos morais, materiais, pessoais ou de qualquer outra natureza porventura causados para a prestação dos Serviços e em qualquer acidente que venha a sofrer/causar na execução dos Serviços ora contratados, inclusive a terceiros, excetuando sinistros de força maior e caso fortuito.
- d) Responder perante a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE pela conduta, frequência e pontualidade.
- e) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- f) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da CONTRATANTE, da INTERVENIENTE-ANUENTE e do local onde o(s) Evento(s) será(ão) realizado(s), bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os Serviços objeto deste Contrato.
- g) Responsabilizar-se exclusivamente por todos e quaisquer danos ou prejuízos de qualquer natureza que a CONTRATADA ou seus prepostos e empregados venham a causar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imprudência, durante a execução dos Serviços objeto deste Contrato.
- h) Elaborar relatórios diários e detalhados referentes à prestação dos Serviços para entrega à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE.

4.2. Da Inexistência de Vínculo Trabalhista: Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE-ANUENTE e eventuais profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos Serviços, a CONTRATADA assume a obrigação de suportar exclusiva e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE e/ou a INTERVENIENTE-ANUENTE por referidas pessoas, tais como, exemplificativamente, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogados, inclusive os da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE.

4.2.1. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de reclamação trabalhista, em face da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE, por parte de qualquer pessoa que a CONTRATADA

utilizar na execução dos Serviços, a CONTRATADA compromete-se a pedir perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE-ANUENTE do polo passivo da ação.

- 4.2.2. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE-ANUENTE do polo passivo da ação, ou da CONTRATADA descumprir por qualquer motivo as obrigações previstas nesta cláusula, fica expressamente ajustado, na hipótese da primeira incorrer em qualquer custo ou despesa, o direito de regresso desta contra a CONTRATADA, direito este que obrigará a CONTRATADA a reembolsar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE, imediatamente, o valor despendido, corrigido monetariamente no período compreendido entre a data do desembolso dos valores e a do efetivo reembolso pela CONTRATADA, segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e, na hipótese desse inadimplemento, de uma multa, a título de penalidade, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor corrigido, independente da indenização pelas perdas e danos decorrentes.

4.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE garantir e proporcionar as condições necessárias para a correta atuação da CONTRATADA no local onde será(ão) realizado(s) o(s) Evento(s) e fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização e desenvolvimento dos Serviços objeto deste Contrato.

4.4. Confidencialidade: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus empregados/funcionários, administradores, prepostos e/ou qualquer pessoa que utilizar na execução dos Serviços, a manter confidencialidade sobre todos os termos e condições do presente Contrato, assim como sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE, de que venham a ter acesso, conhecimento ou lhe seja confiado, por qualquer motivo.

4.1.1. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir e/ou utilizar quaisquer das informações/dados de que trata esta cláusula, supra, salvo mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE ou por determinação judicial ou legal que nesse sentido a obrigue.

4.1.2. O disposto nesta cláusula sobreviverá ao término do presente Contrato, por qualquer motivo.

4.5. Da Propriedade Intelectual: A CONTRATADA declara-se ciente e concorda que este Contrato não lhe outorga qualquer direito de uso – ainda que limitado, temporário e precário, em relação aos nomes e marcas detidos pela INTERVENIENTE-ANUENTE e relativos, inclusive, aos Eventos. Assim, as marcas STOCK CAR, STOCK, STOCK LIGHT, VICAR bem como, qualquer de seus logos e/ou símbolos e/ou referências, além dos nomes, marcas e referências dos patrocinadores do Eventos e de pilotos e equipes deverão ser expressamente preservados, proibido o seu uso e/ou referência por qualquer meio e forma (inclusive quando integrante de expressões), ou imitações gráficas, fonéticas, figurativas da mesma, e todas e quaisquer referências dela oriundas, devendo suprimi-la de onde quer que esteja utilizando e/ou expondo, inclusive papéis, formulários, cartões, etc, sob pena de rescisão imediata e apuração de perdas e danos.

4.5.1. O que previsto acima se aplica para qualquer forma de captação de imagens e/ou voz e conteúdos que possam vir a ser captados e/ou gerados em decorrência deste Contrato. **Seu uso somente será permitido, se justificado, e mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.**

5- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Em razão do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para a prestação dos Serviços acordados.

5.2. A CONTRATADA será paga com recursos provenientes da Lei Federal de Incentivo ao Esporte, registrado junto ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Esporte) sob o número de processo 71000.048459/2021-75.

5.3. O pagamento do valor descrito na cláusula 5.1 será realizado a ser pago em parcela única com vencimento em 26/12/2022, através de boleto bancário e nota fiscal, que serão emitidos pela CONTRATADA com até 10 (dez) dias de antecedência da data vencimento, valendo os comprovantes de pagamento como recibo e quitação de pagamento. Caso a CONTRATADA não consiga emitir o boleto, o pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta a ser oportunamente informada pela CONTRATADA à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE.

5.4. O atraso no envio à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE de quaisquer dos documentos elencados nos itens acima acarretará atraso equivalente no respectivo pagamento, sem qualquer ônus, juros ou multa para a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE-ANUENTE, nem paralisação ou atraso nos Serviços. Da mesma forma, ao constatar-se qualquer irregularidade no documento fiscal, este será devolvido à CONTRATADA e o pagamento a ele correspondente ficará condicionado a sua correção.

5.5. O atraso no pagamento dos documentos fiscais decorrente de culpa exclusiva da CONTRATANTE ensejará o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

5.6. Fica estabelecido que a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE recolherá, se o caso e por determinação legal, os tributos e contribuições pertinentes sobre os valores discriminados nos documentos fiscais de prestação de serviços a serem apresentados pela CONTRATADA.

5.7. Nenhum outro valor será devido à CONTRATADA pela CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE, sob qualquer pretexto, além daqueles expressamente estabelecidos no presente Contrato.

5.8. Fica estabelecido entre as Partes desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, que a CONTRATANTE poderá reter/abater dos pagamentos devidos à CONTRATADA, valores referentes à débitos desta apurados nos termos do presente Contrato, inclusive em decorrência de quaisquer litígios, demandas ou reclamações, de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, propostos contra a CONTRATANTE, mas de responsabilidade da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) Os valores eventualmente retidos pela CONTRATANTE, em razão de litígio, demanda ou reclamação, serão reembolsados à CONTRATADA quando este(s) estiver(em) definitivamente encerrado(s) sem qualquer pagamento pela CONTRATANTE, acrescidos de correção segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto.
- b) Não havendo valores pendentes de pagamento ou reembolso à CONTRATADA ou estes serem insuficientes para satisfação dos débitos da CONTRATADA apurados nos termos do presente Contrato, mesmo que após o seu término, por qualquer motivo, a CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento à CONTRATANTE, dos valores a esta devidos, imediatamente após o recebimento de notificação escrita nesse sentido, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento pela CONTRATADA, segundo a variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) no período, ou seu eventual substituto, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

6- DO PRAZO E DA RESCISÃO:

6.1. O presente Contrato e todas as garantias e compromissos assumidos pelas Partes vigorarão a partir da data de sua assinatura até o efetivo término da prestação de Serviços e quitação de todas as obrigações ora estabelecidas.

6.2. Independente do disposto na cláusula 6.1, supra, o presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente e de pleno direito, sem qualquer aviso ou notificação, quer judicial ou extrajudicial, no caso de ser verificada a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- a) Descumprimento ou inexecução, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Contrato não sanado pela parte infratora (i) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data de recebimento de notificação da parte inocente neste sentido; ou, (ii) em tempo hábil a perfeita

execução do presente Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE-ANUENTE;

- b) Decretação, requerimento, ajuizamento ou instauração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra forma de dissolução de qualquer das Partes; e,
- c) Circunstância que comprometa o estado de solvência de qualquer das Partes.

6.3. Sem prejuízo das disposições específicas previstas neste Contrato, fica estipulado que na eventualidade de qualquer das Partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, ou na hipótese de qualquer das declarações e garantias prestadas se mostre incorreta ou inverídica, a parte inocente ficará autorizada a cancelar imediata e automaticamente os compromissos e obrigações previstas neste instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, de caráter judicial ou extrajudicial e, ainda, da apuração das perdas e danos a que der causa e aplicação a multa prevista na cláusula 6.5, abaixo.

6.4. Não obstante o disposto nas cláusulas acima, este Contrato poderá ser rescindido imotivadamente pelas Partes, bastando que a parte inocente comunique a outra com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou penalidade.

- 6.4.1. Independente do disposto na cláusula 6.1, supra, o presente Contrato poderá ser resolvido pela CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE - sem que lhe seja imposto a qualquer das Partes qualquer ônus ou penalidade, nas hipóteses relacionadas ao que registrado no item d) dos CONSIDERANDOS, ou seja, nos casos em que, por determinações relacionadas à contenção da pandemia de COVID-19, não for possível à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE-ANUENTE realizar o Evento, naquela data e/ou local específico. Em situações como está, a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE se compromete em informar a CONTRATADA com a maior brevidade possível, e as Partes concordam em envidar os seus esforços para encontrar, conjuntamente, um cenário de equilíbrio que possa equacionar eventuais perdas.

6.5. Excetuados os casos em que este Contrato dispuser sobre penalidade específica, a CONTRATADA estará sujeita à multa não compensatória no valor equivalente a 03 (três) vezes o valor da remuneração fixa prevista na cláusula 5.1 acima, sem prejuízo das perdas e danos ocasionados.

7- **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1. Fica excluída da responsabilidade da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE-ANUENTE a obrigação de reparar quaisquer danos pessoais que os sócios, gerentes, empregados, subcontratados e/ou assistentes da CONTRATADA eventualmente vierem a causar e/ou sofrer durante ou resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato, independente da natureza e do resultado, ficando a cargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento, inclusive, de quaisquer despesas relacionadas à assistência médica de tais profissionais.

7.2. Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Instrumento deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de carta registrada com aviso de recebimento, ou via fac-símile com comprovante de entrega, ou ainda, via "e-mail", no endereço constante no preâmbulo deste contrato.

7.3. As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas, modificadas ou suprimidas, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelas Partes.

7.4. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou dar como garantia, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem expressa anuência da outra.

7.5. Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados a cada uma das Partes, pela lei ou pelo presente Contrato, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da outra parte às condições aqui estabelecidas, sendo tal tolerância interpretada como mera liberalidade.

7.6. As comunicações e notificações decorrentes do presente instrumento serão feitas por correspondência, copiada e protocolada, dirigidas aos endereços constantes da qualificação das Partes,

ou outros endereços previamente informados por escrito.

7.7. Este instrumento constitui o Contrato por inteiro, substituindo todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes, inclusive comunicações e acordos, verbais ou escritos.

7.8. Caso qualquer das disposições do presente instrumento venha a ser considerada nula, inválida, ou inexecutável, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes, as quais continuarão a vigorar e a produzir efeitos como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do presente contrato, desde a sua celebração.

7.9. As Partes, em conjunto, decidiram que a assinatura do presente Contrato poderá ser realizada mediante plataforma de assinatura eletrônica. Dessa forma, as Partes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica deste Contrato, de tal forma que uma vez assinado eletronicamente, ele produzirá todos os seus efeitos de direito.

7.10. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 07 de dezembro de 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DO AUTOMOBILISMO
Felipe Giaffone

VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A
Sergio de Figueiredo Silveira Filho e Fernando Julianelli

NEWBACON PUBLICIDADE E MARKETING LTDA
Daniel Guimarães Brumatti

Testemunhas:

1. _____

Nome: Cilene Simone Lopes Silva
CPF: 100.433.768-00

2. _____

Nome: Gustavo Cavalcanti de Carvalho
CPF: 213.881.738-59

ABPA-MINUTA-PADRAO-NEW-BACON-12-etapa-docx docx

Código do documento 1591b5c7-0b1b-4e95-a04e-c9e93d998fe5



Assinaturas



FERNANDO JULIANELLI
fj@vicarbrasil.com.br
Assinou



SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO
sfigueiredo@vicarbrasil.com.br
Assinou



DANIEL GUIMARAES BRUMATTI
dbrumatti@newbacon.com
Assinou

DANIEL GUIMARAES BRUMATTI



Felipe Giaffone
giaffonef@yahoo.com.br
Assinou



Cilene Simone Lopes Silva
projetos1@kartgranjaviana.com.br
Assinou como testemunha

Cilene Simone Lopes Silva



Gustavo Carvalho
gcarvalho@vicarbrasil.com.br
Assinou como testemunha



Eventos do documento

08 Dec 2022, 10:01:06

Documento 1591b5c7-0b1b-4e95-a04e-c9e93d998fe5 **criado** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email:lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-12-08T10:01:06-03:00

08 Dec 2022, 10:02:01

Assinaturas **iniciadas** por LUIZA FEDERICO MACHADO (5f20bb34-f9cf-4d77-a3ad-bbe0b0aebd3b). Email:lmachado@vicarbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-12-08T10:02:01-03:00

08 Dec 2022, 10:10:10

GUSTAVO CARVALHO **Assinou como testemunha** (206e13d7-9310-4124-88e3-80d015456208) - Email: gcarvalho@vicarbrasil.com.br - IP: 179.189.230.202 (179.189.230.202 porta: 5498) - Documento de identificação informado: 213.881.738-59 - DATE_ATOM: 2022-12-08T10:10:10-03:00

08 Dec 2022, 10:19:15

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA FILHO **Assinou** (1c087828-ed62-4bbe-ae9b-1d075eb2c07a) - Email: sfigueiredo@vicarbrasil.com.br - IP: 104.28.63.101 (104.28.63.101 porta: 49244) - Documento de identificação informado: 053.842.978-08 - DATE_ATOM: 2022-12-08T10:19:15-03:00

08 Dec 2022, 10:51:50

CILENE SIMONE LOPES SILVA **Assinou como testemunha** (317c9f4b-4a7d-4cc2-a644-cff52dc35a87) - Email: projetos1@kartgranjaviana.com.br - IP: 187.108.34.122 (187.108.34.122 porta: 28462) - Documento de identificação informado: 100.433.768-00 - DATE_ATOM: 2022-12-08T10:51:50-03:00

08 Dec 2022, 11:03:46

FELIPE GIAFFONE **Assinou** - Email: giaffonef@yahoo.com.br - IP: 179.189.230.202 (179.189.230.202 porta: 24214) - **Geolocalização: -23.70560965968641 -46.69824088927982** - Documento de identificação informado: 256.482.108-17 - DATE_ATOM: 2022-12-08T11:03:46-03:00

08 Dec 2022, 11:41:00

FERNANDO JULIANELLI **Assinou** (cb09dbb1-aab9-4386-b62e-d5982c316df2) - Email: fj@vicarbrasil.com.br - IP: 179.189.230.202 (179.189.230.202 porta: 22408) - **Geolocalização: -23.703546511475086 -46.699016568025684** - Documento de identificação informado: 127.254.358-70 - DATE_ATOM: 2022-12-08T11:41:00-03:00

09 Dec 2022, 08:53:05

DANIEL GUIMARAES BRUMATTI **Assinou** (b62576ab-193a-43d9-9de7-ef5e73156888) - Email: dbrumatti@newbacon.com - IP: 191.9.53.183 (191-9-53-183.user.vivozap.com.br porta: 38922) - Documento de identificação informado: 165.779.488-10 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2022-12-09T08:53:05-03:00

Hash do documento original

(SHA256):907bdfad3ea8727ff82ba4e8e77861f5a7c32eb30d5d1d5e97f7277f575c4200

(SHA512):62ce2b3eb64fda95c6483da7ebf055e03dc9a82f13dcf563cdb4fd7d6af69aaf2b504a59ea6c5cc97cfaa79e4d21759fcb8cb91b2a44cf1e3e2ad433cdd46b86

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign